

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL



DIÁRIO OFICIAL

Secção I

EXERCICIO DE 1940

A Diretoria da Imprensa Nacional, de acôrdo com a legislação em vigor, só registrará assinaturas dos órgãos oficiais, para o exercício de 1940, mediante pagamento da importância correspondente ao período de 12 meses, na Tesouraria da Imprensa Nacional, à rua Treze de Maio, ou mediante recolhimento e respectiva comprovação, nas repartições arrecadadoras federais — Delegacias Fiscais, Alfândegas, Mesas de Rendas e Coletorias.

Aos funcionários públicos federais, estaduais e municipais é facultado pagar o custo da assinatura, comprovado já o desconto de 20 %, a que têm direito, em duas prestações semestrais de 28\$0.

As assinaturas só vigorarão dentro do exercício financeiro de cada ano. Por esse motivo, as inscrições novas ou as renovações que forem feitas durante o mês de junho só poderão abranger o 2º semestre do ano em curso.

As reclamações sobre irregularidade de remessa aos assinantes devem mencionar os números impressos no alto, à esquerda, dos respectivos endereços.

Para facilidade e pontualidade na remessa, as inscrições de assinantes só serão aceitas quando realizadas até o último dia do mês anterior àquele em que começa a assinatura. Isto é, até 31 de dezembro ou até 30 de junho.

As repartições arrecadadoras não devem aceitar pedidos de assinaturas senão dentro dessas condições, e não ser para funcionários.

Preços de assinaturas anuais do "Diário da Justiça" ou de cada uma das secções do "Diário Oficial":

Repartições públicas ou assinantes	{ No interior.....	76\$000
particulares.	{ No exterior.....	110\$000
Funcionários públicos.	{ No interior.....	56\$000
	{ No exterior.....	88\$000

O preço do número de hoje está fixado na última página desta edição.
O número atrasado custa mais \$100; por ano decorrido, mais \$500.

OBSERVAÇÕES

A Redação não fornecerá gratuitamente aos assinantes números atrasados, extraviosados ou anteriores à data da assinatura.

— Convém, por isso, que os interessados renovem as suas assinaturas com a antecedência conveniente, a fim de não ficarem com as suas coleções desatualizadas.

— Os conhecimentos das assinaturas tomadas por intermédio das coletorias federais, mesas de rendas e alfândegas, poderão ser encaminhados diretamente à Imprensa Nacional sem interferência das delegacias fiscais.

— As assinaturas não pagas dentro dos primeiros 15 dias do novo período serão canceladas e procedida a cobrança do respectivo preço.

— Nos dias 10 e 25 de cada mês será publicada, em fascículos apensos ao "Diário da Justiça", a jurisprudência do Supremo Tribunal Militar e do Tribunal de Apelação do Distrito Federal.

N. da R. — Para boa ordem dos serviços da Redação, e no interesse do público, fica estabelecido que os pedidos para reprodução de matéria paga, verificada pelos interessados a existência de erros ou omissões, devem ser feitos das 16 às 19 horas e, no máximo, até 48 horas após a saída dos órgãos oficiais.

REVISTA DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

A Diretoria da Imprensa Nacional determinou, atendendo à importância dos assuntos que constituem, hoje, a Secção III do "Diário Oficial", a organização de coleções mensais, em brochuras, contendo os exemplares relativos ao primeiro semestre do ano em curso.

O grande número de interessados nas questões de privilégio de invenção, registros de marcas de indústria e comércio, encontrará, deste modo, à venda, à rua 13 de Maio, na Secção de Vendas e no posto do Ministério do Trabalho, os exemplares, editados no ano em curso, ao preço de 20\$0 o volume.

Assim procedendo, atende a Imprensa Nacional às sugestões que, neste sentido, lhe foram feitas, quer pela numerosa classe a que o assunto afeta, quer pelo Departamento Nacional da Propriedade Industrial.

ANO LXXIX

SUMÁRIO

N. 252

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

- Decreto-lei n. 2.703, de 28 de outubro de 1940.
Decreto-lei n. 2.704, de 28 de outubro de 1940.
Decreto-lei n. 2.705, de 28 de outubro de 1940.
Decreto-lei n. 2.706, de 28 de outubro de 1940.
Decreto-lei n. 2.707, de 28 de outubro de 1940.
Decreto-lei n. 2.708, de 28 de outubro de 1940.
Decreto-lei n. 2.709, de 28 de outubro de 1940.
Decreto-lei n. 2.710, de 28 de outubro de 1940.
Decreto-lei n. 2.711, de 28 de outubro de 1940.
Decreto-lei n. 2.712, de 28 de outubro de 1940.
Decreto n. 6.343, de 26 de setembro de 1940.
Decreto n. 6.401, de 28 de outubro de 1940.
Decreto n. 6.402, de 28 de outubro de 1940.
Decreto n. 6.405, de 28 de outubro de 1940.
Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Decreto de 28 de outubro de 1940.
Ministério da Fazenda — Decretos de 28 de outubro de 1940.
Ministério da Guerra — Decreto de 28 de outubro de 1940.
Ministério da Viação e Obras Públicas — Decretos de 23 e 28 de outubro de 1940.
Departamento Administrativo do Serviço Público — Exposições do Motivo — Divisão do Funcionário Público.
Conselho de Imigração e Colonização.

SECRETARIAS DE ESTADO:

- Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Expediente do Gabinete do Sr. ministro e do Serviço do Pessoal.
Ministério da Educação e Saúde — Expediente da Diretoria de Contabilidade e da Diretoria do Pessoal.
Ministério das Relações Exteriores — Expediente da Diretoria do Pessoal.
Ministério da Fazenda — Expediente da Diretoria das Rendas Internas, do Conselho Superior de Tarifa, da Recebedoria do Distrito Federal, do Primeiro Conselho de Contribuintes, do Segundo Conselho de Contribuintes e da Comissão Encarregada da Liquidação das Contas do Lloyd Brasileiro.
Ministério da Guerra — Expediente do Sr. ministro de Estado da Guerra, da Secretaria Geral da Guerra, da Diretoria de Intendência da Guerra e da Diretoria de Aeronáutica do Exército.
Ministério da Viação e Obras Públicas — Expediente da Diretoria de Contabilidade, do Serviço do Pessoal, do Departamento dos Correios e Telégrafos e da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal.
Ministério da Agricultura — Expediente da Divisão do Pessoal, da Divisão do Material, do Instituto de Química Agrícola, do Departamento Nacional da Produção Mineral, do Serviço Florestal, do Serviço de Economia Rural e do Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas.
Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio — Expediente do Serviço de Comunicações, da Divisão do Pessoal, do Departamento Nacional do Trabalho, e do Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização.
Tribunal de Contas — Termos de Contrato — Noticiário — Parte Comercial — Rendas Públicas — Editais e Avisos — Sociedades Anônimas — Sociedades Cíveis — Anúncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO-LEI N. 2.703 — DE 28 DE OUTUBRO DE 1940

Dispõe sobre o depósito, em moeda nacional, do equivalente às obrigações em moeda estrangeira, originárias de países cujas operações comerciais possam estar sob o controle de um governo estrangeiro, e dá outras providências.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º É obrigatório o depósito em moeda nacional, de que trata o Decreto n. 24.038, de 26 de março de 1934, do equivalente às obrigações em moeda estrangeira, originárias de países cujas operações comerciais e bancárias com o exterior possam estar sujeitas ao controle de um governo estrangeiro, em virtude do conflito europeu.

Art. 2.º As obrigações originárias das possessões desses países, seja qual for a sua situação em relação ao conflito, ficam sujeitas ao regime estabelecido no artigo anterior.

Art. 3.º Os títulos representativos das obrigações referidas não poderão ser entregues ao devedor, ao representante do credor ou mesmo devolvido ao remetente do exterior, sem a prévia autorização da Fiscalização Bancária do Banco do Brasil.

Art. 4.º As firmas que possuam documentos de importação de mercadorias originárias dos países referidos, e de suas possessões, desacompanhados dos respectivos títulos, deverão apresentá-los à Fiscalização Bancária do Banco do Brasil, dentro do prazo que a mesma fixar, para efeito de julgamento da legitimidade desses documentos e de cobertura cambial.

Art. 5.º O fechamento de câmbio, para liquidação nos termos do art. 4.º, parágrafo único, do Decreto n. 24.038, de 26 de março de 1934, depende de prévia autorização da Fiscalização Bancária do Banco do Brasil.

Art. 6.º As liquidações que se efetuarem de modo diferente do determinado neste Decreto-lei são equiparadas às operações ilegítimas nos termos do art. 1.º do Decreto n. 23.258, de 19 de outubro de 1933, e as partes interessadas incorrerão nas penalidades cominadas no artigo 6.º do referido decreto.

Art. 7.º A Fiscalização Bancária do Banco do Brasil expedirá instruções e fiscalizará a aplicação dos dispositivos deste decreto-lei.

Art. 8.º Este decreto-lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 28 de outubro de 1940, 119.º da Independência e 52.º da República.

GETULIO VARGAS.

A. de Souza Costa.

DECRETO-LEI N. 2.704 — DE 28 DE OUTUBRO DE 1940

Abre, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de 208:800\$0, para pagamento de pessoal.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, e nos termos do Decreto-lei número 1.862, de 12 de dezembro de 1939, decreta:

Artigo único. Fica aberto, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de 208:800\$0 (duzentos e oito contos e oitocentos mil réis) para ocorrer ao pagamento devido aos ocupantes dos cargos abaixo mencionados, nos exercícios de 1937 a 1939:

Número	Cargo	Localidade	Classe	Importância
3	Marinheiro	M. R. de Antonina	B	32:400\$0
1	Marinheiro	M. R. de Porto Murinho	A	7:200\$0
2	Remador	M. R. de Porto Murinho	A	14:400\$0
1	Marinheiro	M. R. de São Cristovam	A	7:200\$0
2	Marinheiro	M. R. de Aracali	A	14:400\$0
4	Marinheiro	M. R. de Santa Vitória do Palmar	A	28:800\$0
2	Marinheiro	M. R. de São Borja	A	14:400\$0
3	Trabalhador	M. R. de Porto Murinho	B	32:400\$0
4	Trabalhador	M. R. de Itajaí	B	43:200\$0
2	Trabalhador	M. R. de Antonina	A	14:400\$0
				208:800\$0

Rio de Janeiro, 28 de outubro de 1940, 119.º da Independência e 52.º da República.

GETULIO VARGAS.

A. de Souza Costa.

DECRETO-LEI N. 2.705 — DE 28 DE OUTUBRO DE 1940

Altera, sem aumento de despesa, o atual orçamento do Ministério da Agricultura

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Ficam feitas, no atual orçamento do Ministério da Agricultura (Anexo n. 7, do Decreto-lei n. 1.936, de 30 de dezembro de 1939), as seguintes alterações:

Verba 2 — Material

Consignação II — Material de Consumo

S/c. n. 16 — Combustíveis, lubrificantes, etc.

05) Departamento Nacional da Produção Vegetal:

Passa de: 400:000\$0

Para: 415:000\$0

S/c. n. 21 — Matérias primas, produtos manufaturados, etc.

04) Departamento Nacional da Produção Vegetal:

Passa de: 81:000\$0

Para: 104:000\$0

Consignação III — Diversas Despesas

S/c. n. 26 — Acondicionamento, etc.

05) Departamento Nacional da Produção Vegetal:

Passa de: 461:000\$0

Para: 501:000\$0

S/c. n. 35 — Ligeiros reparos nos edifícios, etc.

06) Departamento Nacional da Produção Vegetal:

Passa de: 300:000\$0

Para: 320:000\$0

S/c. n. 36 — Passagens, transporte de pessoal, etc.

06) Departamento Nacional da Produção Vegetal:

Passa de: 738:000\$0

Para: 653:000\$0

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 28 de outubro de 1940, 119º da Independência e 52º da República.

GETULIO VARGAS.

Fernando Costa.

A. de Souza Costa.

DECRETO-LEI N. 2.706 — DE 28 DE OUTUBRO DE 1940

Altera, sem aumento de despesa, o atual orçamento do Ministério da Guerra

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Ficam feitas no atual orçamento do Ministério da Guerra (Anexo n. 10 do Decreto-lei n. 1.936, de 30 de dezembro de 1939) as seguintes alterações:

Verba 2 — Material

Consignação I — Material Permanente

S/c. n. 4 — Máquinas e instalações em geral, seus acessórios, etc.

04) — Diretoria do Material Bélico:

Passa de: 25.500:000\$0

Para: 24.700:000\$0

Verba 5 — Obras — Desapropriações e Aquisições de Imóveis

Consignação I — Obras

S/c. n. 3 — Para reconstruções e ampliações de edifícios, etc.

01) — Diretoria do Material Bélico:

Passa de: 2.000:000\$0

Para: 2.800:000\$0

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 28 de outubro de 1940, 119º da Independência e 52º da República.

GETULIO VARGAS.

Eurico G. Dutra.

A. de Souza Costa.

DECRETO-LEI N. 2.707 — DE 28 DE OUTUBRO DE 1940

Abre, pelo Ministério da Justiça e Negócios Interiores, o crédito suplementar de 50:000\$0 à verba que especifica

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Artigo único. Fica aberto o crédito suplementar de 50:000\$0 (cinquenta contos de réis) em reforço da seguinte dotação do orçamento do Ministério da Justiça e Negócios Interiores (Anexo n. 14 do Decreto-lei n. 1.936, de 30 de dezembro de 1939):

Verba 2 — Material

Consignação I — Material Permanente

S/c. n. 8 — Móveis em geral, etc.

25. Tribunal de Apelação do Distrito Federal 50:000\$0

Rio de Janeiro, 28 de outubro de 1940, 119º da Independência e 52º da República.

GETULIO VARGAS.

Francisco Campos.

A. de Souza Costa.

DECRETO-LEI N. 2.708 — DE 28 DE OUTUBRO DE 1940

Abre, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de 1:221\$2 para pagamento a funcionário em disponibilidade

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Artigo único. Fica aberto, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de um conto duzentos e vinte e quatro mil e duzentos réis (1:221\$2), destinado ao pagamento, do período de 1 de janeiro a 7 de março do corrente ano, ao funcionário em disponibilidade, do Departamento dos Correios e Telégrafos, Carlos de Sousa Viana.

Rio de Janeiro, 28 de outubro de 1940, 119º da Independência e 52º da República.

GETULIO VARGAS.

João de Mendonça Lima.

A. de Souza Costa.

DECRETO-LEI N. 2.709 — DE 28 DE OUTUBRO DE 1940

Transfere de Teresina para Parnaíba a sede da Agência do Serviço de Economia Rural no Estado do Piauí

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica transferida da cidade de Teresina para o porto de Parnaíba a Agência do Serviço de Economia Rural do Estado do Piauí, criada pelo Decreto-lei n. 1.791, de 22 de novembro de 1939.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 28 de outubro de 1940, 119º da Independência e 52º da República.

GETULIO VARGAS.

Fernando Costa.

DECRETO-LEI N. 2.710 — DE 28 DE OUTUBRO DE 1940

Abre, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito suplementar de 14:388\$0 à verba que especifica

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Artigo único. Fica aberto, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito suplementar de 14:388\$0 (quatorze contos quinhentos e oitenta e oito mil réis) em reforço da seguinte dotação do atual orçamento daquele Ministério (Anexo n. 8 do Decreto-lei n. 1.936, de 30 de dezembro de 1939):

Verba 1 — Pessoal

Consignação II — Pessoal Extranumerário

S/c. n. 10 — Pessoal Extranumerário.

03) Diaristas 14:388\$0

Parágrafo único. O crédito a que se refere este artigo destina-se ao Colégio Pedro II — Internato.

Rio de Janeiro, 28 de outubro de 1940, 119º da Independência e 52º da República.

GETULIO VARGAS.

Gustavo Capanema.

A. de Souza Costa.

DECRETO-LEI N. 2.711 — DE 28 DE OUTUBRO DE 1940

Abre, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito suplementar de 6:000\$0 à verba que especifica

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Artigo único. Fica aberto pelo Ministério da Educação e Saúde o crédito suplementar de seis contos de réis (6:000\$0) à seguinte verba do atual orçamento (anexo n. 8, do Decreto-lei n. 1.936, de 30 de dezembro de 1939):

Verba 2 — Material

Consignação III — Diversas despesas

S/c. 25 — Telefones, telefonemas, telegramas, etc.

42 — Serviço de Assistência a Psicopatas do D.F.

a) Hospital Psiquiátrico 6:000\$0

Rio de Janeiro, 28 de outubro de 1940, 119.º da Independência e 52.º da República.

GETULIO VARGAS.

Gustavo Capanema.

A. de Souza Costa.

DECRETO-LEI N. 2.712 — DE 28 DE OUTUBRO DE 1940

Modifica o orçamento do Ministério da Educação e Saúde para 1940

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Artigo único. Fica a dotação constante da verba 5, subconsignação 1, item 01, alínea c do orçamento do Ministério da Educação e Saúde, incorporada à dotação constante da verba 5, subconsignação 2, item 01, alínea c, do mesmo orçamento, passando esta última alínea a ter a seguinte redação:

c) Prosseguimento das obras e instalações dos Liceus Industriais do Distrito Federal, Manaus, São Luiz, Vitória, Pelotas e Goiânia 11.000:000\$0

Rio de Janeiro, 28 de outubro de 1940, 119.º da Independência e 52.º da República.

GETULIO VARGAS.

Gustavo Capanema.

A. de Souza Costa.

(*) DECRETO N. 6.313 — DE 26 DE SETEMBRO DE 1940

Autoriza o cidadão brasileiro Manoel Visconti a pesquisar águas minerais em área localizada no Município de Palhoça, Estado de Santa Catarina.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição, e tendo em vista o Decreto-lei número 1.985, de 23 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Manoel Visconti a pesquisar águas minerais numa área de trinta e sete vírgula cinco (37,5) hectares localizada no Município de Palhoça, Estado de Santa Catarina e delimitada por um retângulo tendo um dos vértices a cento e cinquenta (150) metros, na direção 90ºSE da ponta da rodovia Palhoça-Guarda do Cubatão-Laguna, sobre o rio Cubatão e os lados adjacentes a esse vértice quinhentos (500) metros de comprimento e rumo NS e seiscentos e cinquenta (650) metros de comprimento e rumo NW, conforme planta arquivada no Departamento Nacional da Produção Mineral. Esta autorização é outorgada mediante as seguintes condições:

I. O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, será pessoal e somente transmissível nos casos previstos no n. I, do art. 16 do Código de Minas;

II. Esta autorização vigorará por dois (2) anos, podendo ser renovada, a juízo do Governo, se ocorrer circunstância de força maior devidamente comprovada;

III. O campo da pesquisa não poderá exceder à área fixada neste decreto;

IV. O Governo fiscalizará pelo Departamento Nacional da Produção Mineral, todos os trabalhos da pesquisa, sendo-lhe facultado neles intervir, afim de melhor orientar-lhes a marcha;

V. Na conclusão dos trabalhos, o autorizado apresentará um relatório firmado por engenheiro de minas legalmente habilitado, contendo as informações e dados especificados no n. IX e alíneas do art. 16 do Código de Minas.

VI. O concessionário só poderá utilizar-se do produto da pesquisa para fins de estudos sobre o minério e custeio dos trabalhos;

(*) Reproduz-se por ter saído com incorreções.

VII. Ficam ressalvados os interesses de terceiros, ressarcindo o autorizado danos e prejuízos que ocasionar, a quem de direito, e não respondendo o Governo pelas limitações que possam sobrevir ao título, da oposição dos ditos direitos.

Art. 2.º Esta autorização será considerada abandonada, para o efeito do parágrafo único do art. 24 do Código de Minas, nas seguintes condições:

I. Se o autorizado não iniciar os trabalhos de pesquisa dentro dos seis (6) primeiros meses contados da data do registro a que alude o art. 4.º deste decreto;

II. Se interromper os trabalhos de pesquisa, por igual espaço de tempo, salvo motivo de força maior, a juízo do Governo.

Art. 3.º Se o autorizado infringir o n. I ou o n. VI do art. 1.º deste decreto ou não se submeter às exigências da fiscalização, será anulada esta autorização, na forma dos arts. 25 e 26 do Código de Minas.

Art. 4.º O título a que alude o n. I do art. 1.º deste decreto pagará de selo a quantia de trezentos e oitenta mil réis (380\$0) e só será válido depois de transcrito no livro competente da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura, na forma do art. 16 do Código de Minas.

Art. 5.º Revogam-se as disposições, em contrário.

Rio de Janeiro, 26 de setembro de 1940, 119.º da Independência e 52.º da República.

GETULIO VARGAS.

Fernando Costa.

(C. 9.698—9-10-1940—95\$9).

DECRETO N. 6.401 — DE 28 DE OUTUBRO DE 1940

Aprova nova tabela numérica para o pessoal extranumerário-mensalista do Serviço do Pessoal do Ministério da Fazenda

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica aprovada, para vigorar durante o corrente exercício, a anexa tabela numérica do pessoal extranumerário-mensalista do Serviço do Pessoal do Ministério da Fazenda, em substituição às que acompanham o Decreto n. 5.060, de 26 de dezembro de 1939.

Art. 2.º A despesa correspondente, na importância de 276:600\$0 (duzentos e setenta e seis contos e seiscentos mil réis), será atendida pela Verba 1 — Pessoal, Consignação II — Pessoal Extranumerário, Subconsignação n. 4 — Pessoal Extranumerário, do vigente orçamento daquele Ministério, sendo 249:000\$0 (duzentos e quarenta e nove contos de réis) à conta do item 01) — Mensalistas, e 27:600\$0 (vinte e sete contos e seiscentos mil réis) à conta do item 03) — Para admissão, na forma da legislação, etc.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 28 de outubro de 1940, 119.º da Independência e 52.º da República.

GETULIO VARGAS.

A. de Souza Costa.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

REPARTIÇÃO — SERVIÇO DO PESSOAL

TABELA NUMÉRICA

Número — Função	Ref. de salário	Salário mensal	Despesa anual
6 Auxiliar de Escritório.....	IX	500\$0	36:000\$0
8 Auxiliar de Escritório.....	X	530\$0	32:800\$0
8 Auxiliar de Escritório.....	XI	600\$0	57:600\$0
1 Enfermeiro	VIII	450\$0	5:400\$0
2 Laboratorista Auxiliar	VII	400\$0	9:600\$0
8 Médico	XV	900\$0	86:400\$0
8 Servente	V	300\$0	28:800\$0
41			276:600\$0

DECRETO N. 6.402 — DE 28 DE OUTUBRO DE 1940

Aprova o Regimento do Departamento Nacional da Produção Mineral do Ministério da Agricultura

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, alínea a, da Constituição, e tendo em vista o art. 19 do Decreto-lei n. 982, de 23 de dezembro de 1938, resolve:

Art. 1.º Fica aprovado o Regimento do Departamento Nacional da Produção Mineral (D. N. P. M.) que com este baixa, assinado pelo ministro de Estado da Agricultura.

Art. 2.º O presente decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 28 de outubro de 1940, 119.º da Independência e 52.º da República.

GETULIO VARGAS.

Fernando Costa.

**Regimento do Departamento Nacional da Produção Mineral
do Ministério da Agricultura**

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

Art. 1.º O Departamento Nacional da Produção Mineral, (D. N. P. M.), do Ministério da Agricultura, instituído pelo Decreto número 23.979, de 8 de março de 1931, e reorganizado pelo Decreto-lei n.º 982, de 23 de dezembro de 1938, é diretamente subordinado ao ministro de Estado e tem a seu cargo o fomento da produção mineral do país, a cargo do Ministério, bem como o estudo da geologia do território nacional e do aproveitamento de águas superficiais ou subterrâneas para fins de produção de energia, de irrigação e navegabilidade.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 2.º O D. N. P. M. compreende:
Divisão de Fomento da Produção Mineral (D. F. P. M.).
Divisão de Geologia e Mineralogia (D. G. M.).
Divisão de Águas (D. A.).
Laboratório da Produção Mineral (L. P. M.).
Secção de Administração (S. A.).
Biblioteca (B.).
Art. 3.º O diretor geral terá um secretário e um auxiliar.
Art. 4.º Cada diretor será auxiliado por um secretário.
Art. 5.º Cada secção ou distrito terá um chefe designado pelo diretor da respectiva Divisão ou Laboratório, escolhido dentre os funcionários de suas lotações.

Parágrafo único. O chefe da S. A. será designado pelo diretor geral dentre os funcionários lotados no D. N. P. M.

Art. 6.º Os órgãos que integram o D. N. P. M. funcionarão perfeitamente coordenados, em regime de mútua colaboração, sob a orientação do diretor geral.

CAPÍTULO III

DA COMPETÊNCIA E ORGANIZAÇÃO DA DIVISÃO DE FOMENTO DA PRODUÇÃO MINERAL (D. F. P. M.)

Art. 7.º A Divisão de Fomento da Produção Mineral (D. F. P. M.) é constituída dos seguintes órgãos:
Secção de Pesquisa de Jazidas e Sondagens.
Secção de Geofísica.
Secção de Águas Subterrâneas.
Secção de Legislação, Autorização e Fiscalização.
Distrito do Norte.
Distrito do Nordeste.
Distrito do Centro.
Distrito do Sul.

Art. 8.º A D. F. P. M. compete:

- a) executar os trabalhos de pesquisa necessários à lavra das jazidas minerais;
- b) estudar e divulgar os processos mais econômicos e adequados à lavra de jazidas, e, em colaboração com o L. P. M., o tratamento industrial dos minérios nacionais;
- c) realizar as pesquisas necessárias à solução dos problemas que se apresentarem no estudo e aproveitamento dos depósitos minerais do país;
- d) exercer as atribuições que lhe competirem em face da lei que regula a propriedade das minas e dos regulamentos que forem expedidos para a completa execução da mesma, bem como emitir pareceres sobre pedidos de autorização para pesquisa e concessão de lavra;
- e) fiscalizar a pesquisa e lavra das jazidas minerais; a execução dos contratos relativos ao assunto, firmados, no Ministério da Agricultura, pelas empresas que utilizam matéria prima mineral;
- f) realizar trabalhos particulares, desde que não prejudiquem sua atividade normal e apresentem interesse geral, mediante o pagamento de taxas fixadas em decreto-lei;
- g) colaborar, com os outros órgãos do D. N. P. M. e da Administração Pública, para o bom desempenho dos planos de trabalhos aprovados pelo diretor geral.

Art. 9.º As secções da D. F. P. M. compete, de conformidade com as atividades a que especificadamente se destinam, a execução das atribuições constantes das alíneas a a g do artigo anterior.

Art. 10. Aos distritos da D. F. P. M. compete:

- a) executar trabalhos de pesquisas de jazidas;
 - b) estudar o desenvolvimento da indústria mineral do distrito;
 - c) exercer a fiscalização de que trata o Código de Minas;
 - d) exercer as atribuições da Divisão na sede da sua jurisdição.
- § 1.º Os distritos da D. F. P. M. terão as seguintes jurisdições:
Distrito do Norte — Estados do Amazonas, do Pará e Território do Acre.

Distrito do Nordeste — Estados do Maranhão, do Piauí, do Ceará, do Rio Grande do Norte, da Paraíba, de Pernambuco, de Alagoas, de Sergipe e da Bahia.

Distrito do Centro — Estados de Mato Grosso, de Goiás, de Minas Gerais, do Espírito Santo e do Rio de Janeiro.

Distrito do Sul — Estados de São Paulo, do Paraná, Santa Catarina e do Rio Grande do Sul.

§ 2.º As sedes de cada Distrito serão determinadas por portaria do ministro de Estado, segundo proposta do diretor geral e de acordo com a conveniência dos serviços.

CAPÍTULO IV

DA COMPETÊNCIA E ORGANIZAÇÃO DA DIVISÃO DE GEOLOGIA E MINERALOGIA (D. G. M.)

Art. 11. A Divisão de Geologia e Mineralogia (D. G. M.) é constituída dos seguintes órgãos:

- Secção de Geologia.
- Secção de Mineralogia e Petrografia.
- Secção de Paleontologia.
- Secção de Topografia e Carta Geológica.
- Distrito do Norte.
- Distrito do Nordeste.
- Distrito do Centro.
- Distrito do Sul.

Art. 12. A D.G.M., compete:

- a) proceder à construção da carta geológica do país, discriminando, tanto quanto permitirem as cartas topográficas existentes, as formações, andares e séries dos sistemas geológicos reconhecidos;
 - b) proceder, em escala adequada, à construção de levantamentos topográficos das áreas que, pela importância dos afloramentos rochosos e estado de conservação dos fósseis, sejam as mais apropriadas para definir uma formação, andar ou série;
 - c) melhorar, tanto quanto possível, as cartas topográficas e geográficas, no sentido da construção da carta geológica, dos estudos fisiográficos e da contribuição do Brasil às cartas mundiais respectivas;
 - d) proceder à coleta e ao estudo do fósseis e organizar o museu de paleontologia;
 - e) estudar as rochas e minerais brasileiros, adotando os processos mais modernos, e organizar o respectivo museu;
 - f) cooperar, com as demais repartições especializadas do ministério, para o estudo de solos e contribuir, com a parte que lhe competir, para a construção da carta agro-geológica do Brasil;
 - g) colaborar com os outros órgãos do D.N.P.M. para o bom desempenho dos planos de trabalho aprovados pelo Diretor Geral.
- Art. 13. As secções da D.G.M. compete, de conformidade com as atividades a que especificadamente se destinam, a execução das atribuições constantes das alíneas a a g do artigo anterior.

Art. 14. Aos distritos da D. G. M. compete:

- a) executar os trabalhos do campo pertinentes aos estudos da geologia, mineralogia e paleontologia;
- b) fazer reconhecimentos e observações que interessem aqueles estudos;
- c) realizar levantamentos topográficos do distrito;
- d) realizar, sempre que for possível, a determinação de coordenadas geográficas, pelos métodos correntes;
- e) atender aos trabalhos de campo necessários às secções, prestando-lhes a devida cooperação de acordo com as suas possibilidades e a juízo do Diretor da Divisão;
- f) realizar entendimentos ou manter contacto com os poderes estaduais e municipais por delegação do Diretor da Divisão;
- g) enviar, à medida que forem organizados, os trabalhos e dados técnicos que interessam às diferentes secções;
- h) exercer as demais atribuições da Divisão na sede da sua jurisdição.

§ 1.º Os distritos da D.G.M. terão as seguintes jurisdições:

Distrito do Norte — Estados do Amazonas, do Pará e Território do Acre.

Distrito do Nordeste — Estados do Maranhão, do Piauí, do Ceará, do Rio Grande do Norte, da Paraíba, de Pernambuco, de Alagoas, de Sergipe e da Bahia.

Distrito do Centro — Estados de Mato Grosso, de Goiás, de Minas Gerais, do Espírito Santo e do Rio de Janeiro.

Distrito do Sul — Estados de São Paulo, do Paraná, de Santa Catarina e do Rio Grande do Sul.

§ 2.º As sedes de cada Distrito serão determinadas por portaria do Ministro de Estado, segundo proposta do Diretor Geral e de acordo com a conveniência dos serviços.

CAPÍTULO V

DA COMPETÊNCIA E ORGANIZAÇÃO DA DIVISÃO DE ÁGUAS (D. A.)

Art. 15. A Divisão de Águas (D.A.) é constituída dos seguintes órgãos:

- Secção de Energia Hidráulica
- Secção de Pluviometria e Inundações
- Secção de Irrigação
- Secção de Fotogrametria
- Secção de Concessões, Legislação e Estudos Econômicos
- Secção de Fiscalização e Estatística

- 1.º Distrito
- 2.º Distrito
- 3.º Distrito
- 4.º Distrito
- 5.º Distrito
- 6.º Distrito
- 7.º Distrito

Art. 16. A D.A. compete:

- a) estudar as águas do país, sob o ponto de vista de suas aplicações ao desenvolvimento da riqueza nacional;
 - b) controlar, orientar, auxiliar e fiscalizar essas aplicações, organizando e mantendo, para esse fim, os trabalhos de campo necessários, gabarites e publicações;
 - c) fazer contratos de execução de trabalhos em cooperação com particulares;
 - d) colaborar com os demais órgãos do ministério, especialmente com o D.N.P.V., nas atividades que disserem respeito à Divisão, mormente sobre as inundações e irrigações;
 - e) realizar trabalhos para particulares, desde que não prejudiquem sua atividade normal e apresentem interesse geral, mediante o pagamento de taxas fixadas em decreto-lei.
 - f) executar, em todo o território nacional, o Código de Águas.
- Art. 17. As seções da D.A., compete, de conformidade com as atividades a que especificamente se destinam, a execução das atribuições constantes das alíneas a a e do artigo anterior.

Art. 18. Aos Distritos da D.A. compete:

- a) executar os trabalhos de campo pertinentes aos estudos de regime fluvial e pluviométrico;
- b) encarregar-se da observação hidrográfica objetivada pela D.A.;
- c) organizar, coordenar e estudar os dados de observações hidrográficas;
- d) fazer reconhecimentos, observações e estudos locais que interessem à finalidade do D.A.;
- e) realizar levantamentos topográficos e estudos relativos ao aproveitamento de energia hidráulica;
- f) atender aos trabalhos de campo necessários às funções de todas as seções da D.M.A. e prestar-lhe a devida cooperação, a juízo do Diretor da D.A.;
- g) realizar encaminhamentos ou manter contacto com os poderes estaduais e municipais, por delegação do Diretor, em casos especiais;
- h) colaborar intimamente com os órgãos estaduais a que se refere o art. 192 do Código de Águas;
- i) enviar à medida que forem organizados, os trabalhos e dados técnicos que interessem às diferentes seções;
- j) exercer as demais atribuições da D.A. e na sede de sua jurisdição.

§ 1.º Os Distritos da D.A. terão as seguintes jurisdições:

- 1.º Distrito — Estado de São Paulo, com exclusão dos afluentes do rio Grande; todo o Estado do Rio de Janeiro; parte do Estado de Minas Gerais contendo os afluentes do rio Paraíba e parte do Estado do Espírito Santo até o divisor de águas do rio Doce.
 - 2.º Distrito — Estado de Minas Gerais, com exclusão das bacias hidrográficas do rio Jequitinhonha, do rio São Francisco e jusante da confluência do rio das Velhas e as dos afluentes do rio Paraíba; parte do Estado de São Paulo contendo os afluentes do rio Grande; parte do Estado de Goiás contendo os afluentes do rio Parnaíba e parte do Estado do Espírito Santo compreendida na bacia do rio Doce.
 - 3.º Distrito — Estados do Paraná e Santa Catarina, excluindo os afluentes do rio Uruguai.
 - 4.º Distrito — Bacia hidrográfica do rio São Francisco, a jusante do rio das Velhas, nos Estados de Minas Gerais, Bahia, Pernambuco, Sergipe e Alagoas.
 - 5.º Distrito — Bacias dos rios que deságuam no Oceano Atlântico entre os rios São Francisco e Doce, nos Estados do Sergipe, Bahia, Minas Gerais e Espírito Santo.
 - 6.º Distrito — Bacia Amazônica nos Estados do Amazonas, Pará, Maranhão, Goiás, Mato Grosso e Território do Acre.
 - 7.º Distrito — Estado do Rio Grande do Sul e os afluentes do Uruguai no Estado de Santa Catarina.
- § 2.º As sedes de cada Distrito serão determinadas por portaria do Ministro de Estado, segundo proposta do Diretor Geral e de acordo com a conveniência dos serviços.

CAPÍTULO VI

DA COMPETÊNCIA E ORGANIZAÇÃO DO LABORATÓRIO DA PRODUÇÃO MINERAL (L. P. M.)

Art. 19. O Laboratório da Produção Mineral (L.P.M.) é constituído dos seguintes órgãos:

- Seção Analítica
- Seção de Físico-Química
- Seção de Aproveitamento de Minérios
- Seção de Hidrologia e Hidroquímica
- Seção de Crenologia

Art. 20. Ao L.P.M. compete:

- a) realizar estudos sobre minérios, minerais, rochas, combustíveis, águas e outras substâncias que possam interessar à indústria mineral e aos órgãos técnicos do D.N.P.M.;

b) realizar, à vista dos resultados analíticos e dos elementos proporcionados pelos outros órgãos do D.N.P.M., os estudos e ensaios de laboratório concernentes ao tratamento e utilização das substâncias minerais de origem nacional;

c) estudar as fontes hidro-minerais sob seu aspecto físico-químico e genético, orientar e fiscalizar os trabalhos de captação e utilização racional das mesmas, fornecer elementos para a organização da carta das fontes hidro-minerais do país, bem como estudar as águas potáveis e industriais;

d) cooperar, com trabalhos de química e tecnologia, nos empreendimentos de caráter industrial do D.N.P.M.;

e) cooperar com as demais repartições especializadas do Ministério, para o estudo de solos do país;

f) exercer atribuições técnicas consultivas na aplicação do Código de Minas às águas minerais;

g) realizar trabalhos para particulares, mediante taxação módica, segundo tabelas e normas aprovadas pelo Ministro de Estado, desde que não prejudiquem sua atividade normal e apresentem interesse geral.

Art. 21. As Seções do L.P.M. compete, de conformidade com as atividades a que especificamente se destinam, a execução das atribuições constantes das alíneas a a g do artigo anterior.

CAPÍTULO VII

DA COMPETÊNCIA E ORGANIZAÇÃO DA SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO (S.A.) E DA BIBLIOTECA

Art. 22. A Seção de Administração compete:

- a) receber, registrar, distribuir, expedir e arquivar os papéis;
- b) atender às partes e prestar informações sobre o andamento e despacho dos papéis;
- c) atender às despesas miúdas e de pronto pagamento, sujeitando-se sempre as que não forem urgentes à ordem do Diretor Geral;
- d) remeter ao órgão competente a frequência do pessoal do D.N.P.M., bem como outros elementos que forem necessários;
- e) zelar pela conservação dos edifícios e do material do D.N.P.M.;
- f) providenciar no sentido de que todo material recebido esteja com o processo regular de compras perfeitamente liquidado;
- g) proceder à escrituração do material do D.N.P.M., levantando dados estatísticos do consumo, etc.;
- h) fiscalizar o movimento de "entrada" e "saída" do material a cargo dos depósitos.

Parágrafo único. A Portaria e os Depósitos de material das Divisões e Laboratórios ficarão subordinados, em relação às normas de administração, à S.A.

Art. 23. A Biblioteca compete:

- a) guardar e conservar todos os livros e publicações que interessem ao D.N.P.M.;
- b) manter em dia o catálogo e o respectivo fichário;
- c) manter completas as coleções de publicações periódicas que digam respeito ao D.N.P.M.;
- d) registrar a saída de livros, revistas, folhetos, mapas, estampas, impressos, etc.;
- e) manter em dia a relação dos institutos científicos nacionais e estrangeiros, afim de serem estabelecidas a remessa e a permuta das respectivas publicações;
- f) manter os serviços de consultas e de empréstimo, na forma do que for determinado em instrução do Diretor Geral;
- g) distribuir as publicações do D.N.P.M.

CAPÍTULO VIII

DAS ATRIBUIÇÕES DOS FUNCIONÁRIOS E EXTRANUMERÁRIOS

Art. 24. Ao Diretor Geral incumbe:

- a) coordenar todos os órgãos do D.N.P.M., estabelecendo entre os mesmos a mais estreita colaboração e representá-lo em suas relações externas;
- b) orientar a execução e fiscalização dos trabalhos a cargo do D.N.P.M.;
- c) despachar pessoalmente com o Ministro de Estado;
- d) opinar em todos os papéis que tenham de ser despachados pelo Ministro de Estado o que se relacionem com assuntos do D.N.P.M.;
- e) resolver todos os assuntos, questões e papéis que digam respeito às atividades do D.N.P.M., respeitada a competência privativa dos diretores de Divisão e do Laboratório;
- f) organizar e submeter, anualmente, à aprovação do Ministro de Estado o plano de trabalho do D.N.P.M.;
- g) apresentar ao Ministro de Estado, anualmente, o relatório do D.N.P.M.;
- h) autorizar a publicação de trabalhos do D.N.P.M.;
- i) manter a mais estreita colaboração entre o D.N.P.M. e os demais órgãos do Ministério;
- j) reunir periodicamente todos os diretores, para, em conjunto, adotar providências que julgar convenientes aos interesses do Serviço;
- k) promover, quando julgar conveniente, conferências no D.N.P.M., que serão assistidas obrigatoriamente pelo pessoal do D.N.P.M.;
- m) designar os seus auxiliares e os chefes da S.A. e da Biblioteca;

n) propor, ou admitir e dispensar o pessoal extranumerário, na forma da legislação em vigor;

o) conceder férias aos seus auxiliares, diretores de Divisão e Laboratório;

p) impor penas disciplinares, inclusive a de suspensão até 30 dias, e representar ao Ministro, quando a penalidade escapar à sua alçada;

q) inspecionar, pelo menos uma vez por ano, os trabalhos a cargo do D.N.P.M. em todo o país;

r) determinar a instauração de processo administrativo.

Art. 25. Aos diretores de Divisão e do Laboratório incumbem:

a) dirigir a execução e fiscalização dos trabalhos a cargo das Divisões ou Laboratórios;

b) apresentar ao Diretor Geral sugestões oportunas, visando o desenvolvimento dos trabalhos da Divisão ou do Laboratório;

c) apresentar ao Diretor Geral o Relatório anual da Divisão ou do Laboratório, sintetizando os que forem apresentados pelas suas dependências;

d) dar parecer sobre a conveniência da publicação dos trabalhos técnicos da Divisão ou do Laboratório;

e) assinar instruções, editais, declarações e outras publicações oficiais da Divisão e do Laboratório;

f) manter estreita colaboração com os demais órgãos do Ministério;

g) inspecionar, pelo menos uma vez por ano, os trabalhos nas diversas regiões do país, a fim de conhecer de perto a marcha dos serviços;

h) promover, quando julgar conveniente, reuniões que serão assistidas obrigatoriamente pelo pessoal da Divisão ou Laboratório;

i) determinar a realização de estudos que a seu juízo apresentem interesse geral;

j) propor a admissão do pessoal extranumerário;

k) designar o seu secretário, os chefes das seções e os dos distritos;

l) conceder férias ao secretário e aprovar a escala de férias do pessoal da Divisão ou Laboratório;

m) movimentar o pessoal de acordo com as necessidades do serviço;

n) aplicar penas disciplinares, inclusive a de suspensão até 15 dias, e representar ao Diretor Geral, sobre irregularidades cometidas pelos funcionários ou extranumerários, quando a penalidade escapar à sua alçada.

Art. 26. Aos Secretários incumbem:

a) atender às pessoas que procurarem o Diretor, dando ao mesmo conhecimento do assunto sobre que tenha versado a entrevista;

b) representar o Diretor, sempre que se fizer necessário, por expressa determinação do mesmo;

c) redigir a correspondência pessoal do Diretor.

Art. 27. Ao auxiliar incumbem executar os trabalhos que lhe forem determinados pelo Diretor Geral ou pelo Secretário.

Art. 28. Aos Chefes das Seções ou Distritos incumbem:

a) dirigir a seção ou distrito a seu cargo, informando o Diretor sobre as atividades das dependências que lhes são subordinadas e sobre as providências que forem necessárias para a boa marcha dos respectivos trabalhos;

b) distribuir, aos funcionários e extranumerários que lhes forem subordinados, os trabalhos que lhes incumbem executar;

c) apresentar, anualmente, um relatório sobre os trabalhos executados durante o exercício;

d) manter estreita colaboração com as demais seções e distritos da Divisão ou Laboratório;

e) organizar, anualmente, o plano de trabalhos da seção, submetendo-o à aprovação do Diretor;

f) organizar o museu da seção, quando for o caso;

g) inspecionar, quando for o caso, as diversas regiões do país em que estiverem sendo executados trabalhos relativos às finalidades das seções que dirigem, apresentando sugestões que visem maior eficiência dos trabalhos;

h) fiscalizar a execução dos serviços nos Estados, ministrando-lhe a indispensável orientação técnica;

i) organizar a escala de férias do pessoal, submetendo-a à aprovação do Diretor;

j) aplicar penas disciplinares de advertência e repreensão e, quando a penalidade escapar à sua alçada, representar ao Diretor da Divisão ou Laboratório.

Parágrafo único. Aos chefes de distritos, além das atribuições referidas no artigo anterior, incumbem, ainda:

a) propor, por intermédio do Diretor da Divisão, a admissão do pessoal extranumerário;

b) conceder férias aos funcionários e extranumerários no Distrito;

c) encaminhar ao órgão competente, no Estado, as folhas de pagamento ou o resumo do ponto do pessoal, bem como todos os elementos necessários às atividades do mesmo órgão.

d) movimentar o pessoal de acordo com as necessidades do serviço;

e) encerrar o ponto do pessoal do Distrito.

Art. 29. Ao Chefe da Seção de Administração incumbem, ainda:

a) distribuir, remover, dirigir, examinar e fiscalizar os trabalhos da Seção;

b) fiscalizar os trabalhos de Portaria;

c) escriturar, em livro especial, as despesas realizadas e os adiantamentos recebidos;

d) enviar ao órgão competente o boletim de frequência do pessoal do D.N.P.M., bem como outros elementos necessários;

e) aprovar a escala de férias do pessoal da Seção;

f) seguir as normas e métodos de trabalhos indicados pelas Divisões do Departamento de Administração do Ministério.

Art. 30. Ao Bibliotecário incumbem:

a) dirigir, fiscalizar e promover a execução de todos os trabalhos a cargo da Biblioteca;

b) prestar todas as informações relativas à Biblioteca e propor ao diretor as medidas que julgar convenientes para a boa ordem e método dos trabalhos;

c) zelar pela disciplina, urbanidade e execução no cumprimento dos deveres, por parte dos servidores da Biblioteca, propondo ao Diretor as penas disciplinares.

Art. 31. Ao Chefe da Portaria incumbem:

a) abrir e fechar as portas das dependências quando lhe for determinado;

b) cuidar, auxiliado pelos serventes, da vigilância, asseio do edifício e dos móveis da repartição;

c) comunicar ao chefe da S. A. as irregularidades encontradas.

Parágrafo único. Ao Chefe da Portaria incumbem, além disso, a supervisão das condições gerais de segurança e limpeza externa do Edifício do D. N. P. M. e embelezamento dos seus pátios e jardins.

Art. 32. Aos funcionários e extranumerários, com funções não especificadas neste Regimento, caberão as atribuições que lhes forem conferidas pelos superiores a que estiverem diretamente subordinados.

CAPÍTULO IX

DA LOTAÇÃO

Art. 33. A lotação de funcionários do D. N. P. M. é a que foi aprovada pelo Decreto n. 6.291, de 18 de setembro de 1940.

Parágrafo único. Poderá, ainda, ser admitido pessoal, extranumerário, observada a legislação em vigor.

CAPÍTULO X

DO HORÁRIO

Art. 34. O período normal dos trabalhos do D. N. P. M. será no mínimo de seis (6) horas diárias, exceto aos sábados quando poderá ser de três (3).

Parágrafo único. Para os trabalhos de campo, o horário será, no mínimo, de quarenta e quatro (44) horas semanais.

Art. 35. Não ficam sujeitos a ponto o Diretor Geral e os diretores de Divisão e do Laboratório.

Parágrafo único. Por proposta dos diretores ao Diretor Geral e comunicação à Divisão do Pessoal, poderá haver funcionário autorizado a não registrar o ponto por período determinado, quando a natureza dos trabalhos de campo o exigir, fazendo-se a comprovação dos serviços executados mediante boletim diário de produção e relatórios.

CAPÍTULO XI

DAS SUBSTITUIÇÕES EVENTUAIS

Art. 36. Serão substituídos, automaticamente, nas suas faltas eventuais:

a) o Diretor Geral, pelo diretor de Divisão por ele designado;

b) os diretores de Divisão ou de Laboratório, por um Chefe de seção por eles designados;

c) os Chefes de Seção ou Chefes de Distrito, por funcionários ou extranumerários da seção ou distrito, designado pelo respectivo diretor.

Parágrafo único. Haverá sempre funcionários ou extranumerários previamente designados para as substituições a que se refere o presente artigo.

CAPÍTULO XII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 37. É vedado ao funcionário revelar assuntos inéditos de trabalho sem autorização por escrito do respectivo diretor.

Art. 38. As divisões e o Laboratório, quando se fizer mister, poderão exercer atribuições de caráter industrial que lhes forem determinadas dentro de sua órbita de ação.

Art. 39. Mediante autorização do Diretor Geral, é permitida a colaboração transitória ao D. N. P. M. de técnicos e professores de notória competência para orientação de determinados assuntos ou aperfeiçoamento de funcionários, respeitados os dispositivos legais vigentes e desde que as necessidades dos serviços o exijam.

Art. 40. A juízo do Diretor da Divisão ou Laboratório e com a aprovação do Diretor Geral, poderão ser franqueados as instalações e aparelhamentos do D. N. P. M. a técnicos estranhos para estágio de

aperfeiçoamento, ou realização de pesquisas próprias de interesse do D. N. P. M.

Parágrafo único. O técnico que gozar das prerrogativas do presente artigo submeter-se-á às determinações que lhe forem impostas pelo Diretor de Divisão ou Laboratório.

Art. 41. De acordo com a capacidade do D. N. P. M. e sem prejuízo dos serviços, poderá, também, ser permitido o estágio a estudantes dos últimos anos das Escolas Superiores de Engenharia, Química e Agronomia, nas mesmas condições do artigo anterior.

Art. 42. Sempre que, a juízo do Diretor Geral, houver conveniência, as amostras e os exemplares das coleções do museu poderão ser remetidas a instituições congêneres nacionais ou estrangeiras, ou a especialistas, afim de serem objeto de estudo e classificação.

Parágrafo único. Quando houver diversos exemplares da mesma espécie, poder-se-á ceder alguns aos museus e instituições oficiais a juízo do Diretor Geral.

Art. 43. As Divisões e o Laboratório poderão efetuar trabalhos por solicitações de particulares, mediante o pagamento de taxas.

Art. 44. As Divisões e Laboratório publicarão em boletins, avulsos e monografias, os resultados dos trabalhos e investigações realizados sobre as respectivas especialidades e assuntos conexos, bem como cartas geológicas, cartas de recursos minerais, plantas de minas, etc.; e todas essas publicações aparecerão à medida que os trabalhos forem concluídos.

Art. 45. Poderão ser, também, publicados pelo D. N. P. M. trabalhos de colaboração, da autoria de técnicos a ele estranhos, desde que apresentem interesse geral, relevância e se refiram a assunto de suas especialidades.

Art. 46. As pesquisas e os trabalhos de funcionários poderão ser publicados, em casos especiais, fora das normas habituais de seus boletins, monografias, etc., hipótese em que a publicação deverá ser permitida por escrito, pelo respectivo Diretor, correndo às expensas do interessado e sempre com o sub-título "Publicação autorizada pelo Diretor da Divisão".

Rio de Janeiro, em 28 de outubro de 1940, 119.º da Independência e 52.º da República. — *Fernando Costa.*

DECRETO N. 6.405 — DE 28 DE OUTUBRO DE 1940

Autoriza o alargamento da ponte sobre o rio São João, no Km. 32 do prolongamento ferroviário de Cabo Frio a Rio Dourado

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, decreta:

Artigo único. Fica autorizado o alargamento da ponte sobre o rio São João, no Km. 32 do prolongamento de Cabo Frio a Rio Dourado, constante dos planos, plantas e orçamento aprovados pelo Decreto n. 6.319, de 26 de setembro p. findo, para transformá-la em ponte de passagem mixta, de estradas de ferro e de rodagem, de acordo com a planta que com este baixa, rubricada pelo Diretor de Contabilidade da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas.

Parágrafo único. A construção em causa ficará sob a exclusiva responsabilidade da Estrada de Ferro Maricá, que se entenderá com o Estado do Rio de Janeiro sobre os auxílios que este possa prestar nos serviços de aterro, correndo o aumento da despesa no valor de 10.000\$00 (dez contos de réis), em relação ao orçamento de que trata o citado Decreto n. 6.319, de 26 de setembro p. findo, por conta da verba 5 — Obras — Desapropriações e Aquisições de Imóveis — Consignação I — Obras — Subconsignação 2 — alínea 09), do vigente orçamento do Ministério da Viação e Obras Públicas.

Rio de Janeiro, 28 de outubro de 1940, 119.º da Independência e 52.º da República.

GETULIO VARGAS.

João de Mendonça Lima.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores

DECRETOS DE 28 DE OUTUBRO DE 1940

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

NOMINAR:

De acordo com o art. 14, item III, letra "a", combinado com o art. 89 do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Euclides Cordeiro de Mesquita para exercer, interinamente, como substituto, o cargo de oficial de justiça, padrão D, do Quadro VI do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, durante o impedimento do respectivo titular, Silvino da Silva Brasileiro, em virtude de licença para tratamento de saúde.

Nos termos do art. 13 do Decreto-lei n. 1.202, de 8 de abril de 1939:

João Damasceno de Oliveira para exercer, em comissão, as funções de membro do Departamento Administrativo do Estado do Rio Grande do Norte.

DESIGNAR:

Nos termos do art. 13 do Decreto-lei n. 1.202, de 8 de abril de 1939:

O membro do Departamento Administrativo do Estado do Rio Grande do Norte, João Damasceno de Oliveira, para substituir o presidente do mesmo Departamento, em suas faltas e impedimentos.

O membro do Departamento Administrativo do Estado do Rio Grande do Norte, Paulo Pinheiro de Viveiros, para exercer a presidência do referido Departamento.

EXONERAR:

Nos termos do art. 13 do Decreto-lei n. 1.202, de 8 de abril de 1939:

A pedido, Elói Castriçiano de Sousa, das funções de membro do Departamento Administrativo do Estado do Rio Grande do Norte.

INDULTAR:

Usando da atribuição que lhe confere o art. 75, letra "f", da Constituição:

A vista do parecer favorável do Conselho Penitenciário do Distrito Federal e atendendo a que o sentenciado Ariston Borges dos Santos já cumpriu mais de seis anos da pena de 10 anos de prisão com trabalho, grau mínimo do art. 150, § 1.º, do Código Penal Militar, que lhe foi imposta, em grau de recurso, pelo Supremo Tribunal Militar, o referido sentenciado do resto da mencionada pena.

A vista do parecer favorável do Conselho Penitenciário do Estado de São Paulo e atendendo a que o sentenciado Francisco Pessani já cumpriu mais de quatro anos da pena de 16 anos e nove meses de prisão celular, grau submédio e mínimo, respectivamente, dos artigos 291, § 1.º e 303 da Consolidação das Leis Penais, que lhe foi imposta pelo Tribunal do Juri da Capital de São Paulo, o referido sentenciado, do resto da mencionada pena.

A vista do parecer favorável do Conselho Penitenciário do Estado de São Paulo e atendendo a que o sentenciado Luiz Silva já cumpriu mais de cinco anos das penas que lhe foram impostas pelo Juízo da 1.ª Vara Criminal e Tribunal do Juri da Capital de São Paulo, num total de nove anos, como incurso no grau médio do artigo 356, combinado com o art. 357 e no grau máximo do art. 304, parágrafo único, todos da Consolidação das Leis Penais, o referido sentenciado, do resto das mencionadas penas.

A vista do parecer favorável do Conselho Penitenciário do Estado do Paraná, e atendendo a que o sentenciado Odorico Salgado já cumpriu mais de sete anos da pena de 12 anos de prisão celular, grau mínimo do art. 294, § 1.º da Consolidação das Leis Penais, que lhe foi imposta pelo Tribunal do Juri da capital daquele Estado e confirmada em superior instância, o referido sentenciado, do resto da mencionada pena.

A vista do parecer favorável do Conselho Penitenciário do Estado do Rio Grande do Sul, e atendendo a que o sentenciado Pradelino Peganha já cumpriu mais de dois anos da pena de seis anos de prisão celular, grau mínimo do art. 294, § 2.º, da Consolidação das Leis Penais, que lhe foi imposta, em grau de recurso, pelo Tribunal de Apelação do referido Estado, o referido sentenciado do resto da mencionada pena.

COMUTAR:

Usando da atribuição que lhe confere o art. 75, letra "f", da Constituição:

A vista do parecer favorável do Conselho Penitenciário do Estado de São Paulo e atendendo a que o sentenciado Antônio Figueiredo de Almeida já cumpriu mais de 10 anos da pena de 21 anos de prisão celular, grau médio do art. 294, § 1.º da Consolidação das Leis Penais, a que foi condenado pelas justiças do referido Estado, a referida pena para 16 anos e seis meses de prisão celular, grau submédio da mencionada Consolidação.

A vista do parecer favorável do Conselho Penitenciário do Estado da Paraíba e atendendo a que o sentenciado Antônio Luis de França já cumpriu cerca de um ano e meio da pena de dois anos e 11 meses de prisão simples, grau médio do art. 267 combinado com o art. 409 da Consolidação das Leis Penais, que lhe foi imposta pelo Tribunal do Juri de Santa Rita, no referido Estado, a mencionada pena para um ano e dois meses de prisão, grau mínimo do mesmo dispositivo.

A vista do parecer favorável do Conselho Penitenciário do Estado de São Paulo, e atendendo a que o sentenciado Antônio Eles-

bão já cumpriu quasi 20 anos da pena de 30 anos de prisão celular, grau máximo do art. 294, § 1.º, da Consolidação das Leis Penais, que lhe foi imposta pelo Tribunal do Juri da comarca de Amparo, no referido Estado, a mencionada pena para 21 anos de prisão celular, grau médio do mesmo dispositivo.

A vista do parecer favorável do Conselho Penitenciário do Estado da Bahia, e atendendo a que o sentenciado Durval Roberto Pereira já cumpriu mais de dois anos da pena de seis anos de prisão celular, grau mínimo do art. 294, § 2.º, da Consolidação das Leis Penais, a que foi condenado pelas justicas do referido Estado, a mencionada pena para dois anos.

A vista do parecer favorável do Conselho Penitenciário do Estado da Bahia, e atendendo a que o sentenciado Eliseu Alves dos Santos já cumpriu quasi 10 anos da pena de 30 anos de prisão celular, grau máximo do art. 294, § 1.º, combinado com o art. 39, §§ 4.º e 5.º, da Consolidação das Leis Penais, que lhe foi imposta pelo Tribunal do Juri de Jequié, no referido Estado, a mencionada pena para 15 anos de prisão celular.

A vista do parecer favorável do Conselho Penitenciário do Estado de São Paulo, e atendendo a que o sentenciado José Cirilo já cumpriu mais de cinco anos da pena de 10 anos e seis meses de prisão celular, grau submédio do art. 294, § 2.º, da Consolidação das Leis Penais, que lhe foi imposta pelo Tribunal do Juri da comarca de Fátima, no referido Estado, a mencionada pena para seis anos de prisão celular, grau mínimo do mesmo dispositivo.

Ministério da Fazenda

DECRETO DE 28 DE OUTUBRO DE 1940

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

APROVEITAR:

De acordo com o artigo 83 do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Porfírio Moreira Boaventura, Oficial de Justiça, padrão F, em disponibilidade, do Quadro VII do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, no cargo da classe F da carreira de Escriurário do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago em virtude da promoção do respectivo titular Maria Júlia Maia.

Ministério da Guerra

DECRETO DE 28 DE OUTUBRO DE 1940

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

EXPEDIR:

De acordo com o art. 1.º, in-fine, das Disposições Transitórias da Lei 284, de 28 de outubro de 1936:

Tendo em vista o que consta do processo n. 12.921, da Secretaria Geral do Ministério da Guerra:

O presente decreto a José Alexandre da Luz, que passa a exercer, efetivamente, o cargo de Servente, classe C, do Quadro Suplementar do Ministério da Guerra, cargo este anteriormente denominado servente do Hospital Militar de Recife, para o qual fôra nomeado em 15 de abril de 1905, vago em virtude da aposentadoria de Eurico de Sousa Freire.

Ministério da Viação e Obras Públicas

DECRETO DE 23 DE OUTUBRO DE 1940

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

TORNAR SEM EFEITO:

De acordo com o artigo 57, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n. 30.396, de 1940, da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas:

O decreto de 28 de agosto de 1940, que promoveu, por merecimento, Paulo Arêas Figueira, do cargo da classe E, da carreira de "Escriurário", do Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe F dessa carreira, vago em virtude do falecimento de Aracy Telles de Araújo.

DECRETOS DE 28 DE OUTUBRO DE 1940

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

NOMEAR:

De acordo com o artigo 1º, do Decreto-lei n. 1.15, de 29 de dezembro de 1937:

O escripturário, classe G, do Quadro XIV do Ministério da Viação e Obras Públicas, Hermínia Sasadei Siegl, para exercer o cargo da classe H, da carreira de Oficial Administrativo, do mesmo Quadro e Ministério, vago em virtude da aposentadoria de Antônio Furquim dos Campos.

De acordo com o art. 14, item III, letra "a", combinado com o art. 89, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Artur Pereira de Castilho, ocupante do cargo da classe N, da carreira de Engenheiro (IPE DNER) do Quadro I do Ministério da Viação e Obras Públicas, para exercer, interinamente, como substituto, o cargo de inspetor federal das Estradas, padrão R, do mesmo Quadro e Ministério, durante o impedimento do respectivo titular Joaquim Lucínio de Sousa Almeida, em virtude de designação para desempenho de comissão no estrangeiro.

APOSENTAR:

De acordo com o artigo 196, item I, do Decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n. 34.948, de 1940, da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas:

João Pinto de Abreu, no cargo da classe J, da carreira de Telegrafista, do Quadro III do Ministério da Viação e Obras Públicas.

De acordo com o artigo 196, item II, do Decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n. 31.008, de 1940, da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas:

Artur Elói de Oliveira, no cargo da classe I, da carreira de Telegrafista, do Quadro III do Ministério da Viação e Obras Públicas.

Tendo em vista o que consta do processo n. 34.496, de 1940, da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas:

Horácio Gomes Fernandes, no cargo da classe I, da carreira de Maquinista de estrada de ferro, do Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas.

Tendo em vista o que consta do processo n. 31.436, de 1940, da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas:

Margarida Euler de Amorim no cargo da classe F, da carreira de Escriurário, do Quadro XIV do Ministério da Viação e Obras Públicas.

Tendo em vista o que consta do processo n. 34.698, de 1940, da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas:

Maria da Glória Dutra Menegghizzi, no cargo da classe G, da carreira de Escriurário, do Quadro I do Ministério da Viação e Obras Públicas.

Tendo em vista o que consta do processo n. 35.306, de 1940, da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas:

Manuel Dias dos Santos, no cargo da classe D, da carreira de Carteiro, do Quadro XXXIX do Ministério da Viação e Obras Públicas.

TORNAR SEM EFEITO:

De acordo com o artigo 29, § 2º, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n. 35.245, de 1940, da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas:

O decreto de 31 de dezembro de 1938, que nomeou Aureliano Leme dos Santos Filho, para exercer o cargo da classe B, da carreira de Carteiro, do Quadro XIV do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da demissão de Ubirajara Schalek.

Tendo em vista o que consta do processo n. 34.375, de 1940, da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas:

O decreto de 27 de setembro de 1939, que nomeou Helio Bordinhão para exercer o cargo da classe D, da carreira de Carteiro, do Quadro IV do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago conforme consta das tabelas anexas à Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936.

Tendo em vista o que consta do processo n. 31.677, de 1940, da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas:

O decreto de 29 de dezembro de 1939, que nomeou José Ribamar da Cunha Pinto para exercer o cargo da classe B, da carreira de Carteiro, do Quadro XXIII do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da exoneração de Mário Machado Rosa.

REMOVER:

Ex officio, no interesse da administração, de acordo com o artigo 71, item I, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, combinado com o artigo 1º do Decreto-lei n. 1.795, de 22 de novembro de 1939:

Paulo Alves Ribeiro, ocupante do cargo da classe E, da carreira de Escriurário, do Quadro I do Ministério da Viação e Obras Públicas, da Inspetoria Federal de Obras contra as Secas para o Departamento Nacional de Portos e Navegação, preenchendo o claro existente na lotação, em virtude da nomeação de Alonso de Sousa Pinto para outro cargo público.

DECLARAR:

Tendo em vista o que consta do processo n. 32.937, de 1940, da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, e o disposto no artigo 1º do Decreto-lei n. 1.488, de 4 de agosto de 1939, que a aposentadoria, a que se refere o decreto de 8 de outubro de 1938, é concedida a Elysio Candido de Almeida, no cargo de Carteiro, classe F, do Quadro XX do Ministério da Viação e Obras Públicas.

DEMITIR:

De acordo com o art. 217 do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n. 6.618, de 1940, do Departamento Administrativo do Serviço Público:

Euclides Borges, do cargo da classe E da carreira de Escriurário do Quadro IV do Ministério da Viação e Obras Públicas.

A bem do serviço público, de acordo com o art. 239, item II, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n. 31.527-40, da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas:

Augusto Tavares, do cargo da classe E, da carreira de Carteiro, do Quadro IV do Ministério da Viação e Obras Públicas.

A bem do serviço público, de acordo com o artigo 239, item VI, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n. 30.185, de 1940, da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas.

Antonio Luz e Silva, do cargo da classe C, da carreira de Agente, do Quadro IX do Ministério da Viação e Obras Públicas.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

1.650 — Em 7 de outubro de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Submeteu Vossa Excelência à apreciação deste Departamento o memorial em que Tertuliano Antônio da Fonseca Lessa, engenheiro, classe N, aposentado, do Quadro II — Estrada de Ferro Central do Brasil — do Ministério da Viação e Obras Públicas, solicita seja tornado sem efeito o decreto que o aposentou no interesse do serviço público e nos termos da Lei Constitucional número 2, de 16 de maio de 1938.

2. Em exposição de motivos número 1.400, de 9 do mês próximo findo, já teve este Departamento oportunidade de ressaltar que não estava justificada a decretação da aposentadoria do interessado, tendo Vossa Excelência, por despacho de 20 do mesmo mês, autorizado a anulação da aposentadoria.

3. Nessas condições, achando-se prejudicado o pedido ora formulado, este Departamento tem a honra de restituir a Vossa Excelência o anexo processo e de opinar por que seja encaminhado ao Ministério da Viação e Obras Públicas para arquivamento.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente. — Sim. — G. VARGAS.

1.651 — Em 7 de outubro de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Submeteu Vossa Excelência à apreciação deste Departamento a anexa petição em que Aurélio Odorico Antunes, médico sanitário classe K do Quadro I, do Ministério da Educação e Saúde, reclama contra a omissão de seu nome na lista tríplice para promoção à classe L da carreira a que pertence.

2. Recorre, agora, o interessado, para Vossa Excelência, pelos trâmites legais, contrariamente ao que fizera em 23 de agosto último, tendo sido, arquivado, o seu pedido.

3. Alega o recorrente, para fundamentar a sua petição:

- a) que é o funcionário mais antigo de sua classe;
- b) que figura entre os que mais pontos obtiveram na mesma avaliação de concurso, a falta desse não lhe pode diminuir as possibilidades de acesso.

4. Ouvida sobre o assunto, a Comissão de Eficiência daquele Ministério esclarece:

- a) que o recurso está fora do prazo legal;
- b) que o recorrente não é o primeiro, mas o terceiro, em antiguidade, entre os funcionários de sua classe;
- c) que, não possuindo concurso, ficou, no desempate, em condições de inferioridade no confronto com os funcionários que, na mesma classe, obtiveram o mesmo número de pontos de merecimento;
- d) que, por isso, não tem o recurso fundamento legal.

5. Este Departamento, examinando o assunto, verificou:

- a) que, à vista do item II, do artigo 222, do Estatuto dos Funcionários, o recurso foi apresentado dentro do prazo legal;
- b) que o dispositivo regulamentar, vigente ao tempo da organização da lista tríplice em que o nome do recorrente foi omitido, a qual foi publicada no "Diário Oficial" de 24 de agosto último, mandava que, na hipótese de empate, como no caso, a preferência recaísse no funcionário que tivesse sido classificado em concurso de 2ª entrada, e, depois, de 1ª entrada, para nomeação;
- c) que, assim sendo, ficou o requerente em condição de inferioridade, no desempate, porque não prestara concurso;
- d) que, à vista disso, não poderia o seu nome, àquela data, ser incluído na lista tríplice.

6. Convém esclarecer, ainda, que o Decreto n. 6.184, de 28 daquele mês de agosto, alterou o regulamento então vigente, quanto às condições de preferência que deveriam ser consideradas no caso de empate.

7. Embora, determine este decreto que as suas disposições seriam aplicáveis às promoções do segundo quadrimestre deste ano, isso não se tornou possível, porque, somente foi publicado em 30 de mesmo mês e ano, quando, na forma da legislação, tinham os órgãos que processam as promoções dos funcionários concluído as suas tarefas, dependendo, apenas, as mesmas da expedição dos respectivos decretos, já submetidos à apreciação e assinatura de Vossa Excelência.

8. Verifica-se, portanto, que não procedem os dois fundamentos com que ampara o interessado o seu recurso:

- a) porque, ao contrário do que afirma, não "tomou o primeiro lugar em antiguidade", desde que, conforme, no processo, se afirma, é ele o terceiro em antiguidade;
- b) porque se procedeu ao desempate, quanto ao merecimento, de acordo com o dispositivo regulamentar, vigente ao tempo da organização da lista tríplice.

9. A vista dessas razões, este Departamento tem a honra de restituir a Vossa Excelência o anexo processo, opinando por que se negue provimento ao recurso e que se encaminhe o mesmo ao Ministério da Educação e Saúde, afim de que a respectiva Comissão de Eficiência, aprecie, no devido tempo, a situação do interessado à vista do Decreto n. 6.184, citado, que o beneficiou.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente. — Aprovado. Em 27-10-40. — G. VARGAS.

1.654 — Em 7 de outubro de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República;

Submeteu Vossa Excelência à apreciação deste Departamento a exposição de motivos em que o Ministério da Fazenda propõe a abertura de um crédito especial de duzentos e oito contos e oitocentos mil réis (208:800\$00) para pagamento de vencimento de diversos funcionários, relativo aos exercícios de 1937 a 1939.

2. Trata-se de marinheiros e trabalhadores de algumas mesas de rendas, que tiveram seus cargos omitidos nas tabelas anexas à Lei n. 284, de 1936.

3. Posteriormente, apurada a situação desses funcionários, foi a mesma regularizada pelo Decreto-lei n. 1.862, de 12 de dezembro de 1939, que, em seu art. 2º, determina:

"Para pagamento das importâncias a que porventura tenham direito os ocupantes dos cargos, cuja inclusão ora é levada a efeito, relativa aos exercícios de 1937 a 1939, será aberto, oportunamente, o necessário crédito especial".

4. Assim sendo, este Departamento tem a honra de restituir a Vossa Excelência o anexo processo e de opinar favoravelmente à expedição do anexo projeto de decreto-lei, que visa dar execução ao disposto no Decreto-lei n. 1.862, citado.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente.

(Assinado Decreto-lei n. 2.704, de 28-10-1940).

1.915 — Em 25 de outubro de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República: —

O Senhor Ministro da Fazenda submete a Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, a anexa proposta de alteração da tabela numérica de extranumerários-mensalistas, aprovada pelo Decreto n. 5.060, de dezembro último, para o Serviço do Pessoal daquele Ministério, afim de atender ao desenvolvimento dos trabalhos verificando naquela repartição.

2. A proposta encontra amparo no artigo 7º do Decreto-lei n. 1.909, de dezembro último, pelo que este Departamento julga-a em condições de ser aprovada.

3. A despesa correspondente à nova tabela, na importância de 276:600\$0 (duzentos e setenta e seis contos e seiscentos mil réis), será atendida no corrente exercício à conta da Verba 1 — Pessoal, Consignação II, Subconsignação n. 4 — Pessoal Extranumerário, do vigente orçamento do Ministério da Fazenda, sendo 249:000\$0 (duzentos e quarenta e nove contos de réis) à conta do Item 01 — Mensalistas e 27:600\$0 (vinte e sete contos e seiscentos mil réis) à conta do Item 03) — Para admissão, na forma da legislação, etc.

4. Anexos se encontram o projeto de decreto executivo necessário à aprovação da nova tabela, bem como a relação nominal correspondente.

5. Nesta última, foram incluídos os nomes de Célia Rothier Duarte, Léo Esposel e Murilo de Barros Vasconcelos nas séries X, o primeiro, e IX, os dois últimos, da função de auxiliar de escritório, ficando esclarecido que o primeiro desempenha idêntica função no Departamento Federal de Compras, o segundo é Inspetor XIII do Serviço de Garimpagem e Comércio de Pedras Preciosas e o terceiro é proposto à admissão.

6. Quanto à admissão de Murilo de Barros Vasconcelos, este Departamento opina favoravelmente, uma vez que esse candidato, submetido a prova de habilitação para outra série funcional, não obtve classificação, podendo ser aceita as indicações dos dois outros por se tratar de aproveitamento de serventários que, na mesma modalidade de extranumerário, desempenhara funções análogas às para que são propostos.

7. Encontra-se, também, anexo, a distribuição do crédito referente ao item 03) da verba citada, feita na conformidade do que dispõe a circular n. 1, de 1940, da Secretaria da Presidência da República.

8. Nestas condições, este Departamento tem a honra de encaminhar a Vossa Excelência o incluso processo.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Paulo Lira*, Presidente interino.

(Assinado Decreto 6.401, de 28-10-1940).

MINISTÉRIO DA FAZENDA

VERBA 1 — PESSOAL

Consignação II — Pessoal Extranumerário — Subconsignação n. 4 — Pessoal Extranumerário 03) — Para admissão, na forma da legislação, etc. 853:000\$0

Distribuição a ser feita à conta do item acima, de acordo com a Circular n. 1/40 da Presidência da República:

Para Mensalistas:

Serviço do Pessoal 27:600\$0
1.917 — Em 25 de outubro de 1940 — Excelentíssimo Senhor

Presidente da República:

O Ministério da Agricultura submeteu à consideração de Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, o incluso projeto de regimento do Departamento Nacional da Produção Mineral.

2. A estrutura prevista no projeto para aquele importante órgão da administração nacional e o conjunto de normas fixadas correspondem em suas linhas gerais às reais necessidades de serviços dessa natureza, de cuja eficiência tanto depende, na situação atual, a solidez e o futuro de nossa economia.

3. Desse modo, assume a maior importância a prevista descentralização e consequente distribuição dos serviços daquele Departamento pelos diversos pontos do território nacional, o que virá permitir soluções mais rápidas e racionais para os problemas da produção mineral, pelo conhecimento exato que deles terão os órgãos técnicos do D.N.P.M.

4. Contudo, procedendo ao exame da matéria, verificou este Departamento a conveniência de modificar alguns pontos da organização proposta.

5. Assim, em lugar de uma "Secção de Comunicações", deve ser criada uma "Secção de Administração", de órbita de ação mais larga,

e à qual serão atribuídos os trabalhos de protocolo, arquivo, guarda e distribuição de material.

6. Foi sanada também a omissão notada no projeto relativamente à criação de uma biblioteca especializada, indispensável às consultas de ordem técnica do D.N.P.M.

7. Além disso, suprimiu-se de alguns dispositivos a parte referente a funções gratificadas, que, evidentemente, não constitui assunto de que se deva tratar em regimento.

8. Por último, foram introduzidas outras alterações de menor importância no projeto, com o intuito de ajustá-lo às normas seguidas por este Departamento.

9. Nestas condições, ao remeter o presente processo, este Departamento tem a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o anexo substitutivo de regimento do Departamento Nacional da Produção Mineral.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Paulo Lira*, Presidente interino.

(Assinado Decreto 6.402, de 28-10-1940).

1.657 — Em 9 de outubro de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Submeteu Vossa Excelência a exame deste Departamento o processo n. 5.168, de 1940, em que o Sr. ministro da Educação e Saúde expõe a Vossa Excelência o plano federal de construção e instalação de sanatórios para tuberculosos em vários Estados da União.

2. Versa o processo anexo, que constitui uma das unidades do plano geral, sobre o prosseguimento de obras do sanatório de Recife, no Estado de Pernambuco.

3. Esse sanatório, com a capacidade para 350 leitos e orçado em 2.250:000\$0 (dois mil duzentos e cinquenta contos de réis), teve a sua construção iniciada em 1938. Nesse ano, foi aplicada, nas obras entregues sem concorrência à firma Leão Ribeiro & Cia. Ltda., a importância de 1.100:000\$0 (mil e cem contos de réis).

4. Em 1939 são dispendidos mais 400:000\$0 (quatrocentos contos de réis), com o prosseguimento dos serviços, os quais foram ainda adjudicados à mesma firma construtora.

5. Nestas condições, a despesa com a execução das obras, atingiu, em dezembro de 1939, a quantia de 1.500:000\$0 (mil e quinhentos contos de réis), assim aplicados:

Em 1938.....	1.100:000\$0
Em 1939.....	400:000\$0
	<u>1.500:000\$0</u>

6. Em 1 de junho do corrente ano, o Serviço de Obras do Ministério da Educação e Saúde procedeu uma revisão no orçamento inicial, que era de 2.250:000\$0 (dois mil duzentos e cinquenta contos de réis) da qual resultou ficaram as estimativas anteriores elevadas a 4.692:457\$0 (quatro mil seiscentos e noventa e dois contos quatrocentos e cinquenta e sete mil réis).

7. No processo em exame não figuravam os elementos necessários para que este Departamento pudesse verificar da situação em que se encontram as obras do sanatório, de vez que do orçamento atualizado constava apenas o seu valor global, e as indicações dos serviços realizados, por conta das despesas efetuadas, não permitiam estabelecer quais as partes de obras já executadas.

8. Por isso, este Departamento promoveu, diretamente, junto ao Serviço de Obras do Ministério interessado, as diligências indispensáveis ao exame do assunto. Aquele Serviço apresentou a discriminação do último orçamento elaborado, bem como a relação dos trabalhos executados por conta das importâncias aplicadas em 1938 e 1939.

9. Obtidos esses dados, este Departamento pôde melhor examinar o assunto e concluir que a quantia de 1.500:000\$0 (mil e quinhentos contos de réis), dispendida até agora, foi aplicada na execução dos serviços para os quais o orçamento prevê as seguintes importâncias:

Preparo do terreno, desmonte, etc.	20:000\$0
Alvenarias do tijolo	261:000\$0
Concreto armado e simples	1.012:610\$0
Cama impermeabilizadora	42:000\$0
Telhado	38:000\$0
Esquadrias de madeira	163:000\$0
Instalação elétrica	230:000\$0
Eventuais 10 %	189:000\$0
	<u>1.984:500\$0</u>

10. Para o prosseguimento das obras, propõe o Ministério da Educação e Saúde a aplicação da quantia de 2.080:000\$0 (dois mil e oitenta contos de réis), sendo que a despesa de 1.080:000\$0 (mil e oitenta contos de réis) deverá correr por conta da Verba 5 —

Obras, Desapropriações e aquisições de Imóveis, Consignação I — Obras, Subconsignação 2, Inciso 01) — Letra i do orçamento vigente e os 1.000:000\$ (mil contos de réis) restantes pelo crédito aberto pelo Decreto-lei n. 2.012, de 10 de fevereiro de 1940. Ficam faltando, portanto, 1.112:457\$0 (mil cento e doze contos quatrocentos e cinquenta e sete mil réis) para a conclusão do sanatório e não 1.987:457\$0 (mil novecentos e oitenta e sete quatrocentos e cinquenta e sete mil réis), conforme declara o Serviço de Obras do Ministério da Educação e Saúde.

11. Em resumo, as quantias já empregadas e as que deverão ainda ser aplicadas para a conclusão do sanatório são as seguintes:

Importância dispendida em 1938	1.100:000\$0
Importância dispendida em 1939	400:000\$0
Importância a ser aplicada em 1940	2.080:000\$0
Importância a ser aplicada em 1931	1.112:457\$0
	4.692:457\$0

12. A vista de todas essas considerações, este Departamento tem a honra de restituir a Vossa Excelência o anexo processo e de opinar:

1º) que, para o prosseguimento das obras, os trabalhos sejam realizados mediante concorrência administrativa, pois, que, excepcionalmente, admite a lei a dispensa dessa formalidade.

2º) que o Serviço de Obras do Ministério interessado, proceda o levantamento minucioso dos trabalhos realizados, afim de apurar as respectivas quantidades uma vez que na relação constante do processo apenas estão indicadas as partes de obras executadas, sem referência às quantidades.

3º) que para abertura das referidas concorrências deverá, preliminarmente, aquele Serviço, detalhar o projeto e organizar a discriminação minuciosa das obras, bem como atualizar as especificações.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente. — Aprovado — 27-10-40. — G. VARGAS.

N. 1.667 — Em 10 de outubro de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Submeteu Vossa Excelência à apreciação deste Departamento, o anexo processo em que o Ministério da Viação e Obras Públicas, juntando projeto de decreto, propõe, à vista do que consta do seu processo n. 27.215-40, a efetivação de João Augusto de Carvalho no cargo da classe B, da carreira de Carteiro, do Quadro XVI — Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Pará — de que é ocupante, interino.

2. Este Departamento, para que possa apreciar, convenientemente, o assunto, necessita conhecer o referido processo e, por isso, tem a honra de restituir a Vossa Excelência o que a esta acompanha e de opinar pelo seu encaminhamento ao Ministério da Viação e Obras Públicas, afim de que providencie a junção do de n. 27.215, citado, submetendo-o, então, à consideração de Vossa Excelência.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente. Aprovado. Em 25-10-40. — G. VARGAS.

1.668 — Em 10 de outubro de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Submeteu Vossa Excelência à apreciação deste Departamento o anexo processo em que Oscar Nogueira Barra, escriptorário, classe D, do Quadro XVI — Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Pará — do Ministério da Viação e Obras Públicas, solicita reconsideração do ato de Vossa Excelência, de 29 de junho deste ano, que promoveu, por merecimento, Iris América de Carvalho ao cargo da classe E, da carreira e quadro referidos.

2. Alega o interessado em favor da sua pretensão:

a) que, na lista triplíce de merecimento, publicada no *Diário Oficial* de 24 de abril do corrente ano, figurou em 1.º lugar, com 76,60 pontos, enquanto que o funcionário promovido estava em 3.º lugar, com, apenas 68,80 pontos;

b) que, ao que lhe parece, na lista enviada a Vossa Excelência, não foi observado o artigo 58, parágrafo 2º, do Decreto n. 2.290, de 28 de janeiro de 1938; e

c) que já desempenhou quatro comissões, cada qual mais importante, ao contrário do que ocorre com o funcionário promovido, que não desempenhou nenhuma, donde supõe não se poder avaliar o seu merecimento.

3. Efetivamente, o nome do requerente figurou, em 1.º lugar, na lista triplíce publicada no "*Diário Oficial*" citado.

4. O interessado, entretanto, como funcionário que é, não deveria ignorar:

a) que os funcionários incluídos na lista triplíce ficam nivelados, para fins de promoção, podendo, assim, legalmente, ser escolhido por Vossa Excelência qualquer deles;

b) que o artigo 58, e seus dois parágrafos, do Decreto n. 2.290, invocado, foi suprimido por força do disposto no de n. 3.409, de 6 de dezembro de 1938; e

c) que o merecimento do funcionário é apurado segundo o preenchimento de condições fundamentais, essenciais e complementares, especificadas no respectivo regulamento.

5. Verifica-se, portanto, que ao interessado não assiste qualquer direito ao que reclama.

6. Nestas condições, este Departamento tem a honra de restituir a Vossa Excelência o anexo processo e de opinar pelo indeferimento do pedido de reconsideração, desde que que a promoção, contra a qual se reclama, foi legal e deve ser mantida, e pelo encaminhamento do mesmo ao Ministério da Viação e Obras Públicas, para ser arquivado.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente. — Indeferido, de acordo com o parecer. Em 25-10-40. — G. VARGAS.

1.669 — Em 10 de outubro de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — O Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas submete a Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, a anexa proposta de admissão de Alcides Pinto de Matos para, como extranumerário-mensalista, exercer, na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Campo Grande, a função de trabalhador III, em vaga decorrente da dispensa de João Gregório dos Santos.

2. A habilitação de que trata o art. 4.º, § 1.º, do Decreto-lei número 1.909, de 26 de dezembro último, está de acordo com as normas estabelecidas por este Departamento, para esses casos.

3. Tendo sido satisfeitas todas as exigências do Decreto-lei número 240, de 4 de fevereiro de 1938, este Departamento, ao encaminhar a Vossa Excelência o incluso processo, tem a honra de opinar favoravelmente à proposta formulada.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente. Aprovado. Em 25/10/1940. — G. VARGAS.

1.679 — Em 11 de outubro de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — O Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas submete a Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, a anexa proposta de admissão de Adylh de Medeiros Nóbrega para, como extranumerário-mensalista, exercer, na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos da Paraíba, a função de agente-auxiliar I, em vaga constante na tabela.

2. A habilitação de que trata o art. 4.º, § 1.º, do Decreto-lei número 1.909, de 26 de dezembro último, está de acordo com as normas baixadas para esse fim.

3. Tendo sido satisfeitas todas as exigências do Decreto-lei número 240, de 4 de fevereiro de 1938, este Departamento, ao encaminhar a Vossa Excelência o presente processo, tem a honra de opinar favoravelmente à proposta formulada.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente. Aprovado. Em 25/10/1940. — G. VARGAS.

1.687 — Em 11 de outubro de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Este Departamento tem a honra de submeter à aprovação de Vossa Excelência, "ex vi" do disposto no artigo 5.º, parágrafo único, Capítulo VI da Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, a nova classificação básica, por ordem de antiguidade, dos funcionários que integram a classe K, da carreira de Engenheiro, do Quadro VII — Estrada de Ferro Noroeste do Brasil do Ministério da Viação e Obras Públicas, alterada por solicitação desse Ministério.

2. A classificação em apreço, organizada pela Comissão de Eficiência do aludido Ministério e ratificada pela Divisão do Funcionário Público, deste Departamento, se processou de acordo com as normas que Vossa Excelência houve por bem aprovar em 31 de maio de 1937.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente. Aprovado. Em 25/10/1940. — G. VARGAS.

N. 1.692 — Em 11 de outubro de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Submeteu Vossa Excelência ao estudo deste Departamento o anexo processo concernente à readmissão de José Galhanone de Oliveira, ex-empregado do Instituto Nacional de Previdência, em vaga existente no quadro do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado.

2. O interessado foi dispensado por ocasião da reforma daquele primeiro Instituto, operada pelo Decreto número 19.646, de 1931, e logrou obter parecer favorável da Comissão Revisora, à qual recorreu.

3. Submetido o parecer daquele órgão à homologação, Vossa Excelência houve por bem exarar o seguinte despacho:

"Poderá ser aproveitado, quando houver oportunidade, a juízo da administração".

4. Em sucessivos memoriais e petições, o interessado tem pleiteado readmissão, nos termos do despacho de Vossa Excelência.

5. Dois desses pedidos foram encaminhados ao exame deste Departamento e, no último deles, constando do processo a existência de vagas no Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, este Departamento teve a honra de opinar

"no sentido de ser cumprido, sem maior delonga, o despacho de Vossa Excelência, aproveitando-se o peticionário em uma das vagas existentes no Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, equivalente dentro do possível ao cargo anteriormente exercido no Instituto Nacional de Previdência".

6. O parecer deste Departamento, constante da Exposição de Motivos n. 1.177, de 31 de julho do corrente ano, obteve aprovação de Vossa Excelência, mediante despacho do dia 1.º do mês imediato.

7. Na anexa exposição de motivos, o Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio submete à apreciação de Vossa Excelência longo e fundamentado recurso daquele despacho, interposto pelo Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado.

8. No recurso é salientado o inconveniente da readmissão imediata, visto que está em elaboração o regulamento daquele Instituto, na conformidade do qual deverão ser processados os atos relativos ao respectivo pessoal, visando-se, no interesse do serviço, a seleção e o aperfeiçoamento do mesmo.

9. À vista do exposto, não convindo que soluções isoladas possam prejudicar os planos de conjunto, orientados no sentido de melhor atender às necessidades do serviço público, e devendo o interesse coletivo preferir, sempre os interesses individuais colidentes, este Departamento tem a honra de opinar no sentido de que a readmissão de José Galhanone de Oliveira aguarde a expedição do regulamento daquele Instituto, para que seja feita em igualdade de condições com a de outros servidores, também dispensados em 1931 que obtiveram, da mesma forma, parecer favorável da Comissão Revisora.

10. Nestas condições, este Departamento tem a honra de restituir o anexo processo a Vossa Excelência e de propor o seu encaminhamento ao Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, para as competentes providências, na devida oportunidade.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente. — Aprovado em 25-10-940. — G. VARGAS.

1.693 — Em 11 de outubro de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República. Submeteu Vossa Excelência à apreciação deste Departamento o anexo memorial em que Gaiomar de Sousa Washington Bittencourt e outros, escrivães, classe F, do Quadro II — Estrada de Ferro Central do Brasil — do Ministério da Viação e Obras Públicas, apelam para Vossa Excelência, afim de que, nas suas futuras promoções, tenha-se em vista o antigo critério preferencial estabelecido no artigo 32 do Decreto n. 2.290, de 28 de agosto de 1939, aliás, 28 de janeiro de 1938, alterado pelo de n. 6.184, de 28 de agosto do corrente ano.

2. Na conformidade do artigo 221, item I, letra b, do Estatuto dos Funcionários, nenhuma solicitação, inicial ou não, qualquer que seja a sua forma, poderá:

"ser encaminhada, sinão por intermédio da autoridade a que estiver direta e imediatamente subordinado o funcionário".

3. Nestas condições, este Departamento tem a honra de restituir a Vossa Excelência o anexo memorial e de opinar pelo seu encaminhamento ao Ministério da Viação e Obras Públicas para ser arquivado.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente. Aprovado. Em 25-10-940. — G. VARGAS.

1.695 — Em 11 de outubro de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República. Submeteu Vossa Excelência à apreciação deste Departamento a exposição de motivos do Ministério da Viação e Obras Públicas, relativa à abertura do crédito especial de um conto e duzentos e vinte e quatro mil e duzentos réis (1:224\$2), destinado ao pagamento, no período de 1 de janeiro a 7 de março do corrente ano, do funcionário, em disponibilidade, do Departamento dos Correios e Telégrafos, Carlos de Sousa Viana.

Esclarece a referida exposição:

a) que o 2.º escrivão da extinta Repartição Geral dos Telégrafos Carlos de Sousa Viana achava-se em disponibilidade, percebendo o respectivo provento pela consignação "Pessoal adido e em disponibilidade".

b) que não tendo sido o seu nome incluído nas tabelas anexas ao orçamento do corrente exercício, foi suspenso o pagamento daquele provento;

c) que o mesmo foi nomeado para o cargo da classe H da carreira de Oficial Administrativo do Quadro I do Ministério da Marinha, por decreto de 5 de março último, publicado no "Diário Oficial" de 7 do mesmo mês e

d) que nenhum provento recebeu de 1 de janeiro a 7 de março do corrente ano.

3. O interessado foi aproveitado no referido cargo e o seu nome consta das tabelas anexas ao orçamento de 1939, tendo sido omitido nas do vigente exercício.

4. À vista do exposto, este Departamento tem a honra de restituir a Vossa Excelência o anexo processo e de opinar pela expedição do projeto de decreto apresentado, que está em condições de merecer a assinatura de Vossa Excelência.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente. Assinado o decreto-lei em 28-10-940.

1.696 — Em 11 de outubro de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República. — Submeteu Vossa Excelência à apreciação deste Departamento a anexa exposição de motivos, sem assinatura, em que o Ministério da Agricultura propõe a criação da função gratificada de chefe de portaria da Escola Nacional de Agronomia, daquele Ministério.

2. Justificando a proposta, alega aquele Ministério que, pela exigência do serviço da mencionada Escola, o expediente da portaria se estende além das horas normais de trabalho sem receber qualquer vantagem o funcionário que chefia.

3. Examinando o assunto, verificou este Departamento que a aludida Escola funciona no mesmo edifício em que se acha instalado o Departamento Nacional de Produção Mineral, em que há um chefe de portaria, padrão G, cargo extinto ao vagar.

4. Nestas condições, este Departamento, de acordo com o ponto de vista que vem seguindo de que não se justifica a existência de mais de um chefe de portaria, num mesmo edifício, tem a honra de restituir a Vossa Excelência o anexo processo e de opinar contrariamente à proposta formulada, e pelo encaminhamento do processo àquele Ministério, que deverá aguardar a nova instalação da Escola Nacional de Agronomia, para renovar a proposta.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente. — Aprovado. Em 25-10-940. — G. VARGAS.

1.709 — Em 11 de outubro de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República. — O senhor ministro da Viação e Obras Públicas submete a Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, a anexa proposta de melhoria de salário e admissão, em vagas existentes na tabela de pessoal extranumerário-mensalista da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Ribeirão Preto, de Anália dos Santos Faria, agente auxiliar II para agente auxiliar III, na vaga verificada com a dispensa de Maria Rosa Machado; de Mariana Cristina Faleiros, agente auxiliar I para agente auxiliar II, na vaga resultante da melhoria supra, e de Anize Gera para exercer a função de agente auxiliar I, na vaga decorrente dessa última melhoria.

2. Examinando a proposta, este Departamento verifica que a habilitação de que trata o artigo 4.º, § 1.º, do Decreto-lei n. 1.909, de dezembro último, foi apurada de acordo com as normas estabelecidas para o caso.

3. Nessas condições, atendidas que foram todas as exigências do Decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, e havendo o Ministério interessado esclarecido a necessidade da admissão de que se trata, este Departamento, ao encaminhar a Vossa Excelência o incluso processo, tem a honra de opinar favoravelmente à proposta formulada.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente. — Aprovado. Em 25-10-940. — G. VARGAS.

1.713 — Em 11 de outubro de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República. — O Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas submete a Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, a anexa proposta de admissão de Maria da Conceição Silveira para, como extranumerário-mensalista, exercer na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Minas Gerais, a função de agente auxiliar I, em vaga constante da tabela numérica respectiva.

2. Examinando a proposta, verifica-se que a habilitação de que trata o artigo 4.º, § 1.º, do Decreto-lei n. 1.909, de dezembro último, foi apurada, de acordo com as normas estabelecidas para o caso.

Foram atendidas todas as exigências do Decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, ficando ainda, esclarecido que a admissão atende às reais necessidades dos serviços, pelo que este Departamento ao encaminhar a Vossa Excelência o incluso processo, tem a honra de opinar favoravelmente à proposta formulada.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Aprovado. Em 25/10/40. — G. VARGAS.

1.716 — Em 12 de outubro de 1940. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República. — Submeteu Vossa Excelência a exame deste

Departamento o processo n. 5.168, de 1940, em que o Senhor Ministro da Educação e Saúde expõe a Vossa Excelência o plano federal de construção e instalação de sanatórios para tuberculosos, em vários Estados da União.

2. Versa o referido processo, que constitui uma das unidades do plano geral, sobre o prosseguimento de obras do sanatório de Vitória, Estado do Espírito Santo.

3. Esse sanatório, com a capacidade para 100 leitos e orçado em 809:000\$0 (oitocentos e nove contos de réis), teve a sua construção iniciada em março de 1938. Nesse ano, foi aplicada nas obras, contratadas com a firma Santos Gonçalves & Comp. Ltda., a quantia de 400:000\$0 (quatrocentos contos de réis).

4. O Governo daquele Estado se obrigara a contribuir com réis 400:000\$0 (quatrocentos contos de réis) para a construção do sanatório, não o tendo feito, sob alegação de falta de verba.

5. Em vista disso, o Ministério da Educação e Saúde providenciou para o prosseguimento das obras, empregando mais 400:000\$0 (quatrocentos contos de réis), os quais foram pagos à firma empreiteira que as vinha executando desde o início.

6. A capacidade inicial do sanatório, que era de 100 leitos, foi elevada para 130, do que resultou o aumento correspondente no orçamento de 69:000\$0 (sessenta e nove contos de réis), importância que resta empregar para a definitiva conclusão das obras.

7. Em resumo: as importâncias já dispendidas e as que deverão ainda ser empregadas para o completo aparelhamento do sanatório, inclusive instalações, são as seguintes:

Importância aplicada em 1938	400:000\$0
Importância aplicada em 1939	400:000\$0
Importância a ser aplicada em 1940	69:000\$0
Importância para instalações em 1940	325:000\$0
	1.194:000\$0

8. Esclarece o Ministério interessado que a despesa de 69:000\$0 deverá correr por conta da Verba 5 — Obras, desapropriação e aquisição de imóveis — Consignação I — Obras, subconsignação 2, inciso 01) — Letra "i" do orçamento vigente, e a quantia de 325:000\$0 (trezentos e vinte e cinco contos de réis), referente às instalações, pelo crédito aberto pelo Decreto-lei n. 2.021, de 10 de fevereiro de 1940.

9. A vista do exposto, este Departamento tem a honra de restituir a Vossa Excelência o anexo processo e de opinar:

1.º, favoravelmente à aplicação da quantia de 69:000\$0 (sessenta e nove contos de réis) na conclusão das obras, de acordo com a proposta formulada pelo Senhor Ministro da Educação e Saúde;

2.º, quanto à instalação, que os materiais deverão ser adquiridos mediante concorrências, organizadas, sempre que possível, em conjunto, para os sanatórios concluídos ou em vias de conclusão.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente.

Aprovado. Em 25/10/1940. — G. VARGAS.

1.722-A — Em 14 de outubro de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — O Senhor Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio submete a Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, a anexa proposta de admissão de Derval Benites dos Santos para, como extranumerário-mensalista, exercer, no Departamento Nacional do Trabalho, a função de praticante de escritório VI, em vaga decorrente da dispensa de Nair Moreira da Costa Lima.

2. O candidato proposto foi classificado em prova de habilitação realizada por este Departamento, satisfazendo, assim, às exigências do art. 4.º, § 1.º, do Decreto-lei n. 1.909, de 26 de dezembro de 1939.

Nessas condições, tendo sido observadas todas as formalidades do Decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, este Departamento, ao encaminhar a Vossa Excelência o presente processo, tem a honra de opinar favoravelmente à proposta formulada.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente. Aprovado. Em 25-10-40. — G. VARGAS.

1.723 — Em 14 de outubro de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República. — O Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas submete a Vossa Excelência a anexa proposta de melhoria de salário dos extranumerários-mensalistas constantes da relação inclusa, bem como a indicação do pessoal necessário ao preenchimento

das vagas decorrentes dessa melhoria, nas séries funcionais de praticante de escritório, auxiliar de escritório e praticante de tráfego da tabela aprovada para a Diretoria Geral dos Correios e Telégrafos.

2. Examinando a proposta, este Departamento verifica que dentre os candidatos indicados figuram Iara Gonçalves da Silva, Edina de Freitas Nogueira e José Ganzarolli, cuja indicação está prejudicada, uma vez que já foram admitidos em outras repartições.

3. Os demais candidatos foram habilitados em provas realizadas na forma prevista pelo art. 4.º, § 1.º, do Decreto-lei n. 1.909, de dezembro último, nada havendo a opor quanto à admissão dos mesmos.

4. Foram atendidas todas as exigências do Decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1939, quer quanto às admissões, quer quanto às melhorias de salário, pelo que este Departamento, ao encaminhar a Vossa Excelência o incluso processo, tem a honra de opinar favoravelmente à proposta formulada.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente. Aprovado. Em 25-10-40. — G. VARGAS.

N. 1.724 — Em 14 de outubro de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — O Senhor Ministro da Fazenda submete a Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, a anexa proposta de melhorias de salário de Araci Pena Firme, auxiliar de Escritório X para auxiliar de Escritório XI, em vaga existente na tabela aprovada para o Domínio da União, para a vaga decorrente dessa melhoria, Luiz Santos auxiliar de Escritório IX; para a de auxiliar de Escritório IX Alice Alves, auxiliar de Escritório VIII e, finalmente, para a função de auxiliar de Escritório VIII o auxiliar do Escritório VII, Augusto Moura Filho.

2. Tendo sido atendidas todas as exigências do Decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, este Departamento, ao encaminhar a Vossa Excelência o incluso processo, tem a honra de opinar favoravelmente à proposta formulada.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente. — Aprovado. Em 25-10-1940 — G. VARGAS.

N. 1.725 — Em 14 de outubro de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — O Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas submete a Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, a anexa proposta de admissão do agente auxiliar I, Josefa de Araujo Gomes, da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Rio Grande do Norte, para exercer igual função na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos da Bahia, em vaga existente na tabela.

2. Trata-se, no caso, de aproveitamento de extranumerário-mensalista de uma Diretoria Regional em outra, em série funcional da mesma denominação, mantido o salário atual, previdência que, segundo informa o Ministério interessado, corresponde às reais necessidades do serviço.

3. Nestas condições, ao encaminhar a Vossa Excelência o presente processo, este Departamento tem a honra de opinar favoravelmente à proposta formulada, de vez que não contraria em dispositivos da legislação em vigor.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente. — Aprovado. Em 25-10-1940 — G. VARGAS.

1.726 — Em 14 de outubro de 1940. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República. — O Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas submete a Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, a anexa proposta de admissão de Encarnação Ribeiro da Mota, para, como extranumerária-mensalista, exercer, na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de São Paulo, a função de agente auxiliar I, em vaga existente na tabela.

2. A habilitação de que trata o artigo 4.º, § 1.º, do Decreto-lei n. 1.909, de 26 de dezembro último, está de acordo com as normas estabelecidas por este Departamento.

3. Tendo sido satisfeitas as exigências do Decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, este Departamento, ao encaminhar a Vossa Excelência o incluso processo, tem a honra de opinar favoravelmente à proposta formulada.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente. — Aprovado. — Em 25-10-1940. — G. VARGAS.

1.727 — Em 14 de outubro de 1940. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República. — O Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas submete a Vossa Excelência, por intermédio deste Depar-

tamento, a anexa proposta de admissão de Araci Ferreira Pestana, para, como extranumerária-mensalista, exercer, na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de São Paulo, a função de agente-auxiliar I, em vaga existente na tabela.

2. A habilitação de que trata o artigo 4º, parágrafo 1º, do Decreto-lei n. 1.909, de 26 de dezembro último, está de acordo com as normas estabelecidas por este Departamento.

3. Tendo sido observadas as exigências do Decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, este Departamento, ao encaminhar a Vossa Excelência o incluso processo, tem a honra de opinar favoravelmente à proposta formulada.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente. — Aprovado. — Em 25-10-940. — G. VARGAS.

1.728 — Em 14 de outubro de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República. — O Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas submete a Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, a anexa proposta de admissão de Maria Aparocida Ferraz para, como extranumerário-mensalista, exercer, na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de São Paulo, a função de agente auxiliar I, em vaga constante da tabela numérica respectiva.

2. Examinando a proposta verifica-se que a habilitação de que trata o art. 4º, § 1º, do Decreto-lei n. 1.909, de dezembro último, foi apurada de acordo com as normas estabelecidas para o caso.

3. Foram atendidas todas as exigências do Decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, ficando, ainda, esclarecido que a admissão atende às reais necessidades dos serviços, pelo que este Departamento, ao encaminhar a Vossa Excelência o processo incluso, tem a honra de opinar favoravelmente à proposta formulada.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente. — Aprovado. Em 25-10-940. — G. VARGAS.

1.729 — Em 14 de outubro de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República. — O Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas submete a Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, a anexa proposta de admissão de Juvelina Pedrosa Senna para, como extranumerário-mensalista, exercer, na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Ribeirão Preto, a função de agente-auxiliar I, em vaga existente na tabela.

2. A habilitação de que trata o art. 4º, § 1º, do Decreto-lei número 1.909, de 26 de dezembro último, está de acordo com as normas estabelecidas por este Departamento, para esses casos.

3. Tendo sido satisfeitas as exigências do Decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, este Departamento, ao encaminhar a Vossa Excelência o incluso processo, tem a honra de opinar favoravelmente à proposta formulada.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente. — Aprovado. Em 25-10-940. — G. VARGAS.

1.730 — Em 14 de outubro de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República. — O Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas submete a Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, a anexa proposta de melhoria do salário e admissão do pessoal constante das relações inclusas, referente à tabela numérica de extranumerários-mensalistas aprovada para a Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal.

2. Examinando a proposta, verifica-se que os candidatos à admissão foram habilitados na prova de que trata o art. 4º, § 1º, do Decreto-lei n. 1.909, de dezembro último, devendo, entretanto, ser excluído o nome de Romeu Braz Pereira Gomes, por já ter sido esse candidato aproveitado em outra repartição do Ministério da Agricultura.

3. Foram atendidas todas as exigências do Decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, quer quanto às admissões quer quanto às melhorias de salário, e o Ministério interessado esclarece que elas atendem às reais necessidades dos serviços, pelo que, ao encaminhar a Vossa Excelência o incluso processo, este Departamento tem a honra de opinar favoravelmente à proposta formulada.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente. — Aprovado. Em 25-10-940. — G. VARGAS.

1.731 — Em 14 de outubro de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República. — O Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas submete a Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, a anexa proposta de admissão de Clotilde Dupin Santos para, como extranumerário-mensalista, exercer, na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Minas Gerais, a função de agente-auxiliar I, em vaga constante na tabela.

2. A habilitação de que trata o art. 4º, § 1º, do Decreto-lei número 1.909, de 26 de dezembro último, está de acordo com as normas estabelecidas por este Departamento.

3. Tendo sido satisfeitas as exigências do Decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, este Departamento, ao encaminhar a Vossa Excelência o presente processo, tem a honra de opinar favoravelmente à proposta formulada.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente. — Aprovado. Em 25-10-940. — G. VARGAS.

1.732 — Em 14 de outubro de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República. — O senhor ministro da Viação e Obras Públicas submete a Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, a anexa proposta de admissão do agente auxiliar I, Belfria Pinto, da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Juiz de Fora, em igual função na Diretoria Regional do Distrito Federal, em vaga existente na tabela respectiva.

2. Trata-se, no caso, de um aproveitamento de extranumerário-mensalista de um Diretoria Regional em outra, em série funcional da mesma denominação, mantido o salário atual, providência que, segundo informa o Ministério interessado, corresponde às reais necessidades do serviço.

Nessas condições, ao encaminhar a Vossa Excelência o presente processo, este Departamento tem a honra de opinar favoravelmente à proposta formulada.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente. Aprovado. Em 25/10/40. — G. VARGAS.

1.733 — Em 14 de outubro de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República. — O senhor ministro da Viação e Obras Públicas submete a Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, a anexa proposta de admissão de Nilda Gomes Carneiro, para, como extranumerária-mensalista, exercer a função de agente-auxiliar I, na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Rio de Janeiro, em vaga existente na tabela respectiva.

2. Examinando a proposta, este Departamento verifica que a habilitação de que trata o art. 4º, § 1º, do Decreto-lei n. 1.909, de dezembro último, foi apurada de acordo com as normas estabelecidas para o caso.

3. Nessas condições, atendidas que foram todas as exigências do Decreto-lei n. 248, de 4 de fevereiro de 1938, e havendo o Ministério interessado esclarecido a necessidade da admissão de que se trata, este Departamento, ao encaminhar a Vossa Excelência o incluso processo, tem a honra de opinar favoravelmente à proposta formulada.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente. — Aprovado. Em 25/10/40. — G. VARGAS.

N. 1.734 — Em 14 de outubro de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República. — O Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas submete a Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, a anexa proposta de melhoria do salário do extranumerário-mensalista da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos da Paraíba, Elvira Tavares da Silva, Agente Auxiliar IV para Agente Auxiliar V, na vaga decorrente da dispensa de Adelziva Bezerra do Sousa.

Tendo sido atendidas todas as exigências do Decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, este Departamento, ao encaminhar a Vossa Excelência o processo incluso, tem a honra de opinar favoravelmente à proposta em apreço.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Aprovado. Em 25 de outubro de 1940. — G. VARGAS.

N. 1.735 — Em 14 de outubro de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República. — O Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas submete a Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, a anexa proposta de admissão de Maria do Lourdes Menezes de Alcântara para, como extranumerário-mensalista, exercer, na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos da Bahia, a função de agente auxiliar I, em vaga existente na tabela respectiva.

Examinando a proposta, este Departamento verifica que a habilitação de que trata o art. 4º, § 1º, do Decreto-lei n. 1.909, de dezembro último, foi apurada de acordo com as normas estabelecidas para o caso.

Nessas condições, atendidas que foram todas as exigências do Decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, e havendo o Ministério interessado esclarecido a necessidade da admissão de que se trata, este Departamento, ao encaminhar a Vossa Excelência o incluso processo, tem a honra de opinar favoravelmente à proposta formulada.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Aprovado. Em 25 de outubro de 1940. — G. VARGAS.

N. 1.736 — Em 14 de outubro de 1940 — Excelentíssimo Sr. Presidente da República — O Sr. ministro da Viação e Obras Públicas submete a Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, a anexa proposta de melhoria de salário dos seguintes extranumerários-mensalistas da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Paraná: José Raimundo Aires, de guarda VI para guarda VII, em vaga verificada com o falecimento de Amantino Pacheco; e Epaminondas Oliveira Toledo, de guarda V para guarda VI, em vaga decorrente da melhoria acima proposta.

2. Tendo sido satisfeitas as exigências do Decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, este Departamento, ao encaminhar a Vossa Excelência o incluso processo, tem a honra de opinar favoravelmente à proposta formulada.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Aprovado. Em 25 de outubro de 1940. — G. VARGAS.

N. 1.737 — Em 14 de outubro de 1940 — Excelentíssimo Sr. Presidente da República — O Sr. ministro da Viação e Obras Públicas submete a Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, a anexa proposta de admissão de Irene Fernandes Duarte para, como extranumerário-mensalista, exercer, na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Pernambuco, a função de agente-auxiliar "1" em vaga resultante do cancelamento do nome de Antônio Vaz de Medeiros.

2. A habilitação de que trata o artigo 4º, § 1º, do Decreto-lei n. 1.909, de 26 de dezembro último, está de acordo com as normas estabelecidas por este Departamento para esses casos.

Tendo sido observadas as exigências do Decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, este Departamento, ao encaminhar a Vossa Excelência o incluso processo, tem a honra de opinar favoravelmente à proposta formulada.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Aprovado. Em 25 de outubro de 1940. — G. VARGAS.

N. 1.738 — Em 14 de outubro de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — O senhor ministro do Trabalho, Indústria e Comércio submete a Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, a anexa proposta de melhoria de salário dos extranumerários-mensalistas abaixo relacionados, bem como a indicação do pessoal a ser admitido nas vagas decorrentes das melhorias propostas e em outras existentes na tabela aprovada para as Delegacias Regionais.

2. São propostos à melhoria de salário: Osvaldo Pereira Muniz e Alcindo Pereira dos Santos, de auxiliar de escritório X para XI; Rute Vilanova Madeira, Maria Margarida da Cruz, Iolanda Stela Reis, Roberto Drombrowa Mikozesvki, Regina Veniza Karacik, Juvenílio Alves de Melo e Augusto Barbató, de auxiliar de escritório IX para X; Jaci de Sousa Diogo, Stela Palermo, Alvaro Guilherme Plaster, Antônio Martins Castelo Branco, Euclides Barbosa da Silva, Galeno Martins dos Santos, Jeovah Alvares da Silva, João Mendes Leite, Antônio Pinto Torelly e Jaci Teresa de Almeida, de auxiliar de escritório VIII para IX; João Marcelo Costa, José Sisley de Sousa, Sílvia Fonte Vergueiro da Cruz, Cláudio Barbosa Lima, José Tomé Sabaio de Carvalho, Leônidas de Oliveira, Lídia Erhart Santos, Narciso Machado de Oliveira, Silvério Cerveira, Valda da Ponte, Armando da Silva Galvão e Naide Porto Sampaio, de auxiliar de escritório VII para VIII; Ester da Costa Rio, José Leonardo de Melo, Célio Burlamaqui, Adélia Santos, Ademar Uchôa Mourão, Anita Pinto Gonçalves, Antônio Bona da Silva e Sousa, Benedito Geraldo do Vale Bentes, Aquilêa Salgado, Dora Leoni, Eda Pena Medina, Eliezer Pacheco de Moraes, Jair de Gusmão, Jeovah Correia de Macedo, João Pinto da Luz e José Amâncio Sobrinho de praticante de escritório VI para auxiliar de escritório VII.

3. São propostos à admissão: Altair Teixeira de Carvalho, Iná de Medeiros Câmara, Maria Clara Coelho Freire, Edina Nogueira Cordeiro, Carmen Rodrigues Vidal, Lucilo da Silva Rego Varejão e José Gabriel da Silva Barbosa para praticante de escritório VI.

4. Examinando a proposta, este Departamento verifica que foram observadas todas as exigências do decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, e que os candidatos propostos à admissão foram habilitados nas provas previstas pelo decreto-lei n. 1.909, de dezembro último.

Nestas condições, e tendo em vista que o Ministério interessado esclarece que as melhorias e admissões indicadas atendem às reais necessidades dos serviços, este Departamento, ao encaminhar a Vossa Excelência o incluso processo, tem a honra de opinar favoravelmente à proposta formulada.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Aprovado. Em 25 de outubro de 1940. — G. VARGAS.

N. 1.739 — Em 14 de outubro de 1940 — Excelentíssimo senhor Presidente da República — O senhor Ministro da Viação e Obras Públicas submete a Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, a anexa proposta de melhoria de salário de Augusto Muniz e Osvaldo Pinto, respectivamente, auxiliar de escritório VII para auxiliar de escritório VIII e praticante de escritório VI para auxiliar de escritório VII, o primeiro em vaga verificada na tabela da Estrada de Ferro de Goiás, com o falecimento de Virgínio Nepomuceno Ribeiro e o segundo na decorrente da melhoria acima sugerida.

2. Tendo sido atendidas todas as exigências do Decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, este Departamento, ao encaminhar a Vossa Excelência o incluso processo, tem a honra de opinar favoravelmente à proposta formulada.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Aprovado. — Em 25-10-940 — G. VARGAS.

N. 1.740 — Em 14 de outubro de 1940 — Excelentíssimo senhor Presidente da República — O senhor Ministro da Agricultura submete a Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, a anexa proposta de admissão de Edite Ramos para, como extranumerária mensalista, exercer, no Curso de Aperfeiçoamento e Especialização da Escola Nacional de Agronomia, a função de assistente de ensino XVI, em vaga constante na tabela.

2. A vigente legislação atribui aos professores catedráticos liberdade na escolha de seus auxiliares de ensino, razão por que, nos casos análogos ao presente, este Departamento tem opinado favoravelmente às propostas, uma vez comprovada a habilitação pela prova de títulos, julgada assim suficiente para os efeitos do que dispõe o artigo 4º, parágrafo 1º, do Decreto-lei n. 1.909, de dezembro último.

3. Tendo sido observadas todas as exigências do Decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, este Departamento, ao encaminhar a Vossa Excelência o incluso processo, tem a honra de opinar favoravelmente à proposta formulada.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Aprovado. — Em 25 de Outubro de 1940 — G. VARGAS.

N. 1.741 — Em 14 de outubro de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

O Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas submete a V. Ex., por intermédio deste Departamento, a anexa proposta de melhoria de salário e de admissão, em vagas existentes na tabela de extranumerários-mensalistas, aprovada para a Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Botucatu, de Maria Pena e Silva e Vicentina Camargo Pires, agente auxiliar III para agente auxiliar IV, nas vagas decorrentes das dispensas de Alice Maria de Andrade e José Castilho; de Maria Sebastiana Garcia e Gaudêncio Ferreira dos Santos, agente auxiliar II para agente auxiliar III, nas vagas decorrentes das melhorias propostas; de Maria José Fernandes e José Lourenço da Silva, agente auxiliar I para agente auxiliar II, nas vagas resultantes dessas últimas melhorias e de Abigail Crisóstomo Galvão, Paulina Marques de Barros, Zoé Cipolli e Sebastião Coelho, para exercerem a função de agente auxiliar I, os dois primeiros em vagas existentes na tabela, o terceiro na vaga verificada com a dispensa de Nidia Rasteiro Almeida e o último na vaga a se verificar com a melhoria de Maria José Fernandes.

2. Examinando a proposta, este Departamento verifica, quanto às admissões, que a habilitação de que trata o artigo 4º, § 1º, do Decreto-lei n. 1.909, de dezembro último, foi apurada de acordo com as normas estabelecidas para o caso.

3. Nessas condições, atendidas que foram todas as exigências do Decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, e tendo o Ministério interessado esclarecido a necessidade das admissões de que se trata, este Departamento, ao encaminhar a Vossa Excelência o incluso processo, tem a honra de opinar favoravelmente à proposta formulada.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Aprovado. Em 25-10-940 — G. VARGAS.

N. 1.776 — Em 17 de outubro de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — O Senhor Ministro da Fazenda submete a Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, a anexa proposta de admissão da Carmen Cândido Gomes para, como extranumerário-mensalista, exercer, no Laboratório de Análises junto à Alfândega de Santos, a função de auxiliar de escritório XI, em vaga decorrente da dispensa de Carmen Medina Rabelo.

2. Trata-se, no caso, do aproveitamento de um extranumerário-mensalista deste Departamento, na única vaga de função dessa natureza, naquela tabela.

3. A proposta está em condições de ser aceita, por isso que não contraria às exigências do Decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, e, segundo informa o Ministério interessado, corresponde às reais necessidades de serviço.

4. Nesta conformidade, ao encaminhar a Vossa Excelência o presente processo, este Departamento tem a honra de opinar favoravelmente à proposta formulada.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*,

Aprovado. Em 25 de outubro de 1940. — G. VARGAS.

N. 1.899 — Em 25 de outubro de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — O Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas submete a Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, a anexa proposta de admissão do telegrafista VII Edson Martins dos Santos, da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Diamantina, em igual função na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de São Paulo, em vaga decorrente da dispensa de Manuel Correia.

2. Trata-se, no caso, de um aproveitamento de extranumerário-mensalista de uma Diretoria Regional em outra, em série funcional da mesma denominação, mantido o salário atual, providência que, segundo informa o ministério interessado, corresponde às reais necessidades de serviço.

3. Nestas condições, ao encaminhar a Vossa Excelência o presente processo, este Departamento tem a honra de opinar favoravelmente à proposta formulada.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Paulo Lira*, presidente interino.

Aprovado. Em 27 de outubro de 1940. — G. VARGAS.

DESIGNAÇÃO DE BANCA EXAMINADORA

Por portarias de 19 do corrente mês, o Presidente do Departamento Administrativo do Serviço Público designou os Srs. João Carlos Vital, Benedito Silva, Bento Queiroz de Barros Júnior, Francisco D'Auria, Francisco Sales de Oliveira, Frederico José de Sousa Rangel, João Ferreira de Moraes Júnior, Manoel Bergstrom Lourenço Filho, Paulo Acioli de Sá e Roberto Mange para, sob a presidência do primeiro, substituído eventualmente pelo oitavo, Sr. Lourenço Filho, constituírem a Banca Examinadora das provas a que se referem as alíneas d e e do art. 3.º das Instruções Especiais que regulam o concurso para provimento em cargos da carreira de Técnico de Administração do mesmo Departamento.

— Por portarias de 19 do corrente mês, o Presidente do Departamento Administrativo do Serviço Público, designou os Srs. João Carlos Vital, Benedito Silva, Bento Queiroz de Barros Júnior, Francisco D'Auria, Francisco Sales de Oliveira, Frederico José de Sousa Rangel, João Ferreira de Moraes Júnior, Manoel Bergstrom Lourenço Filho, Paulo Acioli de Sá e Roberto Mange para, sob a presidência do primeiro, substituído eventualmente pelo oitavo, Sr. Lourenço Filho, constituírem a Banca Examinadora das provas a que se referem as alíneas d e e do art. 3.º das Instruções Especiais que regulam o concurso para provimento em cargos da carreira de Técnico de Administração do mesmo Departamento.

Divisão do Funcionário Público

Processo n. 2.678-40 — Augusto Gomes de Oliveira, mestre de 5.ª classe da E. F. C. B., extranumerário-mensalista, solicita nomeação para a classe G, inicial da carreira de Mestre de Oficina.

Despacho — Não é o DASP o órgão competente para apreciar o assunto, nem pode o requerente ao mesmo dirigir-se diretamente.

Ao S. R. P./1 (Estrada de Ferro Central do Brasil) para arquivar.

Em 29-10-40. — *Paulo Lira*, presidente, interino.

Processo n. 6.942-40 — Proposta do diretor do Serviço do Pessoal do Ministério da Fazenda sobre transferência, *ex officio*, do marinheiro, classe C, do Quadro Suplementar, Cirilo Gonçalves de Oli-

veira, para a carreira de Polícia Fiscal do Quadro Permanente do mesmo Ministério.

Despacho — A transferência proposta está publicada no *Diário Oficial* de 25-10-40.

Arquive-se.

Am 28-10-40. — *Paulo Lira*, presidente, interino.

Processo n. 6.796-40 — Creação da função gratificada de Chefe de Biblioteca do Instituto Osvaldo Cruz.

Parecer

A Diretoria do Instituto Osvaldo Cruz, no anexo processo, propõe seja concedida uma gratificação especial, na conformidade do art. 123 do Estatuto dos Funcionários, a Assuerus Hippolitus Owerneer, bibliotecário, classe I, do Quadro I (1.ª Região), do Ministério da Educação e Saúde, ali lotado.

2. Justifica esta proposta alegando aquela Diretoria que há trinta anos vem prestando o funcionário em apreço excepcionais serviços àquele Instituto, quer organizando a sua biblioteca — que conta 76.303 volumes, quer organizando o respectivo catálogo, constituído de 8.000 páginas, o que lhe exigiu 25 anos de trabalho, além de colaborar na volumosa correspondência para o estrangeiro.

3. A D. P. E., sendo de parecer que o pedido merece especial atenção, não vê em que possa enquadrar-se no citado art. 123,

"cujo espírito pressupõe a existência de ato em virtude do qual o funcionário tenha ficado expressamente incumbido de realizar trabalho nas condições previstas".

4. O diretor geral do D. A. é de parecer, porém, que o prêmio a ser concedido, no caso, é a promoção, por merecimento.

5. Ouvida a respeito, a C. E. E. reconhece o mérito dos trabalhos executados pelo funcionário em questão, entendendo, entretanto, que, por decorrerem das atribuições do cargo que desempenha, não podem constituir motivo de especiais recompensas. Sugere, porém, que seja criada a função gratificada de Chefe da Biblioteca daquele Instituto.

6. Examinando o assunto, entende esta Divisão:

a) que, contrariamente ao parecer do D. A., a promoção por merecimento, obedecendo às condições estabelecidas no respectivo Regulamento, não poderá ser instituída como prêmio pelos serviços alegados;

b) que o serviço executado enquadra-se entre os que competem aos bibliotecários, não constituindo, portanto, trabalho técnico ou científico como o entende a lei;

c) que, contrariamente ao que propõe a C. E. E., a perfeita organização da biblioteca daquele Instituto não justifica a criação da função gratificada de Chefe, o que só aconteceria pelo volume do serviço e necessidade de estabelecer chefia entre os funcionários que, porventura, ali estejam lotados;

d) que, conforme esclareceu a D. P. E., não há, no orçamento vigente, verba para atender à despesa decorrente da proposta, se fosse aceita; e,

e) que, à vista do exposto, não se justifica que nenhuma gratificação especial seja concedida, devendo, porém, constar do boletim de merecimento do dedicado funcionário as qualidades de cooperação, a compreensão de responsabilidade, exatidão, escrupulo e perfeição com que executa os seus trabalhos, recomendando-se, assim, à Administração e ao Governo.

7. Deve, assim, ser o processo restituído ao Sr. ministro da Educação e Saúde, sugerindo-se a conveniência de relatar-se o pessoal daquela biblioteca, afim de que o seu atual e único bibliotecário possa orientar e fazer o seus substituto, pondo-o no conhecimento de seus serviços e das suas necessidades.

D. F., em 25 de outubro de 1940. — *Bittencourt Sampaio*, diretor de Divisão, interino. Aprovado. Em 25-10-40. — *Paulo Lira*, presidente, interino.

Nova classificação de funcionários públicos civis da União, por ordem de antiguidade, em 1 de janeiro de 1937 *ex vi* do artigo 5º, parágrafo único, das Disposições Transitórias da lei n. 284, de 28 de outubro e 1936, alterada em virtude de decisão DASP e aprovada pelo Senhor Presidente da República por despacho de 21 de outubro de 1940 (processo n. 3.905-38).

Ministério da Fazenda — Quadro: Quadro I (antigo) — Carreira: Auxiliar de escrita — Classe: G.

1. Maria da Glória Gareau de França.
2. Dolores Uchôa de Campos.
3. Ruth Teixeira Martins.
4. Noêmia Mello Lins.
5. Maurício da Rocha Miranda.
6. Elviro Paiva da Silva.

7. Gabriel Coutinho.
8. Armenia da Silva Araujo.
9. Oswaldo Bello de Amorim.
10. Felix da Cunha Vasconcellos.
11. Ivone de Carvalho Bressani.

Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento

Despachos:

Processo n. 7.066-40 — Conchita Cid Carvalho, inscrita no concurso para contador, pede devolução do diploma de contador que apresentou por ocasião de sua inscrição.

Despacha: Deferido, depois de verificada a legalidade do diploma. Em 28-10-40. — *Murilo Braga*, diretor da Divisão.

Serviços Auxiliares

PORTARIA N. 54

O chefe dos Serviços Auxiliares do Departamento Administrativo Serviço Público, atendendo ao acúmulo de trabalho das Divisões de Organização e Coordenação e de Seleção e Aperfeiçoamento, resolve, nos termos do art. 122, letra a, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, prorrogar, no mês de novembro próximo, o expediente da datilógrafa Maria Luiza da Rocha Leal, classe F, do escriturário Osvaldo Pinto de Magalhães, classe E, e dos extranumerários-mensalistas Rafael Teichholz, auxiliar de escritório XI e Anita Rabin, auxiliar de escritório IX, mediante a gratificação de 233\$0, 200\$0, 200\$0 e 166\$0, respectivamente, arbitrada de acordo com o § 3.º do art. 122 acima mencionado. Rio de Janeiro, em 28 de outubro de 1940. — *Paulo Vidal*.

PORTARIA N. 55

O chefe dos Serviços Auxiliares do Departamento Administrativo do Serviço Público, atendendo ao acúmulo de trabalho no Serviço do Pessoal e na Mecanografia, resolve, nos termos do art. 122, letra a, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, prorrogar, no mês de novembro próximo, o expediente do escriturário Ansio Storry dos Santos, classe E; do datilógrafo Jasielita Barreto Cortes, classe D, e dos extranumerários-mensalistas Dora Vilá Pitaluga e Dina Correa de Queiroz, auxiliares de escritório VIII, mediante a gratificação de 200\$0, 166\$0, 150\$0, e 150\$0, respectivamente, arbitrada de acordo com o § 3.º do art. 122 acima mencionado. — Rio de Janeiro, 28 de outubro de 1940. — *Paulo Vidal*.

PORTARIA N. 56

O chefe dos Serviços Auxiliares do Departamento Administrativo do Serviço Público, atendendo ao acúmulo de trabalho da Divisão do Funcionário Público, resolve, nos termos do art. 122, letra a, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, prorrogar, nos meses de novembro e dezembro próximos, o expediente dos oficiais administrativos, Armando Elídio da Silveira, classe I, do Quadro III e Paulino de Melo Fontes, classe II, do Quadro II, do escriturário Alberto Rio, classe F, do Quadro III, todos do Ministério da Viação e Obras Públicas com exercício no mesmo Departamento mediante a gratificação mensal de 430\$0, 360\$0 e 230\$0, respectivamente, arbitrada de acordo com o § 3.º do art. 122 acima mencionado. Rio de Janeiro, em 28 de outubro de 1940. — *Paulo Vidal*.

PORTARIA N. 57

O chefe dos Serviços Auxiliares do Departamento Administrativo do Serviço Público, atendendo ao acúmulo de trabalho da Divisão do Extranumerário, resolve, nos termos do art. 122, letra a, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, prorrogar, no mês de novembro próximo, o expediente do escriturário Helena Alves Monteiro, classe E, do extranumerário-mensalista Mário Cardoso Franco, escriturário suplementar XIV, e dos extranumerários-mensalistas Lolita Kock Freire, auxiliar de escritório XI; Clotilde Estrela, Lígia Pacheco

Magalhães e Elsa de Almeida, auxiliares de escritório IX e Isa Alves da Silva, auxiliar de escritório VII, mediante a gratificação de 200\$0, 266\$0, 200\$0, 166\$0, 166\$0, 166\$0 e 133\$0 respectivamente, arbitrada de acordo com o § 3.º do art. 122 acima mencionado. — Rio de Janeiro, em 28 de outubro de 1940. — *Paulo Vidal*.

CONSELHO DE IMIGRAÇÃO E COLONIZAÇÃO

Requerimento despachado em 18 de outubro de 1940

Josef Koeser — O S. R. E. pode aceitar os atestados passados e as traduções das certidões feitas pela Legação da Tchecoslováquia em Londres, documentos esses visados pelo Consul Geral do Brasil na mesma cidade, a menos que haja indício de fraude.

Coleção das Leis e "Ementário da Legislação Federal"

Acham-se à venda na Tesouraria da Imprensa Nacional, à rua Treze de Maio; na Secção de Vendas, à praça Marechal Ancora, e na Agência situada no Ministério do Trabalho, os volumes da "Coleção das Leis" e do "Ementário da Legislação Federal", referentes ao terceiro trimestre de 1940:

"COLEÇÃO DAS LEIS"

Preço — 45\$0

Para os Estados, mais 2\$1 para o porte

"EMENTÁRIO DA LEGISLAÇÃO FEDERAL"

Preço — 10\$0

Para os Estados, mais \$8 para o porte

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministério da Justiça e Negócios Interiores

Gabinete do Ministro

COMISSÃO DE ESTUDOS DOS NEGÓCIOS ESTADUAIS

DESPACHOS DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Proc. n. 1.336 — Recurso de Antônio Durval Guerra. — Negado provimento.

Proc. n. 1.091 — Projeto de decreto-lei, criando serviço de profilaxia da lepra, no Estado de Mato Grosso. — Aprovado.

Diretoria da Justiça e do Interior

Primeira Secção

Requerimentos despachados pelo Sr. diretor:

Valter Faustino dos Santos, ex-praça da Polícia Militar. (processo n. 16.639-40). — Prove que o Instituto de Identificação não lhe fornece folha corrida ou atestado de bons antecedentes devido, unicamente, à existência, ali, de sua nota de exclusão.

Divisão do Pessoal

TRIBUNAL DE APELAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Exercício de 1940 — Verba I — Pessoal — Consignação VI — Gratificações — Mês de setembro — Subconsignação n. 17 — Gratificações por serviços extraordinários — (05) — Justiça do Distrito Federal

Folha de pagamento da gratificação, do mês de setembro, por serviços extraordinários prestados fora das horas do expediente, autorizados pela portaria do desembargador presidente do Tribunal de Apelação, de 19 de fevereiro de 1940, publicada no *Diário da Justiça* de 1 de março de 1940.

Nomes — Categorias	Vencimentos	Horas de trabalho	Valor da hora	Dias decorridos prorrog. ant.	Líquido a pagar
Manuel Gomes da Nóbrega, oficial administrativo I	1:300\$0	16	7\$222	51	115\$6
Paulo de Santa Cecília, oficial administrativo H	1:100\$0	16	6\$111	49	97\$8
Elsio de Oliveira, oficial administrativo H	1:100\$0	18	6\$111	51	110\$0
Américo Monteiro dos Santos, oficial administrativo H	1:100\$0	16	6\$111	59	97\$8
João da Veiga Vasconcelos, escrivão G	900\$0	16	5\$000	59	80\$0
Rubem Pereira da Costa, escrivão G	900\$0	16	5\$000	50	80\$0
Maria Botelho Alves, escrivão E	600\$0	16	3\$333	59	53\$3
Aderbal Bezerra, escrevente G	960\$0	16	5\$000	59	80\$0
Carmen Adamor da Silva Carmo, datilógrafo F	700\$0	18	3\$888	27	70\$0
Ziza de Moraes, datilógrafo F	700\$0	19	3\$888	60	62\$2
Jacira de Sousa Góis, datilógrafo E	600\$0	16	3\$333	59	53\$3
Luiz Fernandes da Silva, electricista G	900\$0	16	5\$000	61	80\$0
Oscar Cardoso de Moura, electricista F	700\$0	18	3\$888	44	70\$0
Otávio Alves Vêo, ascensorista D	500\$0	18	2\$777	52	50\$0
Aristóteles F. França Ribeiro, ascensorista D	500\$0	16	2\$777	60	44\$4
José Mariano Wanderley, ascensorista D	500\$0	16	2\$777	50	44\$4
Damião Ferreira, servente D	500\$0	18	2\$777	58	50\$0
Saul Pires da Silva, servente D	500\$0	18	2\$777	38	50\$0
João Pedro Lopes, servente D	500\$0	16	2\$777	60	44\$4
Paulo Rodrigues da Silva, servente D	500\$0	16	2\$777	59	44\$4
Alfredo Luiz de Carvalho, servente D	500\$0	18	2\$777	44	50\$0
Ademar de Castro Guimarães, servente C	400\$0	16	2\$222	50	35\$6
Ricardo Pereira da Silva, servente C	400\$0	16	2\$222	59	35\$6
Otávio Henrique Cesar, servente C	400\$0	16	2\$222	61	35\$6
Otávio de Sousa Brandão, servente C	400\$0	16	2\$222	60	35\$6
Alvaro de Carvalho Borges, servente C	400\$0	18	2\$222	60	40\$0
Marceliano Viana, servente C	400\$0	16	2\$222	52	35\$6
Leopoldino Marques Madeira, servente B	300\$0	16	1\$666	60	26\$7
Total					1:672\$3

Importa a presente folha na importância total de 1:672\$3 (um conto, seiscentos e setenta e dois mil e trezentos réis).

Observações — Natureza do serviço: Serviço de natureza administrativa, prestado durante a prorrogação do expediente, decorrente do funcionamento, além do período normal do trabalho, das sessões do Tribunal Pleno, do Conselho de Justiça e das Câmaras do Tribunal, nos dias respectivos.

Houve prorrogação anterior.

Secção Financeira da Divisão do Pessoal, 24 de outubro de 1940. — Fabio Senna, chefe da Secção.

Folha de pagamento — Exercício de 1940 — Verba I — Pessoal — Consignação VI — Gratificações — Mês de setembro — Subconsignação n. 17 — Gratificações por serviços extraordinários (05) — Justiça do Distrito Federal.

Folha de pagamento de gratificações por serviços extraordinários prestados fora das horas do expediente, autorizados por portaria do desembargador-presidente do Tribunal de Apelação, datada de 12 de agosto de 1940 e publicada no *Diário da Justiça* de 24 do mês citado.

Nomes — Categoria	Valor da hora	Líquido a pagar
José Gonçalves Pires — Oficial administrativo I — Vencimentos 1:300\$0 — 16 horas de prorrogação anterior em 7 dias	7\$222	115\$6
Adriano Guimarães — Oficial administrativo H — Vencimentos 1:100\$0 — 16 horas de prorrogação anterior em 7 dias	6\$111	97\$8
Vencimentos 1:100\$0 — 16 horas de prorrogação anterior em 7 dias	6\$111	97\$8
prorrogação anterior em 7 dias	6\$111	97\$8
Frederico Alves — Conf. G — Vencimentos 900\$0 — 16 horas de prorrogação anterior em 7 dias	5\$000	80\$0
Total		391\$2

Importa a presente folha na importância total de 391\$2 (trezentos e noventa e um mil e duzentos réis).

Observações — Natureza do serviço: Serviços de natureza administrativa, que competem aos funcionários indicados na presente folha, prestados durante a prorrogação do expediente, decorrente do funcionamento, além do período normal de trabalho, das sessões das 3.ª, 4.ª e 5.ª Câmaras do Tribunal, nos dias respectivos. Houve prorrogação anterior.

Secção Financeira da Divisão do Pessoal, em 23 de outubro de 1940. — Fabio Senna, Chefe da Secção.

Folha de pagamento — Exercício de 1940 — Verba I — Pessoal — Consignação VI — Gratificações — Mês de setembro — Subconsignação n. 17 — Gratificações por serviços extraordinários — (05) — Justiça do Distrito Federal.

Folha de pagamento de gratificações por serviços extraordinários prestados fora das horas do expediente, autorizados por portaria do desembargador-presidente, datada de 13 de setembro do corrente ano e publicada no *Diário da Justiça* de 14 do mesmo mês.

Nomes — Categoria	Valor da hora	Líquido a pagar
Amália Rosila Fontoura Braga — Escriv. G — Vencimentos 900\$0 — 10 horas de trabalho	5\$0	50\$0
Total		50\$0

Importa a presente folha na importância total de 50\$0 (cincoenta mil réis).

Observações — Natureza do serviço: Serviços de natureza administrativa, que competem ao funcionário indicado na presente folha, prestados durante a prorrogação do expediente, decorrente do funcionamento, além do período normal de trabalho, das sessões da 1.ª e 2.ª Câmara do Tribunal, nos dias respectivos. Não houve prorrogação anterior.

Secção Financeira da Divisão do Pessoal, em 23 de outubro de 1940. — Fabio Senna, Chefe da Secção.

Ministério da Educação e Saúde

Departamento de Administração

Divisão de Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DA DIVISÃO

Dia 22 de outubro de 1940

Circular sob n. 3.576 relativa às instruções sobre comprovação de subvenção, remetida aos estabelecimentos beneficiados pelo Governo Federal, no corrente ano.

Dias 23 e 24 de outubro de 1940

Subvenção — Comprovações despachadas

São Paulo

Associação das Damas da Caridade — Campos do Jordão — (S. E. 32.675-40) — Em 1940. — Os documentos apresentados em satisfação da exigência anterior ainda não podem ser aceitos.

Santa Casa da Misericórdia — Piracicaba — (S. E. 32.183-40) — Em 1940. — Os documentos apresentados em satisfação da exigência anterior ainda carecem de formalidades.

Subvenção — Comprovações aprovadas

Sergipe

	Ano	Importância
Asilo S. José da Infância Desamparada — Capela — (S. E. 28.682-40)	1939	10:000\$0

Rio Grande do Norte

Escolas e Núcleo Operário, de Anchieta — (S. E. 34.448-1940)	1940	2:000\$0
--	------	----------

Rio de Janeiro

Grêmio Espírita de Beneficência — Barra do Pirai — (S. E. 34.407-40)	1939	5:000\$0
--	------	----------

Santa Casa da Misericórdia — Campos — (S. E. 34.408-40)	1940	30:000\$0
---	------	-----------

Santa Catarina

Associação Beneficente Joaquim S. Tiago — S. Francisco do Sul — (S. E. 34.325 de 1940)	1940	3:000\$0
--	------	----------

Comprovações despachadas

São Paulo

Asilo da Imaculada Conceição, de Juat — Em 1940 — (S. E. 33.942-40). — Os documentos remetidos em satisfação de exigência anterior ainda não podem ser aceitos.

Minas Gerais

Hospital S. João Batista — Pedro Leopoldo — Em 1939 — (S. E. 31.596-40). — Os documentos ainda não satisfazem as formalidades legais.

Divisão do Pessoal

SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 26 de outubro de 1940

Francisco Maigre Fortes da Gama. — A transferência pleiteada traria prejuízo a funcionários deste Ministério. — De ordem do senhor ministro. — C. Drummond, chefe do Gabinete. (32.998 de 1940).

Relação do pessoal extranumerário tarefeiro admitido ao Serviço de Documentação, na forma do artigo 35 do Decreto-lei número 240, de 4 de fevereiro de 1938 e aprovação do senhor ministro, por despacho de 28 de outubro de 1940, exarado no processo número 34.508-40, a partir da data da publicação.

Despesas por conta do destaque de 12:800\$0 de que trata o Decreto n. 6.493 de 30 de agosto, publicado no "Diário Oficial" de 2 de setembro próximo passado, (consignação II — Pessoal extranumerário, sub-consignação 10, item 05, crédito de 448:000\$0 do orçamento vigente), nas seguintes condições:

Marina Viriato Joppert Valim e Carmen Cruz Alves:

a) natureza do trabalho: confecção de fichas datilografadas e cópias datilográficas;

b) remuneração: 40 réis por ficha e 400 réis por folha datilografada;

c) condições de execução: na sede do Serviço, nas horas do expediente normal;

d) pagamento: em folha;

e) produção mínima mensal: 3.000 fichas e 600 folhas datilografadas;

f) prazo: a partir da data da publicação até 31 de dezembro do corrente ano.

Thomas Santa Rosa Júnior:

a) natureza do trabalho: letras capitais, vinhetas, ilustrações de páginas, capas;

b) produção mínima mensal: 20 vinhetas ou letras capitais, 3 ilustrações de páginas, 4 capa;

c) remuneração: 150\$0 por vinheta ou letra capital, 200\$0 por ilustração de página, 300\$0 por capa;

d) condições de execução: na sede do Serviço, nas horas do expediente normal;

e) pagamento: em folha;

f) prazo: a partir da data da publicação até 31 de dezembro do corrente ano.

SEÇÃO FINANCEIRA

RETIFICAÇÃO

No "Diário Oficial" do dia 23 de outubro de 1940, à página número 19.972, na parte referente à folha de pagamento de gratificação por serviços extraordinários prestados fora das horas do expediente normal dos extranumerários do Instituto Osvaldo Cruz:

Onde se lê:

N. 65 — Artur Antônio do Nascimento, servente IV, vencimento mensal 250\$0, vencimento hora 1\$388, importância total 55\$5, dias úteis 25,

Leia-se:

N. 65 — Artur Antônio do Nascimento, servente IV, vencimento mensal 250\$0, vencimento hora 1\$388, importância total 55\$5, dias úteis 20.

Onde se lê:

N. 66 — José de Melo, servente IV, vencimento mensal 250\$0, vencimento hora 1\$388, importância total 55\$5, dias úteis 25,

Leia-se:

N. 66 — José de Melo, servente IV, vencimento mensal 250\$0, vencimento hora 1\$388, importância total 55\$5, dias úteis 20.

Seção Financeira, em 29 de outubro de 1940. — Confere, Cyro da Costa Araújo, auxiliar de Escritório IX — Visio, Mario Moreira Padão, chefe da Seção Financeira.

Ministério das Relações Exteriores

Divisão do Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO DE ESTADO

Por Portarias de 29 de outubro corrente:

Foi dispensado, a pedido, o Doutor Cincinato Galvão Ferreira Chaves das funções de Representante do Ministério da Justiça e Negócios Interiores junto à Comissão Nacional de Fiscalização de Entorpecentes; e

Foi nomeado, ex-vi do Decreto n. 2.952, de 10 de agosto de 1938, o Doutor Meton de Alencar Neto, Diretor, padrão K, em comissão, do Instituto Sete de Setembro, Representante do Ministério da Justiça e Negócios Interiores junto à Comissão Nacional de Fiscalização de Entorpecentes.

Ministério da Fazenda

Conselho Superior de Tarifa

ATA DA SESSÃO DA 1ª CAMARA DO CONSELHO SUPERIOR DE TARIFA, REALIZADA NO DIA 23 DE OUTUBRO DE 1940

Aos vinte e três dias do mês de outubro de 1940, quarta-feira, às 13 1/2 horas, reuniram-se os Srs. Xisto Vieira Filho, presidente; Hugo Linhares da Veiga, Julio Pedrosa de Lima Junior e Antenor Ribeiro de Menezes, membros da Câmara, o bacharel João Domingues de Oliveira, representante da Fazenda Pública, e o Sr. Leonardo Guimarães, secretário.

Aberta a sessão foi lida a ata da sessão ordinária anterior realizada no dia 18 do corrente, à qual foi aprovada.

A seguir, procedeu-se a distribuição dos processos abaixo enumerados pelos seguintes relatores:

Ao Sr. Xisto Vieira Filho:

Ns. 2.970-A, 4.002, 4.466, 6.709-A, 6.803-A e 7.689-A-R.

Ao Sr. Hugo Linhares da Veiga:

Ns. 6.715-A, 6.775-A e 7.037-A.

Ao Sr. Ribeiro de Menezes:

Ns. 7.100-A, 7.176-A e 7.214-A.

Ao Sr. Julio Pedrosa de Lima Junior:

Ns. 7.078-A, 7.082-A e 7.086-A.

Passando-se à ordem do dia foram julgados os seguintes recursos:

N. 6.062-A-600 — Dante Ramenzoni & Comp., Limitada — Classificação de mercadorias — Alfândega de Santos — Relator, senhor Hugo Linhares da Veiga. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente. (Ac. 10.188).

N. 6.890-A-1.208 — Central de Ferragens S. A. — Classificação de mercadorias — Alfândega de Manaus — Relator, senhor Hugo Linhares da Veiga. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente. (Ac. 10.189).

N. 6.891-A-1.209 — J. Soares & Comp., Limitada — Classificação de mercadorias — Alfândega de Manaus — Relator, Sr. Julio Pedrosa de Lima Junior. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente. (Ac. 10.190).

N. 7.019-A-1.247 — Sociedade Técnica Bremensis Limitada — Classificação de mercadorias — Alfândega de Santos — Relator, senhor Antenor Ribeiro de Menezes. — Negou-se provimento ao recurso unanimemente. (Ac. 10.191).

N. 7.023-A-1.251 — Della Camera Venturini — Classificação de mercadorias — Alfândega de Santos — Relator, Sr. Antenor de Menezes. — Tomou-se conhecimento do recurso, para o fim de classificar a mercadoria como couro preparado, sem pelo, não especificado, tanto do artigo 37, taxa de 11\$410, de acordo com o Tratado Americano, unanimemente. (Ac. 10.192).

N. 7.686-A-A-1.409 — Berger & Mendonça — Classificação de mercadorias — Alfândega do Rio — Relator — Sr. Julio Pedrosa de Lima Junior. — Indeferiu-se o pedido de reconsideração unanimemente. — Pedido de reconsideração do acórdão 9.167 (Ac. 10.193).

N. 7.690-A-R-1.413 — Fred Figner — Classificação de mercadorias — Alfândega do Rio de Janeiro — Relator, Sr. Julio Pedrosa de Lima Junior. — Indeferiu-se o pedido de reconsideração pelo voto de qualidade do Sr. Presidente, contra os votos do relator e Antenor Ribeiro de Menezes. O Sr. Hugo Linhares da Veiga, foi designado para redigir o acórdão. Pedido de reconsideração do acórdão 9.150 (Ac. 10.194).

Adiado 6.829-A-1.489.

Secretaria da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 23 de outubro de 1940. — *Leonardo Guimarães*, secretário.

Ponto para a sessão ordinária a ser realizada no dia 6 de novembro de 1940, às 13 1/2 horas, quarta-feira, na Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa.

N. 3.841-054 — The Calorio Co — Classificação de mercadorias — Alfândega do Rio — Relator, Sr. Xisto Vieira Filho.

N. 6.042-A-808 — Chucralla B. Moherdani — Abatimento para quebras — Alfândega de Santos — Relator, Sr. Hugo Linhares da Veiga.

N. 6.460-A-981 — Josef Saper — Classificação de mercadorias — Alfândega do Rio — Relator, Sr. Julio Pedro de Lima Jr.

N. 6.628-A-1.044 — Sudeleiro S. A. — Classificação de mercadorias — Alfândega do Rio — Relator, Sr. Hugo Linhares da Veiga.

N. 6.815-A-1.175 — A. N. Guerra — Classificação de mercadorias — Alfândega de Santos — Relator, Sr. Antenor Ribeiro de Menezes.

N. 6.968-A-1.237 — Zevi, Khuvé, Muller & Comp. Ltda. — Classificação de mercadorias — Alfândega de Porto Alegre — Relator, Sr. Julio Pedrosa de Lima Junior.

N. 7.025-A-1.253 — J. Coimbra & Comp. — Classificação de mercadorias — Alfândega de Santos — Relator, Julio Pedrosa de Lima Junior.

N. 7.054-A-1.269 — Joaquim Teixeira da Silva Junior — Classificação de mercadorias — Alfândega do Rio — Relator, Sr. Julio Pedrosa de Lima Junior.

Secretaria da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 25 de outubro de 1940. — *Leonardo Guimarães*, secretário.

SEGUNDA CAMARA DO CONSELHO SUPERIOR DE TARIFA

RESUMO DA SESSÃO DE 21-10-940

Realizou-se no dia 21 de outubro de 1940, às 13 1/2 horas a 173.ª sessão ordinária da segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa.

Compareceram os Srs. conselheiros Sylvio de Magalhães Figueira, presidente; Ulysses de Oliveira Sampaio, Francisco Castelo Branco Nunes e João Baylongue; o Sr. Bel. Jayme Severiano Ribeiro, representante da Fazenda Pública e o Sr. José Philo dos Santos, secretário.

Aberta a sessão, foi lida a ata da sessão ordinária anterior, realizada no dia 17 do corrente mês, a qual foi aprovada.

Procedeu-se, após, à distribuição dos processos abaixo enumerados, aos seguintes relatores:

Ao Sr. U. Sampaio:

Ns. 6.226-A, 6.230-A, 6.234-A, 6.239-A, 6.243-A, 6.247-A, 6.252-A, 6.256-A, 6.263-A, 6.267-A.

Ao Sr. Sylvio de M. Figueira:

Ns. 4.381-AR, 6.076-A, 6.080-A, 6.090-A, 6.095-A, 6.014-A, 6.115-A, 6.132-A, 7.656-AR, 7.733-AR.

Ao Sr. F. Castelo Branco Nunes:

Ns. 6.184-A, 6.223-A, 6.228-A, 6.232-A, 6.237-A, 6.241-A, 6.245-A, 6.249-A, 6.254-A, 6.260-A.

Ao Sr. J. Baylongue:

Ns. 6.058-A, 6.065-A, 6.070-A, 6.074-A, 6.078-A, 6.082-A, 6.093-A, 6.097-A, 6.108-A, 6.134-A.

Passando-se à ordem do dia, foram julgados os seguintes recursos:

N. 7.336-AR-861 — Cia. Ferro Brasileiro S. A. Taxa de Previdência — ALF. do Rio — Rel. Sr. U. Sampaio — Indeferiu-se o pedido de reconsideração, contra o voto do Sr. S. Figueira. Ac. 10.069.

N. 7.338-AR-864 — Cia. Ferro Brasileiro S. A. Taxa de Previdência — ALF. do Rio — Rel. Sr. J. Baylongue — Indeferiu-se o pedido de reconsideração, contra o voto do Sr. S. Figueira. Ac. 10.070.

N. 7.339-AR-865 — Cia. Ferro Brasileiro S. A. — Taxa de Previdência — ALF. do Rio — Rel. Sr. S. Figueira — Indeferiu-se o pedido de reconsideração, contra o voto do relator. Foi designado para redigir o acórdão, o Sr. J. Baylongue. Ac. 10.071.

N. 7.340-AR-866 — Cia. Ferro Brasileiro S. A. — Taxa de Previdência — ALF. do Rio — Rel. Sr. S. Figueira — Indeferiu-se o pedido de reconsideração, contra o voto do relator. Foi designado para redigir o acórdão, o Sr. J. Baylongue. Ac. 10.072.

N. 7.340-AR-866 — Cia. Ferro Brasileiro S. A. — Taxa de Previdência — ALF. do Rio — Rel. Sr. S. Figueira — Indeferiu-se o pedido de reconsideração, contra o voto do relator. Foi designado para redigir o acórdão, o Sr. J. Baylongue. Ac. 10.072.

N. 7.342-AR-868 — Cia. Ferro Brasileiro S. A. — Taxa de Previdência — ALF. do Rio — Rel. Sr. J. Baylongue — Indeferiu-se o pedido de reconsideração, contra o voto do Sr. S. Figueira. Ac. 10.073.

N. 7.343-AR-869 — Cia. Ferro Brasileiro S. A. — Taxa de Previdência — ALF. do Rio — Rel. Sr. S. Figueira — Indeferiu-se o pedido de reconsideração, contra o voto do relator. Foi designado para redigir o acórdão, o Sr. U. Sampaio. Ac. 10.074.

N. 7.344-AR-870 — Cia. Ferro Brasileiro S. A. — Taxa de Previdência — ALF. do Rio — Rel. Sr. S. Figueira — Indeferiu-se o pedido de reconsideração, contra o voto do relator. Foi designado para redigir o acórdão, o Sr. U. Sampaio. Ac. 10.075.

N. 7.346-AR-872 — Cia. Ferro Brasileiro S. A. — Taxa de Previdência — ALF. do Rio — Rel. Sr. J. Baylongue — Indeferiu-se o pedido de reconsideração, contra o voto do Sr. S. Figueira. Ac. 10.076.

N. 7.369-AR-932 — S. A. Fábricas Orion — Taxas de Previdência — ALF. de Santos — Rel. Sr. J. Baylongue — Indeferiu-se o pedido de reconsideração, contra o voto do Sr. S. Figueira. Ac. 10.077.

N. 7.370-AR-933 — S. A. Fábricas Orion — Taxa de Previdência — ALF. de Santos — Rel. Sr. U. Sampaio — Indeferiu-se o pedido de reconsideração, contra o voto do Sr. S. Figueira. Ac. 10.078.

N. 7.371-AR-934 — S. A. Fábricas Orion — Taxa de Previdência — ALF. de Santos — Rel. Sr. S. Figueira — Indeferiu-se o pedido de reconsideração, contra o voto do relator. Foi designado para redigir o acórdão, o Sr. J. Baylongue. Ac. 10.079.

N. 7.374-AR-937 — S. A. Fábricas Orion — Taxa de Previdência — ALF. de Santos — Rel. Sr. U. Sampaio — Indeferiu-se o pedido de reconsideração, contra o voto do Sr. S. Figueira. Ac. 10.080.

N. 7.391-AR-958 — S. A. Fábricas Orion — Taxa de Previdência — ALF. de Santos — Rel. Sr. S. Figueira — Indeferiu-se o pedido de reconsideração, contra o voto do relator. Foi designado para redigir o acórdão, o Sr. J. Baylongue. Ac. 10.081.

o pedido de reconsideração, contra o voto do relator. Foi designado para redigir o acórdão, o sr. U. Sampaio. Ac. 10.102.

N. 7.451-AR-1.017. — S.A. Fábricas "Orion" — Taxa de Previdência — Alf. de Santos — Rel. sr. U. Sampaio — Indeferiu-se o pedido de reconsideração, contra o voto do sr. S. Figueira. Ac. 10.103.

N. 7.452-AR-1.018 — S.A. Fábricas "Orion" — Taxa de Previdência — Alf. de Santos — Rel. sr. S. Figueira — Indeferiu-se o pedido de reconsideração, contra o voto do relator. Foi designado para redigir o acórdão, o sr. U. Sampaio. Ac. 10.104.

N. 7.455-AR-1.021 — S.A. Fábricas "Orion" — Taxa de Previdência — Alf. de Santos — Rel. sr. U. Sampaio — Indeferiu-se o pedido de reconsideração, contra o voto do sr. S. Figueira. Ac. 10.105.

N. 7.456-AR-1.022 — S.A. Fábricas "Orion" — Taxa de Previdência — Alf. de Santos — Rel. sr. S. Figueira — Indeferiu-se o pedido de reconsideração, contra o voto do relator. Foi designado para redigir o acórdão, o sr. U. Sampaio. Ac. 10.106.

N. 7.459-AR-1.025 — S.A. Fábricas "Orion" — Taxa de Previdência — Alf. de Santos — Rel. sr. U. Sampaio. Indeferiu-se o pedido de reconsideração, contra o voto do sr. S. Figueira. Ac. 10.107.

N. 7.460-AR-1.026 — S.A. Fábricas "Orion" — Taxa de Previdência — Alf. de Santos — Rel. sr. S. Figueira — Indeferiu-se o pedido de reconsideração, contra o voto do relator. Foi designado para redigir o acórdão o sr. U. Sampaio. Ac. 10.108.

N. 7.463-AR-1.029 — S.A. Fábricas "Orion" — Taxa de Previdência — Alf. de Santos — Rel. sr. U. Sampaio — Indeferiu-se o pedido de reconsideração, contra o voto do sr. S. Figueira. Ac. 10.109.

N. 7.464-AR-1.030 — S.A. Fábricas "Orion" — Taxa de Previdência — Alf. de Santos — Rel. sr. S. Figueira — Indeferiu-se o pedido de reconsideração, contra o voto do relator. Foi designado para redigir o acórdão o sr. U. Sampaio. Ac. 10.410.

N. 7.467-AR-1.033 — S.A. Fábricas "Orion" — Taxa de Previdência — Alf. de Santos — Rel. sr. S. Figueira — Indeferiu-se o pedido de reconsideração, contra o voto do relator. Foi designado para redigir o acórdão, o sr. U. Sampaio. Ac. 10.111.

N. 7.468-AR-1.034 — S.A. Fábricas "Orion" — Taxa de Previdência — Alf. de Santos — Rel. sr. S. Figueira — Indeferiu-se o pedido de reconsideração, contra o voto do relator. Foi designado para redigir o acórdão, o sr. U. Sampaio. Ac. 10.112.

N. 7.474-AR-1.037 — S.A. Fábricas "Orion" — Taxa de Previdência — Alf. de Santos — Rel. sr. S. Figueira — Indeferiu-se o pedido de reconsideração, contra o voto do relator. Foi designado para redigir o acórdão, o sr. C. Branco. Ac. 10.113.

N. 7.472-AR-1.038 — S.A. Fábricas "Orion" — Taxa de Previdência — Alf. de Santos — Rel. sr. S. Figueira — Indeferiu-se o pedido de reconsideração, contra o voto do relator. Foi designado para redigir o acórdão, o sr. C. Branco, A. 10.114.

N. 7.475-AR-1.041 — S.A. Fábricas "Orion" — Taxa de Previdência — Alf. de Santos — Rel. sr. S. Figueira — Indeferiu-se o pedido de reconsideração, contra o voto do relator. Foi designado para redigir o acórdão, o sr. C. Branco Ac. 10.115.

N. 7.476-AR-1.042 — S.A. Fábricas "Orion" — Taxa de Previdência — Alf. de Santos — Rel. sr. S. Figueira — Indeferiu-se o pedido de reconsideração, contra o voto do relator. Foi designado para redigir o acórdão o sr. C. Branco Ac. 10.416

N. 7.479-AR-1.045 — S.A. Fábricas "Orion" — Taxa de Previdência — Alf. de Santos — Rel. sr. S. Figueira — Indeferiu-se o pedido de reconsideração, contra o voto do relator. Foi designado para redigir o acórdão, o sr. C. Branco. Ac. 10.117.

N. 7.480-AR-1.040 — S.A. Fábricas "Orion" — Taxa de Previdência — Alf. de Santos — Rel. sr. S. Figueira — Indeferiu-se o pedido de reconsideração, contra o voto do relator. Foi designado para pedir a reconsideração o sr. S. Branco. A. 10.117.

N. 7.483-AR-1.049 — S.A. Fábricas "Orion" — Taxa de Previdência — Alf. de Santos — Rel. sr. S. Figueira — Indeferiu-se o pedido de reconsideração, contra o voto do relator. Foi designado para redigir o acórdão, o sr. C. Branco A. 10.118.

N. 7.484-AR-1.050 — S.A. Fábricas "Orion" — Taxa de Previdência — Alf. de Santos — Rel. sr. S. Figueira — Indetermiu-se o pedido de reconsideração, contra o voto do relator. Foi designado para redigir o acórdão, o sr. C. Branco. AC. 10.119.

N. 7.487-AR-1.053 — S.A. Fábricas "Orion" — Taxa de Previdência — Alf. de Santos — Rel. sr. S. Figueira — Indeferiu-se o pedido de reconsideração, contra o voto do relator. Foi designado

N. 7.488-AR-1.054 — S.A. Fábricas "Orion" — Taxa de Previdência — Alf. do Santos — Rel. sr. S. Figueira — Indeferiu-se o pedido de reconsideração, contra o voto do relator. Foi designado

para redigir o acórdão, o sr. C. Branco. Ac. 10.122.

N. 7.453-AR-1.019 — S. A. Fábricas Orion — Taxa de Previdência — Alfândega de Santos — Relator, Sr. C. Branco. — Indeferiu-se o pedido de reconsideração, contra o voto do Sr. S. Figueira. (Ac. 10.168.)

N. 7.454-AR-1.020 — S. A. Fábricas Orion — Taxa de Previdência — Alfândega de Santos — Relator, Sr. J. Baylongue. — Indeferiu-se o pedido de reconsideração, contra o voto do Sr. S. Figueira. (Ac. 10.169.)

N. 7.457-AR-1.023 — S. A. Fábricas Orion — Taxa de Previdência — Alfândega de Santos — Relator, Sr. C. Branco. — Indeferiu-se o pedido de reconsideração, contra o voto do Sr. S. Figueira. (Ac. 10.170.)

N. 7.458-AR-1.024 — S. A. Fábricas Orion — Taxa de Previdência — Alfândega de Santos — Relator, Sr. J. Baylongue. — Indeferiu-se o pedido de reconsideração, contra o voto do Sr. Figueira. (Ac. 10.171.)

N. 7.461-AR-1.027 — S. A. Fábricas Orion — Taxa de Previdência — Alfândega de Santos — Relator, Sr. C. Branco. — Indeferiu-se o pedido de reconsideração, contra o voto do Sr. S. Figueira. (Ac. 10.172.)

N. 7.462-AR-1.028 — S. A. Fábricas Orion — Taxa de Previdência — Alfândega de Santos — Relator, Sr. J. Baylongue. — Indeferiu-se o pedido de reconsideração, contra o voto do Sr. S. Figueira. (Ac. 10.173.)

N. 7.465-AR-1.031 — S. A. Fábricas Orion — Taxa de Previdência — Alfândega de Santos — Relator, Sr. C. Branco. — Indeferiu-se o pedido de reconsideração, contra o voto do Sr. S. Figueira. (Ac. 10.174.)

N. 7.466-AR-1.032 — S. A. Fábricas Orion — Taxa de Previdência — Alfândega de Santos — Relator, Sr. J. Baylongue. — Indeferiu-se o pedido de reconsideração, contra o voto do Sr. S. Figueira. (Ac. 10.175.)

N. 7.469-AR-1.035 — S. A. Fábricas Orion — Taxa de Previdência — Alfândega de Santos — Relator, Sr. C. Branco. — Indeferiu-se o pedido de reconsideração, contra o voto do Sr. S. Figueira. (Ac. 10.176.)

N. 7.516-AR-1.082 — S. A. Fábricas Orion — Taxa de Previdência — Alfândega de Santos — Relator, Sr. S. Figueira. — Indeferiu-se o pedido de reconsideração, contra o voto do relator. Foi designado para redigir o acordo, o Sr. J. Baylongue. (Ac. 10.177.)

N. 7.518-AR-1.084 — S. A. Fábricas Orion — Taxa de Previdência — Alfândega de Santos — Relator, Sr. J. Baylongue. — Indeferiu-se o pedido de reconsideração, contra o voto do Sr. S. Figueira. (Ac. 10.178.)

N. 7.519-AR-1.085 — S. A. Fábricas Orion — Taxa de Previdência — Alfândega de Santos — Relator, Sr. S. Figueira. — Indeferiu-se o pedido de reconsideração, contra o voto do relator. Foi designado para redigir o acordo, o Sr. J. Baylongue. (Ac. 10.179.)

N. 7.520-AR-1.086 — S. A. Fábricas Orion — Taxa de Previdência — Alfândega de Santos — Relator, Sr. S. Figueira. — Indeferiu-se o pedido de reconsideração, contra o voto do relator. Foi designado para redigir o acordo, o Sr. C. Branco. (Ac. 10.180.)

N. 7.524-AR-1.090 — S. A. Fábricas Orion — Taxa de Previdência — Alfândega de Santos — Relator, Sr. S. Figueira. — Indeferiu-se o pedido de reconsideração, contra o voto do relator. Foi designado para redigir o acordo, o Sr. C. Branco. (Ac. 10.181.)

N. 7.528-AR-1.094 — Cia. Ferro Brasileiro S. A. — Taxa de Previdência — Alfândega do Rio — Relator, Sr. S. Figueira. — Indeferiu-se o pedido de reconsideração, contra o voto do relator. Foi designado para redigir o acordo o Sr. C. Branco. (Ac. 10.182.)

N. 7.532-AR-1.098 — Cia. Ferro Brasileiro S. A. — Taxa de Previdência — Alfândega do Rio — Relator, Sr. S. Figueira. — Indeferiu-se o pedido de reconsideração, contra o voto do relator. Foi designado para redigir o acordo, o Sr. C. Branco. (Ac. 10.183.)

N. 7.536-AR-1.102 — Cia. Ferro Brasileiro S. A. — Taxa de Previdência — Alfândega do Rio — Relator, Sr. S. Figueira. — Indeferiu-se o pedido de reconsideração, contra o voto do relator. Foi designado para redigir o acordo o Sr. U. Sampaio. (Ac. 10.184.)

N. 7.540-AR-1.106 — Cia. Ferro Brasileiro S. A. — Taxa de Previdência — Alfândega do Rio — Relator, Sr. S. Figueira. — Indeferiu-se o pedido de reconsideração, contra o voto do relator. Foi designado para redigir o acordo o Sr. U. Sampaio. (Ac. 10.185.)

N. 7.544-AR-1.110 — Cia. Ferro Brasileiro S. A. — Taxa de Previdência — Alfândega do Rio — Relator, Sr. S. Figueira. — Indeferiu-se o pedido de reconsideração, contra o voto do relator. Foi designado para redigir o acordo o Sr. U. Sampaio. (Ac. 10.186.)

N. 7.558-AR-1.158 — S. A. Fábricas Orion — Taxa de Previdência — Alfândega de Santos — Relator, Sr. S. Figueira. — Indeferiu-se o pedido de reconsideração, contra o voto do relator. Foi designado para redigir o acordo o Sr. U. Sampaio. (Ac. 10.187.)

N. 7.309-AR-839 — Adiado.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a sessão. — José Pinto dos Santos, secretário.

ACORDÃO N. 9.813

Recurso n. 6.304-AR-900 — Classificação de mercadoria — Recorrente, Bynngton & Cia. — Recorrida, Alfândega de Santos.

É de se atender ao pedido de reconsideração, porque procedem os argumentos dos requerentes. A mercadoria foi bem classificada em despacho, atendidos os termos dos laudos técnicos referidos, porém, a 3ª e 5ª alínea como não classificadas.

Com o officio da Alfândega de Santos, n. 854, de 29 de dezembro último, foi encaminhado a este Conselho, o presente processo no qual Bynngton & Cia., solicitam reconsideração do acordo n. 6.159 de 28 de junho de 1939, informando-se que o recurso permitido foi usado no prazo da lei e que dito processo vinha instruído com as peças necessárias ao seu estudo e julgamento.

Diligenciando, neste Conselho, pela juntada do recurso primitivamente interposto e do officio que o encaminhou; e diligenciando mais, na Alfândega, pela juntada do processo referente à decisão número 365, referida a fls. 43, voltou o processo, assim instruído, com o officio n. 343, de 8 de junho findo.

A questão, de classificação, como se viu, afinal, do acordo citado, foi com relação à determinada mercadoria que foi despachada como "sabão para outras indústrias", do art. 977, alínea 4.ª, da Tarifa, taxa de 2\$080 por quilo e que veio a ser classificada como "perfumaria", do artigo 971, taxa de 26\$00 por quilo. A decisão recorrida, teve assento no que dispõe a 1.ª parte da nota n. 234 da pauta aduaneira.

O pedido de reconsideração feito a este Conselho, inicia-se com a alegação de haver a mesma Alfândega decidido em outra questão de classificação de mercadoria igual por modo diferente, pois, enquanto, para os recorrentes, a tributação se fez pelo artigo 971, onde estão as *perfumarias*, para outro importador se resolveu estar certa a classificação no artigo 977, onde são classificados os sabões sem perfume, simples, para as indústrias e outros usos excluídos os para toucador e os medicinais.

Os requerentes transcrevem, às fls. 34/35, a decisão da Alfândega, para o outro caso igual, proferida em 8 de junho de 1938 e anexam, a fls. 43, parte do Boletim da mesma Alfândega, onde foi publicada, integral, dita decisão que é a de n. 465, de 1938 e pela qual se verifica, de fato a identidade dos casos resolvidos.

Pugnando já não só pela uniformidade que deve haver nas decisões como as de que se trata, mas, principalmente pela justiça que se lhes deixou de conceder, os requerentes alegam mesmo a forma da importação da sua mercadoria que veio acondicionadas em *cinco quartolas* e donde não se poder concluir que se tratasse de *perfumarias* com as mencionadas naquele artigo 971 e a qual, mesmo por aplicação da nota n. 234, se lida integral nas suas 1.ª e 2.ª partes, jamais poderia vir em tais envoltórios.

Repetindo argumentos já enunciados na primeira fase do processo, os requerentes se atêm a sua qualidade de industriais fabricantes dos produtos "Nemo", muito conhecidos, para os quais são importados os produtos como o da questão, segundo se vê mesmo dos laudos técnicos, e não se podem conformar, assim, que uma mercadoria tida como "matéria básica para fabricação de um creme para barba", ou seja no seu estado de "simples massa, pastosa, brilhante, de reação alcalina", possa ser considerada uma *perfumaria* como as enumeradas no artigo 971 da Tarifa.

Apelam os requerentes para o sentido predominante na Tarifa, da proteção às indústrias definidas, com a sua — sem contestação no processo, e fazem um confronto das taxas estabelecidas nos artigos 977 e 971, referidos, aplicáveis aos sabões destinados às indústrias e aos preparos — *perfumarias*, estes grandemente gravados e logicamente por se favorecer à produção nacional ainda em dependência de parte básica a importar como no caso da questão em foco.

E dizem que, se os laudos e o próprio acordo recorrido, reconhecem que o produto importado é "base para confecção de sabão ou creme para a barba", claro é que não se pode considerar dito produto como sendo já a "perfumaria" que é taxada a 26\$00 por quilo, no artigo 971 da Tarifa.

Alegando assim, e provando que a lei não foi aplicada com igualdade a importadores de uma mesma mercadoria que é destinada ao mesmo fim industrial, os requerentes citam, além da decisão número 465, daquela Alfândega, também outras da Alfândega desta Capital, e por todas as quais se vê que mercadoria igual, para fins de fabricação de "sabão e cremes para barba", não foi jamais classificada como *perfumaria*, e isto naturalmente porque, como tal não pode ser considerada, sendo como é, segundo os pareceres técnicos, "um sabão tendo mistura sulfato duplo de alumínio e potássio, provavelmente destinado à confecção de pastas ou cremes para barba, etc".

E terminam os requerentes com o seu apelo ao Conselho, e pessoalmente ao nobre relator do acordo, certos de que documentada a sua defesa e aceitos os argumentos apresentados, como de justiça, se lhes dê o direito de reaverem o que a mais pagaram, por se não justificar a situação de tributação diferente em que se viram, e se vêm, em comparação com outros importadores.

E assim tudo examinado:

Considerando que, o pedido de reconsideração foi feito em termos e o processo está devidamente instruído e informado;

Considerando que, procedem, com efeito, as alegações dos requerentes, não só quanto à decisão diferente para caso igual, na Alfândega recorrida, como também quanto a não aplicabilidade da nota n. 234 à questão de que se trata, isto não só porque no artigo 971 se entende compreendidos não somente as perfumarias prontas, destinadas aos fins especificados e não a matéria importada para o fim ainda de fabricação de pastas e cremes;

Considerando que, não só por atenção aos laudos técnicos nas outras questões referidas, casos iguais foram diversamente resolvidos, mas, naturalmente também por atenção à referida nota número 234 que distingue não só os produtos prontos, já destinados, até aludindo aos fins especificados, como também, na sua 2.ª parte, ressalva até a circunstância da influência dos envoltórios, excluindo os interiores, e com o que se sobrelevam os exteriores, como no caso se dá;

Considerando que, neste Conselho, o entendimento pela classificação das mercadorias segundo a sua primordial e principal aplicação, tendo-se em vista o seu estado em princípio, muito embora suscetível de transformação para futura e diferente aplicação ou utilização, têm sido unânime pela classificação nominal e primeira, tal como no caso das prensas para imprimir, servindo também para numerar (Acordão n. 5.560), na classificação das máquinas agrícolas — que servem também para fazer estradas (Acordão número 9.500) e na questão do verniz nítro-celulose importado para fabricação de esmalte para unhas (Acordão n. 9.499), além de outros, semelhantes, aplicáveis à espécie;

Considerando, finalmente, que, dada a documentação do processo, que ampara perfeitamente as alegações dos requerentes, e a intenção da Tarifa pela justa proteção às indústrias, e a integral interpretação da nota n. 234, tanto aludida, tem o Conselho mais uma oportunidade, no presente caso, de bem exercer a sua prerrogativa de legalmente atender ao contribuinte, fazendo justiça;

Considerando o decidido no acordão deste Conselho, de número 9.039;

Acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa por maioria de votos deferir o requerimento de fls. para reconsiderando a sua decisão dar a mercadoria de que se trata, como bem classificada pelos requerentes, mas, a 3.ª 120 constante da 4.ª divisão e 5.ª alínea, como não classificadas, devendo serem riscadas a fls. 42, os períodos 1.º e 3.º por descortezes à magnitude do Conselho, na forma da lei.

Secretaria da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 26 de julho de 1940. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, presidente — *Antenor Ribeiro de Menezes*, relator designado. — Vencido o senhor Hugo Linhares da Veiga (relator) — *João Domingues de Oliveira*, representante da Fazenda Pública.

Nota:

Pelo prazo de oito dias, a partir da data da publicação do acordão acima, o processo respectivo, com o recurso do representante da Fazenda Pública, permanecerá nesta Secretaria, para a vista, que, pelo parágrafo 1.º do artigo 21 do Regimento Interno, é facultada aos interessados. — *Leonardo Guimarães*, secretário.

Recebedoria do Distrito Federal

O Diretor, usando das atribuições que lhe confere o artigo 7º do Decreto n. 21.617, de 14 de julho de 1932,

Resolve nomear Asôr da Costa ajudante do despachante da Recebedoria do Distrito Federal, Pedro Faria Vieira.

Recebedoria do Distrito Federal, 28 de outubro de 1940. — *J. Resende Silva*.

EXPEDIENTE DO DIRETOR

Dia 29 de outubro de 1940

Requerimentos:

N. 62.186-40 — Lopes & Laranjeiras. — Deferido, observadas as formalidades regulares.

N. 29.042-40 — Gastão Ferreira. — Indeferido. Faça-se a desanexação do auto n. 4.593-40, que deverá prosseguir os tramites ultteriores.

N. 48.363-40 — Schechtman & Bergher Ltd. — Proceda-se à cobrança de acordo com a informação e o parecer. Intime-se para efetuar o pagamento no prazo de oito dias, sob as penas da lei.

N. 48.993-40 — F. Garcia Junior. — Idem.

N. 49.792-40 — Miguel Jorge do Sputo. — Idem.

N. 48.763-40 — Joaquim Nunes Castro. — Idem.

N. 43.308-40 — J. P. Guedes. — Restitua-se a quantia de trezentos e noventa e seis mil réis.

N. 64.941-40 — Pedro da Silveira. — Aceito a caução de seis contos de réis (6:000\$0) representada pelas apólices em referência, oferecidas por Pedro da Silveira e sua mulher, como garantia da gestão do primeiro no lugar de despachante desta Recebedoria, para que foi nomeado por título desta Diretoria, de 14 do corrente mês. Em seguida, lavre-se o termo competente, obedecidas as formalidades legais.

N. 43.861-40 — B. R. Lima. — Proceda-se à cobrança de acordo com a informação e o parecer. Intime-se para efetuar o pagamento no prazo de oito dias, sob as penas da lei.

N. 30.119-40 — Raul Kol de Alvarenga. — Idem.

N. 47.583-40 — Luiz Reich. — Idem.

N. 47.840-40 — Alfredo Rodrigues. — De acordo com o parecer, deferido.

N. 47.819-40 — Manuel Veira de Souza. — Deferido, observadas as formalidades regulares, devendo o cartão junto ficar no processo.

N. 30.506-40 — Clotilde C. Arnus. — Idem.

N. 17.285-40 — Stefanini Guerra Ltd. — Deferido, observadas as formalidades regulares.

N. 30.868-40 — Américo J. de Pinho. — Idem.

N. 61.862-40 — Augusto Ferreira. — Restituam-se os documentos, mediante as formalidades regulares.

N. 61.861-40 — Alexandre Ferreira. — Idem.

N. 31.573-40 — Antônio da Costa Alves. — Deferido, observadas as formalidades regulares.

N. 32.720-40 — Carreira & Filhos. — Idem.

N. 38.912-40 — Boris Tolder. — Idem.

N. 30.123-40 — Antônio da Costa Drumond. — Indeferido. Faça-se a desanexação do auto que deverá prosseguir os tramites ultteriores.

N. 40.253-40 — Maria Tavares Rodrigues. — Proceda-se à cobrança de acordo com a informação e parecer. Intime-se para efetuar o pagamento no prazo de 8 dias, sob as penas da lei.

N. 38.539-40 — José Teixeira da Silva. — Idem.

N. 30.530-40 — M. F. Faria. — Idem.

Notificações:

N. 3.506-40 — Teixeira Mesquita — rua da Quitanda, 185. — Multa de 500\$0 mais a quantia de 500\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo 15 dias, intime-se.

EXPEDIENTE DO SR. ASSISTENTE

Dia 29 de outubro de 1940

Notificações

N. 1.790-40 — Adelino Simões Pinheiro — Avenida Cesário de Melo 17 — Multa de 300\$0, mais a importância de 130\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo 15 dias. Intime-se.

N. 583-40 — Adriano Antônio Ferreira Martins — Quito 138 — A ação fiscal tem toda procedencia, porquanto as alegações do requerente não são de molde a ilidí-la. Mantenho, pois, o despacho anterior pelo seu legal fundamento. Intime-se para o recolhimento, dentro de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso ao C. de Contribuintes, no prazo de vinte dias, e mediante o previo depósito das importâncias exigidas.

N. 2.797-40 — Mayer Szmarscuman — Senador Euzébio, 85 — O requerente confessa a falta arguida na notificação de fls. 3, não sendo de acolhimento as alegações apresentadas, em face do disposto no artigo 18, do vigente regulamento do imposto de consumo. Mantenho pois, o despacho anterior, pelo seu legal fundamento. Intime-se para apresentação de recurso, dentro de 20 dias ao C. Contribuintes, se quizer, uma vez que a multa e os emolumentos já foram recolhidos aos cofres desta repartição.

Requerimentos:

N. 10.616-40 — Custódio Ferreira da Silva — Cancele-se a certidão indicada, de acordo com o parecer.

N. 12.485-40 — Sawson Wisina — Idem.

N. 19.420-40 — Hereonides Paulo Cunha — Idem.

N. 29.072-40 — J. Marin & Cia. Ltda. — Idem.

N. 34.693-40 — Liberal Berliner & Cia. — Idem.

N. 36.528-40 — Narciso da Costa Mgrais — Idem.

N. 35.075-40 — Elias Nasser — Idem.

N. 8.839-40 — Augusto Pinto — Cancelem-se as certidões nos termos propostos.

N. 58.287-40 — Manuel Pereira da Costa — Transfira-se *ex officio* para Manuel Pereira da Costa e Cândido Alves Teixeira e, em seguida para Manuel Pereira da Costa. Imponho áqueles a multa de 125\$0 e a este último a de 50\$0, respectivamente módico e mínimo da lei. Imponho mais a Manuel Pereira da Costa a multa de 30% sobre os emolumentos de registro pagos, *ex vi* do disposto no art. 219 § 2º do Decreto-lei 739 de 24-9-38.

N. 30.985-40 — J. Pinho & Moraes — Cancele-se a certidão 31.695, a que alude a informação.

N. 22.274-38 — Ivo Campos — Cancelem-se as certidões na forma proposta.

N. 1.244-40 — Vicente Areno — Cancele-se a certidão indicada na informação de 7-6-40, de acordo com o parecer.

N. 65.078-40 — Benjamin Afonso — Averbese-se. Imponho a Benjamin Afonso a multa de 125\$0, médio da lei.

N. 65.077-40 — Alberto de Sousa — Proceda-se a inscrição nos termos do parecer. Imponho a Alberto de Sousa a multa de 100\$0, mínimo da lei.

N. 53.437-40 — Construtora Brandão S. A. Conbrasa — Averbese-se a alteração de firma nos termos propostos. Imponho a Construtora Brandão S. A. Conbrasa a multa de 50\$0, mínimo da lei.

N. 43.635-40 — Avelino d'Oliveira Martins — Averbese-se a transferência de firma na patente de registro.

N. 46.307-40 — Aluisio Araujo — Faça-se a retificação nos termos propostos.

N. 50.231-40 — C. Lourenço da Silva — Cancele-se a certidão de dívida indicada, de acordo com o parecer.

N. 50.783-40 — R. S. Cauvin — Cancele-se o lançamento em nome de R. S. Convin, de acordo com o parecer.

N. 51.367-40 — Adressograph Multigraph do Brasil S. A. — Dê-se a baixa para o futuro exercício de 1941, de acordo com o parecer. Imponho a Moacir Tomáz Coelho a multa de 50\$0, mínimo da lei.

N. 52.573-40 — Oliveira Almeida & Cia. Ltda. — Pelos fundamentos do parecer, reconsidero o despacho de 18-5-40, proferido às fls. 3, para torná-lo de nulo efeito e autorizar a inscrição, independente de qualquer penalidade, a partir do mês de abril último, *ex vi* da licença de localização da Prefeitura apresentada pela reclamante.

N. 12.264-40 — Silvino da Rocha — De acordo com a informação e o parecer, reconsidero o despacho de 9 de abril do corrente ano, para torná-lo de nulo efeito. Suba, em seguida, o processo à consideração do Sr. diretor, para que se sirva decidir quanto a alteração de classificação proposta.

N. 53.777-40 — Afonso da Cunha Melo — Averbese-se a mudança de acordo com o parecer. Imponho a Afonso da Cunha Melo a multa de 50\$0, mínimo da lei.

N. 55.543-40 — João Fernandes Brigada — Em face da informação e do parecer, reconsidero o despacho de 6 de setembro último, proferido na representação n. 46.764-40, para torná-lo de nulo efeito, cancelando-se a certidão de dívida nos termos propostos.

N. 56.148-40 — Isaac Korgman — Cancele-se a certidão de dívida, de que se trata, de acordo com o parecer.

N. 56.688-40 — Artur Hortencio Bastos — Indeferido, de acordo com a informação e o parecer. Vá o processo à 2ª subdiretoria para promover a cobrança da multa.

N. 23.598-40 — José Ardovino Barbosa. — Tendo o auto 22.828 sido vendido para uso particular do requerente, dê-se a baixa proposta em nome do vendedor, Domingos Francisco Marcelo Júnior, a quem imponho a multa de 50\$0, mínimo da lei.

N. 40.438-40 — Valente & Barbosa. — Cumpra a firma interessada o disposto no art. 20 do Decreto-lei n. 739 de 24-9-38.

N. 25.275-40 — José Maria da Costa e Silva. — Intime-se pessoalmente a firma responsável a solver o débito no prazo de oito dias, sob as penas da lei.

N. 63.071-40 — João Ferreira & Martins. — Faça-se o cancelamento das certidões indicadas de acordo com o parecer.

N. 13.216-40 — Serafim Belmonte. — Transfira-se quanto ao imposto de indústrias e profissões, de acordo com o parecer da 2ª Sub-diretoria.

N. 1.283-40 — Bernardino Tavares de Almeida. — Transfira-se. Imponho a Bernardino Tavares de Almeida a multa de 50\$0, mínimo da lei.

N. 59.472-40 — Joaquim R. os Santos. — Idem.

N. 36.164-40 — Antônio Inácio Alvee. — Idem.

N. 60.800-40 — G. M. Geanimal. — Averbese-se a alteração de firma de acordo com o parecer. Imponho a G. M. Geanimal a multa de 50\$0, mínimo, da lei e a de 30 % sobre os emolumentos de registro pagos.

N. 62.512-40 — Barros & Portela. — Transfira-se. Imponho a firma Barros e Portela a multa de 50\$0, mínimo da lei e a de 30 % sobre os emolumentos de registro pagos.

N. 44.611-40 — Isaac Moisés Donek. — Transfira-se *ex officio* para Isaac Moisés Donek a quem imponho a multa de 125\$0 médio da lei. Em seguida, vá o processo à 4ª Sub-diretoria para dizer si há débito por parte da firma sucedida.

N. 52.917-40 — J. P. Filgueira. — Averbese-se a alteração de firma, de acordo com o parecer. Imponho a J. P. Filgueira a multa de 50\$0, mínimo da lei.

N. 38.709-40 — Olávio Pimentel do Monte. — Restabeleça-se o lançamento na forma proposta, cancelando-se a representação fichada sob o n. 38.709-40 por ser improcedente.

N. 56.153-40 — Ruderico Pimentel. — Anule-se a inscrição feita em duplicata, cancelando-se a certidão de dívida dela decorrente, de acordo com o parecer.

N. 60.755-40 — Casa Olívio Gomes de Máquinas Ltda. — Averbese-se a alteração de firma, de acordo com o parecer. Imponho a Casa Olívio Gomes de Máquinas Ltda. a multa de 50\$0 mínimo da lei.

N. 65.080-40 — Antônio Pacheco. — Averbese-se. Imponho a Antônio Pacheco a multa de 125\$0, médio da lei.

N. 65.079-40 — José Vidal Marques. — Idem.

Certidões:

N. 65.406-40 — Massa Falida da Companhia Caminho Aéreo Pão de Açúcar S. A. — Prove a qualidade em que requer.

N. 63.836-40 — Companhia Antártica Paulista. — Compareça para prestar esclarecimentos.

N. 63.835-40 — Companhia Hanseática. — Idem.

N. 60.656 — S. A. Instituto Terapêutico Reunidos Laboforma. — Certifique-se o que constar.

Diretoria do Imposto de Renda

REQUERIMENTOS DESPACHADOS

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 26 de outubro de 1940

N. 1.921-40 — Amaro Artur de Albuquerque (Espolio). — Proceda-se a lançamento, em conformidade com o cálculo de fls. e distribuição supra.

N. 10.445-40 — José de Figueiredo Bastos — Mantenho o lançamento, conforme opina a Revisão.

N. 12.216-40 — Pilkington Brothers (Brasil) Ltda. — Mantenho o lançamento em face da informação.

N. 12.217-40 — Pilkington Brothers (Brasil) Ltda. — Mantenho o lançamento, em face do parecer.

N. 12.206-40 — The British Bank of South America Ltd. — Mantenho o lançamento em face do parecer.

N. 13.252-40 — Joaquim José Antunes — Corrija-se o engano e expurgue-se nova intimação ao interessado.

N. 13.680-40 — Ernesto dos Mares Guia — Indeferido. Prossiga-se na cobrança.

N. 12.830-40 — Armando D'Amorim — Retifique-se o lançamento como propõe a Revisão.

N. 13.232-40 — Harald Broe — Mantenho o lançamento em face do parecer.

N. 16.360-39 — Gastão André — Mantenho o lançamento de acordo com o parecer.

EXPEDIENTE DO SR. ASSISTENTE

N. 5.262-40 — José Artur Taylor — Façam-se os lançamentos pelas minutas de cálculo a fls. para a cobrança, somente da multa de Rs. de acordo com o disposto no art. 12 do decreto 1.168, de 22 de março de 1939, e decisão do Sr. ministro da Fazenda, publicada no "Diário Oficial" de 19-3-940.

N. 5.491-40 — Vicente Gomes de Moura — Faça-se o lançamento pela minuta de cálculo a fls. para a cobrança somente da multa de Rs. de acordo com o disposto no art. 12 do decreto 1.168 de 2-3-939 e decisão do Sr. ministro da Fazenda publicado no "Diário Oficial" de 19 de março de 1940.

N. 6.943-38 — Nestor Soares Piza - Tle. — Façam-se os lançamentos pelas minutas de cálculo de fls. com a multa aplicada de 30%, de conformidade com o disposto no parágrafo único dos artigos 12 do decreto 1.168 de 22-3-939 e 116 do decreto 24.554 de 20-6-932.

N. 13.418-39 — Ibsen Lopes de Castro — Cancele-se o arquivamento e o processo de lançamento ex-officio, referente ao exercício de 1936, por improcedente. Aprovo os cálculos minutados a fls.

N. 13.248-40 — Nelson de Albuquerque Costa — Mantenho o lançamento, em face do parecer.

N. 12.276-40 — Luiz Cantanhede de Carvalho Almeida Filho — Para o fornecimento de certa fiança o I. P. A. S. E., cobra comissão e não juros correspondentes a 1% de aluguel e despesa dessa natureza, não está prevista no regulamento vigente. Assim, e sendo a parcela concedida, para dedução de livros técnicos e contribuições as associações científicas (5% da renda declarada) superior a comprovada, indefiro o pedido de fls. para manter o lançamento reclamado.

N. 13.411-40 — Amelia Rosa de Carvalho — Tendo a reclamação sido interposta fora do prazo de 10 dias, previsto no art. 147 do regulamento em vigor, dela não tomo conhecimento.

N. 12.650-40 — Mario Tiburcio Gomes Carneiro — Indeferido, em face do parecer.

N. 12.661-40 — João Baptista de Andrade — Mantenho o lançamento em face do parecer.

N. 12.733-40 — Americo Torres Cardoso — Mantenho o lançamento visto como, em face de regimem de bens, não é possível a dedução de encargo da esposa.

N. 12.737-40 — João Carlos Gaggiano — Concedo.

N. 12.868-40 — Emerenciano Tamarindo Carpenter — Mantenho o lançamento, de acordo com o parecer.

N. 12.946-40 — Felisberto Estevam de Oliveira Baptista — Mantenho o lançamento em face do parecer.

N. 12.952-40 — Julieta Capanema — Mantenho o lançamento, em face do parecer.

N. 13.031-40 — Roberto de Barros — Retifique-se o lançamento, de acordo com o parecer, e cálculo de fls.

N. 13.044-40 — Americo Vieira Bello — Retifique-se, de acordo com o parecer.

N. 13.132-40 — Jeronymo de Barros Cavalcanti — Mantenho o lançamento, em face do disposto no ar. 4.º, alínea a, da regulamentação em vigor.

N. 13.144-40 — Carlos Ferreira Borges — Mantenho o lançamento, em face do parecer.

N. 13.159-40 — Raul de Souza Carvalho — Mantenho o lançamento, em face do parecer.

N. 13.255-40 — Isaura Hermagoras da Costa — Mantenho o lançamento, em face do parecer.

N. 13.560-40 — Nathalina Costa — Mantenho o lançamento, em face do disposto no artigo 4.º, alínea E.

N. 14.459-39 — Artur Silva & Filhos — Ao lançamento para cobrança da multa de Rs. mínimo previsto no art. 12 do decreto 1.168.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

N. 18.571-40 — Nagib Koury — Indeferido, em face do que informa a seção de Lançamento.

*Dia 27 de Outubro de 1940

N. 3.418-40 — Silva Souza & Muniz Limitada. — Mantenho o lançamento, em face do parecer.

N. 5.240-40 — Azarias Martins Vilela — Faça-se o lançamento "ex-officio" de acordo com o disposto no art. 116, letra c, do regulamento em vigor, com a multa de 50 % prevista no parágrafo único do citado artigo.

N. 8.391-37 — Vicente Cabelo Guimarães. — Mantenho o lançamento, de acordo com o parecer.

N. 8.742-40 — Renato Leite da Silva. — Mantenho o lançamento, atendendo ao fato de ter o interessado sido notificado pelo "Diário Oficial", recusando-se entretanto, a comparecer para esclarecimentos.

N. 10.347-40 — José de Jesus Pereira. — Considero os esclarecimentos como tendo sido apresentados dentro do prazo legal, uma vez que não foi possível obter o recibo de volta A. R. — Cancele-se o lançamento de fls. e cobre-se a multa de Rs.: mínimo previsto no artigo 12 do Decreto-lei n. 1.168.

N. 13.738-40 — Semiramis Bebiano. — Verificada a existência de erro no cálculo do imposto lançado, tomo conhecimento da reclamação de fls., para indeferir a na parte referente à dedução de juros de dívidas pessoais somente agora pleiteadas, com fundamento no artigo 98, do regulamento em vigor, determinando se faça a necessária correção e se proceda a outro lançamento, cancelando-se o de fls.

N. 15.620-40 — Jaime Salazar. — Estando o recibo A. R. sem data e assinado por terceiro, e, não se dispondo de elementos para se afirmar em qual dos dois endereços, apontados na notificação, teria ela sido entregue, espera-se nova notificação para a rua da Candelária n. 9, 3.º andar, sala 310, uma vez que o contribuinte afirma não haver recebido a anterior, e a repartição não possuir elementos seguros para contraditá-los.

N. 20.127-35 — José Joaquim de Andrade. — De acordo com a informação de fls., retifique-se o lançamento contestado pela petição de fls., nos moldes da papeleta de fls., excluída a mora calculada, por ser incabível, na espécie.

N. 21.661-39 — Irene Couto. — Retifique-se o lançamento de acordo com o parecer e o documento de fls.

N. 22.836-39 — Daniel Gonçalves. — Concedo com a informação de fls., e com o cálculo dela decorrente.

N. 4.112-29 — Violantino dos Santos. — Mantenho o lançamento de acordo com o parecer.

N. 9.808-39 — J. M. Ferreira & Irmão. — Aprovo o cálculo de fls. fazendo-se o cancelamento do lançamento resultante da declaração 23.157.

N. 12.459-39 — José Rodrigues Azevedo. — Julgo procedente o processo de lançamento "ex-officio" e determino que se proceda a lançamento pelo cálculo de fls. cuja multa aprovo.

N. 12.791-40 — Joaquim Ferreira Cardoso. — Indeferido, em face do disposto no artigo 98 do regulamento em vigor.

N. 12.892-40 — Joubert Torres Barbosa. — Mantenho o lançamento, uma vez que nada foi arguido contra ele.

N. 12.936-40 — Jorge Joaquim de Castro Barbosa. — Retifique-se.

N. 13.303-39 — Leon Roussoulière. — Mantenho o lançamento, de acordo com o parecer.

N. 13.358-40 — Alaide Bezerra Brandão. — Retifique-se.

N. 13.530-40 — Karl Adolf Bemgerotti. — Mantenho o lançamento, de acordo com o parecer.

N. 13.602-40 — Alfredo Fayal. — Mantenho o lançamento, à vista do disposto no artigo 40, alínea a, do regulamento.

N. 13.615-40 — José Pio da Costa. — Mantenho o lançamento, visto ter decorrido do cálculo constante da própria declaração, em que foram tomados unicamente os rendimentos e deduções declarados.

N. 15.280-39 — Mariana Teixeira Vidal Jansen Ferreira. — Retifiquem-se os lançamentos, de acordo com os cálculos de fls. com que estão de acordo.

N. 15.445-39 — Adolfo Araujo Rodrigues. — Julgo procedentes os processos de lançamentos "ex-officio", dos exercícios de 1935 e 1936, e determino se façam os lançamentos pelos cálculos de fls. cujas cuntas aprovo.

N. 15.752-39 — José Mesquita. — Aprovado. Retifique-se o lançamento de acordo com o parecer, que encontra amparo no coeficiente tabelado sob n. 77. (Decreto n. 17.012, de 19-8-1935).

N. 15.753-39 — Lídia Pereira Sarmiento. — Retifique-se o lançamento, de acordo com o parecer.

Primeiro Conselho de Contribuintes

Realizou-se, no dia 25 de outubro, às 14 horas, a 531.ª sessão ordinária do 1.º Conselho de Contribuintes. Compareceram os Srs. José Luiz Batista, presidente; Jaime Péricles, vice-presidente; Francisco Fabres da Rocha, Carlos Freire Zenha, Aprígio Pontes Braga e Oscar Garcia de Sousa; o Sr. Tito Rezende, representante da Fazenda Pública, e o secretário Sr. Antônio Pereira da Costa.

Aberta a sessão, foi lida e aprovada a ata da sessão anterior, realizada no dia 22 do corrente.

Passando-se à ordem do dia, foram julgados os seguintes:

RECURSOS

(Sessão Pública)

N. 749-R — Barbosa Albuquerque & Comp. — Vendas mercantis — Reconsideração do acórdão n. 8.891-8.454 — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, Sr. José Luiz Batista. — Indeferiu-se o pedido de reconsideração, contra os votos dos Srs. Relator e Carlos Zenha. Foi designado para redigir o acórdão o Sr. Aprígio Braga.

N. 9.965 — Machado Bastos & Comp. — Imposto de selo — Delegacia Fiscal no Espírito Santo — Relator, Sr. Jaime Péricles. — Negou-se provimento ao recurso, resolvendo-se, porém, encaminhar o processo ao Sr. ministro da Fazenda, propondo a dispensa da multa, por equidade, unanimemente.

N. 10.122 — Laboratório Geyer Ltda. — Imposto de selo (consulta) — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul — Ex-officio — Relator, Sr. Carlos Zenha. — Negou-se provimento ao recurso ex-officio, para confirmar-se a decisão recorrida, unanimemente.

N. 10.168 — Instituto Pinheiros — Imposto de selo (consulta) — Recebedoria Federal em S. Paulo — Ex-officio — Relator, Sr. José Luiz Batista. — Negou-se provimento ao recurso ex-officio, para confirma-se a decisão recorrida, unanimemente.

N. 10.192 — A. Glitz & Comp. (filial) — Imposto de selo (consulta) — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul — Ex-officio — Relator, Sr. José Luiz Batista. — Negou-se provimento ao recurso ex-officio, para confirma-se a decisão recorrida, unanimemente.

(Sessão Secreta)

N. 773-R — Companhia Predial Bier & Ullmann S. A. — Imposto de renda — Reconsideração do acórdão n. 9.019, recurso número 8.776 — Delegacia do Imposto de Renda no Rio Grande do Sul — Relator, Sr. Carlos Zenha. — Indeferiu-se o pedido de reconsideração, unanimemente.

N. 816-R — Caixa Rural União Popular — Imposto de renda — Reconsideração do acórdão n. 9.266, recurso n. 8.952 — Delegacia do Imposto de Renda no Rio Grande do Sul — Relator, Sr. Fabres da Rocha. — Indeferiu-se o pedido de reconsideração, unanimemente.

N. 848-R — Caixa Rural União Popular — Imposto de renda — Reconsideração do acórdão n. 9.265, recurso n. 8.945 — Delegacia do Imposto de Renda no Rio Grande do Sul — Relator, Sr. Fabres da Rocha. — Indeferiu-se o pedido de reconsideração, unanimemente.

N. 833-R — Companhia Predial Bier & Ullmann S. A. — Imposto de renda — Reconsideração do acórdão n. 9.899, recurso número 9.075 — Delegacia do Imposto de Renda no Rio Grande do Sul — Relator, Sr. José Luiz Batista. — Indeferiu-se o pedido de reconsideração, unanimemente.

N. 852-R — Herculanio Gomes Alves — Imposto de renda — Reconsideração do acórdão n. 4.049, recurso n. 4.264 — Delegacia do

Imposto de Renda em S. Paulo — Relator, Sr. Aprígio Braga. — Indeferiu-se o pedido de reconsideração, unanimemente.

N. 858-R — Frederico Borghi — Imposto de renda — Reconsideração do acórdão n. 8.815, recurso n. 8.215 — Delegacia do Imposto de Renda em S. Paulo — Relator, Sr. José Luiz Batista. — Indeferiu-se o pedido de reconsideração, unanimemente.

N. 5.872 — Albrecht Engels — Imposto de renda — Secção do Imposto de Renda em Santa Catarina — Relator, Sr. Jaime Péricles. — Deu-se provimento ao recurso, para mandar-se excluir da renda tributável do recorrente a importância de 12.750\$0, unanimemente.

N. 6.030 — Albrecht Engels — Imposto de renda — Secção do Imposto de Renda em Santa Catarina — Relator, Sr. José Luiz Batista. — Deu-se, em parte, provimento ao recurso, para ser restabelecida a renda declarada pelo recorrente na cédula C e, consequentemente, cancelada a multa aplicada, unanimemente.

N. 9.225 — Francisco Freire de Almeida, Afonso Irene de Almeida — Imposto de renda — Diretoria do Imposto de Renda — "voluntário" e *ex-officio* — Relator, Sr. Aprígio Braga — Deixou-se de conhecer do recurso *ex-officio*, por incabível, na espécie, unanimemente, e deu-se provimento ao recurso voluntário, pelo voto de qualidade, do Sr. Presidente, e contra os dos Srs. Jaime Péricles, Fabres da Rocha e Garcia de Sousa, para considerar-se prescrito o direito de lançamento.

N. 10.225 — Nicolau Imparato — Imposto de renda — Delegacia do Imposto de Renda em S. Paulo — *Ex-officio* — Relator, Sr. Garcia de Sousa. — Negou-se provimento ao recurso *ex-officio*, para confirmar-se a decisão recorrida, unanimemente.

N. 10.304 — Grace B. Fraser (viuva de Herbert Cecil Fitzroy Fraser) — Imposto de renda — Diretoria do Imposto de Renda — Relator, Sr. Aprígio Braga. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

Diligência:

N. 6.073 — The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Company, Limited — Imposto de selo.

Vista:

N. 8.639 — Cooperativa de Crédito Banco Central — Imposto de selo. — Ao Sr. Carlos Zenha.

N. 10.135 — Fábrica de Vidros São Domingos S. A. — Imposto de renda. — Ao Sr. Aprígio Braga.

Adiado:

N. 10.267 — J. Papetti & Comp. Ltda. — Imposto de selo. Primeiro Conselho de Contribuintes, em 25 de outubro de 1940. — Antonio Pereira da Costa, secretário.

Segundo Conselho de Contribuintes

PAUTA PARA A SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, A REALIZAR-SE EM 31 DE OUTUBRO DE 1940, QUINTA-FEIRA, ÀS 14 HORAS

Recurso

Relator, Sr. Nero de Macedo:

N. 9.430 — S. A. Indústrias Reunidas F. Matarazzo — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Sergipe.

N. 9.848 — Evaristo & Freire — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal na Paraíba.

Relator, Sr. Magalhães Serejo:

N. 8.758 — Couri & Irmão — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Minas Gerais.

N. 8.789 — Joaquim Rodrigues de Sousa — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Minas Gerais, *ex officio*.

N. 9.320 — Antônio Bispo do Nascimento e Oscar Ribeiro Sacramento — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal na Baía *ex officio*.

N. 9.333 — Viúva Carlos Deotti — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Minas Gerais.

N. 9.377 — Tibúrcio Pereira Sudário — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Minas Gerais.

Relator, Sr. Tobias Rios Filho:

N. 9.410 — Antônio Augusto Moreira da Silva — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Mato Grosso, *ex officio*.

N. 9.416 — Sadek Sauandaj — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Minas Gerais.

N. 9.419 — Galipe & Comp. — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Minas Gerais.

N. 9.485 — José Reis & Lima — Imposto de consumo — Recebedoria Federal em São Paulo.

N. 9.518 — Laboratório Libertas Ltda. — Imposto de consumo — Recebedoria Federal em São Paulo.

Relator, Sr. Brandão Cavalcanti:

N. 8.736 — Darío Hermes da Silva — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal na Baía.

N. 8.767 — Emílio Ghilosso — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul.

N. 8.859 — São Paulo Alpargatas Company — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Minas Gerais.

N. 9.413 — Mário Gissoni — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Minas Gerais.

N. 9.414 — Muanis Irmãos & Comp. — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Minas Gerais.

Relator, Sr. Marcondes da Luz:

N. 8.666 — Viúva Manuel Ferreira de Araujo — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal no Estado do Rio de Janeiro — Impedido o Sr. Tobias Rios Filho.

N. 9.153 — Companhia Comércio e Navegação e Emílio Romani & Comp. — Imposto de consumo — Alfandega de Paranaguá.

N. 9.212 — Sousa Pinto & Comp. Ltda. — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Minas Gerais.

Secretaria do Segundo Conselho de Contribuintes, 29 de outubro de 1940. — Frederico Diniz Martins, secretário.

Comissão de Liquidação das Contas da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro

EXPEDIENTE DO DIA 26 DE OUTUBRO DE 1940

Cont. Lauro Augusto Teixeira de Freitas. (proc. n. 131-40). — A comissão opina pelo direito do requerente, à importância de 40:137\$1 (quarenta contos cento e trinta e sete mil e cem réis).

Ministério da Guerra

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO DE ESTADO DA GUERRA

Dia 28 de outubro de 1940

Avisos:

Ao Sr. ministro d Fazenda solicitando o pagamento das seguintes quantias:

No Tesouro Nacional:

N. 3.983 — Ministério da Fazenda, 1.700: 270\$ ao 2º tenente reformado Luiz Cândido Souto Júnior.

N. 3.985 — Ministério da Fazenda, 1702: 660\$0 ao 1º tenente Valdo Chagas Nogueira.

N. 3.986 — Ministério da Fazenda, 1703: 5:315\$5 à Rede de Viação Paraná-Santa Catarina.

N. 3.987 — Ministério da Fazenda, 1704: 720\$0 ao 1º tenente Geraldo Alves de Oliveira.

N. 3.990 — Ministério da Fazenda, 1.707: 2:255\$0 ao 1º tenente de primeira classe, João Silveira de Castro Silva.

N. 3.993 — Ministério da Fazenda, 1.710: 45\$0 ao 3º sargento Nelson Silva e não como consta do aviso n. 884, de 17 de maio de 1939.

N. 3.994 — Ministério da Fazenda, 1.711: 25:948\$5 à Rede de Viação Paraná-Santa Catarina.

Na Delegacia de Mato Grosso:

N. 3.992 — Ministério da Fazenda, 1.709: 400\$0 ao Dr. Antônio de Cerqueira Pereira Leite.

Na Delegacia da Baía:

N. 3.991 — Ministério da Fazenda, 1.708: 845\$2 à D. Rosa Emerenciana de Malos Albuquerque.

Na Delegacia de Santa Catarina:

N. 3.984 — Ministério da Fazenda, 1.701: 690\$0 ao 1º tenente Bertoldo Paulo Derengowski.

Na Delegacia do Rio Grande do Sul:

N. 3.988 — Ministério da Fazenda, 1705: 180\$0 ao subtenente José Suez Vieira.

N. 3.989 — Ministério da Fazenda, 1.706: 1:600\$0 ao 1º tenente Agenor Medeiros Martins.

N. 3.978 — Carg. 13 — Autoriza a transferência do "locomotiva A. Borsing" e quatro pranchas belgas, bitola 0,60 cms., da carga da Prefeitura Militar de Deodoro para a do Campo de Instrução de Gerició.

N. 3.979 — Qnti. 5 — Autoriza o agente diretor do 1º R. A. M. a entregar, integralmente ao do Grupamento-Escola de Defesa Contra Aeronaves, as economias do rancho realizadas com o emprego dos quantitativos de "Rancho" e "Despesas Diversas", referentes ao número de praças arranchadas do citado Grupamento-Escola, bem como, nas mesmas condições, as economias realizadas sobre o emprego de quantitativo "Subsistências distribuídas semestralmente pelo E. S. da 1ª R. M. às Unidades, visto estarem arranchadas, presentemente, em face da organização de emergência, pelo 1º R. A. M., as praças do G. E. D. C. A.

As importâncias a que se refere o presente aviso deverão ser liquidadas das percentagens para o Fundo de Reserva de Alimentação e para a Caixa Geral de Economias da Guerra.

N. 3.980 — Rex 2 — As propostas para o ingresso nos quadros de oficiais da Reserva de 2.^a classe do Exército de 1.^a Linha serão de promoção quando já se tratar de aspirantes a oficial da referida Reserva, sendo de nomeação nos demais casos.

N. 3.976 — Dir. Fun. 615 — Ao Sr. diretor de Fundos do Exército. — Manda entregar ao agente diretor da Diretoria de Artilharia de Costa, à conta da Verba 3 — Serviços e encargos — Consignação 1 — Diversos — S/c n. 8-01, do atual orçamento deste Ministério, a quantia de 1.000\$00 (um conto de réis), para atender às despesas de transporte da bagagem do major Lester D. Flory, da Artilharia Militar Americana, e a outras dessa natureza.

Ministério da Guerra — Rio de Janeiro, 28 de outubro de 1940 — N. 3.977 — Ensi. 5:

O comandante da Escola Militar, tendo dúvidas quanto à aplicação da Lei do Ensino Militar com relação ao trabalho suplementar dos professores da mesma Escola, consulta se o trabalho suplementar é decorrente do número de horas de trabalho semanal ou do número de turmas a cargo de cada professor.

Em solução, declaro que é considerada turma suplementar unicamente aquela que o professor reger, além do limite de nove horas de trabalho semanal, estabelecido pelo § 1.^o do art. 13, do Decreto-lei n. 103, de 23 de dezembro de 1937. — General Eurico G. Dutra.

Dia 23 de outubro de 1940

Despachos:

Foi concedido o asilamento ao marinheiro, n. 1.977 MA 2.^a classe, Valter Clemente da Silva.

Dia 27 de outubro de 1940

Foi designado, por necessidade do serviço, o capitão graduado, rutínio Ferreira Mendes, (da Diretoria de Fundos do Exército), para funcionar no Serviço de Fundos da 4.^a Região Militar.

Dia 28 de outubro de 1940

Foi transferido, por necessidade do serviço, o capitão Orestes Cavalcanti, do 8.^o Regimento de Infantaria, para o 5.^o Batalhão de Caçadores.

Foi transferida a classificação do capitão Rafael Tobias de Magalhães, no 6.^o Regimento de Infantaria e não como publicou o *Diário Oficial* de 5 de setembro do corrente ano, à página 17.060, 2.^a coluna.

Dia 28 de outubro de 1940

Nota n. 542 — Ao Sr. diretor dos Serviços de Remontia e Veterinária:

Em aviso n. 36, de 22 de janeiro de 1935, foi autorizada a cessão ao Instituto Butantan, dos animais pertencentes aos corpos da 2.^a Região Militar e que, julgados impréstaveis para o serviço do Exército, só poderiam ser vendidos, em leilão, por preço baixo.

Atendendo à solicitação do diretor do Instituto Pinheiros Ltda., de São Paulo, ficam extensivas as disposições do citado aviso ao referido Estabelecimento, que fornecerá curativos, com abatimento de 50%, e, gratuitamente, as vacinas preventivas necessárias aos corpos daquela Região.

Requerimentos:

Aureliano Pimenta, ex-segundo sargento, pedindo ser submetido à nova inspeção pela Junta Superior de Saúde do Exército. — Indeferido.

Benjamin de Araujo Filho, ex-asilado, pedindo sua reinclusão no Asilo de Inválidos da Pátria. — Autorizo a reinclusão no Asilo de Benjamin de Araujo Filho.

Carlos Castrioto F. Melo, pedindo para fazer prova em ação judicial, seja passado por certidão se o terreno situado à rua Barata Ribeiro, canto da rua Rodolfo Dantas, do lado da numeração ímpar da primeira e par da segunda, acha-se incluído na zona considerada foreira pela Comissão Demarcadora Mista. — O terreno em apreço está fora das áreas transferidas para este Ministério, pelo Decreto n. 1.763, de 10 de novembro de 1939. Quanto a ser foreiro ou não, deverá ser ouvida a Prefeitura do Distrito Federal, na conformidade do referido Decreto-lei. Certifique-se na forma da lei.

Ernesto Lino, soldado do 5.^o Regimento de Infantaria e José Pedro dos Santos, soldado do 1.^o Regimento de Artilharia Montada, pedindo asilamento. — Concedo asilamento.

Ernani da Silveira Borges, 2.^o cabo reformado, pedindo asilamento. — Arquite-se.

Emília Andrade de Oliveira, pedindo solução de um requerimento no qual solicitara habilitação à percepção do montepio e meio soldo por ser filha e única herdeira do falecido capitão honorário Demétrio José de Oliveira. — Indeferido, em face das informações.

Guilherme Kruger, ex-3.^o sargento, pedindo reinclusão nas fileiras do Exército. — Indeferido.

Geraldo de Araujo Sousa, pedindo permissão para se inscrever no concurso de admissão à Escola Militar, independentemente do limite de idade. — Indeferido.

Imobiliária Pindorama S.A., pedindo uma certidão do despacho exarado em requerimento anterior no qual solicitara permissão para construir um prédio à avenida N.S. do Copacabana n. 126, conforme processo n. 7.586-40. — A certidão já foi mandada passar, conforme foi publicado no "Diário Oficial" de 8 de agosto último (folha n. 15.283).

Ilamar Rufino dos Santos, cabo da Escola Militar, pedindo matrícula na Escola de Intendência do Exército, como ouvinte. — Indeferido.

João Carlos Correia de Lemos, chefe da Portaria da Diretoria de Intendência, pedindo retificação de nome no seu decreto de nomeação para João Carlos Correia Lemos. — Apostile-se.

João Franco de Sá, ex-1.^o sargento, pedindo nomeação para o posto de 2.^o tenente de segunda classe da reserva de 1.^a linha. — Indeferido, por estar classificado na "má conduta", quando foi excluído do Exército. Isto posto, a nomeação de 2.^o tenente da reserva contrariaria o inciso 6.^o do artigo 1.^o do Decreto n. 15.185, de 21 de dezembro de 1921.

José Alves de Albuquerque, 1.^o tenente, farmacêutico, reformado, pedindo pagamento por serviços prestados na Esquadra Regimental do 41.^o Regimento de Cavalaria Independente, como médico civil. — Indeferido.

José de Oliveira Leite, major, pedindo permissão para prestar o concurso à vaga de professor adjunto da cadeira de topografia na Escola Militar. — Indeferido, por falta de amparo legal.

José Máximo do Vale Arantes, pedindo matrícula, por opção, no C.P.O.R. da 2.^a Região Militar. — Indeferido, em face das informações.

Jorge Silva e Sousa, 2.^o sargento reservista, pedindo reconsideração do despacho que indeferiu requerimento anterior no qual solicitara inclusão na Reserva de 2.^a classe de 1.^a linha, no posto de 2.^o tenente. — Reconsidero o meu despacho anterior, em face do Aviso n. 3.791, de 8-10-40.

Josefina Martins de Sousa, fazendo uma reclamação contra a sua exoneração do Colégio Militar, onde exercia as funções de engomadeira. — Arquite-se, por falta de amparo legal.

Joaquim Justino de Sousa, 2.^o sargento do 2.^o Batalhão Ferroviário, pedindo matrícula no Curso Regional de Aperfeiçoamento de Sargentos da Arma de Engenharia, independentemente do limite de idade. — Indeferido.

Ludivico Baieski, ex-soldado asilado, pedindo reinclusão no Asilo de Inválidos da Pátria, sendo-lhe permitido residir em Curitiba. — Deferido, nos termos do parecer da Secretaria Geral.

Leon Feffer & Cia., pedindo permissão para importar de Nova York, Estados Unidos da América do Norte, para o porto de Santos, 1.100 quilos de alumínio em pó. — Indeferido. Recorra à indústria nacional.

Manuel Mário dos Santos, ex-músico de 3.^a classe, pedindo seja tornada sem efeito a sua exclusão das fileiras do Exército. — Indeferido, por ter sido a pedido o seu licenciamento.

Otto Haase, proprietário do terreno sito à rua Salvador Correia, s/n., com entrada comum pelo n. 42, da mesma rua, pedindo certidão da situação em que se encontra o referido terreno, em face do Decreto-lei n. 1.763 de 10 de novembro de 1939, para proceder à venda do mesmo. — "O terreno em apreço, Rua Salvador Correia sem número, está localizado fora das áreas transferidas para o Ministério da Guerra, por Decreto-lei n. 1.763, de 10 de novembro de 1939, não havendo por isso, inconveniente por este Ministério na sua venda. Quanto a pagamento de foros de que trata o mesmo Decreto-lei, deverá ser ouvida a Prefeitura do Distrito Federal. — Certifique-se.

Ocidentina da Fontoura Nunes, mãe do tenente coronel aviador Floriano Peixoto da Fontoura Nunes, pedindo, por equidade, a concessão de uma pensão mensal, para sua manutenção. — Arquite-se.

Secretaria Geral do Ministério da Guerra

ATOS DO SR. SECRETÁRIO GERAL

Nas cartas-patentes dos oficiais abaixo mencionados foram lavradas as seguintes apostilas:

Por decreto de 3 de maio de 1938, foi promovido ao posto de 1.^o tenente farmacêutico, o 2.^o tenente Alípio de Amorim Gonçalves, de quem trata esta carta-patente.

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 1940. — *Valentim Benício da Silva*, general de Brigada, Secretário geral.

Por decreto de 23 de agosto de 1940, foi promovido ao posto de 1.^o tenente da 2.^a classe da Reserva de 1.^a linha do Exército, na Arma de Infantaria, o 2.^o tenente da mesma Reserva, Aníbal da Cruz Vieira, de quem trata esta carta-patente, devendo servir na Primeira Região Militar.

Rio de Janeiro, 28 de outubro de 1940. — *Valentim Benício da Silva*, general de Brigada, secretário geral.

Por decreto de 25 de agosto de 1940, foi promovido ao posto de tenente-coronel na Arma de Cavalaria, por antiguidade o major Lincoln da Rocha Marinho, de quem trata esta carta-patente.

Rio de Janeiro, 28 de outubro de 1940. — *Valentim Benício da Silva*, general de Brigada, secretário geral.

— Por decreto de 25 de agosto de 1940, foi promovido ao posto de coronel-médico, no Corpo de Saúde do Exército, por antiguidade, o tenente-coronel médico Dr. Pedro de Alcântara Pessoa de Melo, de quem trata esta carta-patente.

Rio de Janeiro, 28 de outubro de 1940. — *Valentim Benício da Silva*, general de Brigada, secretário geral.

TERCEIRA SEÇÃO

RECLASSIFICAÇÃO DO PESSOAL CIVIL DO MINISTÉRIO DA GUERRA "EX-VI" DO DECRETO-LEI N. 2.522, DE 1940

Nos processos desta Secretaria Geral ns. 25.726 e 25.657, de 1940, o D. A. S. P. prestou o seguinte parecer:

Processo n. 6.371-40 — Reclassificação do pessoal civil do Ministério da Guerra, "ex-vi" do Decreto-lei n. 2.522, de 1940.

Parecer — Trata o presente processo do modo por que devem ser reclassificados os funcionários efetivos, ocupantes de cargos em comissão, suprimidos ou incluídos em carreira pelo Decreto-lei n. 2.522, de 23 de agosto último.

Aos cargos em comissão, integrados na carreira de oficial administrativo do O. P., tem direito os funcionários que, nos mesmos, estavam providos em caráter efetivo, como lhes assegura o artigo 28 da Lei n. 284, de 1936.

Assim, só os que se encontram nessas condições devem ser reajustados a cargos de carreiras, de padrão de vencimento correspondente àqueles de que são ocupantes efetivos.

Os demais, que ocupavam cargos em comissão, deverão voltar, automaticamente, aos seus cargos efetivos.

Com relação ao oficial administrativo, classe L, Edmundo Encías Galvão, nada lhe assiste reclamar, uma vez que não era ocupante efetivo do cargo de diretor (da Secretaria), padrão N, em comissão, que vinha constando, irregularmente no orçamento, desde a transformação por que passou o Ministério, com a criação da Secretaria Geral.

Quanto à chefia da Divisão do Expediente, da Imprensa Militar e das oficinas da mesma, si o Ministério da Guerra julga conveniente restabelece-as, deverá propor, justificadamente, a criação das funções gratificadas respectivas, esclarecendo que encargos às mesmas serão atribuídos e que dispositivos da legislação os enumeram.

Além no processamento da fusão dos quadros daquele Ministério, esta Divisão, nos seus estudos, cogitou do assunto de que se trata e de casos semelhantes, tendo o mesmo Ministério, porém, preferido adiar a solução da questão para outra oportunidade, tendo em vista a projetada reorganização de sua secretaria geral.

Nestas condições, entende esta Divisão, que o processo deverá ser restituído ao Sr. Ministro da Guerra, afim de que, consideradas as razões expostas, se adopte, afinal, a solução que melhor consultar aos interesses dos serviços.

Distrito Federal, em 12 de outubro de 1940. — *Paulo Lira*, diretor de divisão.

Despacho — Aprovado. Em 15 de Outubro de 1940 — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Em data de 24 de Outubro de 1940, o Exmo. Sr. Ministro exarrou o seguinte despacho: Aprovo a reclassificação, de acordo com o parecer, e, quanto à criação das funções gratificadas, deverá a secretaria geral encaminhar a respectiva proposta. — *E. Dutra*.

Em consequência, a classificação dos funcionários de que se trata é a seguinte:

Armando Cesar Petra de Barros, como oficial administrativo da classe K;

Fabiano Augusto Viléla, como operário de artes gráficas, da classe I;

Edmundo Encías Galvão, como oficial administrativo da classe L.

ALTERAÇÃO DO PESSOAL EXTRANUMERARIO-MENSALISTA

DEMISSÃO.

Foram demitidos:

Bernardo Alfredo Lisboa da Costa, a pedido, das funções de inspetor, Padrão XII, da Fábrica do Andaraí (portaria n. 538-S/3, de 24-10-940);

Ramiro de Andrade e Antônio da Costa Barreiros, por conveniência do serviço e da disciplina, das funções de artífice, Padrão VII e auxiliar de artífice, Padrão III, respectivamente, da Fábrica do Andaraí (portaria n. 539-S/3, de 24-10-940).

Falecimento:

Faleceu, no dia 8-10-940, o artífice, Padrão VII, Esmeraldino Cunha, da Fábrica do Andaraí (ofício n. 2.462-D/3, de 23-10-940, da D. M. B.).

Requerimentos despachados

Pelo Exmo. Sr. Gen. Secretário Geral

Sylvio de Oliveira Campos, pedindo restituição de sua caderneta militar. — Arquivar-se, de acordo com o artigo 12 do Regulamento desta Secretaria por contrariar o Aviso n.º 195 — (S-2: P. 29.633-40).

Aloísio Guimarães, cirurgião-dentista, contratado, pedindo para ser incluído na reserva odontológica do Exército. — Aguarde a regulamentação, em estudo no E. M. E. (S-2 — P. 29.115-40).

Julio Cabral Krauss, cirurgião-dentista-contratado, pedindo para ser incluído na reserva odontológica do Exército. — Aguarde a regulamentação em estudo, no E. M. E. (S-2 — P. 29.233-40).

Aparecido Lopes Gonçalves, 2.º tenente veterinário de 2.ª linha, pedindo expedição de sua carta-patente. — Expeça-se a carta-patente (S-2 — P. 25.868-40).

Sebastião Ferreira da Silva, cirurgião dentista-contratado, pedindo inclusão na reserva odontológica do Exército. — Aguarde a regulamentação, em estudo pelo E. M. E. — (S-2 — P. 29.114-40).

Octacílio Pereira de Quadros, solicitando certificado de reservista. — Entregue-se mediante recibo, por intermédio da 8.ª C. R. para onde deverá o Regimento Andrade Neves remeter o certificado pedido" (S-2 — P. 29.216-40).

Antônio Manuel Braga de Souza, pedindo dispensa da convocação para as manobras. — Arquivar-se, o requerente não foi chamado para manobras. — (S-2 — P. 25.868-40).

Juarez Leal Bacellar, cabo, pedindo permissão para prestar exame na Capitania dos Portos do Rio de Janeiro. — Conceda, sem prejuízo do serviço. — (S-2 — P. 29.319-40).

José Fausto da Silva, pedindo certificado de reservista. — Forneça-se o certificado. (S-2 — P. 22.237-40).

Vasco Azevedo Neto, 2.º tenente da 2.ª classe da reserva de 1.ª linha, pedindo expedição de sua carta-patente. — Expeça-se a carta-patente. — (S-2 — P. 29.570-40).

Myron Campelo Silva, solicitando transferência de incorporação do 2.º B. C. para um dos corpos da 1.ª C. R. — Transfira a incorporação do soldado Myron Campelo Silva, filho Zeferino Silva Filho, da classe de 1919, alistado pelo município de Viana e designado para servir no 2.º B. C., para a 1.ª R. M., de acordo com o § 2.º do artigo 98 e § 1.º do artigo 103 do R. S. M. — (S-2 — P. 29.469-40).

José Carlos Parada, pedindo para ser registado o seu Diploma de Enfermagem do Ministério de Educação e Saúde. — Requeira ao Ministério de Educação que superintende o serviço de registro de diplomas profissionais. (S-2 — P. 29.251-40).

Rosalvo da Silva Moraes, pedindo cópia de sua certidão de idade. — Certifique-se, na forma da lei, o teor do registro civil de nascimento. — (S-2 — P. 29.255-40).

José Rodrigues Leite Junior, pedindo, para fins de aposentadoria, certidão do tempo de serviço prestado ao Exército. — Certifique-se, na forma da lei. — (S-2 — P. 28.690-40).

João Maurício de Lima, soldado, pedindo cópia de sua certidão de idade. — Certifique-se, na forma da lei. — (S-2 — P. 29.219-40).

Oswaldo Continho Carneiro, pedindo, para fins de aposentadoria, certidão do tempo de serviço prestado ao Exército. — Certifique-se na forma da lei. (S-2-P. 29.243-40).

Adelaide Mariana da Costa Bragança, viúva do alferes farmacêutico Francisco Hermelindo Ribeiro, solicitando certidão do que constar a respeito de seu falecido esposo. — Certifique-se, na forma da lei. (S-2-P. 26.560-40).

Antônio Luiz dos Santos, mestre de música da Brigada Militar do Rio Grande do Sul, pedindo certidão do tempo de serviço prestado ao Exército. — Certifique-se, na forma da lei. (S-2-P. 24.225.-40).

Orlando Ferreira dos Santos, alegando ter extraviado sua caderneta militar, pede certidão de seus assentamentos. — Certifique-se, na forma da lei. (S-2-P. 29.239-40).

Oscar Cassiano de Cerqueira, pedindo certidão de seus assentamentos. — Certifique-se, na forma da lei. (S-2-P. 17.722-40).

Duville de Araujo Viana, pedindo certidão dos assentamentos de seu sogro João Joaquim de Araujo Viana, veterano do Paraguai. — Certifique-se, na forma da lei. (S-2-P. 28.091-40).

Darcília Passarela de Aguiar, pedindo a transferência de seu esposo, o 2.º sargento, Artur Aguiar, do 10.º B. C. para um dos corpos da 1.ª R. M. — Indeferido, em vista das disposições em vigor. (S-2-P. 29.241-40).

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO DA GUERRA

Epaminondas de Andrade Sadim, sub-tenente, pedindo seis meses de licença para tratamento de Saúde. — Conceda o gozo da licença de sessenta dias com as vantagens constantes da letra a do art. 30, do Decreto-lei n. 2.186, de 13-V-940. (S-2-P. 23.895-40).

Manuel Messias Costa, solicitando devolução do seu certificado de reservista, anexado a uma petição anterior. — Restitua-se mediante recibo (S-2-P. 29.737-40).

Jesuino Vieira Teles, ex-praça, pedindo pagamento de vencimentos atrasados. — Arquivar-se. O pedido que, conforme alega o requerente, constou em processo anterior, já foi indeferido por despacho de 23-7-40, em face do parecer n. 215, do Consultor Jurídico do Gabinete do Sr. Ministro, publicado no *Diário Oficial* de 16 do mesmo mês (S-1-P. 23.223-40).

Waldomiro Monteiro da Costa, 1.º sargento, pedindo pagamento de diárias. — Indeferido, de acordo com o despacho proferido pelo Exmo. Sr. Ministro, publicado no *Diário Oficial* de 25-6-40, em identico pedido do soldado Francisco Hipólito das Neves (S-1-P. 29.135-40).

Otacílio Gomes Ferraz, 2.º sargento, pedindo pagamento de etapas suplementares. — Indeferido, em face do Aviso n. 3.877, de 15, publicado no *Diário Oficial* de 17 do corrente mês (S-1-P. 28.546-40).

Adolfo Carmo da Silva, 1.º sargento reformado, pedindo paga-

mento de etapa suplementar. — Indeferido, de acordo com a informação da Diretoria de Fundos e por falta de amparo legal (S/1-P. 29.227-40).

Aidano Alves de Moura, pedindo certidão. — Certifique-se, na forma da lei (S/3-P. 27.361-40).

Maria Ernestina Cortopassi Machado, esposa do 3º sargento Antônio Agostinho Machado, pedindo melhoria de pensão de família. — Arquite-se. A petição já recebe pensão de 100\$0. Recorra ao Judiciário, querendo (S/1-P. 24.756-40).

Dino Francisco Santos Aguiar, músico de 3ª classe, pedindo Inquérito Sanitário de Origem. — Indeferido, por não se enquadrar o caso nas Instruções dos Documentos Sanitários de Origem, segundo se verifica da informação da D. S. E. (S/1-P. 29.576-40).

Alberto Castro Brito, pedindo uma certidão. — Declare os fins para que deseja a certidão, de acordo com a lei do selo (S/2-P. 29.723-40).

Euzébio de Queiroz Filho, 2º tenente da reserva, pedindo certidão de seus assentamentos. — Certifique-se, na forma da lei (S/2-P. 19.310-40).

Augusto Teixeira Coimbra, 1º tenente, pedindo cópia de sua carta patente. — Certifique-se, na forma da lei (S/2-P. 29.501-40).

Walter Pontes Bueno, soldado, pedindo transferência por troca. — Indeferido, por não trazer vantagem para o serviço (S/2-P. 23.957-40).

Urbano Gern, por seu procurador Guilherme Herminio Ranzini, pedindo pagamento de requisição militar. — Compareça à 1ª Seção desta Secretaria Geral afim de satisfazer exigência (S/1-P. 17.739-40).

Feres Abdalla, por seu procurador Gustavo Tupinambá, pedindo pagamento de requisição militar. — Compareça à 1ª Seção desta Secretaria Geral afim de satisfazer exigência (S/1-P. 23.708-40).

Anastacio Fortuna, pedindo para que o seu filho Claudionor Fortuna seja considerado reservista de 3ª categoria. — Não há o que deferir, por ser o filho do requerente considerado reservista, conforme informação prestada pela 1ª. C. R. (S/2-P. 20.568-40).

Tancredo Magalhães, por seu procurador Geraldo Lopreti, pedindo pagamento de requisição militar. — Arquite-se, em face do disposto nos arts. 8º e 9º do Decreto n.º 20.910, de 6-1-932 e parecer do consultor geral da República de 4-9-935. Não consta do processo ter, o interessado, cumprido o despacho de 20-1-937, no sentido de promover a reconstituição do processo extraviado. (S/1-9.520/30-C. C. R.)

Florismundo Barreto, 3º sargento, pedindo transferência. — Transfiro, por conveniência própria, e para preencher vaga no Contingente Especial da Escola de Transmissões, o 3º sargento do 1º R. A. M., Florismundo Barreto (S/2-P. 29.443-40).

Luiz da Costa Vital, 3º sargento, pedindo pagamento de diárias. Indeferido, de acordo com o despacho proferido pelo Exmo. Sr. ministro, publicado no D. O. de 25-6-940, em idéntico pedido do soldado Francisco Hipólito das Neves (S/1-P. 29.442-40).

José Mendes da Cunha, capitão graduado reformado, pedindo contagem de tempo de serviço. Indeferido, em face da informação da Diretoria de Recrutamento e por falta de amparo legal (S/1-P. 28.429-40).

Olívio de Sousa, 1º cabo, pedindo pagamento de diárias. — Indeferido e de acordo com o despacho proferido pelo Exmo. Sr. ministro, publicado no D. O. de 25-6-940, em idéntico pedido do soldado Francisco Hipólito das Neves. (S/1-P. 29.440-40).

Alcino Barbosa, pedindo para transformar a sua expulsão em exclusão. Arquite-se, de acordo com a autorização do Exmo. Sr. ministro da Guerra, constante do D. O. de 14-8-940, consequente do seu novo despacho no requerimento do ex-2º cabo Amaro Gomes da Silva (S/1-P. 29.477-40).

Facundo Jardim de Oliveira, 3º sargento, pedindo pagamento de diárias. — Indeferido, de acordo com o despacho proferido pelo Exmo. Sr. ministro, publicado no D. O. de 25-6-940, em idéntico pedido do soldado Francisco Hipólito das Neves (S/1-P. 29.441-40).

Dionísio Alves Pereira, cabo reservista, pedindo restituição de seu certificado de reservista anexado a uma petição anterior. — Restitua-se, mediante recibo. (S/1-P. 29.844-40).

João Rodrigues da Costa, 3º sargento reservista, pedindo reinclusão nas fileiras do Exército. — Indeferido, em face da informação e por falta de amparo legal. (S/1-P. 29.820-40).

José Alfredo Lins Bata, 3º sargento reservista, pedindo reinclusão nas fileiras do Exército. — Indeferido, em face das informações e por falta de amparo legal (S/1-P. 26.528-40).

Rui de Alencar Nogueira, 1º tenente, solicitando contagem de tempo de serviço. — Indeferido, em face das informações, e por falta de amparo legal. (S/1-P. 29.823-40).

Lincoln Rodrigues de Carvalho, 1º cabo, solicitando promoção. — Arquite-se, de acordo com o disposto no aviso n.º 1.392, de 3-4-940. (S/1-P. 29.503-40).

Flávio Batista Pereira, cabo, pedindo promoção ao posto de 3º sargento. — Arquite-se, de acordo com o disposto no aviso n.º 1.392, de 3-4-940. (S/1-P. 29.711-40).

Afonso Fernandes Monteiro Filho, capitão, solicitando para que lhe seja contado como tempo de serviço, os seis últimos meses de sua estadia no Colégio Militar. — Deferido, em face da informação e de acordo com o parágrafo único do artigo 4, do Decreto n.º 15.416, de 27-3-22 (S/1 — P. 2.678-40).

Hamilton Martins Ribeiro Pessoa, ex-4º sargento, pedindo reconsideração de despacho. — Arquite-se, de acordo com o disposto no De-

creto n.º 20.848, de 23-12-931 e Aviso n.º 974 de 7-3-40 (S/1 P. 19.366 1940.)

Julio da Costa e Silva, pedindo reinclusão nas fileiras do Exército — Arquite-se, em face do disposto no Decreto n.º 20.848, de 23 de dezembro de 1931 e Aviso n.º 974, de 7-3-40. O assunto já teve solução definitiva, dada pelo Exmo. Sr. Presidente da República. (S/1 P. 28.64740).

Luiz Marques, ex-praça, pedindo cancelamento de punições. — Arquite-se, por não ter sido cumprido o disposto no item VII do Aviso n.º 195, de 21-3-939 (S/1P. 29.957-40).

B. I. n.º 251, de 25-10-40.

Anibal da Cruz Vieira, tendo sido promovido ao posto de 1º tenente da 2ª classe da reserva de 1ª linha, pede par ser apostilada em sua carta-patente a referida promoção (S/2-P. 29.951-40). — Seja feita a apostila.

Olacilio Ferreira da Costa, solicitando caderneta de reservista. — Certifique-se, na forma da lei, de acordo com o Aviso n.º 429, de 28-6-933 (S/2-P. 24.466-40).

Hermelino Agnez de Leão, 2º tenente da 2ª classe da reserva de 1ª linha, pedindo expedição de sua carta-patente. — Expeça-se a patente (S/2-P. 29.898-40).

Alexandre Castelo Branco Bacelar, pedindo transferência de incorporação da 8ª para a 4ª Região Militar. — Transfiro da 8ª R. M. para a 4ª R. M., a incorporação do sorleando Alexandre, filho de Joaquim Rodrigues Bacelar e Maria Castelo Branco Bacelar, alistado sob o n.º 12, em Parnaíba, Estado do Piauí, de acordo com os arts. 3 e 104 do R. S. M. (S/2 P. 22.435-40.)

B. I. n.º 252, de 26-10-40.

Diretoria de Intendência do Exército

ATOS DO SR. DIRETOR

Dia 26 de outubro de 1940

I — Requerimentos despachados:

1º Tenente I. E., Tito Galvão Filho, do Q. G. da 1ª R. M., em gozo de licença para tratamento de saúde, pedindo permissão para ir à cidade de Recife. — Indeferido. Estando o requerente nesta capital com permissão do senhor ministro da Guerra, somente esta autoridade pode modificar a situação.

Magalhães, Sucupira & Comp. Ltda., negociantes estabelecidos nesta capital, pedindo ser accito o fio de canhamo pardo n.º 5, apresentado ao E. C. M. I. — Indeferido, por não satisfazer o Caderno de Encargos.

Ferreira Passarello & Comp. Ltda., negociantes estabelecidos nesta capital, pedindo reconsideração de despacho. — Indeferido. As esporas que os requerentes desejam fornecer diferem muito da amostra devidamente autenticada, existente na Sala de Entradas do E. C. M. I., desde 20 de abril de 1935.

Diretoria de Aeronáutica do Exército

TERCEIRA DIVISÃO

Relação nominal dos candidatos ao Curso de Especialistas de Aeronáutica que tiveram os seus requerimentos despachados por esta Diretoria, com discriminação das Unidades ou Regiões de procedência.

N.º de ordem — Graduação — Nomes — Regiões ou Unidades — Observações

1. Civil — Ari Franco Porto — 3ª R. M.
2. Civil — Belarmino Roca Freire Sobrinho — 1ª R. M.
3. Civil — Daniel Cruz da Costa — 3ª R. M.
4. Civil — Heracito Simplicio Monteiro — 8ª R. M. — Parnaíba.
5. Cabo — Júlio Barbosa Lima — 12º R. C. I.
6. Soldado — Sebastião da Costa Boucinhas — 1º R. Av. — Arquite-se, por terem entrado tardiamente nesta Diretoria.
7. Civil — Ernani Milius — 3ª R. M. — Lageado.
8. Civil — Luis Guilherme Kauff — 3ª R. M. — Lageado. Arquite-se, por terem retornados a esta Diretoria tardiamente.
9. Soldado — Rubens Dário — Dep. C. Ae. — Indeferido. Sua conduta não satisfaz as exigências regulamentares.

Ministério da Viação e Obras Públicas

Diretoria de Contabilidade

ATOS DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Dia 25 de outubro de 1940

João Curvelo, ex-ajudante de artefice da E. F. C. B., solicitando, por seu procurador Bonifácio Ramos, pagamento das imper-

tâncias correspondentes aos períodos em que terminou, segundo julga, a disponibilidade em que se encontrava, desde 1931. — Indeferido, em face dos pareceres. (32.037-40).

Dia 28 de outubro de 1940

A. Rio & Comp., estabelecidos em Salvador, Estado da Bahia, solicitando o pagamento de 91:356\$3, a que se julgam credores. — Indeferido, tendo em vista o resultado do inquérito procedido pelo D. N. P. N. (33.211-40).

Sebastião José Pereira, praticante de agente, aposentado da Estrada de Ferro Central do Brasil, solicitando pagamento do gratificação adicional que deixou de receber em 1931. — Deferido, em face do que já foi resolvido em relação do requerido por Manuel da Cruz Paixão. (21.621-40).

Terceira Seção

Encontram-se nesta Seção, aguardando o comparecimento dos interessados, afim de receberem guia para pagamento do selo, as portarias ns. 557 e 558, de 24 de outubro de 1940, que aprovam alterações solicitadas pelas Empresas Ferroviárias de São Paulo (São Paulo Railway Co. E. F. Sorocabana e Companhia Mogiana de Estradas de Ferro).

Serviço do Pessoal

ATOS DO SR. MINISTRO

Portaria n. 536, de 12 de outubro de 1940

O Ministro de Estado resolve designar o engenheiro (D. A. C.), classe N, do Quadro I deste Ministério, Cesar Silveira Grilo, para substituir, nos impedimentos eventuais, o diretor do Departamento de Aeronáutica Civil. (34.554-40).

Portaria n. 566, de 29 de outubro de 1940

O Ministro de Estado, tendo em vista o que consta do processo n. 35.957-40, da Secretaria da Viação e Obras Públicas, e na conformidade do que preceitua o art. 263, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Resolve prorrogar, por mais sessenta (60) dias, o prazo da suspensão preventiva imposta ao telegrafista VIII da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Espírito Santo, Altair Oliveira Hespanha, para conclusão do inquérito administrativo a que responde.

Rio de Janeiro, 29 de outubro de 1940. — *Jodo de Mendonça Lima*.

Dia 26 de outubro de 1940

Avisos:

N. 3.241 — Ao Departamento de Aeronáutica Civil — Declarando que provendo às necessidades do serviço do Conselho Nacional de Aeronáutica, foi determinado que o oficial administrativo I, do Quadro I deste Ministério, lotado nesse Departamento, Antônio Paulo Moura, fique, apenas incumbido das funções de secretário daquele Conselho. (P. 36.067-40).

Dia 28 de outubro de 1940

N. 3.242 — Ao Ministério da Fazenda — Solicitando providências afim de que, uma vez ordenado o registro da despesa pelo Tribunal de Contas, seja encaminhado ao Tesouro Nacional, para o devido pagamento, a folha de pagamento do diretor do Serviço do Pessoal deste Ministério, Joaquim Bittencourt Fernandes de Sá, referente ao mês de outubro do corrente ano. (P. 8.142-40).

Requerimentos despachados

Dia 28 de outubro de 1940

Alberto Augusto Isaacson, solicitando inclusão de seu nome no Quadro da Rede Mineira de Viação. — Dirija-se à Diretoria da Rede Mineira de Viação, visto como o assunto não é da alçada deste Ministério. (30.720-40).

Oscar Andrade Santos, desenhista, classe J, da E. F. C. B., reclamando contra desconto mensal que vem sofrendo em seus vencimentos. O pedido não pode ser tomado em consideração, em face do que dispõe o art. 221, n. I, letra a, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939. (35.268-40).

ATOS DO SR. DIRETOR

Apostilas:

(*) Por apostila de 24 de outubro corrente, lançada no decreto de 9 de maio de 1940, que transferiu Antônio Flávio Prado, do cargo da classe C, da carreira de Ajudante de Agente, do Quadro XXXVI deste Ministério, para o cargo da classe C, da carreira de Ajudante de Agente, do Quadro XIV do mesmo Ministério, foi declarado que a vaga preenchida com a transferência a que se refere o decreto decorreu da promoção de Mário Ferraciu. (31.308-40).

Apostila anotada no S. P. V.:

Otacílio Alves, mensageiro III, da Diretoria Regional do Distrito Federal, para Altacílio Alves. (Processo n. 35.228-40.)
Serviço do Pessoal — Seção Administrativa, em 29 de outubro de 1940.

Licenças:

(*) Concedida, nos termos do artigo 162 do Decreto-lei 1.713, de 28 de outubro de 1939, a Manuel Pereira, artífice IX do Departamento Nacional de Portos e Navegação, por um mês, para tratamento de saúde, no período de 18 de outubro a 17 de novembro do corrente ano. (Proc. 35.840-40).

Requerimento despachado

Dia 28 de outubro de 1940

Salomão Ibraim, escriturário XIV, do Departamento de Aeronáutica Civil, solicitando licença, para tratamento de saúde. — Negada, em vista do laudo médico. (Proc. n. 36.239-40).

Admissão e melhoria de salário de extranumerários-mensalistas, autorizadas pelo Sr. Presidente da República em despacho exarado na Exposição de Motivos n. 1.820, de 19 de outubro corrente, do Departamento Administrativo do Serviço Público.
Repartição: Departamento de Aeronáutica Civil.

Admissão:

Número da portaria, nome, função, vaga preenchida:
45-Ex., Júlio Castelo Branco, praticante de escritório VI, melhoria de salário de Milton Belfort Rodrigues;
46-Ex., Renée da Rocha Raeder, praticante de escritório VI, dispensa de Lauro Pires de Sá.

Melhoria de salário:

Número da portaria, nome, função, vaga preenchida, função anterior:

42-Ex., Deusnilce Pinto Ferreira de Magalhães, auxiliar de escritório IX, dispensa de Nina Claudine Lotar, auxiliar de escritório VIII.

43-Ex., Jerônimo Venceslau Tinoco Borges, auxiliar de escritório VIII, melhoria de Deusnilce Pinto Ferreira de Magalhães, auxiliar de escritório VII.

44-Ex., Milton Belfort Rodrigues, auxiliar de escritório VII, melhoria de Jerônimo Venceslau Tinoco Borges, praticante de escritório VI.

47-Ex., Joaquim Fernandes Dias, mestre XVI, falecimento de Saldanha Marinho Diniz, mestre XV.

48-Ex., Jorge Augusto de Oliveira, topógrafo X, dispensa de Lázaro Domingues Maciel, topógrafo IX.

Dispensa de pessoal extranumerário-mensalista, publicada no *Diário Oficial* de 24 de outubro corrente, à página 20.051.

Retificações:

Onde se lê:

Rubens Geraldo Pamplona Machado (a pedido),

Leia-se:

Rubens Geraldo Pamplona Machado (a pedido),
Serviço do Pessoal — Seção Administrativa, em 29 de outubro de 1940.

(*) Reproduz-se por ter saído com incorreções no *Diário Oficial* de 28 de outubro de 1940.

DIRETORIA REGIONAL DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS DO DISTRITO FEDERAL

Relificação da folha de pagamento de gratificação por serviços extraordinários, de acordo com a portaria 782, de 13 de agosto de 1940, referente ao período: 14 a 24 de agosto próximo findo

Verba 1.^a — Pessoal — Consignação IV — Gratificações — Subconsignação n. 45 — Gratificação por serviços extraordinários — 03), — D. C. T. (Publicado novamente de acordo com a solicitação 2.251, de 30/9, do DASP).

Nome	Categoria	Vencimen- tos	Dias	Número de horas	Import. horária	Líquido a pagar	Natureza do serviço	N. horas pror. ant.
Lindolpho Silveira de Souza	Ins. clas. "J"	1:500\$000	10	20	8\$333	166\$700	Preparo de um co- mutador de linhas	Zero
Oswaldo Ulrichsen	Mecânico "G"	900\$000	10	20	5\$000	100\$000	" " " "	Zero
Francisco Ferreira da Silva	Servente VI	350\$000	10	20	1\$914	32\$900	" " " "	Zero
Benedito Batista Barbosa	Aux. Traf. VII	400\$000	5	10	2\$222	22\$200	" " " "	Zero

Importa a presente folha em trezentos e vinte e sete mil e oitocentos réis (327\$800).

Serviço Regional do Pessoal — 18, em 9 de setembro de 1940. — José Vitorino Gonçalves de Almeida, escriturário classe "G"

Pela cópia. — Pilar Gimenez. — Confere. — (Assinatura ilegível). — Visto. — Jayme M. de Oliveira, chefe do SRP-18.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PORTOS E NAVEGAÇÃO

Folha de pagamento de diárias a funcionário do Departamento Nacional de Portos e Navegação, correspondente ao mês de setembro de 1940.

Nome — Cargo — Observações	Número de diárias	Diária	Total
Carlos Fragoso de Lima Campos — Engenheiro, classe L. Venc: 2:300\$0 — Espírito Santo — Verificar se a rocha, submersa no porto de Vitória, impede a atracação de navios de calado inferior a 22 pés.	7	38\$0	266\$0

Importa a presente folha de pagamento, em 266\$0 (duzentos e sessenta e seis mil réis).
Rio de Janeiro, em 24 de outubro de 1940.

Folha de pagamento de diárias a funcionário do Departamento Nacional de Portos e Navegação, correspondente aos meses de julho a setembro de 1940.

Nome — Cargo — Observações	Número de diárias	Diária	Total
Mário Parijós — Engenheiro, classe L. Venc: 2:300\$0 — Estado do Pará — Inspeção dos portos de Cametá e Marabá. Em julho, 23 dias; agosto, 31 dias; setembro, 30 dias.	84	33\$0	3:192\$0

Importa a presente folha de pagamento, em 3:192\$0 (três mil e cento e noventa e dois mil réis).
Rio de Janeiro, 24 de outubro de 1940.

Folha de pagamento de ajudas de custo a funcionários do Departamento Nacional de Portos e Navegação, no mês de outubro de 1940.

Nomes — Cargos	Importancia a receber
Humberto Berutti Augusto Moreira — Eng., classe K — Venc: 1:900\$0. Serviços de estudos na Comissão de Estudos do porto de São João da Barra — S. João da Barra, Estado do Rio de Janeiro.	1:900\$0
Halley Nazaré de Sousa, — Engenheiro, classe K — Vencimento: 1:900\$0 — Idem, idem — Idem, idem.	1:900\$0
Jorge Teixeira de Gouveia, — Oficial adm. classe J — Venc: 1:500\$0 — Idem, idem — Idem, idem.	1:500\$0

João de Medeiros Vargens — Pr. engenheiro, classe II — Venc: 1:100\$0 — Idem, idem — Idem, idem.	1:100\$0
José Alves da Cruz — Pr. engenheiro, classe G — Vencimento: 900\$0 — Idem, idem — Idem, idem.	900\$0
Oswaldo Coelho Duarte — Pr. engenheiro, classe G — Venc: 900\$0 — Idem, idem — Idem, idem.	900\$0
Ney Rebelo Tourinho — Engenheiro, classe K — Vencimento: 1:900\$0 — Idem, na Comissão de Estudos do porto de Ilhéus — Ilhéus, no Estado da Bahia.	1:900\$0
José Gomes Vieira Campelo — Oficial adm., classe I — Venc: 1:300\$0 — Idem, idem — Idem, idem.	1:300\$0
José Ubirajara Jorge de Melo — Pr. engenheiro, classe G — Venc: 900\$0 — Idem, idem — Idem, idem.	900\$0
Américo Esteves da Rocha — Pr. engenheiro, classe F — Venc: 700\$0 — Idem, idem — Idem, idem.	700\$0
Mário Noronha — Pr. engenheiro, classe F — Vencimento: 700\$0 — Idem, idem — Idem, idem.	700\$0
Afonso Henrique Furtado Portugal — Engenheiro classe J — Venc: 1:500\$0 — Idem, na Comissão de Estudos e Melhoramentos do rio Parnaíba — Parnaíba, Estados do Maranhão e Piauí.	1:500\$0
Leonidas Alves de Oliveira — Engenheiro, classe I — Venc: 1:300\$0 — Idem, idem — Idem, idem.	1:300\$0
Jerônimo Augusto Curado Fleury — Pr. engenheiro, classe G — Venc: 900\$0 — Idem, idem — Idem, idem.	900\$0
Osmar Barbosa Lima — Pr. engenheiro, classe G — Venc: 900\$0 — Idem, idem — Idem, idem.	900\$0
Isauro Pinto — Pr. engenheiro, classe F — Venc: 700\$0 — Idem, idem — Idem, idem.	700\$0
Euclides Piracurca — Des., classe G — Venc: 900\$0 — Idem, idem — Idem, idem.	900\$0
Paulo Júlio de Gouveia — Dactilógrafo, classe G — Idem, idem — Idem, idem.	900\$0
Total.	20:800\$0

Importa a presente folha de pagamento em 20:800\$0 (vinte e oitocentos mil réis). A despesa corre à conta da subconsignação n. 47, item 04), da verba 1, Pessoal, do orçamento do Ministério da Viação, de 1940.

Rio de Janeiro em 25 de outubro de 1940.

A natureza do serviço obrigará os funcionários desta folha, a permanecer fora das sedes, por mais de 30 dias. Se o regresso às sedes, se der antes de decorrido esse período, a ajuda de custo será restituída, de acordo com as disposições do art. 142, do Estatuto.

Observações: A ajuda de custo é concedida, com fundamento no art. 141 do Estatuto e arbitrada na forma do parágrafo único do art. 138, também do Estatuto.

INSPETORIA FEDERAL DAS ESTRADAS

Folha de pagamento de diárias, a funcionário da Inspetoria Federal das Estradas, por serviços prestados fora da sede no mês de setembro de 1940.

Nome — Cargo — Observações	Número de diárias	Diária	Total
Joaquim Licínio de Sousa Almeida — Inspetor, padrão R. Venc: 5:000\$0 — São Paulo — Fiscalização de Estradas de Ferro.	2	50\$0	100\$0

As diárias foram concedidas e arbitradas na conformidade do Decreto n. 4.993, de 9-12-1939.

Importa a presente folha, em 100\$0 (cem mil réis).

Secção de Controle, em 19 de outubro de 1940.

INSPETORIA FEDERAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS

Folha de pagamento de diárias a que fez jus nos meses de fevereiro, março e abril do corrente ano, o chefe da Comissão do Alto Piranhas da Inspetoria Federal de Obras Contra as Secas, com sede em Soudas, no Estado da Paraíba.

Nome — Cargo	Número de diárias	Diária	Total
Estevam Marinho — Técnico especializado, contratado — Salário: réis 3:000\$0 — Em fevereiro: viagem a Fortaleza para aquisição de materiais e providências referente ao transporte do mesmo. Viagem a S. Gonçalo e Piranhas, em inspeção dos serviços do Instituto Experimental, canais e conservação de açudes. Viagem a S. Gonçalo, em serviço de canais, com pernoite. Viagem a Fortaleza, em serviços materiais.	16	41\$4	662\$4
Em março: viagem de inspeção aos serviços de canais. Viagem a S. Gonçalo, com pernoite, em inspeção, com prolongamento até Cajazeiras, em pagamento de contas com o pagador.	12	38\$7	464\$4
Em abril: viagem a S. Gonçalo, em serviço de construção do Instituto Experimental. Viagem de inspeção aos serviços em S. Gonçalo e Piranhas.	4	40\$0	160\$0
			1:285\$8

Observações: As diárias foram arbitradas de acordo com o artigo 2.º, grupo I, do Decreto n. 4.705, de 26 de setembro de 1939, correndo a despesa à conta da verba 1 "Pessoal", consignação V, subconsignação 48, item 05, do orçamento vigente.

Secção de Controle, em 24 de outubro de 1940.

Departamento dos Correios e Telégrafos

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 29 de outubro de 1940

Dispensando, por conveniência do serviço, o diarista Pedro Gomes Correia da Silva, reconduzido por portaria n. 619, de 1º de julho último. (Portaria n. 1.063-26-10-40.)

Admitindo Pedro Alexandrino da Silva como diarista, até 31 de dezembro do corrente ano, para o desempenho de funções auxiliares nas oficinas do Serviço do Material, com a diária de dezesseis mil réis (16\$0), podendo antes da data aludida ser dispensado, si assim convier a esta Diretoria Geral. A despesa correrá pela Verba I — Pessoal — Consignação II — Subconsignação 42 — Pessoal Extranumerário, item 03, Diaristas, do orçamento para o corrente exercício, parte distribuída a esta Diretoria Geral. (Portaria n. 1.064-26-10-40.)

Transferindo da jurisdição da Diretoria Regional do Maranhão para a da Diretoria Regional do Piauí, a que estão intimamente ligadas pelas comunicações telegráficas e telefônicas, as agências postais-telegráficas de Tutóia, Flores, Brejo e Buriti e as agências postais-telefônicas de Chapadinha e Santa Quitéria. (Portaria n. 1.065-28-10-40.)

Requerimentos despachados:

Sociedade Anônima Casa Pratt, com sede à rua da Quitanda n. 46, nesta capital, pedindo pagamento da importância de 738\$0 relativa a mercadorias "Gestetner". — Indeferido. Requeira, querendo, por exercícios findos, ao Sr. Ministro da Viação. (Processo 45.904-40.)

Juvenil Pereira, pedindo lhe seja concedido o diploma de técnico especializado em rádio-eletricidade. — Deferido, nos termos do parecer da comissão técnica de Rádio. (Processo n. 38.105-40.)

Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal

Licenças concedidas pelo Sr. Diretor Regional:

Por despacho de 24 de outubro corrente:

Artemisia Torres, escriturária, F, oito dias, a partir de 15 de outubro corrente.

Afonso de Moura Valadão, carteiro, classe E, quinze dias, a partir de 15 de outubro corrente.

Everaldo Silva e Sousa, carteiro, classe E, um mês, a partir de 12 de outubro corrente.

José da Rocha Garcia, mensageiro, referência III, quinze dias, a partir de 13 de outubro corrente.

Marina Gonçalves, prat. tráf., referência IV, oito dias, a partir de 12 de outubro corrente.

Otávio Gomes Medela, carteiro, classe G, quinze dias, a partir de 13 de outubro corrente.

Aurea Astrea da Silva Pires, escriturária, classe E, três meses, em prorrogação, a partir de 10 de outubro corrente.

Antonieta Porto Machado, agente auxiliar, referência IV, um mês em prorrogação, a partir de 17 de outubro corrente.

Alda Machado, praticante tráfego, referência VI, oito dias, em prorrogação, a partir de 23 de outubro corrente.

Euzébio Souto Gonçalves, servente, classe D, três meses, em prorrogação, a partir de 21 de outubro corrente.

José Alves Braga, praticante tráfego referência VI, oito dias, em prorrogação, a partir de 10 de outubro corrente.

Joaquim Tojeiro, carteiro, F, um mês em prorrogação, a partir de 21 de outubro corrente.

Januário Mandarino, mensageiro, referência III, um mês, em prorrogação, a partir de 19 de outubro corrente.

Leonor Muller de Carvalho Martins, auxiliar tráfego, referência VII, três meses, em prorrogação, a partir de 20 de outubro corrente.

Virgílio da Silva Nunes, carteiro, classe E, três meses, em prorrogação, a partir de 20 de outubro corrente.

Por despacho da mesma data o Sr. Diretor Regional indeferiu os pedidos de licença do carteiro, classe G, Manuel Durval Teles de Faria e do carteiro, classe F, Luiz Lourenço Dias.

Por despacho de 25 de outubro corrente:

Arinda Magno de Carvalho, escriturária, E, tres meses, a partir de 24 de outubro corrente.

Ernestina Ladeira da Silva, escriturária, F, três meses, a partir de 23 de outubro, em prorrogação.

Fernando Lane Borges, escriturário, E, oito dias, a partir de 16 de outubro corrente.

Hermann Duarte Cardoso, telegrafista, G, seis meses, a partir de 23 de outubro corrente.

Mariana Silva, praticante tráfego, referência VI, quinze dias, a partir de 15 de outubro corrente.

Rubem Bandeira de Gouveia, praticante tráfego, referência VI, oito dias, a partir de 14 de outubro corrente.

Casilda Ribeiro Landoski, ajudante de agente, C, três meses, a partir de 23 de outubro, em prorrogação.

Por despacho da mesma data o Sr. Diretor Regional indeferiu o pedido de licença do servente, D, José Matos.

Inspetoria Federal de Obras contra as Secas

PORTARIA N. 62

O Inspetor de Obras Contra as Secas, usando da atribuição constante do Capítulo V do Decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, e na forma do § 1.º do art. 11 do Decreto-lei n. 1.909, de 26 de dezembro de 1939: Resolve admitir Rozendo Soares de Sousa, para, como extranumerário-larefeiro, exercer, na Comissão de Bafa e Sergipe, a função de observador pluviométrico, mediante as condições de locação abaixo especificadas, em substituição a Enlina Madalena Cardoso, dispensada a pedido.

Indicação do trabalho. — Medir diariamente a quantidade de chuva recolhida por um pluviômetro e registrar na caderneta de observação e no Boletim diário.

Fixação do prazo — 20-10-1940 a 31-12-1940.

Mínimo de produção — 30 (trinta).

Condições de execução — Manual e outros necessários à sua execução.

Acabamento — Perfeito.

Pagamento — 1\$0 (mil réis) por observação.

A correspondente despesa deverá correr por conta da verba I — Pessoal, consignação II, Pessoal extranumerário, subconsignação 42, item 05, do atual orçamento da República, anexo número 15, Ministério da Viação e Obras Públicas.

Este ato, apesar de ter vigência, até o fim do corrente exercício, poderá ficar sem efeito, em qualquer tempo, se assim convier aos interesses da administração e sem que fique ao interessado qualquer direito à indenização.

Rio de Janeiro, 28 de outubro de 1940. — Luiz Augusto da Silva Vieira, Inspetor de Secas.

Ministério da Agricultura

Departamento de Administração

Divisão do Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

No decreto datado de 9-12-937, que promoveu Celso Luiz de Azevedo Marques do cargo da classe I, da carreira do oficial administrativo do Quadro único do Ministério da Agricultura, para o cargo da classe J da mesma carreira e Ministério, foi feita a seguinte apostila: "O funcionário a que se refere o presente decreto, chama-se Celso de Azevedo Marques e não como consta do mesmo. Departamento de Administração, em 25 de outubro de 1940. — José Solano C. da Cunha, diretor geral. (DCM 35.366-40)."

Decreto-lei n. 1.936, de 30 de dezembro de 1939 — Art. 3º, anexo 7 — Verba 1 — Pessoal — Consignação V — Indenizações — Subconsignação n. 8 — 04) — D. N. P. A. — Diárias.

Folha de pagamento de diárias por serviços prestados fora da sede, ao pessoal abaixo indicado, da Inspetoria Regional da Divisão de Inspeção de Produtos de Origem Animal em São Paulo, relativa ao mês de junho de 1940:

Nomes — Cargos — Observações	Número de diárias	Diária	Total
Augusto de Oliveira Lopes, inspetor, P. O. A., classe K — Vencimentos: 1:900\$0 — Sede, S. Paulo, capital. — De 26 a 30, na Capital Federal, tratando de assuntos referentes à IX Exposição de Animais e Produtos Derivados. — Ofício n. 1.317, de 22/6/40 desta I. R.....	5	32\$0 (máx.)	160\$0
Tranquelino Avelino de Freitas Júnior, inspetor P. O. A., classe J — Vencimentos: 1:630\$0 — Sede, em Cruzeiro, S. Paulo Dias 1, 11, em Lorena, 8, 15, 22 e 29 em Lavrinhas (meias diárias), inspecionando estabelecimentos de produtos de origem animal. De acordo com o plano de trabalho desta I. R.....	3	15\$0 (Mín.)	45\$0
Antônio Carlos da Fonseca, inspetor P. O. A., classe J — Vencimentos: 1:630\$0 — Sede, em Ribeirão Preto, S. Paulo. Dias 4, em Orlândia, 17, 18, em Sacramento, inspecionando fábricas de produtos de origem animal. De acordo com o plano de trabalho desta I. R.....	3	2 a 25\$0 1 a 15\$0	65\$0
Cactano Henrique Bifone, veterinário, classe J — Vencimentos: 1:500\$0 — Sede, em Uberlândia, Minas. Dias 5, 6, 7, 8, em Prata; 17, 18, 19 e 20, em Araguaia (dia 20, meia diária), inspecionando fábricas de produtos de origem animal. De acordo com o plano de trabalho desta I. R.	7;1/2	25\$0 (máx.)	187\$5
Artur de Carvalho Castro, prático rural, classe G — Vencimentos: 900\$0 — Sede, em Franca, S. Paulo. Dias: 3, em Ribeirão Corrente; 5, em Patrocínio do Sapucaí; 10 e 11, em Sacramento (3, 10 e 11, meias diárias), inspecionando fábricas de manteiga. De acordo com o plano de trabalho desta I. R.....	2,1/2	15\$0 (máx.)	37\$5
Oldano Gonçalves de Carvalho, prático rural, classe G — Vencimentos: 900\$0 — Sede, em S. Paulo, capital. Dias: 5 (meia diária), em Santo Amaro, 10, 11 e 12, em Bragança, inspecionando fábricas de produtos de origem animal. De acordo com o plano desta I. R.....	3,1/2	3 a 15\$0 1/2 a 5\$0	50\$0
Antônio Richa, prático rural, classe E — Vencimentos: 600\$0 — Sede, em Ipameri, Goiás. De 1 a 5 (dia 5, meia diária), em Morrinhos, Caldas Novas e Buriti Alegre; 15, 16, 17			

(17, meia diária), em Goiandira; 26 e 27 (meias diárias), em Pires do Rio, inspecionando fábricas de produtos de origem animal. De acordo com o plano de trabalho desta I. R.

8

10\$0 (máx.)

80\$0

Horácio Correia da Silva, prático rural, classe E — Vencimentos: 600\$0 — Sede, em Casa Branca, S. Paulo. Dias: 22 e 23, em Cajurú; 27, 28, em S. Simão; 29 e 30, em Mococa, inspecionando fábricas de laticínios. De acordo com o plano de trabalho desta I. R.....

6

10\$0

60\$0

Ari Tavares, prático rural, classe E — Vencimentos: 600\$0 — Sede, em Cruzeiro, S. Paulo. Dias: 1, 6, 7, 8, 15, 26, 29 (meias diárias), 11 e 22 (2 diárias), em Lorena, inspecionando produtos de laticínios e assinando guias de embarque. De acordo com o plano desta I. R....

5

8\$0

40\$0

Onofre Alves de Oliveira, prático rural, classe E — Vencimentos: 600\$0 — Sede, em Cruzeiro, São Paulo. Dia 19 (1/2 diária), em Lorena, inspecionando fábricas de laticínios e assinando guias de embarque. De acordo com o plano desta I. R.

1/2

10\$0

5\$0

Jaime Gualberto Domingues, extranumerário, inspetor, XIV — Salário: 800\$0 — Sede, em Cruzeiro, São Paulo. Dia 1 (1/2 diária), em Lavrinhas, inspecionando fábrica de produtos suínos. De acordo com o plano de trabalho desta I. R....

1/2

13\$5

6\$8

Epitácio Gomes da Silva, extranumerário, inspetor, XV — Salário: 800\$0 — Sede, em Ipameri, Goiás. Dias 24 e 25 (meias diárias), em Catalão, inspecionando fábricas de laticínios. De acordo com o plano de trabalho desta I. R.....

1

13\$5

13\$5

Vitor Pereira, extranumerário, inspetor, XI — Salário: 600\$0 — Sede, em Pires do Rio, Goiás. De 1 a 14 (14 1/2 diário), em Bela Vista, Pouso Alto, Campinhas, Anápolis, Catalão, Cobumbarba, Areão, Goiandira; 22, 23, 24, em Ipameri, inspecionando fábricas de laticínios. De acordo com o plano de trabalho desta I. R.....

16,1/2

10\$0

165\$0

Pedro Assis Ribeiro, extranumerário, inspetor, XI — Sede, em Avaré, São Paulo. Dias: 5, 23, 25 (meias diárias), em Paula Sousa, Itatinga; 27, 28, 29, (3 diárias), em Tatui, inspecionando fábricas de laticínios e fornecendo guias de embarque. De acordo com o plano de trabalho desta I. R.

4,1/2

10\$0

45\$0

Total. 960\$3

Confere e importa esta folha em 960\$3 (novecentos e sessenta mil e trezentos réis), cuja importância foi deduzida do crédito respectivo, na subconsignação indicada.

Inspetoria Regional em S. Paulo, 17 de setembro de 1940. — Luiz Felipe de Moraes, escrivão, classe G. Confere. Em 25 de outubro de 1940. — E. de Oliveira Lima, encarregado da equipe. Visto. Em 25 de outubro de 1940. — Alex. Cruz, chefe da S. O. Visto. O. Lopes, pelo inspetor-chefe. Visto. — Waldemar José Carvalho, diretor.

Atesto que os funcionários incluídos na presente folha estiveram em exercício de seus cargos, fora da sede, de acordo com o expediente arquivado nesta Inspetoria Regional.

Em 17 de setembro de 1940. — Neutal Pinheiro Tavares, prático rural, classe E.

DIVISÃO DE INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL

Exercício de 1940 — Decreto-lei n. 1.338 de 8-6-1939, revogado pelo Decreto-lei 1.967, de 17-1-40 — Consignação: Departamento Nacional da Produção Animal — Divisão de Inspeção de Produtos de Origem Animal.

Folha de pagamento de gratificações por serviços extraordinários, dos funcionários abaixo, previstos pelo Decreto-lei 1.967, de 17-1-40, de acordo com a exposição de motivos n. 271, de 13-3-40, do D. A. S. P., referentes ao segundo semestre de 1939.

Observações:

Execução de serviços de fiscalização e inspeção em estabelecimentos comerciais e industriais relacionados com a D. I. P. O. A.

Nomes — Cargos — Observações	Dias pror. anter.	Import. total da gratif.º	Líquido a receber
Afonso Silvestre Scharra , inspetor de Produtos de Origem Animal, classe K — Vencimentos: 1:900\$0 — Compareceu sempre ao expediente regulamentar e ao extraordinário, tendo líquido de prorrogação em julho: 29 horas.	180	306\$1	306\$1
Nestor Praxedes Corrêa , idem, idem. Idem, idem, idem em julho: 17 horas; em agosto: 14 horas; em setembro: 8 horas; em outubro: 33 1/2 horas; em novembro: 23 1/2 horas; e em dezembro: 18 1/2 horas, num total de 114 1/2 horas.	180	1:208\$0	1:208\$0
Taneredo Lejeune de Barros , idem, idem — Idem, idem em julho: 25 horas; em agosto: 2 1/2 horas; em setembro: 3 horas; em outubro: 5 horas; em novembro: 15 horas; e em dezembro: 9 horas, num total de 59 1/2 horas.	180	628\$1	628\$1
Oswaldo Ferreira de Sousa , idem, idem — Idem, idem, em julho: 1 1/2 horas; em agosto: 8 1/2 horas; em setembro: 6 horas; em outubro: 17 hs.; e em novembro: 6 horas; num total de 39 horas.	180	411\$0	411\$0
José Arimatéa Pereira Soares , idem, idem — Idem, idem, em novembro: 3 horas e em dezembro: 11 horas, num total de 14 horas.	180	147\$8	147\$8
Murilo Ferreira Sampaio , idem, idem — Idem, idem em julho: 36 horas; em agosto: 36 horas; em setembro: 30 horas; em outubro: 29 horas; em novembro: 31 horas; e em dezembro: 36 horas, num total de 198 horas.	180	2:090\$0	2:090\$0
Nilo Garcia Carneiro , idem, idem — Idem, idem em agosto: 54 horas; em setembro: 50 horas; outubro: 52 horas; em novembro: 46 horas; e em dezembro: 52 horas, num total de 254 horas.	180	2:681\$1	2:681\$1
Jaziel Soto Maior Lagos , idem, idem — Idem, idem, em julho: 27 horas; em agosto: 18 1/2 horas; em setembro: 9 1/2 horas; em outubro: 13 horas; em novembro: 21 horas; e em dezembro: 19 horas, num total de 108 horas.	180	1:140\$1	1:140\$1
José Bifone , idem, idem — Compareceu sempre ao expediente regulamentar e ao extraordinário, tendo líquido de prorrogação: em outubro: 9 horas.	N/leve	95\$0	95\$0
Gaetano Henrique Bifone , idem, idem da classe J — Vencimentos: 1:500\$0 — Idem, idem em julho: 30 horas; em agosto: 10 1/2 horas; em setembro: 5 horas; e em outubro: 10 1/2 horas; num total de 56 horas.	180	466\$7	466\$7
Elói Hardman Cavalcanti , idem, idem — Idem, idem em julho: 7 1/2 horas; em agosto: 25 hs.; setembro: 21 horas; em outubro: 22 horas; em novembro: 23 horas, num total de 98 1/2 horas.	180	820\$8	820\$8
Oswaldo Branco de Araújo , idem, idem — Idem, idem em julho: 22 horas; em agosto: 35 1/2 horas; em setembro: 41 1/2 horas; e em outubro: 37 horas, num total de 139 horas.	180	1:158\$4	1:158\$4
Luís Carneiro Viana , idem, idem — Idem, idem, em julho: 10 horas; em agosto: 8 horas; em setembro: 7 1/2 horas; em outubro: 4 horas; em novembro: 12 horas; e em dezembro: 14 horas, num total de 55 1/2 horas.	180	462\$5	462\$5
Tranquellino Avelino de Freitas Junior , idem, idem — Idem, idem em julho: 38 1/2 horas; em agosto: 32 horas; em setembro: 46 horas; em outubro: 5 1/2 horas; em novembro: 16 horas; e em dezembro: 17 1/2 horas, num total de 185 1/2 horas.	180	1:546\$0	1:546\$0
Almir Pires Ferreira , idem, idem — Idem, idem em julho: 48 horas; em agosto: 17 1/2 horas; em setembro: 18 horas; em outubro: 33 horas; em novembro: 22 horas; e em dezembro: 18 horas, num total de 156 1/2 horas.	180	1:301\$2	1:301\$2
Oswaldo Bezerra de Araújo e Melo , idem, idem — Idem, idem, em julho: 46 horas; em agosto: 54 horas; em setembro: 50 horas; em outubro: 45 horas; em novembro: 46 horas; e em dezembro: 10 horas, num total de 251 horas.	180	2:091\$0	2:091\$0
Rubem Magalhães Páez , idem, idem — Idem, idem em julho: 33 horas; em agosto: 23 horas; em setembro: 50 horas; em outubro: 52 horas; em novembro: 46 horas; e em dezembro: 1 hora, num total de 205 horas.	180	1:708\$3	1:708\$3
Leão Amaral Rogick , idem, idem — Idem, idem em julho: 52 horas; em agosto: 39 1/2 horas; em setembro: 29 horas; em outubro: 26 1/2 horas; em novembro: 30 horas; e em dezembro: 25 horas, num total de 202 horas.	180	1:683\$1	1:683\$1
José Rodrigues de Oliveira , idem, idem — Idem, idem em julho: 52 horas.	180	433\$3	433\$3
Domingos Gomes Mesquita , veterinário da classe I — Vencimentos: 1:300\$0 — Idem, idem em julho: 52 horas; em agosto: 54 horas; em setembro: 49 horas; em outubro: 39 horas; em novembro: 46 horas; e em dezembro: 52 horas, num total de 292 horas. Em novembro de 1939, foi promovido à classe J (Vencimentos: 1:500\$0).	180	2:217\$7	2:217\$7
Isiel Schwartz Schneider , idem, idem — Idem, idem em julho: 19 1/2 horas; em agosto: 14 horas; em setembro: 5 horas; em outubro: 9 1/2 horas; em novembro: 23 1/2 horas; e em dezembro: 36 horas, num total de 107 1/2 horas.	180	776\$3	776\$3
Obertal Barreto de Oliveira Póvoa , idem, idem — Idem, idem, em julho: 14 1/2 horas.	180	104\$7	104\$7

Nomes — Cargos — Observações	Dias pror. anter.	Import. total da gratif.º	Líquido a receber	Nomes — Cargos — Observações	Dias pror. anter.	Import. total da gratif.º	Líquido a receber
Vitor Fidele Lapagesse, idem, idem idem, idem em julho: 44 1/2 horas; em agosto: 12 horas; em setembro: 17 horas; em outubro: 12 horas; em novem- bro: 15 1/2 horas; e em dezem- bro: 25 horas, num total de 96 horas.	180	693\$1	693\$1	Leonel Barreto de Sá, idem, idem — Idem, idem em julho: 52 horas; em agosto: 46 1/2 ho- ras; em setembro: 49 horas; em outubro: 52 horas; em novembro: 46 horas; e em de- zembro: 52 horas, num total de 297 1/2 horas.	180	1:187\$5	1:187\$5
Allanir Gonçalves de Azevedo idem, idem — Idem, idem em julho: 40 1/2 horas; em agos- to: 9 1/2 horas; em setem- bro: 10 horas; em outubro: 12 1/2 horas; em novembro: 6 horas; e em dezembro: 30 1/2 horas, num total de 109 horas.	180	787\$2	787\$2	Margal de Campos e Sousa, idem, idem — Idem, idem, em ju- lho: 52 horas; em agosto: 51 horas; em setembro: 50 ho- ras; em outubro: 52 horas; em novembro: 46 horas; e em dezembro: 52 horas, num to- tal de 306 horas.	180	1:530\$0	1:530\$0
João Sampaio Abrantes Filho, idem, idem — Idem, idem, em julho: 2 horas.	180	11\$4	11\$4	Olavo Pompilio de Almeida, idem, idem — Idem, idem, em ju- lho: 52 horas; em agosto: 51 horas; e em novembro: 46 horas, num total de 152 horas	180	760\$0	760\$0
Eufatele Cajubi Martins, prático rural, classe 4 — Vencimen- tos: 900\$0 — Idem, idem, em julho: 52 horas; em agosto: 51 horas; em setembro: 50 ho- ras; em outubro: 52 horas; em novembro: 16 horas; e em dezembro: 52 horas, num total de 306 horas.	180	1:530\$0	1:530\$0	Francisco Borges de Abreu, idem, idem, idem, em julho: 52 hs.; em agosto: 51 hs.; em setem- bro: 50 horas; em outubro: 52 horas; em novembro: 29 ho- ras; e em dezembro: 52 horas, num total de 298 horas.	180	1:445\$0	1:445\$0
Leovegílio Sobral de Moraes, idem, idem — Idem, idem, em ju- lho: 52 horas; em agosto: 54 horas; em setembro: 30 ho- ras; em outubro: 52 horas; em dezembro: 52 horas, num total de 286 horas.	180	1:430\$0	1:430\$0	Juvencal Ferreira dos Santos, idem, idem — Idem, idem, em ju- lho: 52 horas; em agosto: 51 horas; em setembro: 50 ho- ras; em outubro: 52 horas; em novembro: 46 horas; e em dezembro: 52 horas, num total de 306 horas.	180	1:530\$0	1:530\$0
Antônio Amâncio Ramos, idem, idem — Idem, idem em ju- lho: 27 horas; em agosto: 54 horas; em setembro: 50 ho- ras; em outubro: 52 horas; e em novembro: 27 horas; num total de 210 horas.	180	1:050\$0	1:050\$0	Joaquim Mendes, idem, idem — Idem, idem em julho: 52 horas; em agosto: 51 horas; em setembro: 50 horas; em outubro: 52 horas; em no- vembro: 46 horas; e em de- zembro: 52 horas; num total de 306 horas.	180	1:530\$0	1:530\$0
Benjamin Pereira dos Santos, idem, idem — Idem, idem, em julho: 52 horas; em agosto: 51 hs.; em setembro: 50 hs.; em outubro: 52 horas; em novembro: 46 horas; e em de- zembro: 22 1/2 horas, num total de 276 horas.	180	1:382\$5	1:382\$5	Inocência de Sousa, idem, idem — Idem, idem em julho: 52 ho- ras; em agosto: 51 horas; em setembro: 5 horas; em novem- bro: 46 horas; num total de 202 horas.	180	1:010\$0	1:010\$0
Emílio Fruck, idem, idem — Idem, idem, em julho: 52 horas; em agosto: 51 horas; em setem- bro: 50 horas; em outubro: 52 horas; em novembro: 46 horas; e em dezembro: 52 horas, num total de 306 horas	180	1:530\$0	1:530\$0	Henrique da Costa Neri, idem, idem — Idem, idem em julho: 52 horas; em agosto: 50 1/2 horas; em setembro: 50 ho- ras; em outubro: 32 1/2 ho- ras; em novembro: 46 horas; e em dezembro: 10 horas; num total de 239 horas.	180	1:205\$0	1:205\$0
Feliciano Coelho de Freitas, idem, idem — Idem, idem, em no- vembro: 16 horas; e em de- zembro: 27 horas, num total de 43 horas.	180	215\$0	215\$0	João Guedes Pinto, idem, idem — Idem, idem em julho: 52 horas; em agosto: 51 horas; em setembro: 50 horas; em outubro: 52 horas; em novem- bro: 46 horas; e em dezem- bro: 46 1/2 horas, num total de 300 1/2 horas.	180	1:502\$5	1:502\$5
Hoselino Garcia Pantoja, idem, idem — Idem, idem, em ju- lho: 28 1/2 horas; em agosto: 52 horas; em setembro: 24 horas; em outubro: 52 horas; e em novembro: 32 horas; num to- tal de 188 1/2 horas.	180	942\$5	942\$5	Laércio de Oliveira Borges, idem, idem — Idem, idem, em ju- lho: 40 horas; em agosto: 52 horas; em setembro: 50 ho- ras; em outubro: 52 horas; em novembro: 46 horas; e em dezembro: 52 horas, num to- tal de 262 horas.	180	1:310\$0	1:310\$0
Jorge Silva, idem, idem — Idem, idem, em julho: 52 horas; em agosto: 54 horas; em outu- bro: 52 horas; em novembro: 46 horas; e em dezembro: 52 horas, num total de 256 horas	180	1:280\$0	1:280\$0	Traiano Moreira, idem, idem — idem — Idem, idem, em julho: 52 horas; em agosto: 54 ho- ras; em setembro: 50 horas; em novembro: 46 horas; e em dezembro: 52 horas, num to- tal de 306 horas.	180	1:530\$0	1:530\$0
Jorge Nepomuceno da Silva, idem, idem — Idem, idem, em ju- lho: 52 horas; em agosto: 54 horas; em setembro: 52 horas; em novembro: 46 horas; e em dezembro: 52 horas, num to- tal de 306 horas.	180	1:530\$0	1:530\$0	Severino Vergílio da Silva, idem, idem — Idem, idem, em ju- lho: 6 horas; em agosto: 11 horas; em setembro: 11 ho- ras; em outubro: 9 1/2 horas; em novembro: 14 horas; e em dezembro: 6 1/2 horas, num total de 69 horas.	180	290\$0	290\$0

Nomes — Cargos — Observações	Dias pror. anter.	Import. total da gratif. ^o	Líquido a receber	Nomes — Cargos — Observações	Dias pror. anter.	Import. total da gratif. ^o	Líquido a receber
Romualdo José Monteiro de Castro, idem, idem — Idem, idem em agosto: 5 1/2 horas; em setembro: 15 horas; em outubro: 5 horas; em novembro: 6 1/2 horas; e em dezembro: 24 horas, num total de 56 horas.	180	280\$0	280\$0	Antônio de Oliveira, idem, idem — Idem, idem em agosto: 54 horas; em setembro: 50 horas; em outubro: 52 horas; em novembro: 46 horas; e em dezembro: 52 horas, num total de 254 horas.	N/leve	1:270\$0	1:270\$0
Nestor Fonseca, idem, idem — Idem, idem, em julho: 15 1/2 horas; em agosto: 2 horas; em setembro: 24 horas; em outubro: 52 horas; em novembro: 46 horas; e em dezembro: 23 horas, num total de 162 1/2 horas.	180	812\$5	812\$5	Ari de Sousa Carneiro, idem, idem — Idem, idem, em novembro: 46 horas.	N/leve	230\$0	230\$0
Francisco Aragão, idem, idem — Idem, idem, em julho: 22 horas; em agosto: 18 horas; em setembro: 19 hs.; em outubro: 30 horas; e em novembro: 31 horas, num total de 120 horas.	180	600\$0	600\$0	Alberto de Castro Neiva, idem, idem, idem em dezembro: 37 horas.	N/leve	185\$0	185\$0
Francisco Joaquim dos Santos, Filho, idem, idem — Idem, idem em julho: 52 horas; em agosto: 54 horas; em setembro: 50 horas; em outubro: 52 hs.; em novembro: 46 horas; e em dezembro: 28 horas, num total de 282 horas.	180	1:110\$0	1:110\$0	Ângelo Agostini Spinola e Castro, veterinário classe G — Vencimentos: 900\$0 — Compareceu sempre ao expediente regulamentar e ao extraordinário, tendo em dezembro: 6 1/2 horas.	N/leve	32\$5	32\$5
Augusto de Araújo Medeiros, idem, idem — Idem, idem, em julho: 40 horas; em agosto: 43 horas; em setembro: 49 1/2 horas; em outubro: 41 horas; em novembro: 25 horas; e em dezembro: 35 1/2 horas, num total de 234 horas.	180	1:170\$0	1:170\$0	José Ferreira da Costa, prático rural, classe F — Vencimentos: 700\$0 — Idem, idem em julho: 52 horas, em agosto: 54 horas; em setembro: 50 horas; em outubro: 52 horas; em novembro: 46 horas; e em dezembro: 52 horas, num total de 306 horas.	180	1:189\$8	1:189\$8
Raul da Rocha Miranda, idem, idem — Idem, idem, em julho: 52 horas; em agosto: 36 1/2 horas; em setembro: 50 horas; em outubro: 9 horas; e em dezembro: 26 1/2 horas, num total de 174 horas.	180	870\$0	870\$0	Antônio Rodrigues Goulart, idem, idem — Idem, idem, em julho: 48 1/2 horas; em agosto: 39 horas; em setembro: 33 e meia horas; em outubro: 52 horas; em novembro: 15 horas; e em dezembro: 52 horas, num total de 240 horas.	180	933\$1	933\$1
Oswaldo Pereira da Silva, idem, idem — Idem, idem, em agosto: 3 horas.	60	15\$0	15\$0	Armando Nepomuceno da Silva, idem, idem, em julho: 2 horas; em agosto: 54 horas; em novembro: 46 horas; e em dezembro: 52 horas, num total de 204 horas.	180	793\$2	793\$2
Penelon Assunção de Araújo, idem, idem — Idem, idem, em julho: 15 hs.; em agosto: 15 horas; em setembro: 15 horas; em outubro: 15 horas; e em novembro: 18 horas, num total de 96 horas.	30	480\$0	480\$0	Camilo Leôncio Ribeiro, idem, idem em julho: 52 horas; em agosto: 54 horas; em setembro: 25 1/2 horas; em outubro: 52 horas; em novembro: 37 horas; e em dezembro: 44 1/2 horas, num total de 265 horas.	150	1:030\$4	1:030\$4
Oldano Gonçalves de Carvalho, idem, idem — Idem, idem em julho: 36 horas; em agosto: 36 horas; em setembro: 39 horas; e em outubro: 36 1/2 horas, num total de 157 1/2 horas.	30	787\$5	787\$5	Celso de Araújo, idem, idem — Idem, idem em julho: 30 1/2 horas; e em agosto: 17 1/2 horas, num total de 48 horas	180	168\$5	168\$5
José Dias Aires, veterinário classe G — Vencimentos: 900\$0 — Idem, idem, em julho: 24 1/2 horas; em agosto: 22 horas; em setembro: 14 1/2 horas; em outubro: 18 1/2 horas; e em dezembro: 7 1/2 horas, num total de 87 horas.	150	435\$0	435\$0	Veriano Cesar de Oliveira, idem, idem, idem, em julho: 52 horas; em agosto: 54 horas; em setembro: 24 1/4 horas; em novembro: 17 horas; e em dezembro: 17 1/2 horas, num total de 165 horas.	180	641\$5	641\$5
José Alves de Oliveira, prático rural, classe G — Vencimentos: 900\$0 — Idem, idem, em julho: 52 horas; em agosto: 54 horas; em setembro: 50 horas; em novembro: 46 horas; e em dezembro: 52 horas, num total de 254 horas.	180	1:270\$0	1:270\$0	Cristovam Bousfield, idem, idem — Idem, idem, julho: 52 horas; em agosto: 54 horas; em setembro: 50 horas; em outubro: 52 horas; em novembro: 46 horas; e em dezembro: 52 horas, num total de 306 horas	180	1:189\$8	1:189\$8
Djalma Godolfim, idem, idem — Idem, idem em julho: 52 horas; em agosto: 27 1/2 horas; em setembro: 50 horas; em outubro: 52 horas; em novembro: 46 horas, e em dezembro: 50 1/2 horas, num total de 278 horas.	180	1:390\$0	1:390\$0	Leopoldo Fleck, idem, idem — Idem, idem, em julho: 52 horas; em agosto: 54 horas; em setembro: 50 horas; em outubro: 52 horas; em novembro: 46 horas; e em dezembro: 36 horas, num total de 290 horas.	180	1:127\$4	1:127\$4
				Ricardo Kennecke, idem, idem — Idem, idem, em julho: 52 horas; em agosto: 54 horas; em setembro: 50 horas; em outubro: 52 horas; em novembro: 46 horas; e em dezembro: 46 1/2 horas, num total de 300 horas.	180	1:168\$3	1:168\$3

Nomes — Cargos — Observações	Dias pror. anter.	Import. total da gratif. ^o	Líquido a receber	Nomes — Cargos — Observações	Dias pror. anter.	Import. total da gratif. ^o	Líquido a receber
Sabino Silva, idem, idem — Idem, idem em outubro: 17 1/2 horas; em novembro: 46 horas; e em dezembro: 52 horas, num total de 115 1/2 horas.	120	449\$0	449\$0	Aristides da Costa e Silva, idem, idem — Idem, idem, em julho: 48 horas; em agosto: 49 horas; em setembro: 39 horas; em outubro: 52 horas; em novembro: 46 horas; e em dezembro: 52 horas, num total de 286 horas.	180	1:111\$9	1:111\$9
Antônio de Oliveira, idem, idem — Idem, idem, em julho: 52 horas; em agosto: 54 horas; em setembro: 18 horas; em outubro: 52 horas; em novembro: 46 horas; e em dezembro: 52 horas, num total de 274 horas.	180	1:065\$4	1:065\$4	Bernardino Gonçalves Teixeira, idem, idem — Idem, idem, em outubro: 3 horas; em novembro: 13 horas; e em dezembro: 8 horas; num total de 24 horas.	150	93\$3	93\$3
Albano Maria dos Santos, idem, idem — Idem, idem, em julho: 52 horas; em agosto: 54 horas; em setembro: 50 horas; em outubro: 52 horas; em novembro: 46 horas; e em dezembro: 52 horas, num total de 306 horas.	180	1:189\$8	1:189\$8	Antônio Felix de Oliveira Braga, idem, idem — Idem, idem, em julho: 25 horas; em agosto: 32 horas; em novembro: 34 horas; e em dezembro: 18 horas, num total de 140 horas	180	544\$3	544\$3
Dionísio Machado de Oliveira, 54 horas, num total de 106 horas.	120	412\$2	412\$2	Archelau Teixeira, idem, idem — Idem, idem, em julho: 52 horas; em agosto: 54 horas; em setembro: 50 horas; em outubro: 52 horas; em novembro: 46 horas, e em dezembro: 52 horas, num total de 306 horas.	180	1:189\$8	1:189\$8
Edgar da Cunha Queiroz, idem, idem — Idem, idem em julho: 52 horas, em agosto: 54 horas; em setembro: 50 horas; em outubro: 52 horas; em novembro: 46 horas; e em dezembro: 52 horas, num total de 306 horas.	180	1:189\$8	1:189\$8	Alvaro Francisco de Oliveira, idem, idem — Idem, idem, em julho: 50 1/2 horas; em agosto: 54 horas; em setembro: 50 horas; em outubro: 52 horas; em novembro: 46 horas; e em dezembro: 52 horas, num total de 304 1/2 horas.	180	1:183\$9	1:183\$9
Gervasio Brito Camargo, idem, idem — Idem, idem, em julho: 52 horas; em agosto: 54 horas; em setembro: 50 horas; em outubro: 52 horas; em novembro: 46 horas; e em dezembro: 52 horas, num total de 306 horas.	150	1:189\$8	1:189\$8	Antônio Ferreira da Silva, idem, idem — Idem, idem, em agosto: 48 1/2 horas; em setembro: 50 horas; em outubro: 52 horas; em novembro: 34 1/2 horas; e em dezembro: 52 horas, num total de 237 horas.	180	921\$4	921\$4
Loid Ubatuba, idem, idem — Idem, idem, em julho: 52 horas, e em agosto: 54 horas, num total de 106 horas.	150	412\$2	412\$2	José Luis Pereira, idem, idem — Idem, idem em julho: 52 horas; em agosto: 54 horas; em setembro: 50 horas; em outubro: 52 horas; em novembro: 46 horas; e em dezembro: 40 horas, num total de 294 horas	180	1:143\$1	1:143\$1
Manuel Cícero da Costa Revoredo, idem, idem — Idem, idem, em julho: 52 horas; em agosto: 54 horas; em setembro: 50 horas; em outubro: 52 horas; em novembro: 46 horas; e em dezembro: 52 horas, num total de 306 horas.	180	1:189\$8	1:189\$8	Valdemiro Dorneles, idem, idem — Idem, idem em julho: 19 horas; em agosto: 54 horas; em setembro: 23 horas; em novembro: 46 horas; e em dezembro: 52 horas, num total de 194 horas.	180	754\$3	754\$3
Nelo Lénos, idem, idem — Idem, idem, em julho: 52 horas; em agosto: 47 horas; e em setembro: 37 1/2 hs.; em outubro: 52 horas; em novembro: 46 horas; e em dezembro: 9 1/2 horas, num total de 244 horas	150	948\$8	948\$8	Manuel Fernandes Guimarães, idem, idem em julho: 52 horas; em setembro: 50 horas; em novembro: 46 horas; e em dezembro: 52 horas, num total de 200 horas.	180	777\$6	777\$6
Pelagio Lenzi, idem, idem — Idem, idem, em julho: 45 horas.	180	175\$0	175\$0	Neutel Pinheiro Távora, prático rural, classe F, vencimentos: 700\$0. — Compareceu sempre ao expediente regulamentar e ao extraordinário, tendo em julho: 50 horas; em agosto: 54 horas; em setembro: 50 horas, em outubro: 52 horas; em novembro: 46 horas; e em dezembro: 52 horas, num total de 304 horas	180	1:182\$0	1:182\$0
Rubens Figueiredo, idem, idem — Idem, idem, em julho: 52 horas; em agosto: 54 horas; em setembro: 50 horas; em outubro: 52 horas; em novembro: 46 horas; e em dezembro: 52 horas, num total de 306 horas.	180	1:189\$8	1:189\$8	Manuel Ribeiro, idem, idem — Idem, idem em julho: 52 horas; em agosto: 22 horas; em setembro: 41 horas; em outubro: 52 horas; em novembro: 46 horas, num total de 265 horas	180	1:030\$3	1:030\$3
Antônio Linhares Beutenmüller, prático rural, classe F. — Vencimentos: 700\$0 — Compareceu sempre ao expediente regulamentar e ao extraordinário, tendo em julho: 50 1/2 horas; em agosto: 44 horas; em setembro: 44 1/2 horas; em outubro: 44 1/2 horas; em novembro: 46 horas; e em dezembro: 45 horas, num total de 274 1/2 horas.	180	1:067\$2	1:067\$2				

Empregados — Salário — Serviço	Dias pror. anter.	Import. total da gratif.º	Líquido a receber	Nomes — Cargos — Observações	Dias pror. anter.	Import. total da gratif.º	Líquido a receber
Alfredo da Rocha Fernandes, idem, idem. — Idem, idem, em julho: 52 horas; em agosto: 54 horas; em setembro: 50 horas; em outubro: 52 horas; em novembro: 35 ½ horas; e em dezembro: 52 horas, num total de 295 ½ horas	180	1:149\$1	1:149\$1	Humberto Malagone, idem, idem. — Idem, idem em julho: 52 horas; em agosto: 48 horas; em setembro: 50 horas; em outubro: 52 horas; em novembro: 22 horas; e em dezembro: 52 horas, num total de 276 horas	180	919\$0	919\$9
Selastião de Vasconcelos, idem, idem. — Idem, idem, em julho: 52 horas; em agosto: 54 horas; em setembro: 44 horas; em outubro: 37 horas; em novembro: 48 horas; e em dezembro: 52 horas, num total de 287 horas	180	1:116\$0	1:116\$0	Alípio Borges Vilariinho, idem, idem. — Idem, idem, em julho: 48 ½ horas; em agosto: 50 horas; em setembro: 44 horas; em outubro: 44 horas; em novembro: 39 horas; e em dezembro: 52 horas, num total de 277 ½ horas	180	925\$1	925\$1
Romeu Pereira Barbosa, idem, idem. — Idem, idem, em julho: 52 horas; em agosto: 54 horas; em setembro: 50 horas; em outubro: 51 ½ horas; em novembro: 48 ½ horas; e em dezembro: 52 horas, num total de 308 horas	180	1:197\$5	1:197\$5	José de Amorim Machado, idem, idem. — Idem, idem, em julho: 48 horas; em agosto: 42 horas; em setembro: 50 horas; em outubro: 52 horas; e em dezembro: 32 horas, num total de 224 horas	180	746\$7	746\$7
Ricieri Barzan, idem, idem. — Idem, idem, em julho: 52 horas; em agosto: 54 horas; em setembro: 50 horas; em outubro: 52 horas; em novembro: 46 horas; e em dezembro: 31 horas, num total de 285 horas	180	1:108\$1	1:108\$1	Afonso dos Santos Hartung, idem, idem. — Idem, idem, em julho: 52 horas; em agosto: 54 horas; em setembro: 50 horas; em outubro: 52 horas; em novembro: 46 horas; e em dezembro: 52 horas, num total de 306 horas	150	1:019\$9	1:019\$9
Alvaro Rubens Coutinho, idem, idem. — Idem, idem, em julho: 44 horas; em agosto: 50 ½ horas; em setembro: 46 ½ horas; em outubro: 31 horas; em novembro: 42 ½ horas; e em dezembro: 50 horas, num total de 267 ½ horas	180	1:039\$9	1:039\$9	Alfredo Correia de Melo, idem, idem. — Idem, idem, em julho: 52 horas; em agosto: 54 horas; em outubro: 52 horas, e em dezembro: 52 horas, num total de 210 horas	180	699\$9	699\$9
Silvino Macedo, idem, idem. — Idem, idem, em setembro: 29 ½ horas; em outubro: 49 horas; em novembro: 19 ½ horas; e em dezembro: 15 horas, num total de 113 horas	30	439\$3	439\$3	Antônio Ramos, idem, idem. — Idem, idem, em julho: 52 horas; em agosto: 54 horas; em setembro: 50 horas; em outubro: 52 horas; e em novembro: 46 horas, num total de 254 horas	180	846\$6	846\$6
Alberto de Araújo Padilha, idem, idem. — Idem, idem, em julho: 6 horas; e em dezembro: 52 horas; num total de 58 horas	120	225\$5	225\$5	Bento Barcellos, idem, idem. — Idem, idem, em julho: 52 horas; agosto: 54 horas; em setembro: 50 horas; em outubro: 52 horas; em novembro: 46 horas; e em dezembro: 52 horas, num total de 306 horas	150	1:019\$9	1:019\$9
Oscar Rezende, idem, idem. — Idem, idem, em julho: 8 horas; em setembro: 10 ½ horas; e em outubro: 17 horas; num total de 35 ½ horas	90	138\$0	138\$0	Dandolo Leite Bógio, idem, idem. — Idem, idem, em julho: 52 horas; em agosto: 54 horas; em setembro: 50 horas; em novembro: 9 ½ horas; e em dezembro: 52 horas, num total de 217 ½ horas	180	725\$0	725\$0
Antônio Felix de Oliveira, idem, idem. — Idem, idem, em outubro: 31 horas	N/teve	120\$5	120\$5	Dorvalino Alves, idem, idem. — Idem, idem, em julho: 52 horas; em agosto: 54 horas; em setembro: 20 ½ horas; em outubro: 42 ½ horas; em novembro: 43 ½ e em dezembro: 11 ½ horas, num total de 221 horas	180	746\$8	746\$8
Ari Fernandes Pereira, técnico rural, classe E, vencimentos: 700\$0 — Compareceu sempre ao expediente regulamentar e ao extraordinário, tendo em outubro: 52 horas; em novembro: 46 horas; e em dezembro: 52 horas, num total de 150 horas	N/teve	583\$2	583\$2	Ernesto Wolf, técnico rural, classe E, vencimentos: 600\$0. — Compareceu sempre ao expediente regulamentar e ao extraordinário, tendo em julho: 52 horas; em agosto: 54 horas; em setembro: 50 horas; em outubro: 52 horas; em novembro: 46 horas; e em dezembro: 28 ½ horas, num total de 282 ½ horas	180	941\$6	941\$6
Mário Moreira Cesar, técnico rural, classe E, vencimentos: 600\$0. — Idem, idem, em julho: 52 horas; em agosto: 54 horas; em setembro: 44 ½ horas; em outubro: 52 horas; em novembro: 46 horas e em dezembro: 52 horas, num total de 270 ½ horas	180	901\$6	901\$6	Fernando Assunção Borges, idem, idem. — Idem, idem, em julho: 50 ½ horas; em agosto: 44 horas; em outubro: 24 ½ horas; e em novembro: 46 horas, num total de 165 horas	180	550\$1	550\$1
Vitaliano Bassani, idem, idem. — Idem, idem, em julho: 52 horas; em agosto: 54 horas; em setembro: 50 horas; em outubro: 52 horas; em novembro: 46 horas; e em dezembro: 46 horas, num total de 300 horas	180	999\$9	999\$9				

Nomes — Cargos — Observações	Dias pror. anter.	Import. total da gratif. ^o	Líquido a receber	Nomes — Cargos — Observações	Dias pror. anter.	Import. total da gratif. ^o	Líquido a receber
Firmino Inácio de Oliveira, idem, idem. — Idem, idem em julho: 52 horas; em agosto: 54 horas; em setembro: 50 horas; em outubro: 52 horas; e em dezembro: 52 horas, num total de 260 horas	180	866\$6	856\$6	Gabriel de Andrade, idem, idem. — Idem, idem, em julho: 52 horas; em agosto: 54 horas; em setembro: 50 horas; em outubro: 52 horas; em novembro: 3 horas; e em dezembro: 52 horas, num total de 263 horas	180	876\$7	876\$7
Izidoro de Melo Miranibel, idem, idem. — Idem, idem em julho: 52 horas; em agosto: 54 horas; em setembro: 50 horas; em outubro: 52 horas; e em novembro: 46 horas, num total de 254 horas	180	846\$6	846\$6	Manuel Ilídio da Silva, idem, idem. — Idem, idem em julho: 52 horas; em agosto: 54 horas; em setembro: 50 horas; em outubro: 52 horas; em novembro: 46 horas; e em dezembro: 18 ½ horas, num total de 272 ½ horas	180	908\$3	908\$3
João Petrizi, idem, idem. — Idem, idem em julho: 52 horas; em agosto: 54 horas; em setembro: 50 horas; em outubro: 52 horas; em novembro: 46 horas; e em dezembro: 52 horas, num total de 306 horas ..	180	1:019\$9	1:019\$9	Francisco Lagorga, idem, idem. — Idem, idem em julho: 52 horas; em agosto: 47 horas; em setembro: 50 horas; e em outubro: 52 horas, num total de 201 horas	180	670\$0	670\$0
Luís Pimentel do Vabo, idem, idem. — Idem, idem em julho: 41 horas	180	36\$7	36\$7	Pedro José Ribeiro, idem, idem. — Idem, idem em julho: 52 horas; em agosto: 50 horas; em setembro: 50 horas; em outubro: 52 horas; em novembro: 46 horas; e em dezembro: 26 horas, num total de 275 horas	180	916\$6	916\$6
Mário Magalhães Braga, idem, idem. — Idem, idem, em julho: 39 ½ horas	180	131\$7	131\$7	Onofre Alves de Oliveira, idem, idem em julho: 52 horas; em agosto: 45 horas; em setembro: 49 ½ horas; em outubro: 36 ½ horas; em novembro: 46 horas; e em dezembro: 14 ½ horas, num total de 243 ½ horas	180	811\$7	811\$7
Miguel Lopes, idem, idem. — Idem, idem em julho: 52 horas; em agosto: 54 horas; em setembro: 50 horas; e em novembro: 46 horas, num total de 202 horas	180	673\$3	673\$3	Ari Tavares, idem, idem. — Idem, idem, em julho: 14 ½ horas; em agosto: 42 ½; em setembro: 36 horas; em outubro: 33 horas; em novembro: 46 horas; e em dezembro: 38 horas, num total de 215 horas	180	716\$8	716\$8
Otávio Castilhos Guimarães, idem, idem. — Idem, idem em julho: 52 horas; em agosto: 54; em setembro: 40 horas; em outubro: 52 horas; em novembro: 40 horas; e em dezembro: 10 horas, num total de 248 h.s.	180	826\$5	826\$5	Manuel Santos, idem, idem. — Idem, idem, em julho: 38 ½ horas; em agosto: 38 ½ horas; em outubro: 33 ½ horas; em novembro: 37 ½ horas; e em dezembro: 26 horas, num total de 174 horas	180	580\$2	580\$2
Orestes Magalhães, idem, idem. — Idem, idem em julho: 52 horas; em agosto: 54 horas; em setembro: 50 horas; em outubro: 52 horas; em novembro: 46 horas; e em dezembro: 52 horas, num total de 306 horas	180	1:019\$9	1:019\$9	João Araújo da Silva, idem, idem. Idem em julho: 6 horas; em agosto: 8 ½ horas; em setembro: 14 ½ horas; em outubro: 7 ½ horas; em novembro: 13 horas; e em dezembro: 29 ½ horas, num total de 79 horas ..	120	263\$5	263\$5
Osmar Barcelos, idem, idem. — Idem, idem em julho: 52 horas; em agosto: 54 horas; em setembro: 50 horas; em novembro: 41 ½ horas; e em dezembro: 52 horas, num total de 249 ½ horas	180	831\$7	831\$7	João Maximiano de Figueiredo, idem, idem. — Idem, idem em julho: 32 horas; em agosto: 38 horas; em setembro: 39 ½ horas; e em outubro: 42 horas, num total de 151 ½ horas	180	505\$1	505\$1
Valler Pantoja, prático rural, classe E — vencimentos: 600\$0 — Compareceu sempre ao expediente regulamentar e ao extraordinário, tendo em julho: 52 horas; em agosto: 20 horas; em setembro: 37 horas; em outubro: 37 ½ horas; em novembro: 46 horas; e em dezembro: 52 horas, num total de 244 horas	180	814\$9	814\$9	Artur Monteiro, idem, idem. — Idem, idem, em julho: 19 horas; em agosto: 4 horas; em setembro: 19 horas; em outubro: 47 horas; em novembro: 19 horas; em dezembro: 3 horas, num total de 111 horas ..	150	369\$9	369\$9
Deli Brandão Maglia, idem, idem. — Idem, idem em julho: 52 horas; em agosto: 54 horas; em setembro: 50 horas; em outubro: 52 horas; em novembro: 46 horas; e em dezembro: 50 ½ horas, num total de 304 ½ horas	180	1:015\$0	1:015\$0	Elpidio Avelar, idem, idem. — Idem, idem em julho: 15 horas	180	50\$0	50\$0
Domingos da Cruz Dias, idem, idem. — Idem, idem em julho: 52 horas; em agosto: 54 horas; em setembro: 50 horas; em outubro: 52 horas; e em novembro: 36 horas, num total de 244 horas	180	843\$3	843\$3	Nelson Vidal Gaia, idem, idem. — Idem, idem, em julho: 52 horas; em agosto: 54 horas; em setembro: 50 horas; em outubro: 52 horas; em novembro: 41 ½ horas; e em dezembro: 19 horas, num total de 268 ½ horas	180	895\$0	895\$0

Nomes — Cargos — Observações	Dias pror. anter.	Import. total da gratif. ^o	Líquido a receber	Nomes — Cargos — Observações	Dias pror. anter.	Import. total da gratif.	Líquido a receber
Eleutério Siqueira, idem, idem. — Idem, idem em julho: 52 horas; agosto: 54 horas; em setembro: 50 horas; em outubro: 52 horas; em novembro: 20 horas; e em dezembro: 21 horas, num total de 249 horas.	180	830\$0	830\$0	Afrânio Martins Guerra, idem, idem. — Idem, idem em setembro: 37 ½ horas; em outubro: 43 ½ horas; e em novembro: 16 horas, num total de 97 horas.	N/leve	323\$3	323\$3
Teófilo Correia Dias, idem, idem. Idem, idem em julho: 52 horas; em agosto: 54 horas; em setembro: 50 horas; em outubro: 52 horas; em novembro: 46 horas; e em dezembro: 52 horas, num total de 306 horas.	180	1.019\$9	1.019\$9	Jair Zebrai Baeta Neves, idem, idem. — Idem, idem em outubro: 46 horas; em novembro: 46 horas; e em dezembro: 52 horas, num total de 144 horas.	N/leve	479\$9	479\$9
Jorge Cavalcanti, idem, idem. — Idem, idem em julho: 52 horas; em agosto: 54 horas; em setembro: 50 horas; e em outubro: 43 horas, num total de 199 horas.	180	663\$3	663\$3	Antônio Vaz de Figueiredo, idem, idem. — Idem, idem em novembro: 46 horas; e em dezembro: 52 horas, num total de 98 horas.	N/leve	326\$6	326\$6
Higino Manuel Ramos Alegre, idem, idem. — Idem, idem em julho: 52 horas; em agosto: 54 horas; em setembro: 50 horas; em outubro: 52 horas; e em novembro: 46 horas, num total de 254 horas.	180	846\$6	846\$6	Jorge Teixeira, prático rural, classe D, vencimentos: 500\$0 — Idem, idem em julho: 52 horas; em agosto: 54 horas; em setembro: 50 horas; em outubro: 52 horas; e em novembro: 46 horas, num total de 254 horas.	180	705\$4	705\$4
Gercindo Batista Guimarães, idem, idem, idem. — Idem, idem em julho: 50 horas; em agosto: 54 horas; em setembro: 42 horas; em outubro: 39 horas; e em novembro: 43 horas, num total de 228 horas.	180	750\$0	750\$0	José Pantaleão Xavier, idem, idem — Idem, idem, em julho: 50 horas.	180	138\$9	138\$9
Antonio Eremberg, idem, idem. — Idem, idem em julho: 52 horas; em agosto 37 ½ horas; em outubro: 49 ½ horas; em novembro: 46 horas; e em dezembro: 49 ½ horas; em novembro: 46 horas; e em dezembro: 35 ½ horas, num total de 262 horas.	150	873\$4	873\$4	Manuel Tavares Estima, prático rural, classe D, vencimentos: 500\$0. — Compareceu sempre ao expediente regulamentar e ao extraordinário, tendo em julho: 52 horas; em agosto: 54 horas, em setembro: 50 horas; em outubro: 52 horas; em novembro: 46 horas e em dezembro: 52 horas, num total de 306 horas.	180	849\$8	849\$8
Antônio Alves Fortunato, idem, idem, em julho: 23 ½ hs; em agosto: 50 ½ horas; em setembro: 50 horas; em outubro: 52 horas; em novembro: 46 horas; e em dezembro: 43 horas, num total de 265 horas.	150	883\$4	883\$4	Júlio Bueno Mendonça de Azevedo, idem, idem. — Idem, idem, em agosto: 29 horas; em setembro: 26 ½ horas; em outubro: 41 ½ horas; em novembro: 20 horas; e em dezembro: 15 horas, num total de 105 horas.	120	291\$0	291\$0
Santiago Mateus Gutierrez, idem, idem. — Idem, idem, em agosto: 4 horas.	120	13\$3	13\$3	Silvio Alves, idem, idem. — Idem, idem, em julho: 38 horas.	120	105\$5	105\$5
Eduardo Esterque, idem, idem. — Idem, idem em julho: 39 horas; em setembro: 50 horas; em outubro: 52 horas; em novembro: 40 ½ horas; e em dezembro: 28 horas, num total de 209 ½ horas.	120	698\$3	698\$3	Ari Rodrigues Maia, idem, idem — Idem, idem, em julho: 52 horas; em agosto: 54 horas; em setembro: 50 horas; em outubro: 52 horas; em novembro: 44 ½ horas; e em dezembro: 30 ½ horas, num total de 283 horas.	180	786\$6	786\$6
Nei de Aragão Paz, idem, idem. — Idem, idem em julho: 52 horas; e em agosto: 54 horas, num total de 106 horas.	90	353\$3	353\$3	Antônio Iglesias de Lima, idem, idem. — Idem, idem, em agosto: 51 horas; em setembro: 50 horas; em outubro: 52 horas; em novembro: 46 horas; e em dezembro: 25 horas, num total de 227 horas.	180	630\$4	630\$4
Moacir Teixeira, idem, idem. — Idem, idem em julho: 52 horas; em agosto: 54 horas; em setembro: 50 horas; em outubro: 52 horas; em novembro: 37 horas; e em dezembro: 16 horas, num total de 261 horas.	30	869\$9	869\$9	José Schardasin, idem, idem. — Idem, idem, em julho: 52 horas; em agosto: 54 horas; em setembro: 20 horas; em outubro: 52 horas; em novembro: 10 ½ horas; e em dezembro: 29 ½ horas, num total de 218 horas.	30	605\$4	605\$4
Moacir dos Santos Oliveira, idem, idem, idem, idem em julho: 32 horas.	30	106\$7	106\$7	Lucas Rodrigues, idem, idem. — Idem, idem, em julho: 52 horas; em agosto: 54 horas; em setembro: 50 horas; em outubro: 52 horas; e em novembro: 24 horas, num total de 229 horas.	150	636\$0	636\$0
Plácido Correia Lopes, idem, idem, — Idem, idem em julho: 52 horas; em agosto: 54 horas; em setembro: 50 horas; em novembro: 46 horas; e em dezembro: 52 horas, num total de 254 horas.	N/leve	846\$6	846\$6	Alfredo Ernani Vilanova, idem, — Idem, idem, em julho: 28 horas; em agosto: 34 horas; em setembro: 7 horas; em outubro: 10 horas; num total de 79 horas.	60	219\$4	219\$4

Nomes — Cargos — Observações	Dias pror. anter.	Import. total da gratif. ^o	Líquido a receber
Ricardo Firmo, idem, idem. — Idem, idem, em agosto: 20 1/2 horas; em setembro: 43 horas; em outubro: 52 horas; em novembro: 46 horas; e em dezembro: 52 horas, num total de 219 1/2 horas.....	N/teve	609\$5	609\$5
Amando Oliveira Pereira de Barros, idem, idem. — Idem, idem em setembro: 50 horas; em outubro: 52 horas; em novembro: 46 horas; e em dezembro: 52 horas, num total de 200 horas	N/teve	555\$4	555\$4
		139:625\$3	139:625\$3

Confere e importa a presente folha em cento e trinta e nove contos, seiscentos e vinte e cinco mil e trezentos réis (139:625\$3), tendo sido tal quantia deduzida do crédito respectivo, consoante empenho n. 732, de 6 de agosto de 1940.
D. C. M. 2.659-40.

Seção de Controle, em 16 de agosto de 1940. — *Oscaldo Jambeiro*, OFAM-H. — *Alex. Cruz*, chefe da S. C.

Divisão do Material

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 29 de outubro de 1940

Havendo necessidade da organização dos mapas demonstrativos do movimento de todo o material do Ministério e suas dependências nos Estados, assim como da estatística do material consumido, resolve antecipar e prorrogar pelo prazo de 60 dias, para a prestação desses trabalhos, o expediente do agrônomo de fomento agrícola, classe J, Lauro Bezerra, Montenegro, servindo nesta Divisão, arbitrando-lhe a gratificação correspondente a um terço dos seus vencimentos, de acordo com a alínea a do artigo 122, do Decreto-lei 1.713, de 28 de outubro de 1939.

Instituto de Química Agrícola

Dia 22 de outubro de 1940

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Ordem de serviço n. 16:

O diretor do Instituto de Química Agrícola, atendendo ao acúmulo de serviços na Secretaria deste Instituto, resolve antecipar e prorrogar, durante o período de 23 de outubro a 21 de dezembro do corrente ano, devendo ser observado o horário de 8,30 às 17,30, com exceção dos sábados em que se encerrará às 14 horas, o expediente do oficial administrativo, classe "H", Achilidones Guimarães. — *José Hasselmann*, diretor.

Ordem de serviço n. 17:

O diretor do Instituto de Química Agrícola resolve designar os Srs. Valentim Delegave, José Dias e José Rodrigues, respectivamente, motorista X, laboratorista auxiliar VII e laboratorista auxiliar V, todos com sede nesta Capital, para irem amanhã, dia 23 e 24, ao Núcleo Colonial de São Bento, Estado do Rio de Janeiro, em serviço de transporte e colheita de perfis de terra. — *José Hasselmann*, diretor.

Ordem de serviço n. 18:

O diretor do Instituto de Química Agrícola, para atender ao acúmulo de serviço na Terceira Seção deste Instituto, proveniente das análises de farinha, resolve, antecipar e prorrogar, durante o período de 23 de outubro a 21 de dezembro do corrente ano, o expediente do agrônomo do Fomento Agrícola, classe "K", Gerson Tavares Rodrigues, químico agrícola, classe "K", Oscar Ribeiro e do extranumerário mensalista, laboratorista XII, Tára Costa, devendo ser observado o horário de 8,30 às 17,30 horas com exceção dos sábados em que se encerrará às 14 horas. — *José Hasselmann*, diretor.

Ordem de serviço n. 19:

O diretor do Instituto de Química resolve designar os Srs. agrônomos, classe "H", Cesar Augusto Nunes e classe "G", José Elias Hadad, com sede nesta Capital, para irem amanhã, dia 23 e dia 24, ao Núcleo Colonial de São Bento, Estado do Rio de Janeiro, em serviço de adubação e colheita de perfis de terra. — *José Hasselmann*, diretor.

Departamento Nacional da Produção Mineral

SEÇÃO DE EXPEDIENTE E CONTABILIDADE

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 25 de outubro de 1940

Antônio Pacifico Homem Junior — Pedido de averbação. — De acordo. O despacho do Sr. Ministro refere-se a parecer da DG. opinando pelo deferimento do pedido (DGPM. 4.827-40).

Mariano de Oliveira Wendel — Pedido de caducidade do decreto n. 3.503, de 28 de dezembro de 1938. — De acordo. O despacho do Sr. Ministro refere-se a parecer da DG. opinando pelo início do processo de caducidade respectivo (DGPM. 558-40).

Cia. Brasileira de Cimento Portland S/A. — Apresentação de orçamento etc. referente à aquisição de uma peça para o forno n. 3. — Aprovado (DGPM. 5.544-40).

Celio Nicolau — Denúncia o fato de se encontrar em poder de estrangeiros as minas de níquel em Goiás. — De acordo. O despacho do Sr. Ministro refere-se a parecer da DG. opinando pelo arquivamento de denúncia por não exprimir a verdade (DGPM. 4.805-40).

Cia. Brasileira de Cimento Portland S/A. — Orçamento referente à importação e montagem de 15 telas c/ malhas. — Aprovado, (DGPM. 4.756-40).

Necesio Tavares — Apresentação de relatório de pesquisa. — Aprovado (DGPM. 2.781-40).

José Ribeiro da Silva — Pedido de autorização para pesquisa. — De acordo. O despacho do Sr. Ministro refere-se a parecer da DG. opinando pelo indeferimento do pedido (DGPM. 4.722-40).

Izidra Caldeira Brant — Pedido de autorização de pesquisa. — De acordo. O despacho do Sr. Ministro refere-se a parecer da DG. opinando pelo indeferimento do pedido (DGPM. 3.752-40).

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 23 de outubro de 1940

Antônio de Azevedo Santos Moreira — Pedido de autorização de pesquisa. — Satisfaca o depósito legal (DGPM. 4.046-40).

Antônio Luiz Ferreira Guimarães — Pedido de autorização para pesquisa. — Satisfaca o depósito legal (DGPM. 4.263-40).

Dia 24 de outubro de 1940

Hermenegildo Martini — Pedido de autorização para pesquisa. — Defina a área de pesquisa nos termos do art. 14 do Código de Minas; apresente planta assinada por profissional legalmente habilitado; junte prova de capacidade financeira em original (DGPM. 5.022-40).

José Nunes da Silva e outro — Pedido de retificação de petição anterior. — Satisfaca o despacho desta Diretoria publicado no *Diário Oficial* de 20 de agosto (DGPM. 5.097-40).

Rui Ferreira de Souza Pinto — Pedido de autorização de pesquisa. — Satisfaca o depósito legal (DGPM. 4.042-40).

Maria Anunciada dos Passos Miranda — Pedido de autorização de pesquisa. — Satisfaca o depósito legal (DGPM. 4.711-40).

Serafina da Silva Saldanha (espólio) — Pedido de autorização de pesquisa. — Satisfaca o depósito legal (DGPM. 3.037-40).

Hermenegildo Martini — Pedido de autorização de pesquisa. — Defina a área de pesquisa nos termos do art. 14 do Código de Minas; apresente planta devidamente assinada por profissional legalmente habilitado; junte prova de capacidade financeira em original (DGPM. 5.021-40).

Dia 25 de outubro de 1940

Empresa Continental de Minérios Ltda. e — Pedindo cópia de parecer emitido em seu processo anterior. — Indeferido (DGPM. 5.261-40).

Serviço Florestal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 23 de outubro de 1940

PELA PORTARIA N. 54, DE 23 DE OUTUBRO DE 1940

O diretor do Serviço Florestal, usando da atribuição que lhe confere o art. 8.º, alínea "j", do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 4.439, de 26-7-39, e atendendo ao que lhe sugeriu o chefe da Seção de Silvicultura, resolve designar o agrônomo classe G, interino, Humberto de Miranda Bastos, com exercício no Horto Florestal de Lorena, Estado de São Paulo, para ir à capital e a outras cidades do mesmo Estado afim de obter sementes de eucaliptus e coletar propostas de venda dessas sementes em diversos estabelecimentos comerciais das cidades que percorrerá.

Serão concedidas ao referido agrônomo diárias que ficam arbitradas em 15\$0, de conformidade com o disposto nos artigos 130 e 132 do Decreto-lei n. 1.713, de 28-10-39, combinados com o artigo 1.º do Decreto n. 4.993, de 9-12-39.

PELA PORTARIA N. 55, DE 23 DE OUTUBRO DE 1940

O diretor do Serviço Florestal usando da atribuição que lhe confere o art. 8.º, alínea "j", do Regimento aprovado pelo Decreto n. 4.439, de 26 de julho de 1939, resolve designar o biólogo D.N. F.V., classe K, João Geraldo Kuhlmann, com exercício na Seção de Botânica, Jardim Botânico do Rio de Janeiro, para ir ao Estado de São Paulo examinar o material de herbário de Bromeliaceas existente no Departamento de Botânica daquele Estado.

Serão concedidas ao referido funcionário diárias que ficam arbitradas em 32\$0, (trinta e dois mil réis) cada uma, nos termos dos artigos 130 e 132 do Decreto-lei n. 1.713, de 28-10-39, combinados com o art. 1.º do Decreto n. 4.993, de 9-12-39.

Serviço de Economia Rural

PORTARIA N. 115

De 24 de outubro de 1940

O diretor do Serviço de Economia Rural, de conformidade com o disposto no artigo 122, § 1º, alínea a do Decreto-lei n. 1.713, de 28-10-39, combinado com o artigo 1º, alíneas a, b, g e j, do Decreto n. 5.062, de 27-12-39, resolve, autorizar a antecipação remunerada do período normal de expediente do funcionário, que serve na Secretaria, abaixo mencionado, durante o período de 28 de outubro, a 26 de dezembro do corrente exercício, arbitrando-lhe a gratificação correspondente a um terço do vencimento mensal.

Felisbela Cardoso Porto, dactilógrafo, classe "G", 300\$0 — 600\$0.

A despesa decorrente dos trabalhos extraordinários a que se refere a presente portaria, na importância total de seiscentos mil réis (600\$0), deverá ser paga a conta da Verba 1 "Pessoal" — Consignação IV — "Gratificações" — Subconsignação 4 — "Serviços extraordinários"—07) SER, a que se refere o Decreto-lei n. 1.936, de 30 de dezembro de 1939. — Arthur Torres Filho, diretor.

Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas**INSTITUTO DE EXPERIMENTAÇÃO AGRÍCOLA**

Dia 5 de outubro de 1940.

ORDEM DE SERVIÇO N. 23

Sr. agrônomo-fruticultor classe K, Aroisto Rodrigues Peixoto. Fica-lhe pela presente autorizado a ir, no corrente mês e nos dias que se fizerem necessários, à Fazenda "Rancharia do Norte", no município de Monerat, Estado do Rio de Janeiro, afim de orientar os trabalhos sobre a cultura da mandioca. Arbitro-vos diárias de 30\$0 (trinta mil réis).

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio**Departamento de Administração****Serviço de Comunicações****PRIMEIRA SEÇÃO**

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Processos despachados

Em 17 de outubro de 1940

Instituto Nacional de Tecnologia, transmitindo proposta do cidadão L. K. Herzog, no sentido de ser financiada pelo Governo Brasileiro a filmagem, para fins de propaganda, de diversos aspectos do nosso país (MTIC 32.483-40). — Ouça-se o Escritório Comercial de Nova York.

Dia 21 (aditamento)

L. Licio & Cia., pedindo avocação do processo concernente a marca "Estrado Super-Silencioso Bruno", depositada sob o n. 59.927, por José Bruno & Cia., para distinguir estrados de metal para camas, montados sobre armação de madeira ou ferro, da classe 40, afim de que seja reformada a decisão do Conselho de Recursos da Propriedade Industrial que, dando provimento ao recurso interposto pelo depositante, concedeu a este o registro da citada marca (MTIC 25.295-40). — Mantenho a decisão unânime do Conselho de Recursos da Propriedade Industrial, atentos os seus fundamentos e na conformidade do parecer do Consultor Jurídico (fls. 43).

Manuel Batista de O. de Almeida Junior e outros, pedindo, na qualidade de empregados da Estrada de Ferro Central do Brasil, seja a Caixa de Aposentadoria e Pensões da referida Estrada autorizada a emitir apólices de seguro para garantia de fidelidade profissional, ou

a prestar fiança em favor de seus associados (MTIC 6.221-910). — Como parece ao Conselho Nacional do Trabalho e ao Conselho Atuarial, Arquite-se. (Opinam os pareceres a que alude o despacho pelo indeferimento do pedido).

Dia 22

Club de Engenharia, pedindo seja relevado o pagamento, ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, de parte do respectivo débito (MTIC 15.585-40). — Transmite-se a informação do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, procedendo-se nos termos da portaria n. SCm-200, de 1939. (Segundo a informação a que alude o despacho, somente a partir da vigência do Decreto-lei n. 627, de agosto de 1938, é que ficou a instituição suplicante sujeita ao regime do Instituto acima mencionado e obrigada, consequentemente, a recolher as contribuições, podendo, em face de se tratar de entidade que tem prestado relevantes serviços ao país, efetuar, parceladamente, o pagamento de posteriores débitos).

Dia 28 de outubro de 1940.

Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, submetendo à consideração a consulta formulada pela firma Carneiro & Veras acerca da filiação do empregado que presta serviços na sua agência de vapores (MTIC 3.335-40). — Como parece à Comissão. (O parecer a que alude este despacho é do teor seguinte: "A empresa Carneiro & Veras, na qualidade de comerciantes estabelecidos em Camocim, é a agente da Companhia Lloyd Nacional S. A. O Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos considerou tal atividade — agente de uma companhia de navegação — suficiente para que os empregados dessa seção fossem inscritos no mesmo Instituto. Posteriormente, foi despedido um dos empregados e o outro desde 1938 se transferiu para o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes. O Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, atendendo ao pedido de informação da Comissão, limita-se a descrever a situação existente em 1937 e nenhum elemento fornece de modo a contrariar as informações do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes. Em face das informações e tendo em vista que os empregados não têm administrativamente definidas as suas atribuições, e sendo de aplicar o art. 11 do Decreto-lei 627, na redação atual, a Comissão Especial é de parecer que todos os empregados da firma Carneiro & Veras são associados obrigatórios do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes".)

Sindicato dos Feirantes de São Paulo, consultando se os feirantes que conduzem os próprios veículos de transporte são segurados obrigatórios do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas (MTIC 4.492-940). — Como parece à Comissão. (O parecer a que se refere o despacho é do teor seguinte: "O Sindicato dos Feirantes de São Paulo, organização de classe de empregadores com a qualidade de negociantes por conta própria, consulta o Exmo. Sr. ministro do Trabalho sobre a situação dos seus associados perante o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas. Informa o Sindicato que: a) na sua maioria trabalham os próprios negociantes com o auxílio de seus filhos, etc.; b) que outros possuem a seu serviço empregados, motoristas, mas, acrescenta que os mesmos negociantes são os condutores dos seus veículos, e, por esse motivo, não deveriam ser associados do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas, obrigatoriamente. A Comissão pediu a audiência do mesmo Instituto, tendo o seu ilustrado Presidente prestado minuciosas informações, principalmente sob o ponto de vista legal do caso, isto é, em face da legislação que regula a situação dos motoristas perante o Instituto. E' preciso esclarecer com absoluta segurança a forma pela qual está feita a consulta. Não se trata do feirante como negociante por conta própria, não se trata do aspecto comercial do negócio, nem tão pouco dos benefícios que ele possa trazer à população, mas da situação pessoal desses negociantes, na sua qualidade de transportador, em veículos próprios, de que são os profissionais dirigentes, das suas mercadorias. Como motoristas profissionais, trabalhando em transporte de mercadorias, próprias ou de terceiros, eles estão subordinados ao regime do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas. A informação desse Instituto é completa e perfeita. A Comissão é de parecer que os associados do Sindicato dos Feirantes de São Paulo — empregadores e empregados — que possuem carteiras de motoristas fornecidas pela Inspetoria do Tráfego são associados obrigatórios do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas".)

Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, encaminhando a consulta formulada pela Delegacia de Minas Gerais sobre a filiação dos empregados que prestam serviço interno nas padarias e entregam pão conduzindo veículos (MTIC 7.752-940). — Como parece à Comissão. (O parecer a que alude o despacho é do teor seguinte: "No presente processo o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, por intermédio de sua Delegacia de Minas Gerais, consulta se os empregados de padaria que além do serviço interno (amassadores, forneiros) efetuam as entregas de pão a domicílio, conduzindo veículos, possuindo para tal carteira fornecida pela Inspetoria do Tráfego, devem ser transferidos para o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas. A Comissão é de parecer seja respondida a consulta no sentido de que são associados do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas os empregados que além de prestarem serviços internos na padaria conduzem veículos, possuindo para tal carteiras fornecidas pela Inspetoria do Tráfego. E por essa razão entende deverão ser transferidas para o citado Instituto as contribuições dos empregados nas condições da consulta".)

Sociedade Anônima Elevador "Monte Serrat", pedindo seja determinada a data do início de contribuição dos seus empregados (MTIC 12.555-939). — Como parece à Comissão. (O parecer a que alude o despacho é do teor seguinte: "A Empresa Sociedade Anônima Elevador Monte Serrat, estabelecida com Casino, tem duas categorias de empregados — músicos e empregados de jogo, e como se diversificam as datas de inclusão de cada uma dessas categorias de empregados, tendo em vista as leis que os definiram no regime das instituições de previdência social, requereu ao Exmo. Sr. Ministro do Trabalho estabelecer a data exata de suas respectivas inclusões." O processo está devidamente informado e dele se verifica: a) que os músicos são contratados diretamente pela empresa, e, desse modo, compreendidos na alínea g do art. 7 do decreto 183, de 26 de dezembro de 1934; b) os empregados em jogo, que, pela Portaria Ministerial de 3 de novembro de 1937 tinham sido declarados excluídos do número de contribuintes do Instituto dos Comerciantes, foram, pela Portaria SCM-160, de 19 de outubro de 1939, definidos como incluídos pelo decreto-lei 627, de 18 de agosto de 1938 (art. 4, inciso X). Assim, a Comissão Especial é de parecer que os músicos são associados obrigatórios do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes ex-vi do art. 7, alínea g, do decreto 183 citado, desde 1 de janeiro de 1935 e os empregados de jogo, desde a data da publicação da portaria SCM-160, de 19 de outubro de 1939, de acordo com o despacho do Sr. ministro, publicado no *Diário Oficial* de 17-1-40, ex vi do art. 4.º, inciso X, devendo o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes promover o levantamento total das contribuições devidas, e proceder à cobrança, na forma da lei".)

Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, submetendo à consideração a dúvida suscitada acerca da filiação dos empregados da firma Rodrigues, Gorgulho & Comp. (MTIC 21.158-39). — Como parece à Comissão. (O parecer a que alude o despacho é do teor seguinte: "No presente processo, o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários suscita dúvida quanto à filiação dos empregados da empresa Rodrigues, Gorgulho & Comp., estabelecida em Franca, Estado de São Paulo, com ramo de negócio de compra e venda de café em geral, bem como máquinas para o beneficiamento do mesmo. Pelas informações constantes dos autos se verifica que a secção industrial (beneficiamento) é a de maior volume da empresa, sendo que dita secção além do café pertencente à empresa beneficia também café pertencente a terceiros. Pelo exposto, a Comissão é de parecer que são associados do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários os empregados da empresa em exame, exceção feita aos motoristas que, si houver, são associados do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas".)

Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, submetendo à consideração a dúvida suscitada acerca da filiação dos empregados da firma Romero & Grassi (MTIC 15.493-39). — Como parece à Comissão. (O parecer a que alude o despacho é do teor seguinte: "Informou o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, com relação à firma acima referida: 1.º, que a mesma não possui loja ou secção de vendas a varejo; 2.º, que a mesma vende, além dos produtos de sua fabricação, outros de outra procedência, como sejam vinhos, aguardente e álcool; 3.º, a firma mantém uma única contabilidade; 4.º, a firma poderia manter-se só com a venda que faz dos produtos que compra, isto é, com o álcool, a aguardente e os vinhos, de vez que a venda destes é superior à dos produtos de sua fabricação; 5.º, na secção comercial mantem um vendedor praticista, um viajante e um auxiliar de escritório; 6.º, a empresa recebe mais pelos negócios que faz com os produtos de outra procedência, do que com os que fabrica; 7.º, na secção fabril trabalha maior número de empregados (27); 8.º, pelo exposto acima, a firma é atacadista de bebidas com uma secção fabril e com volume de negócios inferior na parte industrial. O Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, por seu turno, alega que a referida firma é estabelecida com fábrica de bebidas, conservas, bolachas e balas. Para atender às necessidades dessa fabricação, que é a sua atividade principal, adquire diversos artigos como álcool, vinho, chocolate, pequena parte dos quais é por ela revendida, sendo, pois, insignificante essa revenda, em face do volume de venda dos artigos de fabricação própria." São, como se vê, radicalmente divergentes as esclarecimentos dos Institutos interessados. Poder-se-ia supor que o comércio de bebidas e balas fosse a atividade preponderante da firma, sendo a fabricação de tais artigos um acessório daquela outra atividade. Não seria desarrazoada a conclusão. Acontece, porém, que em informação oriunda do próprio Instituto dos Comerciantes relativamente a firma em causa, lê-se: "Qual o ramo preponderante? Industrial". Desde que o próprio Instituto dos Comerciantes informa que a atividade preponderante da firma é industrial, parece à Comissão que são associados obrigatórios do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários todos os empregados da firma em apreço, excetuados apenas os condutores de veículos, que, si houver, o serão do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas".)

Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, submetendo à consideração a dúvida suscitada acerca da filiação dos empregados da sociedade A. Pressanto & Comp. Ltda. (MTIC 24.308-39). — Como parece à Comissão. (O parecer a que alude o despacho é do teor seguinte: "No presente processo, o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes submete ao Sr. ministro, na forma e para os efeitos do Decreto-lei n. 1.429, de 2 de março de 1939, a dúvida suscitada quanto à filiação, àquela Instituto dos Industriários, dos empregados da firma A. Pressanto & Cia. Ltda. esta-

belecida à rua 15 de novembro, na cidade de Caçador, Estado de Santa Catarina. Foi ouvido o Instituto dos Industriários. Das informações prestadas no processo se colige: a) que a firma interessada é estabelecida com comércio de automóveis e acessórios, comissões e secos e molhados e indústria de reparação de veículos (oficina mecânica); b) que a oficina conserta não só os veículos negociados pela firma como, em maior escala, veículos de terceiros, em geral. — Pelo exposto, a Comissão é de parecer que, em face do disposto nos arts. 4.º e 9.º do decreto-lei n. 627, de 18 de agosto de 1938, combinados com o art. 11 do mesmo decreto, na redação dada pelo decreto-lei n. 1.067, de 21 de janeiro de 1939, são associados do Instituto dos Comerciantes os empregados da firma interessada, com exceção dos que trabalham exclusivamente na oficina mecânica, que o são do Instituto dos Industriários".)

Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, submetendo à consideração o caso da transferência, para o mesmo Instituto, das contribuições recolhidas pelo associado Paulo de Maio à extinta Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Urbanos por Concessão, em Botucatu, atualmente incorporada à sua congênera em Campinas (MTIC 28.311-940). — Como parece à Comissão. (O parecer a que alude este despacho é do teor seguinte: "A Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Urbanos por concessão, em Campinas, recusase a transferir para o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes as contribuições pagas por Paulo de Maio à sua congênera, em Botucatu, atualmente incorporada àquela, sob o fundamento de que o art. 17 do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931, só permite a transferência de contribuições entre Caixas sujeitas ao seu regime. Na conformidade de decisões anteriores do Sr. Ministro, em casos idênticos, a Comissão é de parecer que a Caixa deve transferir para o Instituto dos Comerciantes as contribuições referentes ao seu ex-associado Paulo de Maio".)

Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, submetendo à consideração a dúvida suscitada acerca da filiação dos empregados da firma L. Loureiro & Cia. (MTIC 29.011-939). — Como parece à Comissão. (O parecer a que se refere o despacho é do teor seguinte: "A firma L. Loureiro & Cia. é estabelecida na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, com o comércio de modas, mantendo uma secção de camisaria, onde faz camisas que vende, em maior parte, na sua própria loja. É o que informam ambos os Institutos interessados. A secção de camisaria, ou melhor, de "fabricação de camisas", representa, sem dúvida, uma atividade complementar do comércio de modas. Pelo exposto, a Comissão é de parecer que são associados do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes todos os empregados da firma acima referida".)

Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, submetendo à dúvida suscitada acerca da filiação dos empregados da firma I. S. Santos (MTIC 29.021-939). — Como parece à Comissão. (O parecer a que se refere o despacho é do teor seguinte: "A empresa I. S. Santos é estabelecida em Ponta Grossa, com a atividade de "casa de calçados" e "fabricação". O Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes considera a fabricação com a simples característica de "oficina", de modo que o desaparecimento desta última em nada afetaria a secção comercial. O Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, nas suas informações, faz diversas considerações de modo a demonstrar a perfeita separação das atividades comercial e industrial. Diante da divergência fundamental das informações, impunha-se a diligência de fls. 13, para ser ouvida a própria empresa. Declara a empresa que mantém negócio de couro e calçados por atacado e a varejo, e secção de vendas para o interior; que a) na loja trabalha um empregado; b) na oficina, 12 empregados; c) o calçado fabricado é não só para suprir a casa comercial como outras firmas (terceiros). Em face do exposto, a Comissão é de parecer que os empregados da secção comercial da empresa I. S. Santos são associados obrigatórios do Instituto dos Comerciantes e os da oficina ou secção industrial, do Instituto dos Industriários".)

Conselho Nacional do Trabalho, submetendo à consideração a consulta formulada pela Companhia Nacional de Construções Cíveis e Hidráulicas, acerca da filiação dos seus empregados a um ou mais de um Instituto de Aposentadoria e Pensões (MTIC 29.135-940). — Como parece à Comissão. Arquivase-se. (A Comissão opina pelo arquivamento do processo, de vez que a situação dos empregados da postulante, perante as instituições de previdência social, já foi definida no despacho exarado pelo Sr. Ministro no processo MTIC 6.061-39, publicado no *Diário Oficial* de 26 de agosto de 1939, pág. 20.611).

Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, submetendo à consideração a dúvida acerca da filiação dos empregados da firma J. M. Melo & Cia. (MTIC 30.038-40). — Como parece à Comissão. Devolva-se ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes. (A Comissão opina pela devolução do processo, uma vez que a situação da firma interessada, perante as instituições de previdência social, já foi definida em despacho exarado pelo Sr. Ministro no processo MTIC 8.863-40, publicado no *Diário Oficial* de 27-9-40, pág. 18.514).

Divisão do Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Tupã Teles de Carvalho, 2º sargento do Exército Nacional solicita nomeação para o cargo de inspetor de imigração. — Interferido nos termos da informação da D. P. (Processo MTIC-31.123-40).

José Carlos Gomes, sargento do Exército Nacional solicita nomeação para o cargo de inspetor de imigração. — Indeferido nos termos da informação da D. P. (Processo MTIC-31.121-40).

Por portaria de 28 de outubro de 1940, o senhor ministro de Estado, resolveu por a disposição da Comissão Executiva da exposição demonstrativa das atividades do governo no setor da Administração Pública a partir de 28 de outubro de 1936, em comemoração ao 4.º aniversário da lei do reajustamento, o desenhista, classe K, do Quadro Único deste Ministério, Francisco Lopes Gastal, durante o período de 8 do corrente mês até 14 de novembro vindouro.

Por portaria de 28 de outubro de 1940, foi designado para exercer a função de secretário do Conselho de Recursos da Propriedade Industrial, o escriptorário, classe G, do Quadro Único deste Ministério, Antônio Carlos Peira de Barros.

O Delegado Regional do Trabalho no Estado de Mato Grosso, solicitando arbitramento de diárias. — Arbitro em quinze mil réis diários. (Processo MTIC-23.001-40).

O Delegado Regional do Trabalho no Estado do Pará, solicitando arbitramento de diárias. — Arbitro em doze mil réis diários. (Processo MTIC-25.482-40).

Por portaria de 28 de outubro de 1940, o senhor ministro de Estado resolveu designar para servir no seu gabinete, no período de 1 de novembro a 31 de dezembro do corrente ano, o pessoal abaixo discriminado, com as seguintes gratificações: José Rodrigues de Oliveira, motorista, classe G, 600\$0; Manuel Moreira de Sousa, motorista, classe G, 600\$0; Bernardo Ferreira de Sousa, motorista, classe G, 600\$0; Manuel de Oliveira Janeiro Filho, motorista, classe E, 450\$0; Alberto de Carvalho, guarda do Tráfego, classe E, 500\$0; Luiz Ferreira, servente, classe E, 400\$0; Joaquim José da Costa, servente, classe E, 400\$0; Olávio Pedro Maia, servente, classe E, 400\$0; Alfredo Pereira dos Santos, servente, classe D, 350\$0; Manuel Rodrigues Maia, motorista, referência XIII, 450\$0; Henrique Otero Groba, motorista, referência XI, 400\$0; Basileu Rodrigues Manso Pais Leme, servente, referência IX, 300\$0; Manuel Alves de Araujo, servente, referência VIII, 250\$0; José Marcelino Rocha, servente, referência VIII, 300\$0; Abelardo Pereira, motorista, referência VII, 250\$0; Miguel Capistrano de Oliveira, motorista-auxiliar, referência VI, 250\$0.

Godofredo Maciel, auditor do Conselho de Recursos do Departamento Nacional da Propriedade Industrial solicitando pagamento da importância de 8.430\$0 (oito contos quatrocentos e trinta mil réis) proveniente de emolumentos a que se julga com direito e que não lhe foram pagos no período de 1 de fevereiro a 30 de novembro de 1939. — Como parece ao Consultor Jurídico. Deferido. (Processo MTIC-9.922-40).

Guilhermina Correia, viúva do ex-patrão de lancha, do D. N. I., requerendo pagamento da quantia de 644\$0, proveniente de 166 diárias "auxílio para alimentação". — Neste processo (MTIC-7.348, de 1939), o consultor jurídico deste Ministério deu o seguinte parecer: Pelo que se vê do Decreto n. 23.284, de 25 de outubro de 1933, o auxílio para alimentação, dado ao funcionário de plantão, é exclusivamente a ele e não à família. Nada tem que ver este auxílio com o abono familiar, que é uma coisa muito diferente. Fazendo jus a este abono o funcionário falecido, como atesta a informação do Serviço do Pessoal, é claro que, constituindo este direito um crédito contra a União, passa, pela morte do titular, aos seus herdeiros necessários. Só na falta de descendentes ou ascendentes, desde que foi casado com separação de bens, como se vê da certidão de fls., é que poderá caber à mulher integral importância correspondente ao dito abono.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Por portaria de 11 de setembro do corrente ano o presidente do Conselho Nacional do Trabalho, usando da atribuição que lhe confere o art. 14, n. IV, do Regulamento anexo ao Decreto n. 24.784, de 14 de julho de 1934, e em aditamento a portaria n. 89-40, de 6 de setembro corrente, resolveu prorrogar por três dias úteis a contar de 12 do mesmo mês, o prazo concedido ao auxiliar de escritório, referência XI, José Oscar Zelaya Alonso, para coligar elementos relativos à aplicação do plano de padronização nas Caixas de Aposentadoria e Pensões com sede em Santos, Estado de São Paulo.

— Por portaria n. 7 de 15 de outubro do corrente ano, o diretor do Departamento Nacional da Propriedade Industrial resolveu designar o oficial administrativo, classe L, Clóvis Costa Rodrigues, para exercer as funções de chefe de Divisão de Marcas do referido Departamento.

— Por portaria n. 8, de 15 de outubro do corrente ano, o diretor do Departamento Nacional da Propriedade Industrial, resolveu designar o perito de Propriedade Industrial, classe L, engenheiro José Cândido de Lima Ferreira, para exercer as funções de chefe da Divisão de Privilégios do referido Departamento.

— Por portaria n. 9, de 15 de outubro do corrente ano, o diretor do Departamento Nacional da Propriedade Industrial, resolveu designar o oficial administrativo, classe K, Antônio de Almeida Manhães, para exercer as funções de chefe da Secção de Privilégios, da Divisão de Privilégios do referido Departamento.

— Por portaria n. 10, de 15 de outubro do corrente ano, o diretor do Departamento Nacional da Propriedade Industrial, resolveu designar o arquivista, classe K, Edgard Simões Correia, para exercer as funções de chefe da Secção de Pesquisas, da Divisão de Marcas, do referido Departamento.

— Por portaria n. 11, de 15 de outubro de 1940, o diretor do Departamento Nacional da Propriedade Industrial, resolveu designar o oficial administrativo, classe J, Cesar Poggi de Figueiredo, para exercer as funções de chefe da Secção de Peritos, da Divisão de Privilégios do referido Departamento.

— Por portaria n. 12, de 15 de outubro de 1940, o diretor do Departamento Nacional da Propriedade Industrial, resolveu designar o oficial administrativo, classe K, Teobaldo de Sousa, para exercer as funções de chefe da Secção de Marcas, da Divisão de Marcas do referido Departamento.

— Por portaria n. 13, de 15 de outubro do corrente ano, o diretor do Departamento Nacional da Propriedade Industrial, resolveu designar o oficial administrativo, classe I, Ywan Viana Rodrigues, para exercer as funções de seu secretário.

— Por portaria n. 14, de 15 de outubro do corrente ano, o diretor do Departamento Nacional da Propriedade Industrial resolveu designar o oficial administrativo, classe H, João Ferreira da Costa Júnior, para exercer as funções de chefe da Secção de Comunicações do referido Departamento.

EXPEDIENTE DO DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

No decreto de nomeação do consultor técnico, classe K, do Quadro Único deste Ministério, Carlos Júlio Galliez Filho, foi feita em 15 de outubro do corrente ano a seguinte apostila: O consultor técnico, classe K, do Quadro Único deste Ministério, Carlos Júlio Galliez Filho, a quem se refere o presente decreto, passa a exercer, de acordo com a disposição constante do art. 14 do Decreto-lei n. 2.679, de 7 de outubro de 1940, o cargo de perito de Propriedade Industrial, padrão L, do referido Quadro.

No decreto de nomeação do consultor técnico, classe L, do Quadro Único deste Ministério, Ildefonso de Abreu Albano, foi feita em 15 de outubro do corrente ano a seguinte apostila: O consultor técnico, classe L, do Quadro Único deste Ministério, Ildefonso de Abreu Albano, a quem se refere o presente decreto, passa a exercer, de acordo com a disposição constante do art. 14 do Decreto-lei n. 2.679, de 7 de outubro de 1940, o cargo de perito de Propriedade Industrial, padrão L, do referido Quadro.

No decreto de nomeação do consultor técnico, classe L, do Quadro Único deste Ministério, Flaviano da Silveira Andrade, foi feita em 15 de outubro do corrente ano a seguinte apostila: O consultor técnico, classe L, do Quadro Único deste Ministério, Flaviano da Silveira Andrade, a quem se refere o presente decreto, passa a exercer, de acordo com a disposição constante do art. 14 do Decreto-lei n. 2.679, de 7 de outubro de 1940, o cargo de perito de Propriedade Industrial, padrão L, do referido Quadro.

No decreto de nomeação do consultor técnico, classe L, do Quadro Único deste Ministério, Mario Rodrigues de Sousa, foi feita em 15 de outubro do corrente ano a seguinte apostila: O consultor técnico, classe L, do Quadro Único deste Ministério, Mario Rodrigues de Sousa, a quem se refere o presente decreto, passa a exercer, de acordo com a disposição constante do art. 14 do Decreto-lei n. 2.679, de 7 de outubro de 1940, o cargo de perito de Propriedade Industrial, padrão L, do referido Quadro.

No decreto de nomeação do consultor técnico, classe L, do Quadro Único deste Ministério, Sílvia Olinto de Oliveira, foi feita, em 15 de outubro do corrente ano, a seguinte apostila: O consultor técnico, classe L, do Quadro Único deste Ministério, Sílvia Olinto de Oliveira, a quem se refere o presente decreto, passa a exercer, de acordo com a disposição constante do art. 14 do Decreto-lei n. 2.679, de 7 de outubro de 1940, o cargo de perito de propriedade industrial, padrão L, do referido Quadro.

No decreto de nomeação do consultor técnico, classe L, do Quadro Único deste Ministério, José Cândido de Lima Ferreira, foi feita, em 15 de outubro do corrente ano, a seguinte apostila: O consultor técnico, classe L, do Quadro Único deste Ministério, José Cândido de Lima Ferreira, a quem se refere o presente decreto, passa a exercer, de acordo com a disposição constante do art. 14 do Decreto-lei número 2.679, de 7 de outubro de 1940, o cargo de perito de propriedade industrial, padrão L, do referido Quadro.

No decreto de nomeação do consultor técnico, classe K, do Quadro Único deste Ministério, Horácio Mendes de Oliveira Castro Filho, foi feita, em 15 de outubro do corrente ano, a seguinte apostila: O consultor técnico, classe K, do Quadro Único deste Ministério, Horácio Mendes de Oliveira Castro Filho, a quem se refere o presente decreto, passa a exercer, de acordo com a disposição constante do artigo 14 do Decreto-lei n. 2.679, de 7 de outubro de 1940, o cargo de perito de propriedade industrial, padrão L, do referido Quadro.

DELEGACIA REGIONAL NO ESTADO DO PIAUÍ

Folha de pagamento organizada de acordo com o Decreto-lei n. 1.936, de 30 de dezembro de 1939, que se faz publicar em cumprimento ao disposto no parágrafo 2.º do artigo 103, do Decreto-lei número 713, de 28 de outubro de 1939, e correspondente a 31 diárias a que fez jus, no período de onze de janeiro a dez de fevereiro de 1940, o então inspetor regional, Ubirajara Indio do Ceará, quando em objeto de serviço foi chamado do Rio de Janeiro, por autorização constante do telegrama GM n. 7, de 2-1-40, afim de prestar seu concurso na organização do trabalho marítimo e na organização dos Sindicatos.

A despesa respectiva, conforme empenho n. 10, de 19-8-40, correrá à conta da Verba 1 — Pessoal — Consignação V — Indenizações

— Sub-consignação n. 7 — Diárias — 14) — Inspetorias Regionais, do orçamento do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.

Nome — Cargo — Valor das diárias — Número de dias — Despesa total — Líquido a pagar

Ubirajara Indio do Ceará, inspetor regional, padrão K — 1:900\$0. ...	25\$0	31	775\$0	775\$0
Total.			775\$0	775\$0

Confere e importa a presente folha de pagamento em 775\$0 (setecentos e setenta e cinco mil réis).

Nota: — O funcionário a que se refere a presente folha de pagamento, viajou em objeto de serviço até a Capital da República, por autorização constante do GM n. 7, de 2 de janeiro de 1940.

Terezina, 19 de agosto de 1940. — Augusto Ferro de Souza, aux. escr. VII.

Visto. — Antonio Fernandes Jardim, escr. XII. Resp. pelo expediente.

Visto. — José Almeida, chefe da S. C.

Confere com o original. — Carmen Teixeira de Barros, aux. escr. VII.

COMISSÃO DE SALÁRIO MÍNIMO DO RIO GRANDE DO NORTE

Verba 3.^a — Título "Serviços e Encargos" — Consignação I — Diversos

Folha de pagamento dos Membros da Comissão.

Nomes — Categorias — Número de sessões — Gratificação — Importância total — Líquido a pagar

Dr. Dioclécio Dantas Duarte, presidente.				
Dr. Paulo Fernandes, vice-presidente.				
Manuel de Castro Leitão, vice-presidente.	4	50\$0	200\$0	200\$0
Aníbal Calmon Costa, secretário.	4	50\$0	200\$0	200\$0
Manuel Gurgel, vogal.	4	50\$0	200\$0	200\$0
Aderbal França, vogal.	4	50\$0	200\$0	200\$0
João Estevam da Silva, vogal.	4	50\$0	200\$0	200\$0
			1:000\$0	1:000\$0

Confere e importa a presente folha de pagamento na quantia bruta de 1:000\$0 (um conto de réis).

Em 31 de agosto de 1940. — Adherbal França, secretário.

Visto. — Aníbal Calmon Costa, presidente interino.

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Verba 1.^a — Título "Pessoal" — Consignação VI — Outras despesas de pessoal — Sub-consignação n. 10 — Representações — 62) ao presidente da Junta de Conciliação, etc.

Folha de pagamento dos presidentes e suplentes de presidentes das Juntas de Conciliação e Julgamento.

Delegacia Regional no Estado de São Paulo

Nome — Categoria — Número de sessões — Despesa total — Líquido a pagar

Rio Branco Paranhos, presidente ..	19	40\$0	760\$0	
Ernesto Chamma, presidente.	17	40\$0	680\$0	
Carlos de Figueiredo Sá, presidente.	19	40\$0	760\$0	
Raul Alves Guimarães, presidente ..	20	40\$0	800\$0	
Francisco P. Reimão Helmeister, presidente.	20	40\$0	800\$0	
Homero Diniz Gonçalves, presidente.	20	40\$0	800\$0	
Aluizio de Faria Coimbra, presidente.	20	40\$0	800\$0	
Olavo Fernandes, presidente.	18	40\$0	720\$0	
Junetez Aires de Alencar, suplente.	1	40\$0	40\$0	
João Carlos de Siqueira, suplente ..	20	40\$0	800\$0	
Renato Werneck de Almeida, suplente.	3	40\$0	120\$0	
Renato Taglianetti, suplente.	1	40\$0	40\$0	
Paulo José Fonseca, suplente.	1	40\$0	40\$0	
Felício Simão, suplente.	20	40\$0	800\$0	
Alexandro de Oliveira Sales, suplente.	1	40\$0	40\$0	
			8:000\$0	

Confere e importa esta folha em 8:000\$0 (oito contos de réis). Delegacia Regional do Trabalho, em São Paulo, 7 de outubro de 1940. — Lucinio Itagyba, escrivão "E". São Paulo, 7 de outubro de 1940. Visto. (Assinatura ilegível), deleg. reg. do Trabalho.

COMISSÃO DE SALÁRIO MÍNIMO DO RIO GRANDE DO NORTE

Verba 3.^a — Título "Serviços e Encargos" — Consignação I — Diversos

Folha de pagamento dos Membros da Comissão.

Nomes — Categorias — Número de sessões — Gratificação — Importância total — Líquido a pagar

Dr. Dioclécio Dantas Duarte, presidente.				
Dr. Paulo Fernandes, vice-presidente.				
Manuel de Castro Leitão, vice-presidente.	4	50\$0	200\$0	200\$0
Aníbal Calmon Costa, secretário.	4	50\$0	200\$0	200\$0
Manuel Gurgel, vogal.	4	50\$0	200\$0	200\$0
Aderbal França, vogal.	4	50\$0	200\$0	200\$0
João Estevam da Silva, vogal.	4	50\$0	200\$0	200\$0
			1:000\$0	1:000\$0

Confere e importa a presente folha de pagamento na quantia bruta de 1:000\$0 (um conto de réis).

Em 30 de setembro de 1940. — Adherbal França, secretário.

Visto. — Aníbal Calmon Costa, presidente interino.

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA

EXPEDIENTE DO SR. INSPETOR-CHEFE

Dia 26 de outubro de 1940

Multas impostas:

Por infração do Decreto n. 23.768 de 18-1-34:
DNT 19.117-40 — José da Costa Neves — 100\$0. Em 21-10-40.

Por infração do Decreto n. 2.308 de 13-6-40:

DNT 23.964-40 — Enes & Magalhães — 100\$0. Em 24-10-40.
DNT 22.106-04 — Rezende Gonçalves & Irmão — 100\$0. Em 23-10-40.

Por infração do Decreto n. 1.843 de 7-12-39:

DNT 17.210-40 — Irma Oehlmeier — 100\$0. Em 23-10-40.
Por infração do Decreto n. 24.637 de 10-7-34:
DNT 24.431-40 — J. Pinto Gomes — 200\$0. Em 24-10-40.

Pedidos de certidão:

DNT 18.773-40 — Sociedade Anglo Brasileira de Eletricidade Ltda. — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 23-10-40.

DNT 20.155-40 — James Magnes & Cia. Ltda. — Ao Serviço Interno para providenciar de acordo com o disposto no parágrafo 2.º do art. 13 do Decreto-lei n.º 1.843 de 7-12-39. Certifique-se, arquivando-se posteriormente o processo. Em 24-10-40.

DNT 3.522-40 — Pedro Menezes. — Arquite-se. Em 24-10-40.
DNT 22.433-40 — Erich Eichner & Cia. Ltda. — Retifique-se a relação de empregados. Em 24-10-40.

DNT 24.026-40 — Joaquim de Castro Miranda Júnior. — A atividade citada em fls. 2, não está incluída nas citadas no art. 2.º da Portaria S. C. M. 342, de 17-8-40. Não há o que deferir, arquite-se. Em 24-10-40.

Diversos despachos:

DNT 17.941-40 — Manuel Rodrigues Português. — Em vista do que informa o Serviço Externo, torno insubsistente o termo de fls. 2. Arquite-se. Em 24-10-40.

DNT 23.935-40 — Oscar Menezes. — O anexo de fls. 4, deve ser selado de acordo com a lei. Em 24-10-40.

DNT 16.810-40 — Sindicato dos Proprietários de Garages do Distrito Federal. — Defiro o pedido de fls. 2, ressalvando-se aos empregados da firma José dos Santos Azevedo, o descanso semanal que lhes é assegurado pelo art. 8.º do Decreto-lei n.º 2.308 de 13-6-40.

MULTAS IMPOSTAS

Dia 28 de outubro de 1940

Por infração do Decreto 24.637 de 10/7/34:
DNT. 16.725-40 — J. H. Frochtengarten — 200\$0 (Duzentos mil réis). Em 26/10/40.

Por infração do Decreto 21.696 de 12/7/34:

DNT. 17.181-40 — Antonio Pereira Segundo — 100\$0 (Cem mil réis). Em 25-10-40.
DNT 4.297-40 — A. Perez & Irmão — 100\$0 (Cem mil réis). Em 25-10-40.

Por infração do Decreto 1.843 de 7-12-39:

DNT 17.246-40 — I. Gonçalves & Barbosa — 100\$0 (Cem mil réis). Em 25-10-40.
DNT 17.447-40 — Maria Batista Simões — 100\$0 (Cem mil réis). Em 26-10-40.

DNT 19.957-40 — Camilo Valcarea Campos — 100\$0 (Cem mil réis). Em 26-10-40.

Por infração do Decreto 2.308 de 13-6-40:

NT 21.246-40 — Monteiro & Coelho — 50\$0 (Cinquenta mil réis). Em 26-10-40.

DNT 21.244-40 — Litteria Estrela Dálva — 50\$0 (Cinquenta mil réis). Em 25-10-40.

DNT 21.225-40 — Manoel J. Nogueira — 50\$0 (Cinquenta mil réis). Em 25-10-40.

DNT 21.191-40 — A. Cruz Magalhães — 50\$0 (Cinquenta mil réis). Em 26-10-40.

PEDIDO DE CERTIDÃO

DNT 21.784-40 — Construtora Manoel Pereira Ltda. — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 25-10-40.

DNT 22.934-40 — Umbelino P. Martins — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 25-10-40.

DNT 21.230-40 — Mendes Junior & Cia. Ltda. — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 24-10-40.

DNT 21.960-40 — Pimenta de Mello & Cia. — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 24-10-40.

DNT 22.338-40 — Mirandella & Cia. — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 24-10-40.

DNT 16.161-40 — Sampaio Vieira — A relação protocolada sob o numero 14.091-40 fica sem efeito devendo o Serviço Interno, providenciar de acordo com o disposto no § 2.º do Artigo 13 do Decreto lei n. 1.843, de 7-12-39, quanto a de fls. 8 à 10. Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 24-10-40.

DNT 20.269-38 — Industrias Reunidas Mauá Ltda. — Dê-se "vista" na forma da lei. Prossiga-se. Ao Serviço Interno. Em 25-10-40.

DNT 21.869-38 — Francisco José de Magalhães — Cumpra-se a lei do Sêlo. Em 26-10-40.

DNT 3.118-40 — Albino Marques de Oliveira — Dê-se vista na forma da lei. Prossiga-se. Ao Serviço Interno. Em 25-10-40.

DNT 17.575-40 — Ura Belawsky — De acordo com o meu despacho de fls. 6v, torno insubsistente o auto de infração n. 46. Ao Serviço Interno, para os devidos fins. Em 26-10-40.

DNT 17.744-40 — Luiz de Azevedo & Cia. — Retifique a relação de acordo com as informações. Em 25-10-40.

DNT 18.767-40 — José Gomes & Cia. — Defiro o pedido de fls. 2, nos termos do despacho do Exmo. Sr. Ministro, exarado no processo M.T.I.C. 22.182-40. Providencie-se de acordo com o disposto no § 2.º do Art. 13 do Decreto-lei n. 1.843 de 7-12-39. Posteriormente, arquite-se. Em 26-10-40.

DNT 18.042-40 — Rodrigues & Marques — Defiro o pedido de fls. 2, nos termos do despacho do Exmo. Sr. Ministro, exarado no processo M.T.I.C. 22.182-40. Providencie-se de acordo com o disposto no § 2.º do Art. 13 do Decreto-lei n. 1.843 de 7-12-39. Posteriormente, arquite-se. Em 26-10-40.

DNT 22.254-40 — Cruz & Cia. — Em vista da informação do Serviço Externo, defiro o pedido de fls. 2. Providencie de acordo com o disposto no § 2.º do Art. 13 do Decreto-lei n. 1.843 de 7-12-39. Posteriormente, arquite-se. Em 26-10-40.

DNT 24.234-40 — Horacio Carreira — Cumpra-se a lei do Sêlo. Em 26-10-40.

DNT 24.260-40 — João Galdeman — Cumpra-se a lei do Sêlo. Em 26-10-40.

DNT 24.263-40 — Leopoldo de Oliveira Guimarães — Cumpra-se a lei do Sêlo. Em 26-10-40.

DNT 24.283-40 — Paulo Murra — Cumpra-se a lei do Sêlo. Em 26-10-40.

DNT 21.337-40 — João Pinto Pereira — Cumpra-se a lei do Sêlo. Em 26-10-40.

CONVENÇÕES ARQUIVADAS

DNT 4.767-40 — M. Correia da Silva & Cia —

DNT 18.488-40 — Sindicato dos Industriais Metalurgicos.

PROCESSOS ARQUIVADOS

DNT 16.650-39 — A. Fernandes & Fernandes.

DNT 5.002-40 — Emp. de Bebidas Sameiro Ltda.

DNT 18.013-40 — Gilda Torres.

DNT 18.013-40 — Gilda Torres.

DNT 19.449-40 — Lagerhaus A. G.

DNT 23.314-40 — Antonio Pereira Lima.

DNT 23.461-40 — Banco Hipothecario Lar Brasileiro.

SERVIÇO DE IDENTIFICAÇÃO PROFISSIONAL

EXPEDIENTE DO SR. INTENDENTE

Dia 16 de outubro de 1940

Processos arquivados:

SIP-46.163-39 — José dos Santos.
SIP-33.728-39 — Laurentino dos Anjos Costa.
SIP-43.839-39 — Meacir Fiuza de Campos.
SIP-45.261-39 — José Timóteo da Silva.
SIP-44.936-39 — Júlio Romero de Lacerda.
SIP-44.921-39 — Amâncio Augusto Pimenta.
SIP-44.734-39 — Marília Moraes Rego Machado.
SIP-44.723-39 — Mário Lopes.
SIP-46.335-39 — Lucas José da Silva.
SIP-46.139-39 — Júlio Juan Jorge.
SIP-45.888-39 — João Teixeira.
SIP-45.576-39 — Louival Correia.
SIP-45.935-39 — Dermeval Cândido Borges.
SIP-43.979-39 — Francisco dos Santos Rodrigues.
SIP-46.428-39 — Milton Joaquim da Silva.
SIP-45.879-39 — Clodomiro de Sousa Santos.
SIP-44.925-39 — Alfredo Bento da Silva.
SIP-44.835-39 — Sebastião Maximiano da Silva.
SIP-44.587-40 — Adonas Nomeiko.
SIP-45.827-39 — Paulo Gonçalves.
SIP-44.473-39 — Manuel Antunes Batista.
SIP-44.485-39 — Antônio de Jesus.

Dia 17

Processos arquivados:

SIP-39.379-39 — Natália Ferreira.
SIP-39.572-39 — Pedro Cabra.
SIP-39.875-39 — Humberto da Silva.
SIP-39.853-39 — João Celestino Gomes.
SIP-39.451-39 — Antonieta Meireles Mesquita.
SIP-37.744-39 — Nordeval Soares Filgueiras.
SIP-37.670-39 — José Emídio Dias.
SIP-37.392-39 — Joaquim Braz.
SIP-36.823-39 — João Afonso.
SIP-37.856-39 — Anatólio Gomes Prado.
SIP-37.962-39 — Manuel Fernandes Magalhães.
SIP-32.415-39 — Antônio Martech.
SIP-35.283-39 — Antônio A. Barros.
SIP-38.101-39 — Décio Guedes.
SIP-44.435-39 — Verde Lepore.
SIP-44.111-39 — Mário de Sousa.
SIP-41.926-39 — Primeira Inspectoria Regional.
SIP-38.314-39 — Encarregado do SIP em Lombardi.
SIP-36.430-39 — Benedito Alves Mourão.
SIP-37.297-39 — Antônio dos Santos Jorge.
SIP-40.529-39 — 16ª Inspectoria Regional.
SIP-40.421-39 — Nicolau Calixto.
SIP-39.249-39 — Rudolf Hofmayer.
SIP-35.997-39 — Iúrio José de Sousa Macedo.
SIP-39.323-39 — Valdemiro Xavier da Silveira.
SIP-39.206-39 — Carlos Linhares Pereira.

Dia 21

Processos arquivados:

SIP-39.070-39 — Laurentino F. de Useda.
SIP-38.159-39 — Manuel Batista de Sousa.
SIP-39.936-39 — Emílio Blanco Domingues.
SIP-36.959-39 — Osório Pais Lopes da Costa.
SIP-37.217-39 — Fernando Gonçalves Rolvas.
SIP-41.312-39 — Milton F. Ribeiro.
SIP-41.105-39 — Ildebrando Irias.
SIP-38.790-40 — Álvaro Pereira.
SIP-43.295-39 — Zeni Alves Barcelos.
SIP-40.512-39 — Claudionor de Brito.
SIP-39.016-39 — Zamira F. Caran.
SIP-38.316-39 — Sebastião Rodrigues.
SIP-38.736-39 — Augusto Ribeiro Candelas.
SIP-40.575-39 — Guilherme Mesquita.
SIP-38.576-39 — Alfredo de Oliveira Castro.
SIP-43.663-39 — Geraldo dos Santos.
SIP-38.044-39 — Guimar Ferreira Braga.
SIP-38.494-39 — Antônio de Andrade.
SIP-38.282-39 — Hercúlia Bernardes Viana.
SIP-38.771-39 — Henrique Ricardo Pereira.
SIP-40.590-39 — Quirino José dos Reis.
SIP-40.598-39 — Valdemar Cardoso.
SIP-40.413-39 — Stênio Carreiro de Oliveira.
SIP-40.465-39 — Maria Antonieta Prostos.
SIP-43.121-39 — Lauro Fernandes.
SIP-40.237-39 — Sebastião Pereira dos Santos Filho.
SIP-41.992-39 — Valdemar Silva.
SIP-41.597-39 — Cândido José Rosa.
SIP-41.573-39 — Floriano Miguel da Silva.

SIP-34.427-39 — Manuel Jorge.
 SIP-34.477-39 — Edite H. Macedo Chaves.
 SIP-34.309-39 — Milton Costa.
 SIP-35.162-39 — Dulce de Oliveira.
 SIP-35.050-39 — José Chaves Matos.
 SIP-35.096-39 — Hermógenes Pereira de Brito.
 SIP-35.991-39 — Valdir Pinto de Almeida.
 SIP-35.939-39 — Carlos Rosa Blard.
 SIP-34.706-39 — Honório Prazeres.
 SIP-34.879-39 — Américo V. Chaves.
 SIP-34.635-39 — Maria Moreira da Silva.
 SIP-34.714-39 — Antônio Miranda Borges.
 SIP-34.696-39 — Adélia Geraldina da Silva.
 SIP-42.829-39 — Erich Falmer.
 SIP-42.014-39 — Agnarcêncio Cabral.
 SIP-42.218-39 — Francisco Pereira Reis.
 SIP-45.874-39 — Alvaro Alvim Couri.
 SIP-34.743-39 — Helena Silva.
 SIP-42.659-39 — Antônio Nunes Ouriques.
 SIP-42.357-39 — Luiz Pinto.
 SIP-42.581-39 — Ilka Pedrosa.
 SIP-42.633-39 — Joaquim Cadete.
 SIP-42.710-39 — Luiz G. Moreira.
 SIP-42.771-39 — Leô de A. Brandão.
 SIP-42.493-39 — João Francisco Morgado.
 SIP-41.615-39 — Hugo dos Santos.
 SIP-41.574-39 — Adelino Batista Bragantoni.
 SIP-41.718-39 — Benedito Alvarenga de Oliveira.
 SIP-41.321-39 — Emilio Barreira.
 SIP-41.280-39 — Geraldo Figueiredo.
 SIP-31.522-39 — José Teixeira.
 SIP-31.657-39 — José Ferreira de Sá Viana.
 SIP-29.575-39 — Alberto E. Nascimento.
 SIP-46.261-39 — Vergílio Carlos Barroso.
 SIP-43.318-39 — Nilson de Sousa.
 SIP-44.818-39 — Marcolino da Silva.
 SIP-43.364-39 — Faustino Moreira Gaspar.
 SIP-45.461-39 — 11.ª Inspetoria Regional.
 SIP-42.876-39 — Eustáquio José da Silva.
 SIP-43.357-39 — Edgard Ferreira da Silva.
 SIP-43.664-39 — Josias Alves da Silva.
 SIP-43.560-39 — Sebastião José da Silva.
 SIP-43.037-39 — Reginaldo A. de Castilho.
 SIP-34.933-39 — Laudelina Soares.
 SIP-42.775-39 — Estanislau Kiel.
 SIP-36.278-39 — João Fernandes.
 SIP-35.995-39 — Manuel da Costa.
 SIP-35.696-39 — Edgard Barbosa Neto.
 SIP-35.243-39 — Ana Pinto.
 SIP-34.446-39 — Renato de Oliveira Guimarães.

Dia 22 de outubro de 1940

Pedidos de registro de livros e transferência de firma. — Deferidos:

SIP-20.270-40 — A. Jorge & Pereira.
 SIP-24.986-40 — Francisco Ferreira Alves.
 SIP-24.986-40 — Francisco Ferreira Alves.
 SIP-28.743-40 — Floriano Dias Afonso.
 SIP-39.103-40 — Cipriano Rodrigues dos Santos.
 SIP-38.723-40 — Horácio da Silva Briole.
 SIP-38.708-40 — Barbur & Filho.
 SIP-38.793-40 — Afrodísio Pereira de Andrade & Francisco

Milão.

SIP-38.746-40 — Felisberto Domingues Coelho.
 SIP-38.745-40 — Marino de Moraes Rosário.
 SIP-29.107-40 — Jesus & Santos.
 SIP-39.113-40 — José Júlio da Rocha Júnior.
 SIP-39.069-40 — João da Silva Andrade.
 SIP-39.040-40 — Osvaldo Justo de Aguiar Cavalcanti.
 SIP-39.066-40 — Lipa Zonenchein.
 SIP-39.061-40 — E. C. Fontes.
 SIP-39.065-40 — José Nunes da Fonseca.
 SIP-39.186-40 — Junta de Economos da Igreja Metodista do

Catete.

SIP-39.163-40 — Geraldos & Freitas.
 SIP-39.191-40 — Georg Kunzendorff.
 SIP-39.016-40 — Daquer & Maia Ltda.

José da Costa Faro, solicitando registro de livros (SIP-30.657, de 1940). — Apresente o instrumento de mandato.

A. Simões & Paulo, solicitando transferência de firma (SIP-22.728-40). — Como proposto.

Manuel de Sousa Cunha, solicitando transferência de firma (SIP-20.270-40). — Idem.

Fernando Graba Honorino, idem (SIP-12.619-40). — Idem.

José da Rocha Freitas, idem (SIP-28.362-40). — Idem.

Saba Esperidião Habib, idem (SIP-34.218-40). — Idem.

Freitas & Andrade, solicitando registro de livros (SIP-39-100, de 1940). — Aguarde-se, como proposto.

Jaques Perret & Cia., solicitando registro de livros (SIP-39.606, de 1940). — Idem.

SIP-39.892-39 — Alberto Feijó de Freitas.

SIP-38.758-39 — João dos Santos Amaro.

SIP-38.381-39 — Joaquim Ferreira Machado.
 SIP-43.062-39 — Eugênia Costa.
 SIP-43.183-39 — José M. Rodrigues.
 SIP-43.294-40 — Antenor Alimandro.
 SIP-43.323-39 — Alexandre Luiz de Sousa.
 SIP-43.069-39 — Mário Monteiro Alves.
 SIP-39.032-39 — José Diogo do Nascimento.
 SIP-39.889-39 — Mário Ferreira Campos.
 SIP-38.791-39 — Jorge de Sousa Ferreira.
 SIP-40.395-39 — Manuel Pereira da Silva.
 SIP-40.022-39 — Amália Maria Jesus.
 SIP-38.311-39 — Jorge Rampasso Guimarães.
 SIP-38.809-39 — Gaspar Martins Moreira Júnior.
 SIP-38.531-39 — Isaac Grimber.
 SIP-38.600-39 — Lourenço Alves.

Dia 22 de Outubro de 1940

Pedidos de identificação deferidos:

SIP-16.659-39 — Leandro da Rocha Fernandês.
 SIP-33.939-40 — 16.ª Delegacia Regional.
 SIP-22.784-40 — Joaquim Augusto Neto.

Luiz Moreira, solicitando retificação de carteira. (SIP-38.864-40) — Defiro o pedido, nos termos da informação, restituindo-se o documento junto, mediante recibo, no ato da entrega da carteira, cumprido o despacho, archive-se.

José Gomes de Matos, reclamando contra a firma Adelino do Rego Amaral. (AIP-30.924-40) — Archive-se.

Augusto Pfaltzgraff, solicitando registro de corretor de seguros. (SIP-23.995-40) — Archive-se.

Dia 23

Antonio P. Linhares, solicitando identificação. (SIP-30.132-40) — Deferido.

Djalma Alves de Sousa, solicitando anotação de sua profissão na carteira profissional. (SIP-38.984-40) — Deferido.

Josino do N. Ferreira e Silva Filho, solicitando registro de químico. (SIP-32.968-40) — Faça-se o registro desde que o requerente pague a taxa legal.

Dia 23

Frederico Alexandre de Gruber, solicitando devolução de documento. (SIP-37.780-40) — Restitua-se o documento solicitado, mediante recibo, arquivando-se a seguir o processo.

11.ª Inspetoria Regional, solicitando remessa de carteira. (SIP-2.189-40) — Emita-se a carteira, de acordo com as normas adotadas.

Belmiro Alves Cruz, reclamando contra a firma Adelino Antonio de Sousa Campos. (SIP-25.175-40). — Não tendo sido apresentada defesa e em face do que já ficou apurado nos autos, imponho a firma "Adelino Antônio de Sousa Campos", estabelecida à praça Quinze de Novembro, n.º 38-A, a multa de 200\$0 (duzentos mil réis), prevista no § 2.º do art. 10, do Dec. 22.035, de 29 de Outubro de 1932, por ter se recusado a anotar devidamente a carteira profissional pertencente a Belmiro Alves Cruz.

J. C. Reis, solicitando registro de livros. (SIP-39.354-40) — Aguarde-se, como proposto.

Enéas de Moura, solicitando certidão. (SIP-39.326-40) — Deferido. Verifique-se o que constar.

Alfrio dos Reis, reclamando contra a firma Maria de Nazaré Noronha. (SIP-27.026-40) — Aguarde-se, como proposto.

Oscar Scheler, reclamando contra a firma Monsenhor Antonio Jerônimo de Carvalho Rodrigues. (SIP-22.294-40). — Idem.

Artur Bento de Sousa e Silva, reclamando contra a firma Oceano & Silva. (SIP-37.684-40). — Idem.

União dos Empregados em Hotéis, Restaurantes e Congêneres, solicitando retificação da carteira profissional de Honorato dos Santos Filho. (SIP-37.404-40) — Defiro o pedido, nos termos da informação, restituindo-se o documento junto, mediante recibo no ato da entrega da carteira. Cumprido o despacho, archive-se.

Joaquim Gomes dos Reis, solicitando registro de químico licenciado. (SIP-35.970-40) — Indeferido, em face das informações.

Anoy Bourdot Dutra, solicitando registro de químico licenciado. (SIP-34.730-403) — Deferido. Faça-se o registro, desde que o requerente pague a taxa legal.

Lamartine Pires, solicitando registro de químico licenciado. (SIP-32.704-40) — idem.

Roberto Hardman Cavalcanti de Albuquerque, solicitando registro de químico licenciado. (SIP-38.175-40) — Cumpra-se a lei do selo.

Jaime Alves Mourão, solicitando registro de químico licenciado. (SIP-31.693-40) — idem.

Carlos Alberto Franco, solicitando registro de químico licenciado. (SIP-32.725-40) — idem.

Alfredo Teodoro Rusius, solicitando registro de professor. (SIP-38.978-40) — Cumpra-se a lei do selo.

Maria de Lourdes da Costa Moura, idem. (SIP-38.721-40) — idem.

Marieta Magalhães do Nascimento, solicitando registro de auxiliar da administração escolar. (SIP-39.630-40) — Deferido, em face dos documentos apresentados.

José Junqueira Botelho, solicitando registro de professor. (SIP-39.485-40) — Aguarde-se, como proposto.
 Ismenia de Sousa Mourão, idem. (SIP-39.419-40) — Idem.
 Bruno Horácio Gomes, idem. (SIP-22.022-40) — Deferido.
 Resiliam-se os documentos solicitados, mediante recibo, arquivando-se a seguir o processo.

EXPEDIENTE DO SR. INTENDENTE

Dia 24 de Outubro de 1940

Pedidos de registro de livros e transferência de firma deferidos:

SIP-39.213-40 — Freitas Santos & Cia. Ltda.
 SIP-39.049-40 — Alípio de Castro & Cia.
 SIP-35.221-40 — Eugenio Ramos da Silva.
 SIP-35.861-40 — Froim Heiner.
 SIP-38.531-40 — Metalúrgica Fluminense Ltda.
 SIP-35.222-40 — Eugenio Ramos da Silva.
 SIP-39.242-40 — Empresa de Propaganda "Tupan" Ltda.
 SIP-39.210-40 — O. Rocha & Santos Ltda.
 SIP-39.206-40 — Sousa & Pereira.
 SIP-39.269-40 — Sociedade Comercial de Matérias Primas Limitada.
 SIP-39.271-40 — A. P. Hirscheberg.
 SIP-32.346-40 — Fanea Insim.
 SIP-35.014-40 — Oscar Deiró.
 SIP-31.975-40 — Benvido Manuelino Pereira Bastos.
 SIP-39.614-40 — Luiz Pereira.
 SIP-39.606-40 — R. Torres & Irmão.
 SIP-39.613-40 — Barros & Ramiro.
 SIP-39.629-40 — Rolando José de Araujo.
 SIP-39.604-40 — Johanna Lewy.
 SIP-39.640-40 — R. Furtado de Mendonça.
 SIP-39.641-40 — Austrichin Alves de Moraes Pires.
 SIP-39.558-40 — João Henriques de Almeida.
 SIP-39.379-40 — João Batista Souto Gomes.
 SIP-39.204-40 — Laureliano de Oliveira.
 SIP-39.338-40 — Empresa Brasileira de Publicidade S.A.
 SIP-39.444-40 — Antonio Augusto de Araujo.
 SIP-39.220-40 — João de Gervais Cavalcante Vieira.
 SIP-39.339-40 — Antonio Passeri.
 SIP-39.453-40 — Geraldo Luiz dos Anjos.
 Veleson Lopes, solicitando transferência de firma. (SIP-39.412-40) — Como proposto.
 Lopes & Laranjeira, solicitando transferência de firma. (SIP-39.415-40) — idem.
 Crisostome André, solicitando transferência de local. (SIP-39.051-40) — Idem.
 Joaquim da Costa e Silva, solicitando transferência de firma. (SIP-39.126-40) — Idem.
 Adele Dvoracek, solicitando baixa de firma. (SIP-39.437-40) — Idem.
 Manoel Fernandes Marques, solicitando registro em continuação (SIP-39.633-40). — Idem.
 Casa Zenia Ramos Ltda, solicitando transferência de firma. (SIP-38.790-40) — Idem.
 Hasenclever & Cia., solicitando registro em continuação. (SIP-37.811-40) — Idem.
 Raul Gonçalves, solicitando registro de livros. (SIP-36.138-40) — Idem.
 A. Oliveira & Santos, solicitando transferência de firma. (SIP-39.203-40) — Idem.
 Conservatório Brasileiro de Musica, solicitando transferência de local. (SIP-39.259-40) — Idem.
 Manoel Pinto Vieira, solicitando transferência de firma. (SIP-39.258-40) — Idem.
 Manoel Pinto Vieira, solicitando transferência de firma. (SIP-39.258-40) — Idem.
 Frederico Gioso & Cia., solicitando registro em construção. (SIP-39.203-40) — Idem.
 Rocha & Ferreira, solicitando registro em continuação. (SIP-39.260-40) — Idem.
 Rio Elétrica Ltda., idem. (SIP-39.249-40) — Idem.
 Laboratório Vitex, Ltda. idem. (SIP-39.610-40) — Idem.
 Oscar Pereira, Rockel Ltda., solicitando transferência de local. (SIP-39.340-40) — Idem.
 Antonio d'Almeida Santos, solicitando transferência de firma. (SIP-39.617-40) — Idem.
 Antonio Amaral & Cia., solicitando transferência de firma. (SIP-39.193-40) — Idem.
 Pedro O. Gil, solicitando registro em continuação. (SIP-39.351-40) — Idem.
 Darcil de Paiva Antunes, solicitando registro de livros. (SIP-35.375-40) — Aguarde-se, como proposto.
 M. A. Simões, solicitando registro de livros. (SIP-39.224-40) — Apresente o instrumento de mandato.
 Maria do Nascimento Moreira, solicitando registro de livros. — (SIP-39.359-40) — Idem.
 Manoel Carvalho, idem. (SIP-39.377-40) — Aguarde-se como proposto.

Maria de Souza, idem. (SIP-39.429-40) — Apresente o instrumento de mandato.

F. Bernardino & Cia., solicitando transferência de firma. (SIP-39.116-40) — Aguarde-se, como proposto.

Pensão Oriente Ltda., solicitando transferência de firma. (SIP-39.127-40) — Idem.

Van Berkel Ltda., solicitando o registro de livros. (SIP-39.394-40) — Idem.

SIP-38.771-40 — Pan Teckne S/A, solicitando transferência de local.

(SIP-38.771-40) — Aguarde-se, como proposto.

Cia. Paulista Papeis Artes Gráficas, solicitando substituição de livros. (SIP-39.280-40) — Apresente o instrumento de mandato.

Gigliano & Cia., solicitando registro de livros. (SIP-39.334-40) — Cumpra-se a lei do selo.

Prazeres Amorim, solicitando registro de livros. (SIP-39.587-40) — Aguarde-se, como proposto.

Administradora Continental Ltda., solicitando registro de livros. — (SIP-39.619-40) — Apresente o instrumento de mandato.

Alberto Chagas, solicitando transferência de firma. (SIP-39.456-40) — Aguarde-se, como proposto.

Dia 28 de outubro 1940

Notificação expedida:

A firma Martins & Martins: N. 70 — Notificando para recolher a importância de 200\$0 (duzentos mil réis), correspondente à multa imposta por infração do art. 1º do Dec. n.º 22.035, sob pena de cobrança executiva (Sip n.º 46.039-39).

Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 19 de outubro de 1940

Requerimentos despachados:

Companhia Internacional de Seguros — Propondo tarifação individual para a Fábrica São Luiz Durão S/A. — Homologo, excepcionalmente para um só período, a decisão da CPT., concedendo tarifação individual para o seguinte risco: Segurado Fábrica São Luiz Durão S.A.; local do risco: Rua General Câmara n. 19, 2.º andar, Rio de Janeiro; atividade, fiação e tecelagem de juta e escritório; taxa — 2,5 % para o pessoal operário e da tarifa para o do escritório. (DNSPC. 7.488-40).

Dia 21

Warner Bros First National South Films Inc. — Consultando sobre seguro de risco em filmes de sua propriedade e que são destruídos depois de sua exibição no país. — Satisfaça as exigências do parecer supra. É o seguinte o parecer do consultor jurídico: "Atim de responder à consulta, necessário conhecer as cláusulas do contrato com os produtores e os estatutos da consulente, que poderá informar a data da publicação dos mesmos no *Diário Oficial*". (DNSPC. 6.784-40).

A.U.A. of Brasil, Inc. S/A. — Consultando sobre seguro de risco em filmes de sua propriedade e que são destruídos depois de sua exibição no país. — Satisfaça as exigências do parecer supra. É o seguinte o parecer do consultor jurídico: "Para o exame da questão, objeto da consulta, deve a consulente juntar cópia das cláusulas do contrato com os produtores e dos estatutos, informando, pelo menos, a data da publicação dos estatutos no órgão oficial do Governo". (DNSPC. 6.785-40).

Metro-Goldwyn Mayer do Brasil S/A. — Consultando sobre seguro de risco em filmes de sua propriedade e que são destruídos depois de sua exibição no país. — Satisfaça as exigências do parecer supra. É o seguinte o parecer do consultor jurídico: "Para esclarecimento do assunto relativo à consulta, devem ser solicitadas da consulente informações sobre a data do Decreto que autorizou o funcionamento da sociedade e sobre o objeto da mesma, e cópia das cláusulas do contrato com os produtores". (DNSPC. 6.809-40).

RKO Rádio Pictures do Brasil, S/A. — Consultando sobre seguro de risco em filmes de sua propriedade e que são destruídos depois de sua exibição no país. — Satisfaça as exigências do parecer supra. É o seguinte o parecer do consultor jurídico: "Para solução da consulta, devem ser solicitadas da consulente informações sobre o objeto da sociedade e cópia das cláusulas do contrato com os produtores, juntando-se, se possível, os estatutos. (DNSPC. 6.812-40).

Sul América T. M. A., propondo tarifação individual para a Metalúrgica Matarazzo S. A. — Homologo a decisão da C. P. T., concedendo tarifação individual para o seguinte risco: segurado, Metalúrgica Matarazzo S. A.; local do risco, rua Carneiro Leão n. 439, São Paulo (São Paulo), Rio de Janeiro e em Recife; atividade, oficina metalúrgica e fábrica de artefatos de alumínio; taxa de 4,3 %, mais o adicional local correspondente, quando couber; primeiro período do triênio, início em 1939. (DNSPC. 7.489-40).

Sul América T. M. A., propondo tarifação individual para *O Globo*. — Homologo a decisão da C. P. T., concedendo tarifação individual para o seguinte risco: segurado, *O Globo*; local do risco, rua Bittencourt da Silva n. 21, 1.º andar, Rio de Janeiro; atividade, oficina de impressão, composição e venda de obras tipográficas; taxa de 1,4 %

para o pessoal operário; primeiro período do triênio, início em 1939. (DNSPC. 7.490-40.)

Sul América T. M. A., propondo tarifação individual para o *Jornal do Brasil* S. A. — Homologo a decisão da C. P. T., concedendo tarifação individual para o seguinte risco: segurado, *Jornal do Brasil* S. A.; local do risco, Avenida Rio Branco ns. 110 e 112 e Avenida Suburbana n. 91, Rio de Janeiro; atividade, impressão e composição de jornal e estação de rádio; taxa de 1,4 % para o pessoal operário; primeiro período do triênio, início em 1939. (DNSPC. 7.491-40.)

Sul América T. M. A., propondo tarifação individual para Stores (Brasil) Ltda. — Homologo a decisão da C. P. T., concedendo tarifação individual para o seguinte risco: segurado, Casa Anglo-Brasileira S. A. (ex-Mappin Stores — Brasil — Limitada); local do risco, praia de Botafogo n. 36, nesta; atividade, loja de moveis e tapeçarias; taxa de 0,7 % para as classes 303, 223 e 48; de 2,8 % para a classe 638 e da tarifa para o de escritório; primeiro período do triênio, início em 1939. (DNSPC. 7.492-40.)

Sul América T. M. A., propondo tarifação individual para o Departamento Nacional do Café. — Homologo a decisão da C. P. T., concedendo tarifação individual para o seguinte risco: segurado, Departamento Nacional do Café; local do risco, praça Mauá n. 7, 19.º, 20.º e 21.º andares, e diversas localidades em todo o território brasileiro; atividade, armazens de café com transporte; taxas de 2,1 % para os trabalhadores nos armazens e da tarifa para os demais riscos, além dos adicionais locais, quando couber; primeiro período do triênio, início em 1939. (DNSPC. 7.493-40.)

Dia 25

Martiniano Amambai Santos, requerendo anotação em sua carteira profissional, que, sem prejuízo das funções anotadas na mesma, exerce também a sua atividade em corretagens de seguros. — Compareça a este Departamento para esclarecimentos necessários ao pronunciamento desta Repartição. (DNSPC. 7.404-40.)

Sul América T. M. A., solicitando exclusão das listas de tarifações individuais das seguintes firmas: Pullman Standard Car Export Company, Vilas Boas & Cia. e Indústria J. B. Duarte S. A., cujos riscos passarão a ser taxados pela tarifa oficial. — Não ha o que deferir, uma vez que as tarifações individuais a que se refere a petição foram concedidas apenas para o período de um ano, conforme o processo n. 744-36, e não para objeto de pedidos de renovação da concessão. (DNSPC. 6.143-40.)

Sindicato dos Lojistas, submetendo à apreciação o plano para distribuição de bonificação aos seus associados, referente ao exercício de 1939, etc. — Em face dos pareceres, aprovo o plano de distribuição de lucros de fls. 3 com a retificação de fls. 10. (DNSPC. 3.492-40.)

Dia 26

"Pelotense", Companhia de Seguros, consultando como proceder nos casos previstos no art. 1.º, alíneas d e e, do Decreto-lei n. 389, de 25 de abril de 1938, que regula a nacionalidade brasileira. — Já tendo esta Diretoria providenciado sobre a verificação da regularidade de prova da nacionalidade brasileira dos acionistas em inscrição de ações a partir de 13 de março deste ano, conforme circular n. 38, de 6 de setembro passado. (DNSPC. 6.032-40.)

Conselho Nacional do Trabalho

TERCEIRA CAMARA

Proc. n. 6.995-40 — Vistos e relatados os presentes autos em que Manoel Martins Cardoso reclama contra sua demissão do serviço da The São Paulo Tramway, Light and Power Company;

Considerando que a este Conselho não cabe apreciar a reclamação em causa, visto como a demissão do reclamante decorreu de autorização expressa do Exmo. Sr. Ministro do Trabalho, com fundamento no art. 23 da Lei n. 136, de 14 de dezembro de 1935;

Resolve a Terceira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho não conhecer da reclamação.

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1940. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, Presidente. — *Ozeas Mota*, relator. — Fui presente. *Waldo de Vasconcellos*, Adjunto de Procurador Geral Interino.

N. 3.886-39 — Vistos e relatados os autos do processo em que José Marques de Vasconcellos recorre da decisão da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços de Mineração, em Porto Alegre, em virtude da qual lhe foi concedida aposentadoria por invalidez, sendo fixada a data do seu requerimento para início do benefício;

Considerando que o interessado pretende seja a aposentadoria concedida a partir de 4 de maio de 1936, data em que deixou de perceber vencimentos pela empresa;

Considerando que o recorrente requereu a aposentadoria por duas vezes, sendo-lhe o benefício negado, pela primeira vez, em virtude da conclusão do laudo médico, e concedido, pela última, por se ter modificado o seu estado de saúde;

Considerando que assim sendo não pode a aposentadoria ser paga de data anterior à primeira resolução da Caixa, que indeferiu o pedido do benefício;

Resolve a Terceira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho determinar que a aposentadoria seja concedida a partir da data do segundo requerimento, isto é, 26 de fevereiro de 1938.

Rio de Janeiro, 16 de julho de 1940. — *L. M. Ribeiro Gonçalves*, Presidente. — *Luiz Augusto da França*, Relator. — Fui presente — *J. Leonel de Rezende*, Procurador Geral.

Proc. n. 4.037-39 — Vistos e relatados os autos do processo em que o Presidente da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Portuários de Porto Alegre recorre da decisão da mesma Junta, em virtude da qual foi concedida aposentadoria a Manoel Francisco Lopes, depois de ter sido recolhido aos cofres da Caixa o total da indenização paga pela Administração do porto de Porto Alegre, em virtude do acidente que invalidou o empregado em questão;

Considerando que nenhum dispositivo legal autoriza o procedimento da Caixa, tendo o associado direito, no caso presente, a receber 1/3 do que foi pago como indenização e que a Caixa recolheu integralmente;

Resolve a Terceira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho dar provimento ao recurso para que ao reclamante seja assegurado 1/3 do total da importância paga pelo empregador.

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1940. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Abelardo Marinho*, relator. — Fui presente, *Waldo de Vasconcellos*, Adjunto de Procurador Geral Interino.

Rec. 4.481-40 — Vistos e relatados os autos do processo em que Geraldino Domingos de Oliveira Filho recorre da decisão da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferrovários da Central do Brasil em virtude da qual lhe foi negado pagamento de despesas havidas com médicos estranhos ao serviço da Caixa, por motivo de intervenção cirúrgica a que foi submetida a esposa do recorrente;

Considerando que o recorrente emvidou todos os esforços a seu alcance no sentido de atender ao regulamento, tendo sido expedido dois telegramas ao médico da Caixa, o qual não pôde acudir aos chamados por estar atendendo outros casos;

Resolve a Terceira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho dar provimento ao recurso para o fim de determinar à Junta efetiva o pagamento requerido uma vez que a respectiva dotação orçamentária comporte a despesa.

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1940. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Mathias Costa*, relator.

Fui presente. — *Waldo de Vasconcellos*, adjunto de procurador Geral Interino.

Recurso n. 4.533/40 — Vistos e relatados os presentes autos, em que são partes: Francisco Moura Ckless, como recorrente, e a Junta Administrativa da Caixa de Aposentadorias e Pensões dos Ferrovários do Rio Grande do Sul, como recorrida;

Considerando que, em 8 de setembro de 1939, o associado da referida Caixa, Francisco Moura Ckless, requereu a concessão de aposentadoria ordinária, a qual lhe foi concedida em 27 do mesmo mês;

Considerando que, posteriormente, em 25 de janeiro do corrente ano, o aposentado, tendo recebido a gratificação adicional de 10 % sobre os vencimentos que percebia ainda em atividade, como funcionário da Viação Férrea do Rio Grande do Sul, e relativa ao período de 23 de janeiro de 1937 a 30 de setembro de 1939, requereu à Caixa que fosse computada, no cálculo de sua aposentadoria, a importância proveniente dessa gratificação;

Considerando, entretanto, que a Junta Administrativa indeferiu o pedido, pelo que recorre o interessado a este Conselho;

Considerando que a pretensão do recorrente, conforme demonstra o parecer do Serviço Técnico Atuarial, é carecedora de fundamento;

Considerando, com efeito, que a jurisprudência firmada pelo Conselho sobre o assunto, desautoriza a reforma da decisão recorrida;

Considerando, entretanto, que o cálculo do benefício, como ainda observa o referido parecer do Serviço Técnico, deve ser retificado, visto como, segundo despacho do Sr. ministro (Proc. 9.525/36), dito cálculo deve ter por base a data do desligamento do empregado e não a do requerimento do benefício;

Considerando que a importância líquida de aposentadoria devê ser de 821\$9, sujeita ao desconto de 16%, relativo à indenização do art. 43 do Decreto n. 20.465;

Resolve a Terceira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao recurso do associado, devendo a Caixa observar o novo cálculo efetuado pelo Serviço Técnico Atuarial.

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1940. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *J. C. Lima Ferreira*, relator.

Fui presente. — *Waldo de Vasconcellos*, adjunto de procurador geral, interino.

Rec. n. 4.691-40 — Vistos e relatados os autos do recurso interposto por Osvaldo Joaquim da decisão da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços de Mineração, em Tubarão, que lhe indeferiu o pedido de pagamento de despesas médicas;

provenientes de sua internação no Hospital de Urussanga, onde se submeteu a uma intervenção cirúrgica:

Considerando que, enquanto não for reformada a legislação vigente, os aposentados não fazem jus à prestação do benefício como está expresso no art. 2.º do Decreto n. 22.016;

Resolve a Terceira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao recurso interposto, por falta de apoio legal, afim de confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1940 — *L. M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Mathias Costa*, relator.

Fui presente. — *Waldo de Vasconcellos*, adjunto de Procurador Geral, interino.

Rec. n. 4.692-40 — Vistos e relatados os autos do processo em que Indústrias Brasileiras de Ferragens Lorenzo Candrina recorrem da decisão do Conselho Fiscal do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, em virtude da qual lhe foi aplicada a multa de 2:477\$9 (dois contos quatrocentos e setenta e sete mil e novecentos réis) por motivo de falta de recolhimento ao Instituto das contribuições descontadas dos seus empregados e da sua própria, relativo aos meses de maio e agosto de 1939:

Considerando que o recorrente, além de reincidente, não fez o necessário depósito das contribuições devidas para recorrer, nem apresentou razões que justifiquem a infração cometida;

Resolve a Terceira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao recurso para, confirmando a decisão recorrida, condenar o recorrente a pagar a multa que lhe foi imposta e as contribuições atrasadas acrescidas dos respectivos juros.

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1940. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Lima Ferreira*, relator.

Fui presente. — *Waldo de Vasconcellos*, adjunto de Procurador Geral, interino.

Rec. n. 4.724-40 — Vistos e relatados os autos do recurso interposto por Jarbas de Carvalho Asbahr da decisão da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Cia. Mogiana, que, ao autorizar a inscrição de seu filho ilegítimo Jarbas Augusto, determinou fosse cancelada a matrícula de sua progenitora:

Considerando que não há oposição alguma em lei para que possam ser inscritos pela Caixa a genitora do recorrente, desde que, viúva, viva sob a sua dependência econômica, e o filho natural por ele reconhecido, em face do disposto no art. 42, do Decreto n. 20.465, de 1931, sendo certo que quando ocorrer a morte do associado é que terá aplicação o disposto no § 2.º do art. 31 do mesmo Decreto, para a concessão do benefício da pensão;

Resolve a Terceira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho, dar provimento ao recurso interposto para reformar a decisão recorrida, determinando-se à Caixa que promova a inscrição da progenitora do associado.

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1940. — *L. M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Lima Ferreira*, relator.

Fui presente. — *Waldo de Vasconcellos*, adjunto de Procurador Geral, interino.

Proc. 5.938-40. — Vistos e relatados os autos do processo em que João Cesar da Silva Jucá reclama do Loide Brasileiro o pagamento integral dos vencimentos relativos ao tempo em que aguardou a concessão de sua aposentadoria:

Considerando que este Conselho tem estatuído que o marítimo com mais de 10 anos de serviço, que é desembarcado pela cláusula 19.ª do artigo 415 do Regulamento das Capitâneas dos Portos tem direito, enquanto não modificada a condição do desembarque, a percepção dos salários;

Resolve a Terceira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho julgar procedente a reclamação para condenar a empregadora a pagar ao reclamante os vencimentos a que tem direito.

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1940. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Mathias Costa*, relator.

Fui presente. — *Waldo de Vasconcellos*, Adjunto do Procurador Geral interino.

Proc. 11.484-40. — Vistos e relatados os autos do processo em que Dimingos Dias de Andrade, dirigindo-se ao Exmo. Sr. Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, pleiteia que lhe seja concedida aposentadoria por invalidez pela Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Cia. Paulista:

Considerando que é irregular a medida da Caixa sustando o andamento do processo de aposentadoria porque o laudo não concluiu pela invalidez do associado, de vez que assim se cercia a defesa do interessado, impossibilitando-o de recorrer como lhe é facultado pelo artigo 51, § 1.º do decreto 20.465;

Resolve a Terceira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho julgar procedente, em parte, a reclamação afim de que a Caixa continue a processar o pedido, na forma da lei, concedendo ou negando, afinal, o benefício, à vista de novo exame médico do paciente, comunicada a decisão ao mesmo para que recorra, se quiser, para este Conselho, como lhe faculta a lei.

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1940. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Mathias Costa*, relator.

Fui presente. — *Waldo de Vasconcellos*, Adjunto do Procurador Geral interino.

Processo 13.607-40 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Companhia Mogiana de Estradas de Ferro submete à apreciação deste Conselho o inquérito administrativo instaurado para apurar falta grave de que é acusado José Dionísio Pinto — abandono de serviço sem causa justificada;

Considerando que a acusação formulada no inquérito não procede posto que o período de ausência subordinou-se a um justo motivo, desaparecendo assim a figura legal do abandono;

Considerando, outrossim, que as diligências requeridas por esta Câmara vieram demonstrar que o acusado está incapacitado para quase toda espécie de serviço ferroviário, de vez que a perda de 50% da vista esquerda e de 10% da vista direita, causados por um acidente que sofrera, o impede de exercer cargo cujo exercício não seja diurno e leve;

Considerando, também, que o associado em questão possui 58 anos de idade e 2 de serviço na Estrada;

Resolve a Terceira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho julgar improcedente a acusação, cabendo à empresa, se ao acusado não puder dar cargo compatível com a sua situação, promover a sua aposentadoria.

Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1940. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Mathias Costa*, relator.

Fui presente. — *Waldo de Vasconcellos*, adjunto de procurador geral interino.

Recurso 3.294-38 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Noroeste do Brasil opõe embargos de declaração à decisão da Terceira Câmara deste Conselho em 2 de janeiro de 1940, em virtude da qual foi determinado à referida Caixa que processasse o benefício requerido por Benedito de Paula Bueno;

Considerando que, tendo a Caixa levantado dúvida quanto ao direito do requerente à aposentadoria, a Terceira Câmara deste Conselho desfez a dúvida existente, determinando que fosse processado o benefício;

Considerando que, assim, sendo, julgou a Terceira Câmara ter a recorrente direito ao benefício, nos termos da lei, cabendo à Caixa embargante julgar o processo, submetendo-o depois à apreciação deste Conselho, na forma do parágrafo único do art. 114 do Decreto 24.784, de 1934, devendo o benefício e os respectivos cálculos reger-se pelo art. 26, § 2º do Decreto 21.081, observando-se o que dispõe, quanto ao limite mínimo, o art. 25 § 6º e feitos os descontos legais;

Resolve a Terceira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho esclarecer a Caixa na forma acima.

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1940. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *J. C. Lima Ferreira*, relator.

Fui presente. — *Waldo de Vasconcellos*, adjunto de procurador geral interino.

Recurso n. 3.877-39 — Vistos e relatados os autos do processo em que Angelo Gonzaga de Morávia Júnior recorre da decisão da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Rede Mineira de Viação em virtude da qual foi indeferido o seu pedido no sentido de que fosse computado, para o cálculo de sua aposentadoria, o valor do aluguel da casa que a Rede Mineira de Viação lhe cedida gratuitamente para moradia.

Considerando que o caso do recorrente é análogo aos decididos por este Conselho e pelo Exmo. Sr. Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, mandando incluir nos proventos da aposentadoria o quantum percebido a título de abono, para aluguel de casa, de vez que o "pagamento do aluguel de casa só é efetuado a terceiros quando a Rede Mineira de Viação não possui casa própria na localidade, segundo consta dos autos a fls. 9 v.;

Resolve a Terceira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho dar provimento ao recurso para o fim de determinar a revisão do cálculo da aposentadoria, devendo a Caixa proceder ao levantamento da diferença das contribuições para cobrar a dívida da Estrada, com juros, como decidiu S. Ex. o Sr. Ministro em caso análogo.

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1940. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Mathias Costa*, relator.

Fui presente. — *Waldo de Vasconcellos*, adjunto de procurador geral interino.

Rec. 3.945/39 — Vistos e relatados os autos do processo em que Palmiro Pesegani & Companhia Limitada, recorrem da decisão do Conselho Administrativo do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas, em virtude do qual foram intimados a recolher aos cofres do aludido instituto a importância equivalente às suas contribuições e às de seus empregados:

Considerando que o recurso não obedeceu as prescrições legais, não tendo sido feito o prévio depósito da importância das contribuições, ou oferecida fiança idônea, conforme está prescrito expressamente no art. 4.º do Decreto-lei n. 55;

Considerando que os recorrentes pretendem, em última análise, que se lhes permita o pagamento do débito em prestações módicas que é destituída de amparo legal;

Resolve a Terceira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho, contra o voto do Conselheiro Relator, negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 11 de setembro de 1940. — *L. M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Luiz Augusto da França*, relator *ad-hoc*.

Fui presente. — *Waldo de Vasconcellos*, adj. do Proc. Geral int.

Rec. 4.402/40 — Vistos e relatados os autos do processo em que Marcelino José de Sousa recorre da decisão da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Portuários do Salvador, em virtude da qual lhe foi concedida aposentadoria a vigorar da data do desligamento;

Considerando que o recorrente pretende que o pagamento do benefício seja feito a partir da data em que deixou de ser remunerado pela empresa;

Considerando que S. Excia. o Sr. ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, decidiu, em caso semelhante, que a aposentadoria é devida a partir da data em que o acidentado houver deixado de receber a diária de que trata o art. 27 do Decreto n. 24.637, de 1934 (Portaria n. 170, de 25 de novembro de 1939, no *Diário Oficial* de 28 de novembro de 1939, proc. M. T. I. C., n. 17.352, de 1939);

Considerando que no caso dos autos apenas difere o artigo a aplicar, que é o 2.º ao invés do 27, o que não altera, no entanto, o critério a adotar;

Resolve a Terceira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho dar provimento ao recurso, determinando que a Caixa verifique a data em que o acidentado deixou de receber a diária, para pagar as quotas da aposentadoria a partir dessa data, de acordo com a portaria citada.

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1940. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Mathias Costa*, relator.

Fui presente. — *Waldo de Vasconcellos*, adjunto de procurador geral, interino.

Rec. 4.527-40 — Vistos e relatados os autos do processo em que Francisco Machado Ferreira recorre da decisão da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Rio Grande do Sul, em virtude da qual lhe foi negada a contagem do tempo de serviço prestado na "Entreprise Générale de la Construction des Jetés e du Canal de la Barre et du Port de Rio Grande do Sul", por não ter sido preenchida a condição necessária a que se refere o artigo 4.º do Decreto número 20.465, de 1934;

Considerando, preliminarmente, que o recurso foi interposto dentro do prazo legal;

Considerando, no mérito, que o recorrente não provou ter sido aproveitado na organização definitiva dos serviços e que o artigo 4.º do Decreto 20.465, citado, assim dispõe:

"Art. 4.º Aos técnicos, aos empregados de administração e aos operários ocupados na execução de serviços preliminares das empresas a que esta lei se aplicar ou, ainda, de trabalhos, de caráter provisório, requeridos pelas mesmas, quando aproveitados na definitiva organização dessas empresas, ou naquelas que venham afinal a explicar tais serviços, se contará o tempo de serviço prestado, ficando eles, entretanto, obrigados a entrar com as quotas correspondentes a todo este período, pagáveis em prazo igual à metade desse tempo, sem prejuízo das suas contribuições normais como associados".

Resolve a Terceira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1940. — *L. M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Mathias Costa*, relator.

Fui presente. — *Waldo de Vasconcellos*, adjunto do procurador geral interino.

Recurso n. 4.627-40 — Vistos e relatados os autos do processo em que Diógenes Cesar Sampaio recorre da decisão da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Leopoldina Railway, em virtude da qual lhe foi negada contagem do tempo de serviço prestado à administração pública:

Considerando que o recorrente pretende a contagem, na Caixa, para fins de aposentadoria, dos tempos de serviço prestados;

a) na Alfândega, de 1 de dezembro de 1912 a 3 de fevereiro de 1920;

b) na Diretoria de Estatística do Ministério da Agricultura, de maio de 1920 a setembro do mesmo ano;

c) no Departamento de Correios e Telégrafos, de 27 de dezembro de 1920 a 31 de dezembro de 1937;

Considerando que a pretensão em foco é baseada no artigo 57 e parágrafos, do Decreto n. 20.465, de 1934, e no artigo 98, alínea e do Estatuto dos Funcionários Públicos, que permite o cômputo do tempo de serviço prestado por funcionário às organizações para-estatais para fins de aposentadoria;

Considerando que o artigo 57 citado e seus parágrafos exigem interpretação lógica, que os concilie com o disposto no artigo 28 que assim prescreve;

"Para os efeitos da aposentadoria só se levarão em conta os serviços efetivos, ainda que não continuos, mas que somem o número de anos de atividade exigidos, embora prestados em uma ou mais empresas sujeitas ao regime desta lei, ou em Comissão do Governo Federal, Estadual ou Municipal, concernente aos serviços a que esta lei se aplicar".

Considerando que nem os serviços de estatística, nem tampouco os alfandegários, jamais se incluíram no regime estatuido nas Caixas de Aposentadoria e Pensões;

Considerando que, quanto ao tempo de serviço prestado aos Correios e Telégrafos, além de não haver o recorrente provado ter adquirido na referida repartição o direito à aposentadoria, na forma do artigo 57, esse tempo de serviço por prestado concomitantemente na Caixa;

Considerando que o Estatuto do Funcionário Público não havendo estabelecido a reciprocidade do dispositivo anteriormente in-

vocado, com a qual pretende beneficiar-se o recorrente, do seu espírito não se pode retirar tal conclusão:

Resolve a Terceira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao recurso, por falta de apoio legal, da pretensão do recorrente.

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1940. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Ozéas Motta*, relator.

Fui presente. — *Waldo de Vasconcellos*, adjunto de procurador geral, interino.

Recurso n. 4.711-40 — Vistos e relatados os presentes autos em que D. Elvira Vicente Rodrigues recorre da decisão da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços de Tração, Luz, Força e Gás do Rio de Janeiro, que lhe indeferiu o requerimento de pensão para si e seus filhos menores, como beneficiários do ex-associado Euclides José Antônio;

Considerando que a procuradora deste Conselho, em parecer de fls. 36 usque fls. 39, examina o assunto acuradamente e conclui pela procedência da pretensão da recorrente;

Resolve a Terceira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho, de acordo com o referido parecer, que fica fazendo parte integrante deste acórdão, dar provimento ao recurso, para, reformando a decisão da Caixa, determinar seja concedido o benefício da pensão à recorrente e seus filhos, observadas as prescrições do Decreto-lei n. 2.004, de 1940.

Rio de Janeiro, 1 de outubro de 1940. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Mathias Costa*, relator.

Fui presente. — *Waldo de Vasconcellos*, adjunto do procurador geral, interino.

PARECER A QUE SE REFERE A DECISÃO

"O recurso foi apresentado dentro do prazo legal (fls. 18 e 19).

2. No mérito pretende a recorrente obter reforma da decisão da inferior instância denegatória do pedido de pensão feito para si e três filhos menores, estando o processo devidamente instruído.

3. A Caixa negou o benefício pelo fato de não ter completado o de cujus cinco anos de serviço efetivo, visto como contava 55 meses e 25 dias, prestes, portanto, a atingir o quinquênio.

4. O associado serviu na Empresa de 12 de fevereiro de 1935 a 8 de abril de 1940, quer dizer, durante mais de cinco anos, mas como entrou em licença em 1 de janeiro de 1940, nela se conservando até o falecimento, não considerou a instituição este lapso de tempo, sob a fundamentação de que o art. 31, do Decreto n. 20.465, exige aquele período de carência.

5. Certo é que esse preceito legal exige a prestação de 5 anos de serviço efetivo, para o fim de ser concedido o benefício, e considerando o assunto sob esse aspecto legal, somente, não poderia ser concedido a pensão.

6. Entretanto, a Caixa deixou de observar os preceitos consubstanciados no Decr.-lei n. 2.004, de 7 de fevereiro de 1940, com as aplicações das quais resulta o incontestável direito à percepção do benefício, tendo sido, por isso mesmo, desacertada a decisão proferida.

7. De fato, esse diploma legal prescreve no art. 1.º (com a redação dada pelo decreto n. 2.043) e no parágrafo 2.º;

Art. 1.º "Ao empregado de qualquer empresa, que dela for dispensado, é facultado continuar a contribuir para a instituição de previdência social em que esteja inserido, desde que a dispensa não haja sido fundada em crime por ele praticado, contrário à segurança nacional, à ordem política ou social e à segurança da pessoa ou da propriedade".

§ 2.º A faculdade prevista neste artigo é extensiva ao associado que for suspenso, ou licenciado sem vencimentos, bem como ao associado cujo desquite para o Instituto ou Caixa cessar, em virtude de ter passado a exercer, temporária ou definitivamente, emprego não abrangido pela legislação de previdência social, ou outra, relativa à aposentadoria".

8. No art. 2.º e parágrafos assim estatuiu a mesma lei:

Art. 2.º O associado, nas condições do artigo anterior, que pretender continuar a contribuir, deverá a comunicar essa intenção ao respectivo Instituto ou Caixa, instruindo a comunicação com a prova do desemprego ou das circunstâncias a que se refere o § 2.º do mesmo artigo, feita de preferência, com a carteira profissional e, subsidiariamente, mediante atestado do empregador, ou do sindicato da categoria profissional a que pertencer o associado, ou com outra prova idônea, a juízo do Instituto ou Caixa.

§ 1.º Da comunicação constará o vencimento a que deverão corresponder as contribuições previstas no art. 4.º, e que não poderá ser superior ao último percebido em atividade nem inferior à sua metade.

§ 2.º A carteira profissional, quando apresentada na conformidade deste artigo, será restituída ao associado depois de se fazer dela um extrato, que conterá o nome do portador, o número e série da carteira e a transcrição das anotações referentes a empregos ocupados.

§ 3.º A prova a que se refere este artigo será renovada semestralmente.

9. Completando as normas prescritas estabeleceu o art. 3.º o prazo de 12 meses para a comunicação exigida:

Art. 3.º A comunicação de que trata o artigo anterior deverá ser apresentada ao Instituto ou Caixa dentro de doze meses, contados da data da cessação das contribuições em virtude de desemprego, suspensão, ou licença, ou da admissão no emprego a que se refere o § 2.º do art. 1.º, sob pena de perder o associado essa qualidade e o direito de usar da faculdade prevista no mesmo artigo.

10. Finalmente, no art. 6.º assim dispôs a lei citada:

Art. 6.º Enquanto não decorrerem os prazos estabelecidos nos arts. 3.º e 5.º, o associado e seus beneficiários conservarão, perante o Instituto ou Caixa, o direito aos respectivos benefícios, cuja concessão dependerá, entretanto, da apresentação da prova a que se refere o art. 2.º e, bem assim, da integralização, na base da última contribuição descontada das quotas devidas desde a data da cessação das contribuições.

11. Ora, o de *cujus* entrou em licença em 1.º de janeiro de 1910, e tendo completado 5 anos de serviço em 12 de fevereiro de 1910, veio a falecer ainda licenciado, em 8 de abril último.

12. Consequentemente, não tendo decorrido os 12 meses fixados para a comunicação na forma do art. 3.º do citado decreto n. 2.004, e por outro lado, estatuinte o art. 6.º que enquanto não decorrer aquele prazo conservarão os beneficiários o direito ao respectivo benefício, resulta evidente, sem sombra de dúvida ou controvérsia, ter sido ilegal a decisão da Junta, eis que não aplicou, como lhe competia, as prescrições legais ora vigentes, e que abrogaram o art. 31, do Decreto n. 20.465, no qual se fundou para negar a pensão.

13. E quando assim não fosse encontraria o caso apoio na equidade, eis que as E.E. Câmaras, vem decidindo, em casos como o da espécie, conjugar o art. 31, com a prescrição consubstanciada no artigo 35, arredondando para 1 ano, a fração excedente de 6 meses o que aqui se verifica.

14. Como se vê, qualquer que seja o aspecto pelo qual se examina o caso, transparece, logo, a solução favorável à recorrente.

15. Nada obstante não nos parece necessário apelar para a equidade afim de solucionar o assunto, porisso que o art. 8.º do Decreto n. 2.001, afasta qualquer dúvida com respeito ao cômputo do tempo de licença, quando dispôs:

Art. 8.º Nos Institutos e Caixas que concederem benefícios com base no tempo de serviço, serão computados como se fossem de serviço efetivo os meses que corresponderem a contribuições pagas na forma do presente Decreto-lei.

16. Nessas condições somos de parecer se dê provimento ao recurso, determinando-se à Caixa conceda o benefício observadas as prescrições do Decreto-lei n. 2.004.

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1940. — *Allyrio de Sales Coelho*, auxiliar técnico da Procuradoria Geral.

TRIBUNAL DE CONTAS

DESPACHO DO MINISTRO PRESIDENTE

Dia 23 de outubro de 1940

Requerimento de Antônio Freitas Paraiso, condutor de malas postais, da linha postal de Toledo a Prata, Estado de São Paulo, solicitando aumento de seus vencimentos. — De acordo.

O despacho do Presidente está de acordo com o parecer do Diretor da 1.ª Diretoria que é o seguinte: Não é o Tribunal de Contas o órgão competente para apreciar o pedido.

O requerente deve dirigir-se, querendo, ao Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas (PG. 28.116 — G 18 — fls 91).

ATA N. 375

SESSÃO ORDINÁRIA EM 8 DE OUTUBRO DE 1940

Presidência do Sr. ministro Tavares de Lira. — Procurador, Dr. Leopoldo Cunha Melo. — Secretário, bacharel Djalma Monteiro.

Presentes os Srs. ministros Ruben Rosa, José Américo, Bernardino de Souza, Eduardo Lopes e José de Castro Nunes foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. ministro Ruben Rosa:

Offícios:

Ns. 1.284 e 1.285, de 25 de setembro findo, do Departamento de Imprensa e Propaganda, com os documentos referentes aos contratos celebrados com Egidio Squell e com Rivadávia Gonçalves de Sousa, para exercerem as funções de redatores do mesmo Departamento. (PG. 15.234 e 15.235). — O Tribunal ordenou o registro dos aludidos contratos.

Ns. 2.364, 2.367 e 2.368, de 2 do corrente, do mesmo Departamento, sobre os contratos e respectivos termos aditivos, celebrados com João Batista Lima, José Ferreira Condé e José Emar de Oliveira Morel, para exercerem as funções de redatores. (PG. 15.258, 15.261 e 15.262). — O Tribunal ordenou o registro dos aludidos contratos e termos aditivos.

Ministério da Educação e Saúde:

Offício n. 2.127, de 23 do mês findo, da Divisão de Contabilidade, sobre a distribuição do crédito de 2:500\$0 ao Departamento Federal de Compras, por conta da subconsignação 2-20, consignação 1, da

verba 2ª — Material (PG. 24.122). — O Tribunal ordenou o registro da aludida distribuição de crédito.

Ministério da Fazenda:

Offício n. 966, de 23 do mês findo, da Delegação deste Tribunal no Estado de Pernambuco, encaminhando o contrato celebrado entre a Fazenda Nacional e a Prefeitura Municipal do Canhotinho, para arrecadação do imposto de energia elétrica na mesma cidade (PG. 15.264). — O Tribunal ordenou o registro do aludido contrato.

Processos de concessão:

De melhoria de pensão, nos termos do Decreto-lei n. 1.487, de 4 de agosto de 1939, a Maria Augusta Figueira da Costa, viúva do capitão de fragata, reformado, Henrique Clementino da Costa (PG. 25.497). — O Tribunal ordenou o registro da concessão e o da despesa classificada em "Pensões Novas", acusando esse expediente à parcela levada à conta de "exercícios findos", pelo fundamento indicado no parecer.

De aposentadoria:

Com fundamento no art. 197, alínea b, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de setembro de 1939, a Antenor Soares, telegrafista, classe K, do Quadro III, do Ministério da Viação (PG. 25.604). — O Tribunal converteu o julgamento em diligência para que, do título de inatividade, conste que o aposentado tem mais de 35 anos de serviço público, de vés que a aposentadoria tem fundamento no art. 497, letra b, do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis.

De acordo com o art. 196, n. IV, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, a Antônio de Macedo Saroldi, escriturário, classe G, do Quadro IV, do Ministério da Viação (PG. 25.606).

Nos termos do art. 196, n. II, combinado com o art. 199 do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, a Mário Corrêa Sarandí, oficial administrativo, classe II, do Quadro IV, do Ministério da Viação (PG. 25.607).

De acordo com o art. 197, alínea b, do citado Decreto-lei, a Luiz Inácio da Silva, oficial administrativo, classe J, do Quadro IV, do Ministério da Viação (PG. 25.617).

O Tribunal ordenou o registro das aludidas concessões e o das despesas classificadas.

Com fundamento no art. 156, letra c, da Constituição Federal de 1937, a Manoel do Vale e Silva, coletor federal em Ilacara, no Estado do Rio de Janeiro (PG. 25.271). — O Tribunal ordenou o registro da concessão constante da apostila lançada no título do inativo e ordenou o registro da despesa classificada, feita a anulação indicada e a reversão do saldo à verba própria, oficiando-se neste sentido à delegação do Estado do Rio de Janeiro.

Com fundamento na lei constitucional n. 2, de 16 de maio de 1938, a Izidoro José Ribeiro Campos, Procurador Comercial, padrão P, do Quadro Único do Ministério do Trabalho (PG. 12.198). — O Tribunal ordenou o registro da aludida concessão e o da despesa classificada, *sob reserva*.

De acordo com o art. 196, do item I, combinado com o art. 198, do Decreto-Lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, a Luiz da Silva Sampayo, servente classe B, do Quadro XXII, do Ministério da Viação (PG. 25.613). — O Tribunal recusou o registro a aludida concessão e o da despesa classificada, pelos fundamentos do voto do Sr. Ministro Ruben Rosa, relator, abaixo transcritos.

Foram votos vencidos os dos Srs. Ministros Bernardino de Souza e Castro Nunes.

O Sr. Ministro Ruben Rosa fundamentou o seu voto nos seguintes termos:

"O aposentado tendo nascido em 24 de março de 1869 (fls. 2) em igual data, no ano de 1937, completou 68 anos de idade. Como a Const. de 1934 (art. 170 n. 3), a vigente Carta também estabeleceu a aposentadoria compulsória para todos quantos atingissem essa idade-limite (art. 156 letra d).

Acresce que tendo sido afastado do exercício do serviço em 2 de setembro de 1938 (fls. 4 v), por ter atingido a idade-limite, só foi aposentado por decreto de 18 de novembro de 1939 (fls. 3).

O título expedido, em face da instrução (fls. 12v, 14v), manda abonar proventos *proporcionais* a partir da data da publicação do decreto no "Diário Oficial".

Como se vê foi aplicado o preceito do Estatuto do Funcionário Público Civil (art. 199 § 4), que vigorava na data do decreto da sua aposentação.

Entretanto, a legislação vigente na data em que alguém completa a idade-limite para deixar o exercício da função é a que regula o seu direito à aposentadoria — automaticamente incorporada ao seu patrimônio.

Desde esse dia, se não foi aposentado, o seu direito já não pôde ser alterado.

O decreto porventura baixado não é "atributivo" do seu direito e sim declarativo" (cfr. Pontes de Miranda, Comentários à Constituição (de 1934), Rio de Janeiro, 1937, vol. 2, pag. 479).

Isso posto, da data em que completou 68 anos até a da vigência da lei 583, de 9-11-37, suas vantagens são "proporcionais", e, dessa data em diante, "integrais".

As normas do Estatuto não lhe podem ser aplicadas. A aposentação compulsória "por implemento de idade" é um fato (dia certo), sua verificação cria uma série de "direitos", como traz "incompatibilidades" para os atingidos pela presunção constitucional de incapacidade.

Como assim se não procedeu,
Voto pela recusa do registro do título".
Em 8 de outubro de 1940. — (a.) *Ruben Riso*.

O Sr. Ministro José de Castro Nunes proferiu o seguinte voto: Castro Nunes, vencido. "No voto oral que proferi, não pude dar o desenvolvimento que a relevância da tese em que se desdobra o caso em apreço e o seu ineditismo nos debates jurídicos e judiciários estaria a exigir.

Eis a razão porque julgo necessário resumir aqui esse voto com os argumentos que me acudiram, acrescentando outros que me confirmam no entendimento manifestado.

Lamento divergir do voto do ministro relator, dado com a habitual proficiência e já agora sufragado pela maioria do Tribunal. Ao meu vêr, o funcionário que atinge 68 anos não está aposentado *ipso facto*, não decorrenço do méro implemento da idade efeitos jurídicos que só da expedição do ato complementar poderão decorrer. Esta a questão em sua singeleza.

E' que, segundo entendo e me parece fóra de contestação, a Constituição, ao declarar no art. 156, d:

"Serão aposentados compulsoriamente os funcionários que atingirem a idade de sessenta e oito anos...", não estabeleceu a aposentação automática, porque então teria usado de outra forma de dizer de uso frequente na linguagem legislativa, a tal seria — *consideram-se aposentados... ou entendem-se aposentados* os funcionários que atingirem, etc. Só assim se poderia entender que o funcionário ao completar 68 anos, estava *ipso facto* aposentado.

Mas dizendo "serão aposentados..." faz depender, como nos demais casos, de um ato complementar a concessão da inatividade. Ou, por outras palavras: não está aposentado, nem como tal pode ser tratado para o efeito dos proventos, só está por efeito do Decreto concessivo ou declaratório daquela situação.

A aposentadoria é um ato jurídico complexo, um *ato condição*, na linguagem dos expositores francezes, mixto de *ato regra*, e de *ato subjetivo* para significar que o *ato individual* supõe verificada uma *condição legal* e por isso mesmo diz Léze que a *condição* é *ato prévio* do qual decorre o *ato criador de uma situação jurídica individual*. A junção desses dois elementos é que forma o *ato condição*. Até então, isto é até a expedição do *ato*, ou dos *atos complementares* a situação jurídica individual não se perfaz. Vejamos o que diz um expositor dos mais modernos e de grande autoridade. Roger Bonnard ao tratar da noção do *ato condição* e que vamos traduzir ao pé da letra: "Compreendeu-se, diz ele, que, em certos casos, as regras gerais e impessoais não eram applicaveis de pleno direito, direta e imediatamente pelo só fato de existirem, as pessoas por elas visadas, e que, assim, as situações jurídicas gerais e impessoais consecutivas a essas regras não eram adquiridas de pleno direito por aqueles aos quais se destinavam. Viu-se que um ato de caráter individual intervinha para tornar as regras (são do autor os gritos) *applicaveis aos interessados a lhes atribuir a situação jurídica resultante dessas regras, para os investir dessa situação*. Compreendeu-se que esse ato devia distinguir-se, a um tempo, do *ato regra* e do *ato subjetivo* para constituir uma outra categoria de atos. E sendo verdadeiramente distinto, deu-se-lhe um nome. Chamou-se-lhe *ato condição*. (*Precis de Droit Administr.* 1935, pag. 36).

A regra assentada, quer por este Tribunal, quer pelo Supremo Tribunal e outras cortes judiciárias do país, é que a lei que rege a aposentadoria é a vigente ao tempo de sua concessão. Tudo está, pois, em saber qual o *momento* da aposentação, tendo entendido o Tribunal com o eminente relator que esse *momento* se verifica com o atingir o funcionário a idade de 68 anos, fato que, por esse modo, se equipara juridicamente à concessão.

Ora, se, como já vimos, a aposentação do funcionário, mesmo nessa hipótese, não se opera automaticamente, não existe antes do decreto a situação jurídica individual que só do decreto concessivo da inatividade terá de decorrer. Resulta daí que a contagem do tempo de serviço e a fixação dos proventos da inatividade deverão ser reguladas pela preceituação vigente ao tempo da concessão, isto é, do decreto concessivo da aposentadoria. Não a lei contemporânea do implemento da idade, a lei subsequente, como pareceu ao Tribunal no caso em apreço.

Aliás este mesmo Tribunal sempre entendeu que a aposentação não se conclue senão com o julgamento pelo Tribunal de Contas, entendimento que se coaduna com a natureza do ato completo que se prolonga até a fixação definitiva do vencimento, objetivo precípuo da inatividade. E' a lei do momento dessa fixação, disse-o quando ministro deste Tribunal o saudoso Viveiros de Castro, a que deve ser applicada: "A reforma, com a aposentadoria civil, regulando-se pela lei vigente na época em que a reforma tem lugar, não pode justificar a despesa com os vencimentos da mesma reforma *dispositivo sem vigência na época em que tal vencimento deve ser fixado*". (*Cardoso da Veiga Jurispr.* pgs. 374).

Não é preciso apontar as graves consequências que, a prevalecer o modo de vêr agora adotado, sobretudo nas cortes judiciárias, podem sobrevir. Se aposentado se considera o funcionário ou o juiz que completa 68 anos, antes do Decreto que o declara aposentado, poderão ser arguidos de nulidade os atos por eles praticados no desempenho da função após esse evento, porquanto se terá de haver como ilegal o exercício desde então, na hipótese pelo menos em que, tratando-se de órgão colegiado, tenha sido decisivo o voto do maior de 68 anos.

O Supremo Tribunal, logo que inaugurado o regime atual, resolveu, por proposta do egrégio ministro Edmundo Lins, então seu presidente, e nesse entendimento se tem mantido, que o ministro que atinge 68 anos conserva-se em exercício até ser compulsoriado por decreto. Importa em dizer que até esse momento, não existe para nenhum efeito aposentadoria ou que esta terá o seu termo inicial no Decreto que a concede ou declara.

A pratica administrativa firmou-se com esses precedentes, e sob essa autoridade irrecusavel, no mesmo sentido, já suponho que o Decreto-lei 1.713, de 28 de outubro de 1939 (Estatuto dos Funcionários Públicos), dispondo no art. 208, parágrafo único que "a aposentadoria produzirá efeitos a partir da publicação do respectivo decreto no *orgão oficial*" sem distinguir entre as diferentes modalidades, serve ao entendimento de que é do decreto e não do fato anterior (idade, invalidez comprovada, acidente em serviço etc..) que decorrem os efeitos jurídicos da aposentação. Não ignoro que esse dispositivo visou sufragar a opinião, vitoriosa neste Tribunal, de que o decreto, antes de publicado, não produziria efeito. Terá sido a razão da regra legal que, todavia, presuppõe, ao exigir a publicação, a existência do Decreto como fonte necessária dos efeitos jurídicos da aposentadoria.

Se assim é, se como base nessa lei se terá de entender de então por diante que há de ser do Decreto e não do implemento de idade, que terão de decorrer os efeitos da aposentadoria, forçoso será reconhecer que a lei, assim dispondo, não contrariou a Constituição. Por que então não admitir as práticas anteriores à lei, esta e aquelas dando ao mesmo preceito constitucional idêntico entendimento? Se o legislador ordinário sufragou uma pratica administrativa adotada na ausência de preceituação expressa e se não se pretende seja inconstitucional essa lei, é o que o procedimento anterior estava certo em face da Constituição.

Tais são os fundamentos do meu voto registrando a despesa nos termos da decisão do Ministério da Fazenda. S. S., 8 de outubro de 1940. — *Castro Nunes*.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

Offícios:

N. 3.109, de 5 do corrente, da Imprensa Nacional, com a folha na importância de 11:072\$0, em que figuram Afonso Viana de Souza e outros, extranumerários tarefeiros, de salários no mês de setembro findo. (PG. 3.383). — O Tribunal resolveu que continue o julgamento em diligência para o fim indicado no parecer.

N. 3.108, de 5 do corrente, da Imprensa Nacional, encaminhando a folha na importância de 70:470\$3 em que figuram Claudionor do Amaral e outros, extranumerários mensalistas, de salários no mês de setembro findo (PG. 3.386).

N. 3.107, de 5 do corrente, da Imprensa Nacional, com a folha na importância de 17:640\$3 em que figuram Acir da Silva Coelho e outros, extranumerários diaristas, de salários no mês de setembro findo (PG. 3.384).

N. 3.106, de 5 do corrente, da Imprensa Nacional, com a folha na importância de 3:000\$0, em que figuram o assistente técnico de 3.ª classe, Alfredo Serra e outros, de salários no mês de setembro findo (PG. 3.385). — O Tribunal ordenou o registro das aludidas despesas.

Processo de concessão de reforma ao soldado da Polícia Militar do Distrito Federal, Emerentino Pereira de Carvalho, (PG. 3.021). — O Tribunal ordenou o registro da aludida concessão.

Ministério da Marinha:

Offício n. 855, de 23 de setembro findo, da Diretoria do Pessoal, solicitando providências no sentido de ser anulado um offício citado no documento de referência, conforme consta do offício da mesma Diretoria n. 842, de 18 de setembro último (PG. 4.124). — O Tribunal mandou juntar isto ao processo n. 14.987-40, relatado na presente sessão.

N. 842, de 18 do corrente, da Diretoria do Pessoal, sobre o termo de rescisão do contrato celebrado com o cirurgião dentista José Amaral, para servir na Escola de Aprendizes Marinheiros, no Estado do Paraná (PG. 4.110). — O Tribunal nada teve a deliberar, procedendo-se à devolução do processo a que alude o parecer.

Avisos:

N. 1.099, de 28 de agosto último, sobre os contratos celebrados com Alberico da Cunha Rodrigues, José Garcia Lopes e Raimundo Eurico Cavalcanti, para prestação de serviços profissionais (PG. 15.140). — O Tribunal recusou registro aos contratos, de vez que não foi satisfeita a diligência anteriormente ordenada.

N. 1.118, de 5 de setembro último, sobre o contrato celebrado com Carlos Eugenio Sarandí, para servir como Instrutor de Atletismo.

e Natação da Escola Naval (PG. 15.015). — O Tribunal resolveu deixar de tomar conhecimento do processo e mandar que o mesmo seja arquivado.

Ministério da Viação e Obras Públicas:

Aviso n. 2.940, de 27 do mês findo, comunicando a Delegação de competência ao Diretor Geral do Departamento Federal de Compras, para empenhar despesas e expedir ordens de pagamento até a importância de 6:000\$0, por conta da sub-consignação 1-04) letra a — consignação I — da verba 5.^a — do vigente orçamento (PG. 17.904). — O Tribunal resolveu responder que o expediente solicitado não é possível, de vez que o destaque proposto importaria em ampliar as atribuições do Departamento Federal de Compras, fixadas pelo Decreto-lei n. 2.206, de 20 de maio último.

Offícios ns. 3.185 e 3.187, de 30 de setembro findo, do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, sobre os adiantamentos de 489:000\$0 e 750:000\$0, respectivamente, a Daniel Correia da Silva, escriturário classe G, e a Jerônimo Alves, escriturário classe D, para atenderem à despesas a cargo dos mesmos no 4.^o trimestre do corrente ano (PG. 17.940 e 17.942). — O Tribunal ordenou o registro dos aludidos adiantamentos.

Relatados pelo Sr. Ministro José Américo:

Offícios:

Ns. 1.300 e 2.361, de 1 do corrente, do Departamento de Imprensa e Propaganda, sobre os contratos celebrados com Mauro Pederneras e com Aires de Andrade Junior, para exercerem, respectivamente, as funções de tradutor e tradutor-redator do mesmo Departamento (PG. 15.251 e 15.255). — O Tribunal ordenou o registro dos aludidos contratos.

N. 2.362, de 1 do corrente, do mesmo Departamento, sobre o contrato e respectivo termo aditivo celebrado com Plínio de Melo, para o desempenho das funções de redator do mesmo Departamento (PG. 15.256). — O Tribunal ordenou o registro do aludido contrato e do termo aditivo.

Ministério da Agricultura:

Aviso n. 10.512, de 9 de Agosto ultimo, comunicando a rescisão do contrato celebrado em 21 de Julho de 1939, entre a União e Antonio Carlos Pestana, para utilização dos seus serviços na qualidade de biologista do mesmo Ministério. — O Tribunal resolveu reiterar a diligência anteriormente ordenada.

Offício n. 12.832, de 25 do mês findo, da Divisão do Pessoal, com a cópia do Decreto-lei n. 2.542, de 29 de Agosto ultimo, que abre o crédito de 134:100\$000, suplementar à verba que especifica (PG. 4.141) — O Tribunal ordenou o registro do aludido crédito, e bem assim, o da sua distribuição de acordo com o parecer.

Ministério da Educação e Saúde:

Offícios:

N. 8.232, de 4 do corrente, da Divisão do Pessoal, com as folhas na importância de 654:262\$700, relativas aos meses de Março a Setembro do corrente ano e proveniente de remuneração do pessoal extranumerário mensalista da Diretoria do Ensino Secundário (PG. 24.164) — O Tribunal ordenou o registro.

N. 8.148, de 1 do corrente, da Divisão do Pessoal, com o contrato celebrado com Amaury Saddock de Freitas Filho, para exercer no Serviço da Malária da Baixada Fluminense, as funções de técnico especializado, Médico Chefe do Salor. (PG. 15.265) — O Tribunal ordenou o registro.

N. 3.262, de 2 do corrente, da Divisão de Contabilidade, adiantamento de 998:977\$000 ao Diretor do Serviço Nacional do Teatro, Abadie de Faria Rosa, para despesas a seu cargo no 4.^o trimestre deste ano (PG. 24.161) — O Tribunal ordenou o registro do citado adiantamento.

N. 3.131, de 23 do mês findo, da Divisão de Contabilidade, distribuição do crédito de 2:000\$000 ao Departamento Federal de Compras, por conta da sub-consignação 2/25) — consignação III — da verba 2a — Material (PG. 24.168) — O Tribunal ordenou o registro da aludida distribuição de crédito.

N. 2.036, de 17 do mês findo, da Divisão de Contabilidade, sobre a distribuição do crédito de 15:000\$000 à Delegacia Fiscal no Estado do Amazonas, por conta da verba 2a. — Material — consignação III — sub-consignação 24/02) (PG. 24.045) — O Tribunal ordenou o registro da aludida distribuição de crédito.

Ministério da Fazenda:

Aviso n. 101, de 16 do mês findo, submetendo à apreciação do Tribunal, o processo fichado sob o n. 13.537/36, referente à caução de 180 apólices da dívida pública federal, do valor nominal de réis 1:000\$000 cada uma, feita na Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Ceará, pela empresa "South American Railway Construction Company Ltd.", arrendatária da Rede Viação Cearense. (PG.

15.206) — O Tribunal nada teve a deliberar, sobre o assunto, de vez que não foi autorizado o levantamento da caução de que se trata, Declarou-se impedido para funcionar no processo citado o Sr. Ministro Presidente, tendo assumido a Presidência o Sr. Ministro Ruben Rosa, Vice-Presidente.

Processos:

De concessão:

De montepio e meio soldo a Ilka Guimarães Martins, viúva de Heitor Cesar Martins, capitão tenente da Armada (PG. 25.493).

De montepio civil, em reversão a Maria Nunes Coutinho, filha de José Antonio da Silva Coutinho, ex-agente de compras, da Intendência da Guerra (PG. 25.514).

De aposentadoria:

De acordo com o item II, do art. 196, do Decreto-Lei n. 1.713, de 28 de Outubro de 1939 a Alcino dos Santos Teixeira, guarda civil classe G, e a Alberto Teixeira de Carvalho, guarda civil, classe G, ambos do quadro II do Ministério da Justiça; a Alcino Pereira de Abreu, compositor classe G, do Quadro III do mesmo Ministério e a José Rothier Duarte, telegrafista, classe J do Quadro III do Ministério da Viação (PG. 25.623, 25.602, 25.603 e 25.618).

De acordo com o item IV do citado artigo a Manoel de Lima Braga, escriturário, classe E do Quadro IV, do Ministério da Viação (PG. 25.616).

Nos termos da letra e do art. 156, da Constituição Federal de 1937, a Manoel Mariano de Almeida Batista, escrivão da coletoria federal de Magé, no Estado do Rio de Janeiro e a Ernesto de Oliveira Valença, carteiro, classe G do Quadro IV do Ministério da Viação (PG. 25.598 e 25.652).

O Tribunal ordenou o registro das aludidas concessões e o das despesas classificadas.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

Offício n. 3.065, de 28 de setembro findo, do diretor da Imprensa Nacional, encaminhando cópia do termo aditivo ao contrato celebrado em 29 de janeiro último, com Francisco Wlasek Filho, para o desempenho das funções de assistente técnico de 3.^a classe da mesma Repartição (PG. 15.245). — O Tribunal ordenou o registro do aludido termo aditivo.

Ministério da Viação e Obras Públicas:

Avisos:

N. 2.936, de 27 do mês findo, solicitando que, mediante anulação no Departamento Federal de Compras, seja distribuída à Inspeção do Tesouro da Estrada de Ferro Central do Brasil a importância de 3.000:000\$0, por conta da subconsignação 4/02 — Consignação I da verba 2.^a — Material (PG. 17.949). — O Tribunal ordenou o registro da aludida distribuição de crédito, feita a anulação indicada.

N. 2.949, de 28 do mês findo, sobre a distribuição do crédito de 2:000\$0 à Tesouraria Regional dos Correios e Telégrafos em Goiaz, por conta da subconsignação 19/06, consignação III, da verba 2.^a — Material (PG. 17.969). — O Tribunal ordenou o registro da aludida distribuição de crédito.

Offício n. 7.352, de 4 do corrente, do Serviço do Pessoal, com a cópia do Decreto-lei n. 2.622, de 24 de setembro findo, que altera sem aumento de despesa o vigente orçamento do mesmo Ministério (PG. 17.966). — O Tribunal mandou anotar o ato constante do aludido Decreto-lei.

Relatado pelo Sr. ministro Bernardino de Sousa:

Ministério da Educação e Saúde:

Offício n. 3.159, de 24 de setembro findo, da Divisão de Contabilidade, sobre o adiantamento de 4:000\$0 ao diretor do Observatório Nacional, Dr. Sebastião Sodré da Gama, para ocorrer ao pagamento de despesas com aquisição de livros, documentos, etc., para a Biblioteca do referido Observatório, no 4.^o trimestre do corrente ano (PG. 24.131). — O Tribunal ordenou o registro do aludido adiantamento, tendo sido voto vencido o do Sr. Ministro Relator.

Relatados pelo Sr. ministro Eduardo Lopes:

Offícios:

N. 2.360, 2.363 e 2.366, do Departamento de Imprensa e Propaganda, de 1 a 2 do corrente, sobre os contratos e respectivos termos aditivos celebrados com Manuel Antunes Macieira, Sílvia Santos Braga e com Hugo Pinto da Luz Mosca, para exercerem as funções de redatores, o primeiro e o último, e a de tradutor, o segundo (P. G. 15.254, 15.257 e 15.260). — O Tribunal ordenou o registro dos aludidos contratos e dos respectivos termos aditivos.

N. 1.283, do mesmo Departamento, de 25 de setembro último, sobre o contrato celebrado com Clementino de Alencar Oliveira, para exercer as funções de redator do mesmo Departamento (PG. 15.233). — O Tribunal ordenou o registro do aludido contrato.

Ministério da Agricultura:

Promoção n. 39, de 3 do corrente, do Sr. procurador, sobre o contrato celebrado com o Governo do Estado do Rio Grande do Sul, para a cooperação dos serviços destinados ao combate às moléstias infecto-contagiosas e parasitárias, no território do mesmo Estado (PG. 15.266). — O Tribunal deixou de tomar conhecimento do contrato, de vez que o mesmo não interessa imediatamente à receita ou despesa da União.

Offício n. 12.782, de 24 do mês findo, da Divisão de Contabilidade, sobre a distribuição dos créditos de 22:000\$0 e 8:000\$0 à Delegacia Fiscal no Estado de S. Paulo, por conta das subconsignações 35/07 e 21/05, das consignações II e III, da verba 2.^a — Material (PG. 4.137). — O Tribunal ordenou o registro da aludida distribuição de crédito.

Ministério da Educação e Saúde:

Offícios:

N. 8.191, de 3 do corrente, da Divisão do Pessoal, com a folha do pessoal extranumerário larefeiro do Colégio Universitário, na importância de 152:440\$0, relativa ao mês de setembro findo (PG. 34.144).

N. 3.037, de 17 do mês findo, da Divisão de Contabilidade, distribuição do crédito de 20:000\$0 à Delegacia Fiscal no Estado do Paraná, por conta da subconsignação 24/02 — consignação III — da verba 2.^a — Material (PG. 24.046).

O Tribunal ordenou o registro das aludidas despesas.

Ministério da Fazenda:

Processos:

De concessão:

De aposentadoria:

De acordo com o art. 196, item IV, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, a Pedro da Costa Lage, enfermeiro, classe F, do Quadro III do Ministério da Justiça (PG. 25.610).

Com fundamento no item II, do citado artigo a Cherubim de Carvalho, carteiro classe G, do Quadro IV do Ministério da Viação; a Artur Egito Rosa de Carvalho, oficial administrativo classe H, do Quadro III, e a Sebastião Mineiro de Sousa, telegrafista classe J, do Quadro III, do Ministério da Viação (PG. 25.612, 25.614 e 25.614).

Nos termos da letra E, do art. 156, da Constituição Federal de 1937, a Manuel Carlos Teixeira, carteiro classe G, do Quadro IV do Ministério da Viação (PG. 25.558).

De montepio civil a Ana Amora e Maria de Lourdes Amora, filhas de João Salixto Amora, ex-contínuo da Alfândega do Ceará, e a Francisca Matos da Costa e outra, filhas do ex-maquinista aposentado da Estrada de Ferro Central do Brasil, José Marques da Costa (PG. 25.512 e 25.521).

De montepio militar, em reversão a Rute de Lamare, filha do capitão de mar e guerra, reformado José Vitor de Lamare (PG. 25.498).

De montepio militar a Maria do Carmo de Oliveira Saback, viúva do 1.^o sargento da Armada, Isaac Ribeiro Saback (PG. 25.516).

De melhoria de pensão nos termos do Decreto-lei n. 196, de janeiro de 1938, a Luiza Bastos Qaiabano, filha do major graduado reformado do Exército, André Avelino de Oliveira Bastos. (PG. 25.494).

O Tribunal ordenou o registro das aludidas concessões e o das despesas classificadas.

De anulação no Departamento Federal de Compras e distribuição a diversas Delegacias Fiscais de créditos na importância total de 14:900\$0, por conta da verba 2.^a — Material — II — Material de consumo — 8 — Artigos de expediente, etc. 05) (PG. 8.732). — O Tribunal ordenou o registro da aludida distribuição de crédito, feitas as devidas anulações.

Ministério da Marinha:

Aviso n. 1.242, de 2 do corrente, sobre o contrato celebrado com o engenheiro civil Oscar Cerqueira, para prestação de serviços profissionais à Diretoria de Navegação (PG. 15.263). — O Tribunal ordenou o registro do aludido contrato.

Ministério da Viação e Obras Públicas:

Aviso n. 2.364, de 8 de agosto último, sobre a distribuição do crédito de 400:000\$0 à Tesouraria da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, por conta do que foi aberto pelo Decreto-lei n. 2.451, de 25 de julho do corrente ano (PG. 17.584). — O Tribunal ordenou o registro da aludida distribuição de crédito.

Offício n. 2.984, de 2 de setembro findo, do Departamento de Aeronáutica Civil, relativo ao pagamento de 186:201\$2 a Leão Ribeiro & Cia. Ltda., pelos serviços executados nas obras do edifício central do Aeroporto Santos Dumont, no corrente ano (PG. 17.967). — O Tribunal ordenou o registro.

Ns. 3.190 e 3.191, de 30 do mês findo, do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, sobre os adiantamentos de réis 2.500:000\$0 e 6.159:275\$0 ao oficial administrativo Paulo Goulart, para ocorrer ao pagamento de despesas a seu cargo, no 4.^o trimestre do corrente ano (PG. 17.944 e 17.945). — O Tribunal converteu o julgamento dos citados processos em diligência para que a Diretoria informe novamente, tendo em vista o que consta da sua escrituração e dos processos citados.

— Relatados pelo Sr. ministro José de Castro Nunes:

Ministério da Agricultura:

Promoção n. 40, de 3 do corrente, sobre o contrato celebrado com o governo do Estado do Rio Grande do Sul, para execução dos serviços públicos referentes à fiscalização da produção, circulação e distribuição de vinhos e produtos derivados, no território do Estado (PG. 15.267). — O Tribunal deixou de tomar conhecimento do contrato de vez que o mesmo não interessa imediatamente a receita ou a despesa da União.

Offício n. 6.919, de 6 de julho último, do Departamento de Administração, solicitando que, mediante anulação no Departamento Federal de Compras, seja distribuída à Delegacia Fiscal no Estado da Bahia a importância de 13:000\$0, por conta da verba 2.^a — Material — Consignação I — Sub-consignação 2/08, letra b (PG. 4.140). — O Tribunal ordenou o registro da aludida distribuição do crédito feita a devida anulação.

Ministério da Educação e Saúde:

Offícios:

Ns. 3.128 e 3.152, da Divisão de Contabilidade, de 23 e 24 do mês findo, sobre a distribuição dos créditos de 2:250\$0 e 2:600\$0, ao Departamento Federal de Compras, por conta dos itens 27 e 36, da Sub-consignação 2 — Consignação I — da verba 2.^a — Material (P. G. 24.170 e 24.167).

Ns. 3.035 e 3.135, de 17 e 25 de setembro findo, distribuição dos créditos de 9:000\$0 à Delegacia Fiscal no Estado do Maranhão e de 497:200\$0 à Delegacia Fiscal no Estado de São Paulo, por conta das verbas 2.^a — Material e 5.^a — Obras (PG. 21.047 e 21.179).

O Tribunal ordenou o registro das aludidas distribuições de créditos.

N. 3.216, de 28 do mês findo, da Divisão de Contabilidade, com a cópia do Decreto-lei n. 2.623, do dia 24 anterior, que altera sem aumento de despesa o vigente orçamento do mesmo Ministério (PG. 24.127). — O Tribunal converteu o julgamento em diligência, para o fim indicado no parecer.

De concessão:

De montepio militar a Beatriz Soares de Carvalho, esposa de José Pedro de Carvalho, ex-sub-tenente do Exército (PG. 25.491).

De montepio e meio soldo a Maria Teresa Azevedo de Araújo, viúva de Otávio Alves de Araújo, tenente coronel do Exército e a Maria Furtado, viúva de Alcides Furtado, 2.^o tenente do Exército (PG. 25.496 e 25.509).

De montepio civil a Alice Galvão Josetti, filha do inspetor de 1.^a classe da repartição geral dos telégrafos, engenheiro Evaristo Josetti (PG. 25.527).

De melhoria de pensão nos termos do Decreto-lei n. 196, de 22 de janeiro de 1938, a Maria Teresa Dória, filha casada de João Nabuco, general de brigada reformado (PG. 25.499).

De aposentadoria:

Com fundamento no n. II, do art. 196, combinado com o artigo 199, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939 a Lindolfo da Costa Assunção, oficial administrativo classe J, do Quadro IV, do Ministério da Viação; a Joaquim Medeiros Barbosa, servente classe D, do mesmo Quadro (PG. 25.601, e 25.615).

Com fundamento no artigo 196, item II, do Decreto-lei número 1.713, citado, a Durval Adalberto Alves, carteiro classe F, do Quadro IV, e a Tancredo Marques Lisboa Braga, escriturário classe G, do mesmo Quadro (PG. 25.608 e 25.604).

De acordo com o item I do artigo 196, do Decreto-lei número 1.713, mencionado, ao oficial administrativo classe I, do Quadro III, do Ministério da Justiça, Alfredo Pimentel Pereira (PG. 25.615).

O Tribunal ordenou o registro das aludidas concessões e o das despesas classificadas.

De distribuição do crédito de 30:000\$0 a Delegacia do Tesouro Brasileiro em Nova York, por conta da verba 2.^a — Material — III — Diversas despesas — sub-consignação 23-02) (PG. 27.856). — O Tribunal ordenou o registro da aludida distribuição de crédito.

De adiantamento de 178:685\$0 ao intendente classe 26.^o do Q. S. Lorival Teles de Menezes, para atender às despesas com obras no Palácio Rio Negro, no 4.^o trimestre do corrente ano. (PG. 27.987). — O Tribunal ordenou o registro do citado adiantamento.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

Processo de concessão de reforma ao cabo de esquadra Leovegildo Firmo de Araújo, ao 1.^o sargento Ernani Mana e ao soldado José Pereira, todos da Polícia Militar do Distrito Federal (P. G. 3.025, 3.020 e 3.019). — O Tribunal ordenou o registro das aludidas concessões.

Ministério da Viação e Obras Públicas:

Offício n. 3.188, de 30 de setembro p. findo, adiantamento de 1.262:500\$0 ao escriturário G, Mário Martins Lage, para despesas a seu cargo nos meses de outubro a dezembro deste ano. (P.G. 17.943). — O Tribunal ordenou o registro do adiantamento.

Nada mais havendo a tratar o senhor ministro presidente designou o dia 11 do corrente mês, às 13,30 horas, para a seguinte sessão ordinária, declarando encerrados os trabalhos.

E, para constar lavrou-se a presente ata que vai subscrita e assinada.

PARTE COMERCIAL

Câmara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos do Rio de Janeiro

BOLETIM DE COTAÇÕES DO CAMBIO FIXADO EM 28 DE OUTUBRO DE 1940

Praças	Mercados		A vista
	Oficial	Livre	Livre Especial
Londres:			
Libras AREA.	—	80\$050	83\$320
Itália.	—	1\$003	\$967
Alemanha:			
Reichsmark.	—	—	9\$050
Verrechnungsmark.	—	6\$074	—
Unterstützungsmark.	—	—	3\$797
Portugal.	—	\$795	\$885
Suíça.	—	4\$001	5\$000
Suécia.	—	4\$748	—
Nova York.	10\$580	19\$777	20\$298
Argentina.	—	4\$052	4\$856
Japão.	—	4\$002	—
Cobertura do Banco do Brasil nos Bancos: — Londres — Libras AREA.	—	70\$350	—

COTAÇÕES OFICIAIS DE TÍTULOS EM 29 DE OUTUBRO DE 1940

Apólices e obrigações:

Uniformizadas de 5%, miúdas.	741\$0
Uniformizadas de 1:000\$0, 5%	812\$0
Diversas Emissões, de 5%, miúdas, nom.	750\$0
Diversas Emissões de 1:000\$0, 5%, nom.	812\$0
Diversas Emissões de 1:000\$0, 5%, port.	810\$0
Reajustamento Econômico de 1:000\$0, 5%, port.	845\$0
Obrigações do Tesouro Nacional de 7% (1932).	1:018\$0
Obrigações do Tesouro Nacional de 7% (1939).	1:010\$0
Empréstimo Municipal de 1904, port.	525\$0
Empréstimo Municipal de 1906, port.	175\$0
Empréstimo Municipal de 1917, port.	176\$0
Empréstimo Municipal de 1920, port.	170\$0
Empréstimo Municipal de 7%, port. (Decreto 3.264).	191\$0
Empréstimo Municipal de 7%, port. (dec. 1.550).	190\$0
Empréstimo Municipal de 1931, port.	202\$0
Prefeitura de Belo Horizonte de 1:000\$0, 7%, port.	845\$0
Prefeitura de Porto Alegre, de 50\$0, 3 1/2%, port.	31\$0
Prefeitura de Recife, de 50\$0, 4%, port.	24\$0
Minas Gerais, de 1:000\$0, 5%, port.	650\$0
Minas Gerais de 1:000\$0, 7%, port.	825\$0
Minas Gerais de 200\$0, 5%, port. (1934), 1.ª Série	150\$0
Minas Gerais de 200\$0, 8%, port. (1934), 2.ª Série	170\$0
Minas Gerais de 200\$0, 7%, port. (1934), 3.ª série	100\$0
Pernambuco de 100\$0, 5%, port.	82\$0
Rodovias do Rio de Janeiro de 600\$0, 8%, port.	615\$0
São Paulo de 200\$0, 5%, port.	198\$0
Uniformizadas de São Paulo, de 1:000\$0, 8%, port.	1:043\$0

Ações de bancos:

Brasil.	46\$80
Comércio, nom.	293\$0

Ações de Companhias:

Estrada do Ferro e Minas de São Jerônimo — Ordinárias	137\$5
Empresa de Terras e Colonização	10\$0
Siderurgica Belgo Mineira, port.	336\$0

Debentures:

Banco Hipotecário "Lar Brasileiro" S. A. de Crédito Real	203\$0
Comp. Docas do Santos.	200\$0
Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, em 20 de outubro de 1940. — Juvenal de Queiroz Vieira, presidente.	

VENDAS JUDICIAIS

O corretor Francisco Linhares, designado pela Câmara Sindical a dar cumprimento ao alvará do Dr. Juiz de Direito da Terceira Vara de Orfãos e Sucessões, venderá em leilão na Bolsa no dia 5 de novembro, 4 aps. Reajustamento Econômico de 1:000\$0, 5%, port. e 2 ditas do Estado de Minas Gerais, de 200\$0, 5%, port. (1.ª série) pertencentes ao espólio de D. Maria Laura de Resende Chagas.

Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, em 29 de outubro de 1940. — Juvenal de Queiroz Vieira, presidente.
(C. 10.067 — 29-10-40 — 15\$3)

VENDAS JUDICIAIS

O corretor Luiz José de Cabral Menezes, designado pela Câmara Sindical a dar cumprimento ao alvará do Dr. Juiz de Direito da Terceira Vara Cível, venderá em leilão na Bolsa do dia 4 de novembro, 30 apólices Livres Emissões de 1:000\$0, 5%, ao portador, penhoradas na ação executiva movida pelo Departamento Nacional do Trabalho a favor de Cornelio José Eusebio e outros, contra José Mercadante & Comp.

Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, em 25 de outubro de 1940. — Juvenal de Queiroz Vieira, presidente.
(C. 10.068 — 29-10-40 — 15\$3)

VENDAS JUDICIAIS

O corretor Lucrécio Fernandes de Oliveira, designado pela Câmara Sindical a dar cumprimento ao alvará do Dr. Juiz de Direito da Terceira Vara de Orfãos e Sucessões, venderá em leilão na Bolsa do dia 6 de novembro, os títulos abaixo, pertencentes ao espólio de Araci Augusta Soares Fraissard: 2 aps. Uniformizadas de 500\$0, 5%; 296 aps. do Estado de Minas Gerais de 200\$0, 5% port. (1.ª série); 350 ditas da 2.ª série e 200 aps. do Estado de S. Paulo de 200\$0, 5%, port.

Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, em 28 de abril de 1940. — Juvenal de Queiroz Vieira, presidente.
(C. 10.069 — 29-10-40 — 15\$3)

VENDAS JUDICIAIS

O corretor Romain Lafourcade, designado pela Câmara Sindical a dar cumprimento ao alvará do Dr. Juiz de Direito da Primeira Vara de Orfãos e Sucessões, venderá em leilão na Bolsa do dia 31 do corrente, 4 aps. Uniformizadas de 1:000\$0, 5%, 1 dita de 200\$0, 13 aps. Diversas Emissões de 1:300\$0, 5%, nom. e 7 ações do Banco do Brasil, pertencentes ao espólio do Dr. Alberto Coelho de Magalhães.

Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, em 22 de outubro de 1940. — Juvenal de Queiroz Vieira, presidente.
(C. 10.070 — 29-10-40 — 15\$3)

VENDAS JUDICIAIS

O corretor José Willemsens Junior, designado pela Câmara Sindical a dar cumprimento ao alvará do Dr. Juiz de Direito da Primeira Vara de Orfãos e Sucessões, venderá em leilão na Bolsa do dia 7 de novembro, os títulos abaixo, pertencentes ao espólio de Maria dos Santos Figueiredo: 294 aps. do Empréstimo Municipal de 1900, port.; 91 ditas do Decreto 1.622; 637 ditas do Decreto 1.999; 294 ditas do Empréstimo de 1917, port.; 173 aps. Diversas Emissões de 1:000\$0, 5%, port., sendo 100 com os coupons de juros de 1 de julho de 1941 e seguintes.

Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, em 29 de outubro de 1940. — Juvenal de Queiroz Vieira, presidente.
(C. 10.066 — 29-10-40 — 18\$4)

RENDAS PÚBLICAS

Recebedoria Federal em São Paulo

COMPARAÇÃO DA ARRECADAÇÃO GERAL

Arrecadada de 1 a 25 de outubro de 1940.	41.824:037\$8
Em 26 de outubro de 1940.	589:153\$3
Total.	42.413:791\$1
Em igual período de 1939.	40.232:256\$0
Diferença para mais em 1940.	2.181:535\$1
Arrecadada de 1 de janeiro a 25 de outubro de 1940	390.137:007\$6
Em igual período de 1939.	331.907:545\$3
Diferença para mais em 1940.	58.229:462\$3

COMPARAÇÃO DA RENDA EXCLUSIVE DEPÓSITOS

Arrecadada de 1 a 25 de outubro de 1940.	41.462:377\$1
Em 26 de outubro de 1940.	584:722\$9
Total.	42.047:100\$0
Em igual período de 1939.	39.112:386\$7
Diferença para mais em 1940.	2.634:713\$3

Alfândega do Rio de Janeiro

Datas	RECEITA ARRECADADA	Importâncias
Receita do dia:		
28 de outubro de 1940.	479.913\$6	
28 de outubro de 1939.	434.331\$5	
Receita mensal:		
De 1 de outubro a 28 de outubro de 1940.	39.690.833\$8	
De 1 de outubro a 28 de outubro de 1939.	34.417.835\$3	
Diferença da receita arrecadada para mais em 1940	5.272.998\$5	
Receita global:		
De 2 de janeiro a 28 de outubro de 1940.	406.417.457\$2	
De 2 de janeiro a 28 de outubro de 1939.	405.335.448\$7	
Diferença da receita arrecadada para mais em 1940	1.082.008\$5	

EDITAIS E AVISOS

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento

CONCURSO DE PROVAS E DE TÍTULOS PARA PROVIMENTO EM CARGOS DA CLASSE INICIAL DA CARREIRA DE "TÉCNICO DE EDUCAÇÃO" DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

Faço público, para conhecimento dos interessados, que será realizada, no próximo domingo, 3 de novembro, às 7.45 horas, a prova escrita de seleção a que se refere a letra c do art. 3.º das Instruções Especiais que regulam o referido concurso.

2. Os locais de realização serão os seguintes:

Distrito Federal — Instituto de Educação (rua Mariz e Barros n. 273).

São Paulo — Faculdade de Medicina (Avenida Arnaldo de Moraes n. 22).

Belo Horizonte — Ginásio Mineiro (Avenida Paraopeba n. 4.549).

3. Os candidatos deverão apresentar-se munidos dos cartões de identificação, que se encontram à disposição dos mesmos até às 17 horas do dia 1 (quinta-feira próxima), sem os quais não poderão ingressar no recinto das provas.

4. A Banca Examinadora avisa aos candidatos que deverão trazer um exemplar, não comentado nem anotado, da Constituição e avisa ainda que não será permitida a entrada dos candidatos portadores de pastas, livros, cadernos ou impressos, de qualquer natureza, com exceção daquele mencionado.

5. São os seguintes os candidatos convocados:

Distrito Federal:

1. Oldegar Franco Vieira.
2. José Barroso Pereira Júnior.
4. Tarquínio José Barbosa de Oliveira.
5. Oto Carlos Bandeira Duarte Filho.
6. Joaquim Paulo Negrão Colares da Silva.
8. José Schiavo.
9. Aidano Ato Romano Botelho.
10. Antônio da Silva Garcia.
11. Derlópidas Correia de Melo.
12. Silas Raeder.
13. Cecília de Cerqueira Gonçalves.
15. Edson Lins de Albuquerque.
16. Jorge Alves Passos.
17. Fábio Xavier Barletta.
19. Joaquim Luiz de Oliveira Belo.
20. Altiva Americana.
21. Iolanda Alvares de Castro.
22. Juraci de Sousa e Silva.
23. Dario Gomes de Araujo.
24. Olvídio Mariano da Fonseca.
25. Francisco de Sousa Brasil.
27. Jorge Zarur.
28. Murilo da Silva Barros.
29. Samuel Markenzon.
30. Celso Seixas Maia.
31. Alafide de Seixas Gonçalves.
32. Adonias Aguiar Filho.
33. Silvio Vieira da Silva.
34. Odilon Pereira de Sousa Guerra.
35. Fernando Pinto Peixoto.

36. Celso Lemos.
37. Gladstone Chaves de Melo.
38. Humberto Grande.
39. Aristóteles Bezerra.
40. Isabel Junqueira Schmidt.
41. Luiz Moreira Lemos.
42. José Ricardo Gomes de Carvalho Neto.
43. João de Carvalho Nogueira.
44. Vera Braga Raeder.
45. Helena Tavares de Aniroga.
46. Ama Ribeiro Acioli.
47. Valdomiro Fettermann.
48. Raimundo de Lourdes de Barros e Vasconcelos.
49. José Augusto da Câmara Torres.
50. Albino Joaquim Peixoto Júnior.
52. Gentil Augusto Lino.
53. Boaventura Ribeiro da Cunha.
54. Alexandre Passos da Silva.
55. Marília Guia da Costa.
56. Zulmira de Queiroz Breiner.
57. Ari Carvalho Armando.
58. Paulo de Almeida Campos.
59. Júdice Gouveia.
60. Antônio Artigas.
62. Mário de Magalhães Porto.
63. Maria Dantas de Mendonça.
64. Lúcia Marques Pinheiro.
65. Cecília Airlie Nina.
66. Irene de Albuquerque.
67. Valfrido Pinto Coelho.
68. Deusdedit Batista.
69. José Silvado Bueno.
70. João Rangel.
71. Alvaro Moitinho Neiva.
74. Antônio Martins Castelo Branco.
75. Iolanda Nanni Loureiro.
77. Rute Costa Rodrigues.
78. Maria Pinto Papais.
79. Valdemar Prado.
80. Olavo Anibal Nascentes.
81. Arménio Mesquita Veiga.
84. Cândido Araújo Neto.
85. Fernando Tude de Souza.
87. Alcivar Ortega Terra.
88. Manoel Joaquim de Almeida Redondo.
89. Marina Novais.
90. Júlia Martins Trevão de Campos.
91. Cleodulpho Vianna Guerra.
92. Ayrton Gonçalves da Silva.
93. Francisca de Amorim Ramos.
95. José Francisco Carvalho.
96. Alzêmira Cotilde Cavalcanti de Albuquerque.
97. Antônio da Fonte Moreira Franca.
98. Severino dos Ramos Bezerra.
101. Nelson Abel de Almeida.
102. Pedro Moacir Rodrigues Barbosa.
105. Benjamin Masson Jacques.
109. Wagner Cavalcanti.
110. Luiz Felipe de Oliveira Neves.
111. Renato Ribeiro Travassos.
112. Evilda Nunes de Oliveira.
113. Celina Lago Brandão.
114. José Affonso do N. Moreira.
115. Roberto Pompeu de Souza Brasil.
116. Antônio Freitas da Silva Filho.
117. Fernando Segismundo Esteves.
118. Pedro Calheiros Bonfim.
119. Walter de Toledo Piza.
120. Eliezer Schneider.
121. Maria da Glória Maia e Almeida.
122. Inesil Penna Marinho.
124. José Bonifácio Martins Rodrigues.
125. Francisco Escobar Filho.

São Paulo:

1. Júlio de Faria e Souza Júnior.
2. Edgard Pimentel Rezende.
3. Francisco Gimino.
4. Júlio da Silva Arruda.
5. Armando Hildebrand.
6. Maria Rita de Arruda Costa.
8. José de Sá.
9. Adelia Branger.
10. Helena Elias.
11. Maria de Lourdes Santos Machado.
12. Oswaldo de Barros Santos.
13. Valério Giuli.
14. Guilherme José Cossermelli.
15. Ana Rimoli.
16. José Teixeira Gonçalves.
17. Aristides Souza Ferraz.
18. Arlindo de Salvo.
19. Ubaldo Costa Leite.

20. Gonçalves Viçorelli.
 21. Lauro Silva.
 22. Branca Nathalia dos Reis.
 23. Alberto Mesquita de Camargo.
 24. Enéas Ribas de Almeida.
 25. Solon Borges dos Reis.
 26. Francisco Rodrigues Leite.
 27. Renato Crisi.
 28. Zenaida Villalva de Araújo.
 29. Viterbino Benedito Franco.
 30. Milton Lourenço de Oliveira.
 32. Iolanda Araújo Cunha Paiva.
 33. Antônio Gaspar Rius.
 34. Anita de Castello e Marcondes Cabral.
 35. Carlos Hugo Bertolucci.
 37. Ester Moura Carvalho.
 38. Helena Rocha de Acha.
 39. Branca Dias Batista.
 40. Joaquim Campos Brando.
 41. Alberto Zironi Neto.
 43. Mariana Giutra.
 44. Maria Amália Fortes.
 45. Terezo Speridito Emerique.
 46. Ernani Santiago de Oliveira.
 49. Maria José Ribeiro de Menezes.
 53. Benedito de Oliveira Chaves.
 56. Virgínia Soares Bastos.
 58. Paulo Campos Sampaio.
 59. Paulo Pinto Malheiro.
 60. Elisa Teixeira Mendes.
 61. Olga Amaral Marinho de Azevedo.
 63. Aldroado Barbosa Lima.
 64. Ismar de Vasconcelos.
 65. Adalgiza Giordano.
 68. Alberico Sandini.
 69. Sophia Redran.
 70. Flávio de Toledo Pacheco.
 71. Dorival Teixeira Vieira.
 73. Maria do Carmo Freitas.
 74. Joffre Bueno de Camargo.
 75. Benedito Carneiro de Camargo.
 76. José Vidigal.
 77. Christina Lacerda Santos.

Almas Gomes

1. José Cabral de Sant'Anna.
 2. Olavo de Paula Arantes.
 3. Maria Suzel de Pádua.
 5. Nazira Feres Abi-Sába.
 6. Zembia Soares de Pinheiro Chagas.
 7. João Camilo de Oliveira Torres Filho.
 8. Mariana Carlota de Mala Eulálio.
 9. Elisa Dias Velloso.
 10. Dulce Kanitz Vicente Vianna.
 11. Maria Romualda Guerra de Vasconcelos.
 12. Leonilda Scarpellini Montandon.
 13. Maria da Anunciação Marieta Leite.
 15. Lauro Muzzi de Abreu Machado.
 16. Waldemiro Machado.

D. S. do D. A. S. P., em 29 de outubro de 1940. — Ann de Alencar, secretária da Banca Examinadora.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento

Concurso de provas para provimento em cargos da classe inicial da carreira de guarda civil, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

Faço público, para conhecimento dos interessados, que a classificação final, feita pela Banca Examinadora, dos candidatos habilitados no concurso acima referido, é a seguinte:

Classificação — Número de inscrição — Nome — Média final

1.º lugar — 261 — Wilson Soares Lopes. 95,6
 2.º lugar — 199 — Ary da Silva. 94,8
 3.º lugar — 204 — Mário Ferreira Lima. 93,8
 4.º lugar — 222 — Durval Maciel. 93,8
 5.º lugar — 217 — Antônio Mendes Nobrega. 93,2
 6.º lugar — 244 — Evanilde Rezende Machado. 92,6
 7.º lugar — 169 — Manoel dos Santos Barbosa. 92,2
 8.º lugar — 192 — Joaquim Benvenuto da Silva. 91,8
 9.º lugar — 406 — José da Natividade Garcia. 91,7
 10.º lugar — 195 — Altino Cerqueira da Rocha. 91,4
 11.º lugar — 281 — José Juarez Bastos Pinheiro. 91,0
 12.º lugar — 213 — Mário Fernandes de Oliveira. 91,0
 13.º lugar — 128 — Marcos Pinheiro de Souza. 90,8
 14.º lugar — 177 — Alufcio Otero Moreira. 90,8

15.º lugar — 198 — Milton Costa. 89,6
 16.º lugar — 223 — Oto Viriato Martins. 88,85
 17.º lugar — 320 — Iracilde Luiz Mandell. 88,65
 18.º lugar — 207 — Rodolfo Junqueira Geovannini. 88,6
 19.º lugar — 388 — Manuel Antunes de Figueiredo. 88,4
 20.º lugar — 245 — Gregório Liparoni de Araújo Filho. 88,2
 21.º lugar — 322 — Olympio Gomes. 88,2
 22.º lugar — 192 — Benício Corrêa Junior. 88,0
 23.º lugar — 216 — José Teles de Menezes. 88,0
 24.º lugar — 256 — Antonio Francisco da Costa Filho. 88,0
 25.º lugar — 351 — Delmar Rocha Leal. 87,6
 26.º lugar — 355 — Wilson Piza. 87,6
 27.º lugar — 296 — Luciano Marques de Souza. 87,4
 28.º lugar — 41 — Rubem Pereira Lima. 86,6
 29.º lugar — 200 — João Carvalho Lima. 86,6
 30.º lugar — 27 — Alberto Andrade Donadel. 85,3
 31.º lugar — 367 — Luiz Gonzaga de Souza Junior. 85,2
 32.º lugar — 505 — Vicente Ferreira Pires. 85,2
 33.º lugar — 339 — Lino Fernandes Machado. 85,2
 34.º lugar — 386 — Osvaldo Voigt. 84,8
 35.º lugar — 43 — Alcides Soares. 84,8
 36.º lugar — 290 — Moysés Martins Cardoso Junior. 84,7
 37.º lugar — 146 — Marinho Aniceto. 84,4
 38.º lugar — 118 — Francisco Luiz Moreira Silverio. 83,8
 39.º lugar — 459 — Osvaldo Rodrigues dos Santos. 83,8
 40.º lugar — 25 — Estefano Nizio. 83,6
 41.º lugar — 98 — Tiburejo Bezerra dos Santos. 83,6
 42.º lugar — 165 — José Augusto Lira. 83,1
 43.º lugar — 257 — Lauro Amaro Barboza Moreira. 82,8
 44.º lugar — 258 — Paulo Quintas Arantes. 82,8
 45.º lugar — 408 — Ataliba Beck. 82,1
 46.º lugar — 250 — José Henrique da Silva Maia. 82,1
 47.º lugar — 547 — Hugo Rodrigues dos Santos. 82,1
 48.º lugar — 205 — Moysés Mota Filho. 82,3
 49.º lugar — 476 — Afonso Alves Costa. 82,05
 50.º lugar — 108 — Alufcio Devoto. 82,0
 51.º lugar — 342 — Setembrino Leal Moreira. 82,0
 52.º lugar — 182 — Alexandre Moreira Marques. 82,0
 53.º lugar — 441 — José Barboza dos Santos. 82,0
 54.º lugar — 181 — Mário Vieira da Rocha. 81,6
 55.º lugar — 449 — Osman Ubirajara da Costa Nogueira. 81,6
 56.º lugar — 335 — Clério Rufino de Castro. 81,4
 57.º lugar — 270 — José Abud. 81,1
 58.º lugar — 62 — José Procopio Xavier. 80,8
 59.º lugar — 417 — Antonio João de Oliveira Gama. 80,5
 60.º lugar — 384 — Darcy Amaro Ferreira. 80,4
 61.º lugar — 141 — João Baptista da Cruz. 80,0
 62.º lugar — 250 — Euclides José de Souza. 80,0
 63.º lugar — 120 — Adhemar de Abreu. 79,8
 64.º lugar — 472 — Hipólito de Oliveira. 79,8
 65.º lugar — 370 — Oswaldo de Araújo Gabilan. 79,8
 66.º lugar — 125 — Edinaldo Gomes de Oliveira. 79,65
 67.º lugar — 345 — Deoclecio Benevides. 79,6
 68.º lugar — 378 — Ovidio Tondato. 79,4
 69.º lugar — 229 — Leandro Rodrigues Teixeira. 79,4
 70.º lugar — 78 — Olavo Bilac Bandeira de Melo Abreu. 79,2
 71.º lugar — 309 — Manuel Nery Montenegro. 79,1
 72.º lugar — 439 — Tito João de Vargas. 79,0
 73.º lugar — 303 — Jaime Fernandes Vianna. 78,8
 74.º lugar — 95 — Joaquim Pereira de Figueiredo. 78,5
 75.º lugar — 326 — Paulo Marano de Oliveira. 78,4
 76.º lugar — 53 — Joaquim Pereira. 78,3
 77.º lugar — 331 — Altino Dias da Cunha. 78,2
 78.º lugar — 259 — Antonio Custodio de Oliveira. 78,12
 79.º lugar — 285 — Alfredo Corrêa da Silva. 78,0
 80.º lugar — 218 — João Felipe Florel. 77,9
 81.º lugar — 299 — Aristides Moreira da Silva. 77,9
 82.º lugar — 185 — Arlindo da Silva Teles Filho. 77,9
 83.º lugar — 247 — João Ribeiro Sardinha. 77,8
 84.º lugar — 255 — João Ferreira Coelho. 77,6
 85.º lugar — 343 — João Gonçalves Caldeira. 77,55
 86.º lugar — 159 — Adalberto Ferreira da Silva. 77,2
 87.º lugar — 101 — Evaristo de Noronha e Silva. 77,03
 88.º lugar — 202 — João Teles de Menezes. 76,6
 89.º lugar — 238 — Germano Grande. 76,6
 90.º lugar — 179 — Roque Klimezak. 76,5
 91.º lugar — 67 — Claudio Lucio de Magalhães. 76,3
 92.º lugar — 180 — Paulo Rodrigues Barreto. 76,2
 93.º lugar — 203 — Rubens Ferreira da Gama. 76,0
 94.º lugar — 328 — Julio de Sousa. 75,8
 95.º lugar — 265 — Ivan Ferreira de Souza. 75,75
 96.º lugar — 353 — Wilson Rego. 75,1
 97.º lugar — 325 — Alberto de Souza. 75,35
 98.º lugar — 19 — Orestes Ferreira Gama. 75,2
 99.º lugar — 430 — Heitor Rodrigues de Matos. 74,85
 100.º lugar — 224 — Arlindo Pisco da Silva. 74,80
 101.º lugar — 297 — Constantino Gonçalves Thiago. 74,65
 102.º lugar — 401 — Helio Medeiros Nobrega. 74,6
 103.º lugar — 420 — Niltown de Melo Guimarães. 74,2
 104.º lugar — 70 — Uracy de Oliveira. 74,2
 105.º lugar — 90 — Pedro Borges Leal. 73,85
 106.º lugar — 34 — Walter dos Anjos Cordeiro. 73,85
 107.º lugar — 260 — Fritz Von Doellinger. 73,8

108.º lugar — 298 — José Corrêa	73,6	199.º lugar — 341 — Raul Chaves Sobral	59,6
109.º lugar — 89 — Irlando de Souza Regis	73,4	200.º lugar — 81 — Roberto dos Anjos	59,5
110.º lugar — 438 — José Jubal Nogueira	73,1	201.º lugar — 267 — Walter Gomes de Almeida	59,5
111.º lugar — 453 — Altamirando Ribeiro do Bonfim Costa	73,1	202.º lugar — 365 — Milton José Leal	59,1
112.º lugar — 225 — Waldy Mendonça da Silva	72,95	203.º lugar — 288 — João Farias Coura	59,05
113.º lugar — 140 — Wilson Augusto Pacheco	72,8	204.º lugar — 149 — Juhas Nunes Machado	59
114.º lugar — 112 — José Chiarini	72,6	205.º lugar — 319 — Vicente Delfonso de Carvalho	58,85
115.º lugar — 311 — Audálio Soares de Araújo	72,55	206.º lugar — 178 — Jorge Medeiros dos Santos	58,8
116.º lugar — 41 — Luiz Paes do Nascimento	72,4	207.º lugar — 252 — Nestor Lima Rubelo	58,2
117.º lugar — 99 — Sebastião Monteiro de Magalhães	72,4	208.º lugar — 433 — João Olívio do Nascimento	58,05
118.º lugar — 117 — Marcel Pereira Pinto	72,35	209.º lugar — 73 — Felisberto Dias	57,8
119.º lugar — 60 — Manoel Elias Sobrinho	72,9	210.º lugar — 215 — Ernesto Vieira Leitão	57,8
120.º lugar — 116 — Carlos Francisco José Aizer	71,8	211.º lugar — 378 — Cezare Augusto Bellini	57,4
121.º lugar — 321 — Wenceslau Novais de Miranda	71,7	212.º lugar — 166 — Sebastião Floriano da Silva	57,4
122.º lugar — 143 — Ademair Gomes Moreira	71,6	213.º lugar — 15 — Nirodemus José da Mata	57,25
123.º lugar — 219 — Raul Marques	71,5	214.º lugar — 416 — José Pereira Gomes	57,1
124.º lugar — 174 — Ezequiel Lima	71,4	215.º lugar — 344 — Jurandyr da Costa Baptista	57
125.º lugar — 220 — Celso Xavier dos Santos	71,4	216.º lugar — 401 — Alberto José Gonçalves	56,9
126.º lugar — 449 — Celso Baptista	71,45	217.º lugar — 331 — Luiz Paulino Pinheiro	56,8
127.º lugar — 313 — Oscar Pereira da Silva	71,0	218.º lugar — 466 — Armando Pereira da Silva	56,8
128.º lugar — 332 — José Francisco Zeca Junior	70,4	219.º lugar — 25 — José Bernardo	56,5
129.º lugar — 385 — Wilson Dias da Silva	70,4	220.º lugar — 349 — Alix Dias Pinheiro	55,65
130.º lugar — 243 — Paulo da Rosa Cruz	70,4	221.º lugar — 455 — José de Araújo Soares	55,6
131.º lugar — 310 — João de Souza Maia	70,4	222.º lugar — 372 — Nelson Augusto Guerra	55,5
132.º lugar — 197 — Aurelio de Souza Gomes	70,35	223.º lugar — 457 — Pompeu da Silva Oliveira	55,05
133.º lugar — 141 — Teobaldo Moreira Pereira	69,9	224.º lugar — 358 — Adalberto da Costa Azevedo	54,3
134.º lugar — 173 — Renato Miguel	69,85	225.º lugar — 395 — Germano Carneiro Guedes	54
135.º lugar — 411 — Roberto Augusto de Moura	69,6	226.º lugar — 368 — Antônio de Albuquerque Furtado	54,1
136.º lugar — 461 — José Luiz de Souza Albernaz	69,6	227.º lugar — 415 — Elizário Pereira de Barros	54
137.º lugar — 244 — Luiz Lopes Vilas Boas	69,4	228.º lugar — 373 — Pedro Fernandes Guimarães	50,8
138.º lugar — 112 — Alonzo da Costa Lima	69,35	229.º lugar — 484 — Hermínio Jesus Braga	50,3
139.º lugar — 318 — José Carlos Monteiro	69,3		
140.º lugar — 304 — Gil Rodrigues Viana	69,2		
141.º lugar — 251 — Aurelio Luiz do Rozário	69,2		
142.º lugar — 172 — Jorge Soares Gaffonso	69,1		
143.º lugar — 168 — João Bento Billecourt Filho	69,05		
144.º lugar — 392 — Walter Romero dos Santos	69,0		
145.º lugar — 382 — Wilson Timoleo	69,0		
146.º lugar — 366 — Arthur Machado Fernandes	69,0		
147.º lugar — 317 — José Banharo da Silva	68,8		
148.º lugar — 360 — Milton Pimentel	68,7		
149.º lugar — 302 — Henrique Siles Coimbra	68,5		
150.º lugar — 24 — José Moreira de Souza	68,4		
151.º lugar — 147 — Otacilio Gondinho da Costa	68,3		
152.º lugar — 194 — Benedito Vale	68,05		
153.º lugar — 150 — Armando Archimedes Soares	67,6		
154.º lugar — 224 — Wilson Duque da Silva	67,5		
155.º lugar — 124 — Jorge Ribeiro Sardinha	67,45		
156.º lugar — 227 — João Gualberto Pinto	66,6		
157.º lugar — 59 — Amadeo Calvão	66,4		
158.º lugar — 291 — Adalberto Nunes Machado	66,15		
159.º lugar — 172 — Arthur Matassoli	66,05		
160.º lugar — 424 — Nestor Muniz de Medeiros Filho	66,0		
161.º lugar — 143 — Aluizio Alves Tinoco	65,9		
162.º lugar — 327 — Antônio Gomes Esteves	65,7		
163.º lugar — 86 — Albino Ferreira	65,6		
164.º lugar — 242 — Joaquim de Andrade Vargas	65,4		
165.º lugar — 276 — Otton Eugenio Menezes	65,3		
166.º lugar — 65 — Mário Monteiro de Souza	65,2		
167.º lugar — 151 — Isidro Fernandes de Castro	65,0		
168.º lugar — 226 — Anthonogenio José	65,0		
169.º lugar — 201 — Manoel Pereira da Silva	65,0		
170.º lugar — 26 — Pedro Fernandes de Almeida	64,95		
171.º lugar — 212 — Izanor Thomaz de Oliveira	64,8		
172.º lugar — 465 — Roberto Vaz Teixeira	64,8		
173.º lugar — 33 — Afonso Fonseca	64,7		
174.º lugar — 57 — Salulano Nunes de Moraes	64,7		
175.º lugar — 422 — Almerindo Aguiar	64,6		
176.º lugar — 396 — Joaquim Gomes	64,6		
177.º lugar — 181 — Clér Apolinar Fernandes	64,6		
178.º lugar — 379 — Moacyr Nogueira da Mota	64,5		
179.º lugar — 409 — Jacob de Sá Filho	64,25		
180.º lugar — 184 — Francisco Gomes dos Reis Junior	63,8		
181.º lugar — 286 — Onil de Andrade	63,75		
182.º lugar — 260 — Samuel Gomes de Carvalho	63,6		
183.º lugar — 114 — Gerson Alves Bastos	63,6		
184.º lugar — 407 — Raymundo Marques Pontes	63,5		
185.º lugar — 346 — Oswaldo Mota	63,5		
186.º lugar — 127 — Durval Nelo	63,4		
187.º lugar — 386 — Antonio Goi	62,95		
188.º lugar — 426 — Godofredo Souto Cruz	62,5		
189.º lugar — 292 — José Eugenio Barros	62,4		
190.º lugar — 170 — Jorge Borgari	62,05		
191.º lugar — 482 — Orlando Ripper Chalrco	62		
192.º lugar — 239 — Marcos Lamour Rato Bastos	61,3		
193.º lugar — 374 — Augusto Cezar Araújo de Oliveira	61,75		
194.º lugar — 450 — Tacio Rosa	61,65		
195.º lugar — 12 — José Lauro Ferreira	60,85		
196.º lugar — 10 — Abel Ferreira de Magalhães	60,7		
197.º lugar — 20 — Gutemberg Martins	60,6		
198.º lugar — 487 — Paulo Carvalho de Oliveira	60,4		

3. A D.S. comunica aos interessados que de acordo com a Portaria n.º 661,

Art. 2º — O candidato poderá recorrer ou reclamar reconhecendo para o Diretor da D.S. do julgamento das provas até vinte e quatro horas depois de divulgado o resultado; reclamar ao Presidente da D.A.S.P., por intermédio do Diretor da D.S., no prazo improrrogável de dez dias consecutivos, a contar da publicação da classificação final no Diário Oficial, quanto à forma por que foram conduzidos pela Banca Examinadora os trabalhos do concurso.

§ 1.º — Não serão apreciadas as reclamações que não forem apresentadas em termos convenientes ou não apontarem, com absoluta clareza, fatos e circunstâncias que justifiquem a reclamação e permitam pronta apuração.

§ 2.º — Se ficar provado vício, irregularidade insanável ou preferência de formalidade substancial, o concurso será anulado, parcial ou totalmente, e responsabilizados os culpados.

D.S. do D.A.S.P., em 28 de Outubro de 1940 — Arnor Guayard, Secretário da Banca Examinadora.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento

CONCURSO PARA GUARDA-CIVIL

Relificação

No Diário Oficial de 26 de outubro corrente, pg. 20.237, 39.ª linha, à direita, onde se lê: "62 — José Procópio Xavier... 72,25"; — leia-se: "62 — José Procópio Xavier... 83,50".

D.S. do D.A.S.P., em 30. 10. 40. — Murilo Braga, Diretor de Divisão.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Polícia Civil do Distrito Federal

SEGUNDA DELEGACIA AUXILIAR

S/2. — SERVIÇO DE REPRESSÃO AOS JOGOS PROIBIDOS

Santos Molinaro, residente à rua Benedito Hipólito numero sessenta e um, estabelecido com "casa de jogo dos bichos" à rua Julio do Carmo numero cento e quarenta e quatro, nesta cidade do Rio de Janeiro, tendo infringido o disposto no § 3º do artigo 58 do Decreto-lei n. 854, de 12 de Novembro de 1938, e/o o artigo 1º do Decreto-lei n. 2.600, de 19 de setembro de 1940, conforme foi verificado pelo comissário Clérnan Arantes, atuante, em data de vinte e tres do mês de outubro de mil novecentos e quarenta, conforme consta do processo fiscal instaurado na 2ª Delegacia Auxiliar da Polícia Civil do Distrito Federal, fica intimado a, dentro do prazo de 30 (trinta) dias,

a contar da publicação do presente edital de intimação no "Diário Oficial", apresentar a defesa que tiver ou pagar a multa, não o fazendo, sob pena de revelia, prosseguirá o referido processo, todos os seus trâmites legais, inclusive recursos.

Rio de Janeiro, 23 de Outubro de 1940. — *Clérian Arantes*, autuante. — *Linneu Chagas de Almeida Cotta*, 2º delegado auxiliar.

Polícia Civil do Distrito Federal

SEGUNDA DELEGACIA AUXILIAR

S/2. — SERVIÇO DE REPRESSÃO AOS JOGOS PROIBIDOS

Raphael Abbade, residente à rua Benedito Hipólito numero cento e trinta e sete, primeiro andar, nesta cidade do Rio de Janeiro, tendo infringido o disposto no § 3º do art. 1º, do Decreto-lei n. 854, de 12 de novembro de 1938, e/c o art. 1º, do Decreto-lei n. 2.600, de 19 de setembro de 1940, conforme foi verificado pelo comissário Nelson Rodrigues Corrêa, autuante, em data de vinte e seis de outubro de 1940, conforme consta do processo fiscal instaurado na 2ª, Delegacia Auxiliar da Polícia Civil do Distrito Federal, fica intimado a, dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação do presente edital de intimação no "Diário Oficial", apresentar a defesa que tiver ou pagar a multa, não o fazendo, sob pena de revelia, prosseguirá o referido processo, todos os seus trâmites legais, inclusive recursos.

Rio de Janeiro, 26 de outubro de 1940. — *Nelson Rodrigues Corrêa*, autuante. — *Linneu Chagas de Almeida Cotta*, 2º delegado auxiliar.

Polícia Civil do Distrito Federal

SEGUNDA DELEGACIA AUXILIAR

S/2. — SERVIÇO DE REPRESSÃO AOS JOGOS PROIBIDOS

Orlando Molinaro, estabelecido à rua Júlio do Carmo, número oitenta e dois, nesta cidade do Rio de Janeiro, tendo infringido o disposto no § 3º do art. 58, do Decreto-lei n. 854, de 12 de novembro de 1938, e/c o art. 1º do Decreto-lei n. 2.600, de 19 de setembro de 1940, conforme foi verificado pelo comissário Mário Pereira de Lucena, autuante, em data de vinte e dois de outubro de 1940, conforme consta do processo fiscal instaurado na Segunda Delegacia Auxiliar da Polícia Civil do Distrito Federal, fica intimado a, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação do presente edital de intimação no "Diário Oficial", apresentar a defesa que tiver ou pagar a multa, não o fazendo, sob pena de revelia, prosseguirá o referido processo, todos os seus trâmites legais, inclusive recursos.

Rio de Janeiro, 22 de outubro de 1940. — *Mário Pereira de Lucena*, autuante. — *Linneu Chagas de Almeida Cotta*, 2º delegado auxiliar.

Polícia Civil do Distrito Federal

SEGUNDA DELEGACIA AUXILIAR

S/2. — SERVIÇO DE REPRESSÃO AOS JOGOS PROIBIDOS

Santos Molinaro, estabelecido com agência clandestina do denominado "jogo dos bichos", à rua Marquês de Sapucaí, número setenta e sete, nesta cidade do Rio de Janeiro, tendo infringido o disposto no § 3º do art. 58, do Decreto-lei n. 854, de 12 de novembro de 1938, e/c o art. 1º do Decreto-lei n. 2.600, de 19 de setembro de 1940, conforme foi verificado pelo comissário Mário Pereira de Lucena, autuante, em data de vinte e dois de outubro de 1940, conforme consta do processo fiscal instaurado na Segunda Delegacia Auxiliar da Polícia Civil do Distrito Federal, fica intimado a, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação do presente edital de intimação no "Diário Oficial", apresentar a defesa que tiver ou pagar a multa, não o fazendo, sob pena de revelia, prosseguirá o referido processo todos os seus trâmites legais, inclusive recursos.

Rio de Janeiro, 22 de outubro de 1940. — *Mário Pereira de Lucena*, autuante. — *Linneu Chagas de Almeida Cotta*, 2º delegado auxiliar.

Polícia Civil do Distrito Federal

SEGUNDA DELEGACIA AUXILIAR

S/2. — SERVIÇO DE REPRESSÃO AOS JOGOS PROIBIDOS

Antônio Pinto Coelho, estabelecido com comércio de venda de bilhetes de loteria, à rua do Rosário número noventa e oito, nesta cidade do Rio de Janeiro, tendo infringido o disposto no § 3º do artigo 58 do Decreto-lei n. 854, de 12 de novembro de 1938, e/c o artigo 1º do Decreto-lei n. 2.600, de 19 de setembro de 1940, conforme foi verificado pelo comissário Clérian Arantes, autuante, em data

de vinte e dois de outubro de 1940, conforme consta do processo fiscal instaurado na Segunda Delegacia Auxiliar da Polícia Civil do Distrito Federal, fica intimado a, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação do presente edital de intimação no "Diário Oficial", apresentar a defesa que tiver ou pagar a multa, não o fazendo, sob pena de revelia, prosseguirá o referido processo todos os seus trâmites legais, inclusive recursos.

Rio de Janeiro, 22 de outubro de 1940. — *Clérian Arantes*, autuante. — *Linneu Chagas de Almeida Cotta*, 2º delegado auxiliar.

Polícia Civil do Distrito Federal

INSPECTORIA DO TRÁFEGO DO DISTRITO FEDERAL

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta Inspectoria dentro do prazo de 48 horas, para responder infrações do Regulamento do Tráfego, os proprietários ou condutores de veículos abaixo discriminados:

Matrícula indistinta artigo 366.

Ônibus:

Vição São Jorge, Ltda., 17, 197, 371 — Artigo 102.
Empresa de Ônibus de Luxo Ltd., 131, 398 e 399 — Artigo 248 L.
José Joaquim de Brito, 511, 669 — Artigos 96 e 81.
Sociedade Cooperativa dos Chauffeurs, 381 e 793 — Artigos 96 e 81.
Limousine Federal Ltd., 630 e 699 — Artigos 248 L, 96, 81.
Companhia de Carris Luz e Força do Rio de Janeiro, 41 — Artigo 248 L.

José Correia Lopes & Comp., Ltda., 210 — Artigo 248 L.
Atualpa Pereira da Silva, 229 — Artigo 248 L.
M. P. Salgado, 356 — Artigo 81.
Vição Continental Ltd., 406 — Artigo 248 G.
Empresa Interestadual de Ônibus de Luxo, 515 — Artigo 248 L.
Mário Bianchi, 572 — Artigo 96 e 81.
Independência Auto Ônibus Ltda., 975 — Artigo 79.

Carga:

Gulherme Almeida, 9.308 — Artigo 248 L.
Domingos Pires Peixoto, 9.577 — Artigo 102 e 81.
Felipe Botelho, 11.526 — Artigo 248 L.
Jorge Gomes Costa, 13.861 — Artigo 248 L.
Silvino Ribeiro, 442 — Moto — Artigo 248 L, 79.

Passoio:

Francisco da Rocha Tristão Sobrinho, 580 — Artigos 257 e 102.
Antônio Rabaca Quaresma, 1.442 — Artigo 100.
Carlos Neto Teixeira, 2.020 — Artigo 102.
Wilson de Sousa Pinto, 2.178 — Artigo 248 L.
Joaquim Pinto Barreto, 3.234 — Artigo 248 L.
Antônio Duarte, 4.580 — Artigo 248 L.
Pedro Emilio Hoffmann, 4.591 — Artigo 102.
Antônio da Silva Peres, 4.593 — Artigo 248 L.
Leopoldo C. Andrade, 5.777 — Artigo 83.
José dos Santos Silva Mira, 6.035 — Artigo 248 L.
Gabriel da Costa, 6.067 — Artigo 248 L.
João Pinto de Miranda, 6.250 — Artigo 102.
Hano Triloff, 7.603 — Artigos 83 e 257.
Manuel Baltazar Ramos, 8.838 — Artigo 102.
Narciso da Silva, 10.461 — Artigo 248 L.
Julio Pereira Dias, 11.359 — Artigo 248 L.
José da Fonseca Paralela, 11.620 — Artigos 102 e 257.
Alisio de Jesus, 11.696 — Artigo 92.
Alexandre dos Santos Gomes, 11.803 — Artigos 79 e 252.
Arnaldo Batista Pareto, 13.302 — Artigo 92.
Abel Correia Alves, 13.916 — Artigo 82.
Adriano Martins da Silva, 15.433 — Artigo 79.
Luiz Bento, 16.256 — Artigo 248 L.
Ricardo de Almeida Pernambuco, 17.512 — Artigos 83 e 257.
Alfredo Reis Ribeiro, 18.936 — Artigo 248 L.
Manuel Cardoso, 19.16 — Artigo 161.
Abraão Matias, 19.928 — Artigo 102.
Gentil Braga, 20.723 — Artigo 88.
Bruno Cesar Otero, 21.583 — Artigo 102.
Eugenio Richard, 21.663 — Artigo 102.
José dos Santos de Sá, 21.916 — Artigo 248 L.
Del Santo Nicola, 22.907 — Artigo 79.
Pedro Francisco Borges, 23.218 — Artigo 248 L.
Paulo Sales Parino, 23.791 — Artigo 248 L.
Maria Trindade da Cruz, 24.322 — Artigo 248 L.
Maurilio Modesto Martins de Melo, 25.094 — Artigo 102.
Avelino Ramalho, 26.550 — Artigo 248 L.
Bento de Andrade Lemos, 27.138 — Artigo 248 L.
Francisco Prates Enes, 27.295 — Artigo 92.
Alfredo Carneiro Cabral, 28.454 — 102-257.
Antônio Martins, 28.954 — Artigo 248 L.
José Gurgel Dantas, 29.200 — Artigo 102.
Emílio Ducamara, 29.921 — Artigo 102.

Fernando Luiz Osorio, 30.263 — Artigos 81 e 257.
 Fausto de Sousa Serpa, 30.602 — Artigos 102 e 83.
 Heitor Savio, 30.642 — Artigo 248 L.
 Elpidio Dantas da Silva, 30.662 — Artigos 102 e 257.
 Antônio Batista, 31.242 — Artigo 248 L.
 Osmar Radler Aquino, 31.391 — Artigo 248 L.

Nota — A falta de pagamento das multas importa na apreensão dos documentos do veículo ou de seu condutor, de acordo com o previsto no artigo n. 382 do regulamento em vigor.

Rio de Janeiro, 29 de outubro de 1940. — O inspetor, Dr. Edgard Pinto Estrella.

EXAME DE MOTORISTAS

Resultado dos exames efetuados no dia 29 do corrente:

Ap. Armando Peres, Francisco Goulart da Silva, Luiz Gonzaga Moreira da Silva, Nelson Garnier Vasconcelos, Nelson Teixeira do Moura, Livia Perl Gellmann, Antônio Emídio Cabral, Oldemar Domingos dos Santos, Pedro Valdemar de Carvalho, Henrique Candido de Alencar, Antônio Antunes de Siqueira, Pedro Lopes Macieira, Olávio Cintra, Ricardo, Correia, Marivone Maia, Roberta Castro Del Secchi.
 Rep. 6.

Inspetoria do Tráfego, em 29 de outubro de 1940. — O inspetor, Dr. Edgard Pinto Estrella.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

Divisão do Pessoal

EDITAL DE CITAÇÃO

Pelo presente edital, fica citado, na forma do disposto no parágrafo único do art. 254, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, o servente, classe B, do Quadro I deste Ministério, Abrahão Davi, para, no prazo de oito dias, apresentar defesa no processo n. 34.587-40, em curso nesta Divisão e referente à sua exoneração por abandono de emprego.

Rio de Janeiro, em 29 de outubro de 1940. — Orlando Gomes Colaza, diretor do Pessoal.

Universidade do Brasil

FACULDADE NACIONAL DE MEDICINA

CONCURSO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE PROFESSOR CATEDRÁTICO DE CLÍNICA MÉDICA (1ª CADEIRA)

De ordem do senhor diretor, professor Alvaro Fróis da Fonseca, faço público, pelo presente edital, que se acham abertas nesta secretaria, pelo prazo de seis meses, a contar da presente data, as inscrições para o concurso de professor catedrático, padrão I, do Quadro I, do Ministério da Educação e Saúde, de Clínica Médica (1ª cadeira) da Faculdade Nacional de Medicina.

De acordo com a legislação em vigor, os candidatos deverão satisfazer as seguintes exigências:

Da inscrição:

a) diploma profissional ou científico de instituto onde se ministre ensino da disciplina a cujo concurso se propõe, além de outros títulos complementares referidos no regulamento da Faculdade;

b) prova de ser brasileiro nato ou naturalizado;

c) prova de sanidade física e mental e de idoneidade moral;

d) documentação da atividade profissional ou científica que tenha exercido e que se relacione com a disciplina em concurso;

e) prova de docência livre ou ter concluído o curso médico pelo menos seis anos antes;

f) prova de quitação com o serviço militar;

g) 50 exemplares de uma tese sobre assunto da disciplina respectiva;

h) prova de pagamento da taxa de inscrição (300\$0).

Do Conselho de Títulos:

O concurso de títulos e trabalhos constará da apreciação dos seguintes elementos:

a) diplomas e quaisquer outras dignidades universitárias e acadêmicas apresentadas pelo candidato;

b) estudos e trabalhos científicos, especialmente daqueles que assinalam pesquisas originais ou revelem conceitos doutrinários pessoais de real valor;

c) atividades didáticas exercidas pelo candidato;

d) realizações práticas, de natureza técnica ou profissional, particularmente daquelas de interesse coletivo.

O simples desempenho de funções públicas, técnicas ou não, a apresentação de trabalhos, cuja autoria não possa ser autenticada, e a exibição de atestados gratuitos, não constituem documentos idôneos.

Do concurso de provas:

O concurso de provas versará sobre: Defesa de tese, Prova prática ou experimental; Prova didática e Prova escrita.

NOTA — Serão isentos de selo a tese e os trabalhos impressos apresentados pelo candidato, devendo os demais documentos ser estampilhados na forma da lei.

O requerimento de inscrição será entregue ao Protocolo da Faculdade, acompanhado de todos os documentos exigidos.

A assinatura no Livro de Inscrição será feita sobre uma estampilha do valor de vinte mil réis, além do selo de Educação e Saúde.

A tese obedecerá ao formato de 26 cm. por 20.

Secretaria da Faculdade Nacional de Medicina da Universidade do Brasil.

Rio de Janeiro, em 26 de outubro de 1940. — Aloysio Caminha Gomes, secretário.

Colégio Pedro II (Internato)

ESCOLA DE APRENDIZES ARTIFICES DA BATA

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA

De conformidade com autorização superior, faço público que, nos termos do art. 52 do Código de Contabilidade Pública, se acha aberta, na Secretaria do Colégio Pedro II — Internato, no Campo de São Cristóvão n. 177, concorrência administrativa para aquisição de livros científicos e coleções de leis, sob as seguintes condições:

Primeira — Os candidatos deverão pedir inscrição ao diretor deste Internato, até às 13 horas do dia 3 do corrente mês, em requerimento acompanhado dos documentos que habilitem o julgamento de sua idoneidade e, bem assim, da prova de quitação referente aos impostos federais e municipais.

Segunda — As propostas serão feitas em 3 vias, sendo uma delas devidamente selada, em envelopes fechados, mencionando o título dos livros, respectivos autores e preços por extensão e em algarismos, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, datadas, assinadas e recebidas até às 13 horas do dia 8 de novembro próximo, quando serão abertas em presença dos interessados e rubricadas reciprocamente pelos mesmos.

Tercera — Os preços serão compreendidos com a entrega no almoxarifado, correndo por conta do fornecedor as despesas com o transporte.

Quarta — A Diretoria se reserva o direito de anular a presente concorrência, quando entender contrária aos interesses do Colégio, sem que aos concorrentes assista o direito de reclamação de qualquer espécie.

Quinta — As despesas resultantes do fornecimento da presente concorrência serão pagas neste estabelecimento à vista das contas devidamente processadas.

Sexta — Nas propostas os concorrentes deverão declarar que se submetem a todas as exigências do Código de Contabilidade e do presente edital.

Secretaria do Colégio Pedro II — Internato, 29 de outubro de 1940. — Sylvio Braga, diretor.

Departamento Nacional de Educação

DIVISÃO DE ENSINO INDUSTRIAL

ESCOLA DE APRENDIZES ARTIFICES NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO — CAMPOS

De acordo com o artigo 19 do Decreto n. 13.081, de 12 de junho de 1918 e as "Instruções" aprovadas pelo Sr. Ministro da Educação e Saúde, por portaria de 4 de novembro de 1936 e publicadas no *Diário Oficial* de 27 do mesmo mês, faço público achar-se aberta pelo prazo de sessenta (60) dias, a contar desta data, a inscrição no concurso de títulos e provas para provimento do cargo de professor do padrão G para ensinar o ofício de marceneiro na Seção de Trabalhos em Madeira da Escola de Aprendizes Artífices no Estado do Rio de Janeiro, em Campos.

Ao se inscrever, cada um dos candidatos provará, com documentos hábeis:

a) ser brasileiro nato ou naturalizado;

b) ser maior de 18 anos de idade e contar no máximo 40, salvo se já vier exercendo cargo de magistério em estabelecimentos congêneres;

c) não sofrer de moléstia infecciosa-contagiosa nem ter nenhum defeito físico ou orgânico que o inhabilite para o integral exercício do cargo, consoante atestado firmado por dois médicos;

d) estar quite com o serviço militar;

e) ter conduta irrepreensível, atestada pelas autoridades policiais dos domicílios atual e anterior, nos dois anos precedentes, juntando ainda folha corrida expedida pela Polícia do Estado.

Consideram-se títulos para efeito do concurso:

- a) diploma da Escola Normal de Artes e Ofícios Venâncio Braz;
- b) qualquer trabalho inédito ou publicado, concernente ao cargo em concurso;
- c) diploma de professor, expedido por estabelecimento oficial ou a ele equiparado;
- d) certificado de conclusão de curso em escola de Aprendizes Artífices;
- e) certificado de curso secundário;
- f) certidão de curso de operários especializados;
- g) atestados, reconhecidamente idôneos, de serviços prestados em oficinas.

Os candidatos juntarão ao requerimento de inscrição um ou mais dos títulos mencionados acima, que possuírem.

Sem juntada de, pelo menos, um título, terão indeferido o pedido de inscrição.

O concurso de provas constará de quatro partes:

Parte escrita: a) um ditado de vinte a trinta linhas, de autor brasileiro contemporâneo; b) três questões práticas de aritmética relacionadas com os trabalhos da oficina em concurso; c) tecnologia do ofício.

Parte oral: a) leitura de trechos em prosa, de autor brasileiro contemporâneo, interpretação e sinônimos; b) cálculo mental; c) geometria prática; d) principais fatos e histórias nacionais; e) tecnologia do ofício.

Parte gráfica: Constará da execução de um desenho projetivo a nanquim, devidamente cotado, relativo à oficina e orçamento para manufatura do objeto projetado.

Parte prática: Constará da execução do projeto feito na prova gráfica.

O candidato que obtiver média igual ou inferior a sessenta, em qualquer prova será imediatamente considerado inhabilitado e impedido de prosseguir no concurso.

O candidato que obtiver no concurso, média final inferior a setenta será considerado inhabilitado.

O concurso será válido por um ano, findo o qual os candidatos não aproveitados nesse período perderão qualquer direito até então vigente.

O candidato inhabilitado somente um ano depois poderá ser admitido a novo concurso.

Outros esclarecimentos serão prestados pela Secretaria da Escola de Aprendizes Artífices no Estado do Rio de Janeiro, em Campos, ou pela Divisão de Ensino Industrial no Departamento Nacional de Educação, do Rio de Janeiro.

Campos, 4 de setembro de 1940. — *Paulo Pereira de Araujo*, diretor em comissão.

Escola de Aprendizes Artífices

NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CONCURRENÇA ADMINISTRATIVA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO À ESCOLA DE APRENDIZES ARTÍFICES NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, EM CAMPOS, NO EXERCÍCIO DE 1940

Chama-se a atenção dos interessados para o Edital de concorrência administrativa publicado no *Diário Oficial* da União do dia 28 de outubro corrente, à página 20.288, para fornecimento a esta Escola de material de consumo, cuja relação geral será enviada aos mesmos.

Diretoria da Escola de Aprendizes Artífices no Estado do Rio de Janeiro, em Campos, 23 de outubro de 1940. — *Paulo Pereira de Araujo*, Diretor em comissão.

Divisão de Ensino Industrial

ESCOLA DE APRENDIZES ARTÍFICES NO PARANÁ

De acordo com o art. 19 do Decreto n. 13.064, de 12 de junho de 1918, e as Instruções aprovadas pelo Sr. Ministro da Educação e Saúde, por portaria de 4 de novembro de 1936, e publicadas no *Diário Oficial* de 27 do mesmo mês, faço público achar-se aberta, pelo prazo de sessenta (60) dias, a contar desta data, a inscrição no concurso de títulos e provas para provimento do cargo de professor do padrão G, para lecionar na Seção de Trabalhos de Madeira.

Ao inscrever-se, cada um dos candidatos provará, com documentos hábeis:

- a) ser brasileiro nato ou naturalizado;
- b) ser maior de 18 anos de idade e contar no máximo 40, salvo se já vier exercendo cargo de magistério em estabelecimento congêner;
- c) não sofrer moléstia infecto-contagiosa nem ter defeito físico ou orgânico que inabilite para o integral exercício do cargo, consoante atestados firmados por dois médicos;
- d) estar quite com o serviço militar;
- e) ter conduta irrepreensível, atestada pelas autoridades policiais dos domicílios atual e anterior, nos dois anos precedentes, juntando, ainda, folha corrida pela Polícia do Estado.

Consideram-se títulos para efeito de concurso:

- a) diploma da Escola Normal de Artes e Ofícios Venâncio Braz;
- b) qualquer trabalho inédito ou publicado, concernente ao cargo em concurso;
- c) diploma de professor, expedido por estabelecimento oficial ou a ele equiparado;
- d) certificado de conclusão de curso em Escola de Aprendizes Artífices;
- e) certidão de curso de operários especializados;
- f) certificado de curso secundário;
- g) atestados reconhecidamente idôneos, de serviços prestados em oficinas.

Os candidatos juntarão ao requerimento de inscrição um ou mais dos títulos mencionados acima, que possuírem.

Sem juntada de, pelo menos, um título, terão indeferido o pedido de inscrição.

O concurso de provas constará de quatro (4) partes: escrita, oral, prática e gráfica, assim discriminadas:

Parte escrita:

- a) um ditado de vinte a trinta linhas, de autor brasileiro contemporâneo;
- b) três questões práticas de aritmética, relacionadas com os trabalhos de oficina em concurso;
- c) tecnologia do ofício;

Parte oral:

- a) leitura de trecho em prosa, de autor brasileiro contemporâneo, interpretação e sinônimos;
- b) cálculo mental;
- c) geometria prática;
- d) principais fatos da história pátria;
- e) tecnologia do ofício.

Parte gráfica:

Constará na execução de um desenho projetivo a nanquim, devidamente cotado, relativo à oficina e orçamento para manufatura do objeto projetado.

Parte prática:

Constará na execução do projeto feito na prova gráfica.

O candidato que obtiver média igual ou inferior a sessenta (60) em qualquer prova será imediatamente considerado inhabilitado e impedido de prosseguir no concurso.

O candidato que obtiver no concurso média final inferior a setenta (70) será considerado inhabilitado.

O concurso será válido por um ano, findo o qual os candidatos não aproveitados nesse período perderão qualquer direito até então vigente.

O candidato inhabilitado somente um ano depois poderá ser admitido a novo concurso.

De acordo com o art. 17 do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, o ocupante interino do cargo em concurso será inscrito *ex-officio*, devendo satisfazer as exigências estabelecidas, dentro do prazo fixado para a inscrição. O interino que deixar de cumprir o disposto acima será exonerado.

Outros esclarecimentos serão prestados pela Secretaria da Escola de Aprendizes Artífices do Paraná, na cidade de Curitiba, ou pela Divisão de Ensino Industrial do Departamento Nacional de Educação do Rio de Janeiro.

Curitiba, 28 de setembro de 1940. — *Lauro Wilhelm*, diretor.

Divisão de Ensino Industrial

ESCOLA DE APRENDIZES ARTÍFICES DO RIO GRANDE DO NORTE

De acordo com o artigo 19 do Decreto n. 13.064, de 12 de junho de 1918, e as "Instruções" aprovadas pelo senhor Ministro da Educação e Saúde, por portaria de 4 de novembro de 1936, publicadas no "Diário Oficial", de 27 do mesmo mês, faço público achar-se aberta, pelo prazo de sessenta (60) dias, a contar desta data, a inscrição ao concurso de títulos e provas para provimento dos cargos de professores do padrão G, para lecionar nos cursos primário, de desenho e de fabrico de calçados da Escola de Aprendizes Artífices no Rio Grande do Norte, em Natal.

Ao se inscrever, cada um dos candidatos provará com documentos hábeis:

- a) ser brasileiro nato ou naturalizado;
- b) ser maior de 18 anos de idade e contar no máximo 40, exceto quando se tratar de pessoa que já venha exercendo cargo público federal, como docente na matéria em concurso;
- c) não sofrer de moléstia infecto-contagiosa nem ter defeito físico ou orgânico que o inabilite para o integral exercício do cargo consoante atestado firmado por dois médicos;
- d) estar quite com o serviço militar;
- e) ter conduta irrepreensível, atestada pelas autoridades policiais dos domicílios atual e anterior, nos dois anos precedentes, juntando, ainda, folha corrida expedida pela Polícia do Estado.

Consideram-se títulos para efeito do concurso:

- diploma da Escola Normal de Artes e Ofícios Venceslau Braz;
- qualquer trabalho inédito ou publicado concernente ao cargo em concurso;
- diploma de professor, expedido por estabelecimentos oficiais ou a eles equiparados;
- certificado de conclusão de curso em Escola de Aprendizes Artífices;
- certificado de curso de operários especializados;
- certificado de curso secundário;
- atestados reconhecidamente idôneos, de serviços prestados como professor ou em oficinas.

Os candidatos juntarão ao requerimento de inscrição um ou mais dos títulos mencionados acima.

Sem juntada de, pelo menos um título, terão indeferido o respectivo pedido de inscrição.

Para provimento do cargo de professor do ensino primário serão exigidas provas escritas e orais de português, aritmética, álgebra, geometria, trigonometria, instrução moral e cívica; provas escritas de física, química, história natural e metodologia do ensino de desenho; prova prática de trabalhos manuais; prova gráfica de desenho e prova oral de docência.

Prova escrita de metodologia do ensino primário.

Prova oral de docência sobre as matérias referidas, com exceção da de trabalhos manuais.

Prova prática de trabalhos manuais.

O concurso de provas para provimento do cargo de professor de desenho constará de quatro partes assim discriminadas:

Provas escritas e orais de português, aritmética, álgebra, geometria, trigonometria, instrução moral e cívica; provas escritas de física, química, história natural e metodologia do ensino de desenho; prova prática de trabalhos manuais; prova gráfica de desenho e prova oral de docência.

O concurso de provas para provimento do cargo de professor de oficina constará de quatro partes assim discriminadas:

Parte escrita:

- um ditado de vinte a trinta linhas, de autor brasileiro contemporâneo;
- três questões práticas de aritmética, relacionadas com os trabalhos de oficina em concurso;
- tecnologia do ofício.

Parte oral:

- leitura de trecho em prosa, de autor brasileiro contemporâneo, interpretação e sinônimos;
- cálculo mental;
- geometria prática;
- principais fatos da história pátria;
- tecnologia do ofício.

Parte gráfica:

Constará na execução de um desenho projetivo a nanquim, devidamente cotado, relativo à oficina e orçamento para manufatura do objeto projetado.

Parte prática:

Constará na execução do projeto feito na prova gráfica.

O candidato que obtiver média igual ou inferior a sessenta (60) em qualquer prova será imediatamente considerado inhabilitado e impedido de prosseguir no concurso.

O candidato que obtiver no concurso média final inferior a setenta (70) será considerado inhabilitado.

O concurso será válido por um ano, findo o qual os candidatos não aproveitados nesse período perderão qualquer direito até então vigente.

O candidato inhabilitado somente um ano depois poderá ser admitido a novo concurso.

De acordo com o art. 17 do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, o ocupante interino do cargo em concurso será inscrito *ex officio*, devendo satisfazer as exigências estabelecidas, dentro do prazo fixado para a inscrição. O interino que deixar de cumprir o disposto acima será exonerado.

Outros esclarecimentos serão prestados pela Secretaria da Escola de Aprendizes Artífices do Rio Grande do Norte, na cidade de Natal, ou pela Divisão de Ensino Industrial do Departamento Nacional de Educação do Rio de Janeiro.

Natal, 12 de outubro de 1940. — Jeremias Pinheiro Filho, diretor.

Divisão de Ensino Industrial

ESCOLA DE APRENDIZES ARTÍFICES DA BAÍA

CONCURSO PARA PROFESSOR DAS SEÇÕES DE "TRABALHO DE METAL" E ARTES GRÁFICAS

De acordo com o art. 19 do Decreto n. 13.064, de 12 de junho de 1918, e com as "Instruções" aprovadas pelo senhor Ministro da Educação e Saúde, por portaria de 4 de novembro de 1936, publicadas no *Diário Oficial* da União de 27 do mesmo mês e ano, faço público achar-se aberta, pelo prazo de sessenta (60) dias, a contar desta data, a inscrição no concurso de títulos e de provas para provimento dos cargos de professor, padrão G, que deverão ensinar respectiva-

mente o ofício de mecânico na Seção de Trabalho de Metal e composição e impressão na Seção de Artes Gráficas na Escola de Aprendizes Artífices da Baía.

Para inscrever-se, o candidato provará, com documentos hábeis:

- ser brasileiro nato ou naturalizado;
- ser maior de 18 anos de idade e contar, no máximo, 40, exceto quando se tratar da pessoa que já venha exercendo cargo público federal, como docente da matéria em concurso;
- não sofrer de molestia infecto-contagiosa, nem ter defeito físico ou orgânico que o inhabilite para integral exercício do cargo consoante atestado firmado por dois médicos;
- estar quite com o serviço militar;
- ter conduta irrepreensível, atestada pelas autoridades policiais dos domicílios atual e anterior, nos dois anos precedentes, juntando ainda folha corrida expedida pela Polícia do Estado.

O candidato juntará ao requerimento de inscrição um ou mais títulos abaixo mencionados que possuir:

- diploma da Escola Normal de Artes e Ofícios "Venceslau Braz";
- qualquer trabalho inédito ou publicado concernente ao cargo em concurso;
- diploma de professor expedido por estabelecimentos oficiais ou a eles equiparados;
- certificado de conclusão de curso em Escolas de Aprendizes Artífices;
- certificado de curso de operário especializado;
- certificado de curso secundário;
- atestados, reconhecidamente idôneos, de serviços prestados em oficinas.

Sem juntada de, pelo menos, um título terá indeferido o respectivo pedido de inscrição.

O concurso de provas constará de quatro partes: escrita, oral, gráfica e prática, assim discriminadas:

Parte escrita:

- um ditado de vinte a trinta linhas, de autor brasileiro contemporâneo;
- três questões práticas de aritmética relacionadas com trabalhos da oficina em concurso;
- tecnologia do ofício.

Prova oral:

- leitura de um trecho em prosa, de autor brasileiro contemporâneo, interpretação e sinônimos;
- cálculo mental;
- geometria prática;
- principais fatos e história nacionais;
- tecnologia do ofício.

Parte gráfica:

Constará da execução de um desenho projetivo, a nanquim, devidamente cotado, relativo à oficina e orçamento para manufatura do objeto projetado.

Parte prática:

Constará da execução do projeto feito na prova gráfica.

O candidato que obtiver média igual ou inferior a sessenta em qualquer prova será imediatamente considerado inhabilitado e impedido de prosseguir no concurso.

O candidato que obtiver, no concurso, média final inferior a setenta, será considerado inhabilitado.

O concurso será válido por um ano, findo o qual os candidatos não aproveitados nesse período perderão qualquer direito até então vigente.

O candidato inhabilitado somente um ano depois poderá ser admitido a novo concurso.

De acordo com o art. 17 do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, o ocupante interino do cargo em concurso será inscrito *ex officio*, devendo satisfazer as exigências estabelecidas, dentro do prazo fixado para a inscrição. O interino que deixar de cumprir o disposto acima será exonerado.

Outros esclarecimentos serão prestados na Secretaria da Escola de Aprendizes Artífices da Baía, na cidade do Salvador, ou pela Divisão de Ensino Industrial, do Departamento Nacional de Educação, no Rio de Janeiro.

Cidade do Salvador, 28 de outubro de 1940. — Antonio Artigas, Diretor.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Departamento Federal de Compras

Em virtude de despacho do senhor diretor geral, foram impostas multas por inadimplemento de propostas de fornecimentos, de acordo com o art. 34, § 32, do Decreto n. 5.873, de 26 de junho de 1940, às firmas abaixo relacionadas:

Soc. de Ferragens Miramar Ltda. — Requisição 231.003 — Pedido 3.

Dias, Amorim & Comp. Ltda. — Requisição 121.041-2 — Pedido 8, item 20.

Dias, Amorim & Comp. Ltda. — Requisição 121.009-A — Pedido 1-A.

Alexandre Ribeiro & Comp. — Requisição 801.402 — Pedido 1. Roberval G. Medeiros, diretor.

Departamento Federal de Compras

O Departamento Federal de Compras leva ao conhecimento dos senhores interessados que, de acordo com o parágrafo 1.º, art. 34, do Decreto n. 5.873, de 26 de junho de 1940, solicita, para o dia 5 de novembro de 1940, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede do Departamento, à Avenida Graça Aranha n. 62.

Edital de classe n. 459:

Material: Drogas.

Requisição:

121.185-A.
144.063-B.
226.282-A.
250.021.
254.135-A.
261.089.
262.150-D.
413.254-A.

Edital de classe n. 460:

Material: Lâmpada.

Requisição:

129.070-A.
227.251.
615.437.
903.422.

Edital de classe n. 461:

Material: Pneumáticos e câmaras de ar.

Requisição:

114.157.
422.034.
504.077-A.

Em 29 de outubro de 1940. — *A. Junqueira Ayres*, diretor da Divisão Comercial.

Departamento Federal de Compras

Em virtude de despacho do Sr. diretor geral, foram impostas multas, por inadimplemento de propostas de fornecimentos, de acordo com o art. 34, parágrafo 32, do Decreto n. 5.873, de 26 de junho de 1940, às firmas abaixo relacionadas:

Companhia Anil. e Produtos Químicos do Brasil — Req. 121.055 — Pedido 2.
G. Pereira & Filhos — Req. 253.006 — Pedido 1.
B. Herzog & Cia. — Req. 229.021/2 — Pedido 1 — Itens 31 e 42.
Rio de Janeiro, 26 de outubro de 1940. — *Roberval G. Medeiros*, diretor.

Diretoria do Domínio da União**SERVIÇO REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL****COMISSÃO DE CONCORRÊNCIAS**

Concorrência pública para a venda das benfeitorias constantes do prédio n. 140, à avenida Pasteur e alienação do direito preferencial ao aforamento do terreno em que se acha o mesmo prédio edificado e do terreno que fica contíguo e em seguimento, situado nos fundos do terreno do prédio n. 154 da mesma avenida, nesta Capital.

Chama-se a atenção dos interessados para o edital n. 14, de 8 de outubro de 1940, publicado às páginas ns. 19.407 e 19.408 do "Diário Oficial" de 11 do referido mês, relativo ao assunto acima mencionado. (Proc. n. 37.518-40).

Serviço Regional no Distrito Federal, em 14 de outubro de 1940. — *Homero Duarte*, Chefe do Serviço.

Diretoria do Domínio da União**SERVIÇO REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL****EDITAL DE AFORAMENTO N. 8 (SUMÁRIO)**

De ordem do Sr. chefe do Serviço Regional, chamo a atenção dos confinantes e de quem se interessar pelo terreno de acréscido de marinha localizado nos fundos do prédio n. 02 à rua Pedro Alves, nesta Capital, com a área de 23m2,50 para o edital de aforamento

n. 8, publicado às fls. 18.071 do "Diário Oficial" de 20 de setembro de 1940, cujo aforamento foi requerido pelo Sr. Antônio Carlos da Rocha Fragoso.

Seção de Cadastro e Registro do Serviço Regional do Domínio da União no Distrito Federal, 21 de setembro de 1940. — *Silvio Fróes*, Aux. Esc. da classe 18 do Q.S. — Visto. — *S. da Silva Faria*, chefe de Seção.

Diretoria do Imposto de Renda

De ordem do Sr. diretor do Imposto de Renda, torno público, nos termos do art. 155 do Regulamento, que os contribuintes abaixo relacionados se acham em débito do imposto relativo ao exercício de 1932, decorrente de lançamento efetuado nesta Diretoria.

Dentro de 10 dias, contados do trigésimo da publicação do presente edital, deverão os interessados comparecer à Seção de Lançamento, para efeito de pagamento, ressalvado no aludido prazo o direito de reclamação contra os respectivos lançamentos.

Secretaria da Diretoria do Imposto de Renda — Rio de Janeiro, 29 de outubro de 1940. — *Waldemar Pinto*, secretário.

Exercício de 1932**Notificações:**

N. 41.510 — Dias (Fernando Vaz) — Rua Sete de Setembro n. 235, a/c Dr. Bernardo Belo Pimentel Barbosa.

N. 41.511 — Dias (Jorge) — Rua Sete de Setembro n. 235, a/c Dr. Bernardo Belo Pimentel Barbosa.

N. 41.512 — Dias (Maria José Vaz) — Rua Sete de Setembro n. 235, a/c Dr. Bernardo Belo Pimentel Barbosa.

"Ex officio":

N. 5.671 — Godim (Rubens Moraes) — Rua do Lavradio número 125.

Diretoria do Imposto de Renda

De ordem do Sr. diretor do Imposto de Renda, torno público, nos termos do art. 155 do Regulamento, que o contribuinte abaixo relacionado se acha em débito do imposto relativo ao exercício de 1933, decorrente de lançamento efetuado nesta Diretoria.

Dentro de 10 dias, contados do trigésimo da publicação do presente edital, deverá o interessado comparecer à Seção de Lançamento, para efeito de pagamento, ressalvado no aludido prazo o direito de reclamação contra os respectivos lançamentos.

Secretaria da Diretoria do Imposto de Renda — Rio de Janeiro, 29 de outubro de 1940. — *Waldemar Pinto*, secretário.

Exercício de 1933**"Ex officio":**

N. 6.175 — Godim (Rubens Moraes) — Rua do Lavradio número 125.

Diretoria do Imposto de Renda

De ordem do Sr. diretor do Imposto de Renda, torno público, nos termos do art. 155 do Regulamento, que o contribuinte abaixo relacionado se acha em débito do imposto relativo ao exercício de 1938, decorrente de lançamento efetuado nesta Diretoria.

Dentro de 10 dias, contados do trigésimo da publicação do presente edital, deverá o interessado comparecer à Seção de Lançamento, para efeito de pagamento, ressalvado no aludido prazo o direito de reclamação contra os respectivos lançamentos.

Secretaria da Diretoria do Imposto de Renda — Rio de Janeiro, 29 de outubro de 1940. — *Waldemar Pinto*, secretário.

Exercício de 1938**Notificação:**

N. 33.941 — Lopes & Antero — Rua Copacabana n. 1.234, casa 4.

Alfândega do Rio de Janeiro**EDITAL COM O PRAZO DE 30 DIAS**

De ordem do senhor inspetor, convido o dono ou interessado em 12 caixas de lâminas para barba, apreendidas em 10 de outubro de 1940, no Posto Fiscal n. 718, do Cais do Porto, a vir alegar o que entender a bem do seu direito, no prazo de 30 dias úteis, contados da publicação deste, sob pena de revella. (Processo número 45.756/40).

Alfândega do Rio de Janeiro, 28 de outubro de 1940. — *Jucundino Barcellos*, escrivão.

Alfândega do Rio de Janeiro

EDITAL COM O PRAZO DE 30 DIAS

De ordem do senhor inspetor, convido o dono ou interessado em três cartões de cigarros americanos, apreendidos em 12 de outubro de 1940, no Posto Fiscal 1/2 do Cais do Porto, a vir alegar o que entender a bem do seu direito, no prazo de 30 dias úteis, contados da publicação deste, sob pena de revelia. (Processo número 45.755/40).

Alfândega do Rio de Janeiro, 28 de outubro de 1940. — *Jucundino Barcellos*, escrivão.

Alfândega do Rio de Janeiro

EDITAL COM O PRAZO DE 30 DIAS

De ordem do senhor inspetor, convido o dono ou interessado em nove maços de cigarros, apreendidos em 10 de outubro de 1940, no Posto Fiscal 1/2 do Cais do Porto, a vir alegar o que entender do seu direito, no prazo de 30 dias, contados da publicação deste, sob pena de revelia. (Processo n. 45.757/40).

Alfândega do Rio de Janeiro, 28 de outubro de 1940. — *Jucundino Barcellos*, escrivão.

Alfândega do Rio de Janeiro

EDITAL COM O PRAZO DE 30 DIAS

De ordem do senhor inspetor, convido o dono ou interessado em 15 camisas para homem, apreendidas em 4 de outubro de 1940, no Posto Fiscal 1/2 do Cais do Porto, a vir alegar o que entender do seu direito, no prazo de 30 dias, contados da publicação deste, sob pena de revelia. (Processo n. 33.835/40).

Alfândega do Rio de Janeiro, 28 de outubro de 1940. — *Jucundino Barcellos*, escrivão.

Alfândega do Rio de Janeiro

EDITAL COM O PRAZO DE 30 DIAS

De ordem do senhor inspetor, convido o dono ou interessado em 12 lenços e dois vidros de perfume, apreendidos em 4 de outubro de 1940, no Posto Fiscal 1/2 do Cais do Porto, a vir alegar o que entender a bem do seu direito, no prazo de 30 dias úteis, contados da publicação deste, sob pena de revelia. (Processo número 44.833/40).

Alfândega do Rio de Janeiro, 28 de outubro de 1940. — *Jucundino Barcellos*, escrivão.

Alfândega do Rio de Janeiro

EDITAL COM O PRAZO DE 30 DIAS

De ordem do senhor inspetor, convido o dono ou interessado em seis chapéus tipo "Panamá", apreendidos em 2 de outubro de 1940, no Posto Fiscal 1/2 do Cais do Porto, a vir alegar o que entender a bem do seu direito, no prazo de 30 dias úteis, contados da publicação deste, sob pena de revelia. (Processo número 44.834/40).

Alfândega do Rio de Janeiro, 28 de outubro de 1940. — *Jucundino Barcellos*, escrivão.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS**Departamento dos Correios e Telégrafos**

Para o conhecimento do interessado, o servente da classe B, Antônio Salviano Bezerra, que está faltando ao serviço, sem motivo justificado há mais de 30 dias consecutivos, o que o torna passível da pena de demissão por abandono de emprego, conforme consta do processo n. 64.457-40, desta Diretoria, e afim de que seja apurado se o referido funcionário abandonou definitivamente o emprego, fica o mesmo intimado a apresentar, querendo, a defesa que tiver, marcando-se-lhe, para esse fim, o prazo de dez dias a contar da data da primeira publicação deste edital.

S. R. P. 18, 28 de outubro de 1940. — *Jayme Marques de Oliveira*, chefe do SRP-18.

Departamento dos Correios e Telégrafos**OBJETOS COM VALOR DECLARADO CAIDOS EM REFUGO DEFINITIVO**

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de objetos com valor declarado, caídos em refugo definitivo, publicado no *Diário Oficial* de 28 do corrente, às páginas ns. 20.290-92.

Estrada de Ferro Central do Brasil**SERVIÇO DO MATERIAL**

CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA N. 91

Para fornecimento de baterias, celotex, globos de vidro para iluminação e vidros.

De ordem da diretoria, faço público que às 14 horas do dia 5 de novembro de 1940, no Serviço do Material desta Estrada, localizado no 3.º andar do novo edifício da Estação Pedro II, serão recebidas propostas para fornecimento dos artigos abaixo discriminados, cujo pagamento será efetuado à vista das contas devidamente processadas na Tesouraria, mediante as seguintes condições:

I — As propostas deverão ser apresentadas no dia e hora acima citados, assinadas, com indicação do endereço, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, em impressos semelhantes aos do Departamento Federal de Compras, três vias de "detalhes" e duas de "resumo"; nestas, o nome da firma deverá constar, também, em sentido vertical, à margem direita do papel, de modo a facilitar a conferência dos mapas. Todos os impressos serão do tamanho 22x33, devendo as primeiras vias de "detalhes" vir seladas com estampilha federal de 1\$0 por folha e mais o selo de "Educação e Saúde" (\$200).

II — Serão entregues em envólucros fechados e lacrados, com a declaração por fora, do nome do proponente e número da concorrência, envólucros estes que serão acompanhados, em separado, de todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, entre eles o recibo de quitação da última coleta, de todos os impostos a que estiver sujeito, inclusive a taxa estabelecida pelo art. 13, parágrafo 1.º do Decreto-lei n. 1.843, de 7-12-939, exigências previstas nos Decretos 19.482, de 12-12-930, 20.291, de 12-8-931, 22.300, de 4-1-933, Decreto-lei n. 281, de 19-2-938 e certidão do Departamento Nacional de Indústria e Comércio, com a declaração de estar sua firma ou contrato social ali registrado. Na falta destes documentos o proponente deverá apresentar o certificado de registro previamente feito neste Serviço. As sociedades anônimas e as companhias nacionais ou estrangeiras provarão sua existência legal de conformidade com a lei.

III — No ato da entrega das propostas, o concorrente deverá anexar o recibo da caução anual de 5.000\$0 (cinco contos de réis), feita na Tesouraria desta Estrada, em dinheiro ou no seu equivalente em títulos da dívida federal ou caderneta da Caixa Econômica do Rio de Janeiro, para garantia de suas propostas durante o corrente exercício.

Os concorrentes que não tiverem a caução anual para garantia das propostas acima referidas, poderão fazer, para cada concorrência, na proporção de 10% sobre o valor do material que se propõem fornecer (mínima de 200\$0), sendo que nesse caso, as suas propostas deverão ser calculadas e somadas afim de facilitar a fiscalização.

IV — Os envólucros serão abertos diante de todos os concorrentes presentes ao ato, devendo cada um rubricar, folha a folha, as propostas de todos os outros, e rubricar a ata, desde que sejam procuradores das firmas que representarem, o que provarão com procuração legal. As propostas serão ainda rubricadas pelo presidente da concorrência.

Uma vez iniciada a abertura das propostas, não serão admitidas quaisquer retificações que possam influir no resultado respectivo.

V — Versará a concorrência somente para o preço em réis, papel, indicado em algarismo e confirmado por extenso, para as unidades estabelecidas nos artigos pedidos, em caso de dúvida prevalecerá o que estiver escrito por extenso.

VI — Não serão tomados em consideração os preços que não satisfizerem a exigência acima, os que não se referirem rigorosamente às unidades e especificações da cláusula XVI deste edital, bem como os apresentados em detalhe para os artigos de preço médio.

VII — As propostas não poderão conter senão uma fórmula de completa submissão a todas as cláusulas deste edital e dos preços, conforme ficou estabelecido, sendo que os referidos preços vigorarão pelo espaço de 4 meses, contados da data da realização da concorrência.

VIII — Não serão tomadas em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o oferecimento de uma redução sobre a mais barata.

IX — Fica reservado à Estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou anular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

X — Todos os artigos relacionados neste edital, que constarem do Caderno de Encargos em vigor, deverão ser fornecidos com observância das exigências do mesmo Caderno e suas modificações publicadas no "Diário Oficial" e fornecidas pela Seção Técnica.

XI — Caberá a preferência para o fornecimento ao autor da proposta mais barata, por mínima que seja a diferença entre ela e

qualquer outra, não excedendo de 10% dos preços correntes da praça, bem como ao produto de indústria nacional, em igualdade de preços e condições com o estrangeiro, satisfeitas as exigências do Caderno de Encargos, quando se tratar de material constante do mesmo Caderno, e, ainda, ao proponente nacional em igualdade de condições com o estrangeiro. Não se verificando nenhuma dessas hipóteses, o fornecimento será adjudicado a quem apresentar preço mais vantajoso.

XII — Os materiais deverão ser entregues nos Almoxarifados deste Serviço.

XIII — O proponente não poderá em caso algum, deixar de fornecer os materiais pedidos, dentro dos prazos estabelecidos, assim como deixar de substituir imediatamente aqueles que forem rejeitados, sob pena de multa de 10% sobre o valor do material não fornecido, que a juízo da administração da Estrada poderá atingir até o valor da caução de que trata a cláusula III, conforme a gravidade do caso, podendo ainda a administração impedir o seu compadecimento, durante um ano, às futuras concorrências, e na reincidência, cassar-lhe definitivamente a idoneidade.

XIV — As cauções a que se refere a cláusula III só serão desembargadas depois de cumpridos integralmente os fornecimentos propostos, observados rigorosamente os prazos de entrega estabelecidos e depois de aceitos os respectivos materiais.

XV — A Estrada reserva-se o direito de anular esta concorrência, caso assim convenha aos seus interesses, independente de interposição judicial ou extra judicial.

XVI — A relação dos materiais a que se refere este edital acha-se afixada na portaria deste Serviço, para conhecimento dos senhores fornecedores.

Serviço do Material, 28 de outubro de 1940. — E. de Souza, chefe do Serviço do Material.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas

LABORATÓRIO CENTRAL DE ENOLOGIA

EDITAL N. 4

Chama-se a atenção dos interessados para o edital referente ao comércio de vinagres, na forma da Lei n. 549 de 20 de outubro de 1937 e seu regulamento, publicado no *Diário Oficial* de 13 do corrente, à página 11.342.

Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas

LABORATÓRIO CENTRAL DE ENOLOGIA

EDITAL N. 5

Chama-se a atenção dos interessados para o edital referente ao registro de produtos de uso enológico na forma da Lei n. 549, de 20 de outubro de 1937 e seu regulamento, publicado no *Diário Oficial* de 13 do corrente, à página 11.342.

Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas

LABORATÓRIO CENTRAL DE ENOLOGIA

EDITAL N. 11

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência n. 11, referente à produção e circulação dos vinhos e demais derivados, no território nacional, aprovado pelo Decreto n. 2.499, de 16 de março de 1938, publicado no *"Diário Oficial"* de 21 do corrente, à página 11.891.

Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas

LABORATÓRIO CENTRAL DE ENOLOGIA

EDITAL N. 20

Chama-se a atenção dos interessados para o edital referente à registo vitivinícola publicado no *Diário Oficial* de 5 do corrente, à página 10.085.

Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas

LABORATÓRIO CENTRAL DE ENOLOGIA

EDITAL N. 30

Chama-se a atenção dos interessados para o edital referente à registo de vinhos compostos publicado no *Diário Oficial* de 5 do corrente, à página 10.085/86.

Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas

LABORATÓRIO CENTRAL DE ENOLOGIA

EDITAL N. 31

Chama-se a atenção dos interessados para o edital referente à análise de vinagre publicado no *Diário Oficial* de 5 do corrente, à página 10.086.

Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas

LABORATÓRIO CENTRAL DE ENOLOGIA

EDITAL N. 32

Chama-se a atenção dos interessados para o edital referente à produtos de uso enológico publicado no *Diário Oficial* de 5 do corrente, à página 10.086.

Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas

Instituto de Experimentação Agrícola

CAMPO DE SEMENTES DE SÃO SIMÃO

Fago público que, nos termos da autorização do Sr. ministro da Agricultura, de acordo com o telegrama n. 130, de 27 de março do corrente ano, da Diretoria da Divisão de Material do Ministério da Agricultura, acha-se aberta no escritório deste Campo, a inscrição para o fornecimento de material, durante o exercício de 1940.

1.º — A inscrição deverá ser pedida mediante requerimento dirigido a esta Administração, devidamente selado, nele declarando os interessados a nacionalidade da firma e a sede do seu estabelecimento, fazendo acompanhar de todos os documentos que possam constituir prova de idoneidade, quitação dos impostos federais, estaduais e municipais, prova de cumprimento à lei dos dois terços de empregados brasileiros, por certidão do Departamento Nacional do Trabalho e prova de registro na Junta Comercial.

2.º — Verificada a idoneidade do concorrente, será feita a imediata restituição dos respectivos documentos.

3.º — As propostas deverão ser feitas em quatro vias, sendo a primeira, selada com estampilha federal de \$10 (por folha) e mais o selo de \$2 de Educação e Saúde e as demais, apenas datadas e assinadas, e conter:

a) os preços de unidade, por extenso e algarismos, do material que será sempre de primeira qualidade e posto na cidade de São Simão;

b) a declaração *in fine*, de perfeita subordinação às disposições do Regulamento do Código de Contabilidade da União;

c) a indicação do grupo e material enumerados na ordem estabelecida na relação existente neste Campo.

4.º — Será a preferência dada às propostas de menores preços e, no caso de empate, será a preferência estabelecida:

a) pela nacionalidade brasileira da firma proponente;

b) pelo estabelecimento local da firma proponente;

c) por sorteio, se ainda persistir o empate.

5.º — A abertura das propostas realizar-se-á no dia dezoito (18) de novembro próximo, às quinze (15) horas, no escritório desta Repartição.

6.º — Os preços oferecidos não poderão ser alterados antes de decorridos quatro (4) meses da data da inscrição, sendo que as alterações comunicadas em requerimento, só se tornarão efetivas, após quinze (15) dias do despacho que ordenar a sua anulação.

7.º — O Campo, se reserva o direito de anular a concorrência, em todo ou em parte, por motivos, que julgar convenientes aos seus interesses, sem que desse fato caiba direito ao concorrente, de reclamação ou indenização.

8.º — As propostas que não observarem as exigências acima enumeradas, não serão tomadas em consideração.

9.º — A relação, especificações e plantas dos móveis a fornecer, encontram-se no escritório deste Campo, onde serão prestadas aos interessados, todas as informações que desejarem.

Campo de Sementes de São Simão, 23 de outubro de 1940. — Romualdo Lobbe, datilógrafo, classe F. Vislo. — André da Silveira Mello, AGFA, classe J, administrador.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Departamento Nacional do Trabalho

PROCURADORIA

Companhia de Impressão e Propaganda S. A.

Fica notificada a comparecer à Procuradoria do Departamento Nacional do Trabalho, no 4.º pavimento do Palácio do Ministério do Trabalho, no prazo de 15 (quinze) dias, afim de cumprir exigências do Regulamento do Selo, relativas ao processo 6.939-37.

Departamento Nacional da Indústria e Comércio

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento da Companhia Nacional de Importação e Exportação, em 12 de outubro de 1940, pelo senhor diretor deste Departamento, certifico que se acham devidamente arquivados nesta repartição, sob o número 15.546, os seguintes documentos: a) ata da assembléa geral ordinária, realizada em 15 de julho de 1940, que aprovou contas relativas ao exercício de 1939; b e c) certidões negativas do 9.º e 10.º Offícios de Distribuidor; d) folha do *Diário Oficial* de 15 de junho de 1940 com a publicação do balanço e do parecer do Conselho Fiscal; e) certidão comprobatória de quitação com o imposto de renda. Departamento Nacional da Indústria e Comércio. Primeira Secção. Eu, Lia Baena Machado Silva, escrivão da classe E, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 22 de outubro de 1940. — Lia Baena Machado Silva, escrivão E (sobra 2082 de estampilhas federais).

Viola. — Celso Rêgo, diretor de Secção.

10-10-053 — 29-10-940 — 3387)

SOCIEDADES ANÔNIMAS

COMPANHIA LANIFICIO RIO DE JANEIRO

Sociedade Anônima

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 16 DE OUTUBRO DE 1940

No dia dezesseis de outubro do mil novecentos e quarenta, às dezesseis horas, na rua da Alegria, quatrocentos e cinquenta e cinco, nesta cidade, reunidos em primeira convocação os acionistas abaixo assinados da Companhia Lanificio Rio de Janeiro S. A., foi aberta a sessão pelo diretor Sr. Neme Kazan, e pediu a todos os acionistas presentes, que indicassem, de acordo com os estatutos, um dos diretores para presidir a assembléa, isto feito, foi aclamado por unanimidade o próprio Sr. Neme Kazan, que assumindo a presidência dos trabalhos, convidou para secretariá-lo os acionistas Elias Isaac e Salim Rezk. Constituída a mesa, o presidente pediu aos acionistas que apresentassem as suas ações para que funcionasse a assembléa, de acordo com a lei vigente, ou as cautelas representativas das referidas ações. Acolhida a palavra do presidente, os acionistas apresentaram as mesmas que, conferidas pelos secretários, verificou-se estar representando o capital social, na sua totalidade assim distribuído: Sr. Neme Kazan, 10 ações; Salim Rezk, 40 ações; Jorge Nakad, 7 ações; Elias Isaac, 7 ações; Habib Ibrahim, 2 ações; Wahib Cury, 2 ações e João Farah, 2 ações. A vista do resultado apurado, disse o presidente que a assembléa estava legalmente constituída e que validamente podia deliberar sobre a matéria referida nos anúncios da convocação, publicados no *Diário Oficial* e "Jornal do Comércio", dos dias 8, 12 e 15 do corrente mês e ano e a pedido do Sr. presidente, foi lido o anúncio referido pelo secretário, Sr. Elias Isaac. O presidente declarou à assembléa que, apesar do assunto determinado pela convocação do conhecimento de todos, teria a assembléa de primeiro plano, pronunciar-se sobre a demissão ou renúncia da diretoria renunciante, e do conselho fiscal da Sociedade feita em caráter irrevogável, pelos motivos do conhecimento de todos. Pediu a palavra o acionista Salim Rezk, que declarou, que reconhecendo ser a demissão coletiva e por motivos já justificados e de acordo com os estatutos que regia até então a sociedade, não poderia a assembléa deixar de aceitar a renúncia e fazia votos de louvor e agradecimentos pelos serviços prestados por todos os diretores e membros do conselho fiscal. Sujeita à votação pelo presidente, da proposta do Sr. Salim Rezk, foi por unanimidade, aceita a renúncia e aprovado o voto feito. O presidente declarou que ia submeter à verificação e à aprovação das contas apresentadas pelo Conselho Fiscal, mas chamou a atenção da sociedade que a mesma não se reunia há quase cinco anos, devido a estar paralisado, e por esta razão as contas apresentavam somente com relação a despesas e pelos pagamentos dos impostos ao fisco em geral. Feita a comunicação supra, foram por todos os acionistas endossadas e aprovadas as contas apresentadas. Passou em terceiro assunto, o Sr. presidente a falar sobre o motivo preponderante da convocação, que é o da liquidação ou de solução da sociedade pelos motivos de todos conhecidos, o que sem mais delongas e discussões, foi, por todos os acionistas a uma única voz o vontade dissolvida e liquidação a referida sociedade. Pelo Sr. presidente, de acordo com os estatutos indicassem um nome de um dos presentes, isto é, de um dos acionistas que fosse encarregado da liquidação. Por unanimidade, ficou com amplos e totais poderes, como liquidante o próprio senhor Neme Kazan. O presidente declarou que tinha em seu poder o abaixo assinado por todos os acionistas que atualmente pertenciam à firma Rezk Kazan & Comp.; que todo o patrimônio representado por bens móveis ou imóveis, corpóreos ou incorpóreos fossem transferidos, pago o imposto relativo à transmissão de propriedade, ou todo e qualquer imposto ou contribuição exigida pelo fisco municipal ou federal, incorporando-os à firma Rezk Kazan & Comp. Foi pela assembléa, apesar da vontade expressa no abaixo assinado a transferência e a

incorporação dos bens à firma Rezk Kazan & Comp., estabelecida à rua da Alegria n. 455, que depois de devidamente avaliados, seria esta transferência, como vontade concreta e insofismável, feita por escritura pública, de acordo com o que preceitua o decreto-lei referente às sociedades anônimas, em vigor. Esta será publicada no *Diário Oficial*, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Lida a presente ata pelo segundo secretário Sr. Elias Isaac, foi por todos assinada e devidamente aprovada. Nada mais havendo a tratar, foi pelo Sr. presidente encerrada a assembléa, congratulando-se com todos, pela maneira cordial em que correram os trabalhos da mesma. Rio de Janeiro, 16 de outubro de 1940. — Salim Rezk, 1.º secretário. — Neme Kazan. — Elias Isaac. — Jorge Nakad. — Habib Ibrahim. — Wahib Cury. — João Farah.

(C. 10.052 — 29-10-940 — 10681).

TUBOS MANNESMANN, S. A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 28 DE OUTUBRO DE 1940

Aos vinte e oito dias do mês de outubro do mil novecentos e quarenta, às quatorze horas, reunidos na sede social, à rua Primeiro de Março número 115, desta Capital, acionistas representando a totalidade do capital social, conforme as suas assinaturas no livro de presença, foi indicado para presidir os trabalhos da reunião, o acionista Dr. Vicente de Saboia Lima que, agradecendo, convidou para secretário o acionista Sr. Teodor Ewe, ficando assim instalada a mesa. Declarou o Sr. presidente que, conforme ficara deliberado na assembléa geral extraordinária, realizada em 15 de outubro de 1940, a presente assembléa se reunia para deliberar sobre o laudo dos peritos chamados a avaliar o acervo da filial, em liquidação, da Sociedade Tubos Mannesmann Ltda., de Buenos Aires (Argentina), filial essa estabelecida na cidade de Porto Alegre, Capital do Estado do Rio Grande do Sul, e, bem assim, para decidir e deliberar definitivamente sobre a proposta da diretoria, relativa ao aumento do capital social, com a consequente alteração do art. 4.º dos estatutos sociais. Nestas condições, pediu ao sr. secretário fizesse a leitura do laudo de avaliação apresentado que é do teor seguinte: Laudo de Avaliação — Os abaixo-assinados, a saber: Dr. Afonso Sanmartin, perito-contador e bacharel em Administração e Finanças; Carlos Frederico Walther, comerciante; e Arno Renner, comerciante; todos brasileiros, casados e residentes nesta Capital, sendo o primeiro Diretor-Presidente do Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul, o segundo sócio da firma Wallig & Comp., Ltda., desta praça, e o terceiro sócio da firma Veck, Renner & Comp., desta praça, tendo sido nomeados louvados pela assembléa geral extraordinária dos acionistas da Tubos Mannesmann S. A., com sede na Capital Federal, à rua Primeiro de Março número 115, assembléa essa realizada em 15 de outubro de 1940, afim de verificarem, avaliarem e darem parecer sobre os bens, coisas e direitos, representando o ativo e passivo da filial da Sociedad Tubos Mannesmann Ltda., com sede na cidade de Buenos Aires, Capital da República Argentina, filial essa estabelecida nesta cidade de Porto Alegre, Capital do Estado do Rio Grande do Sul, à Praça Osvaldo Cruz número 6, e a serem incorporados à referida Tubos Mannesmann S. A., para ficarem em comunhão social, recebendo a sua atual proprietária incorporadora o valor respectivo em ações da sociedade, procederam, na data de hoje, aos trabalhos de verificação o avaliação, para cujos fins examinaram minuciosamente e cuidadosamente o balanço apresentado, encerrado em 30 de setembro de 1940, comprovados os seus elementos ativos e passivos por inventários parciais de mercadorias, móveis e utensílios, depósitos em bancos, créditos a receber, duplicatas em carteira e em cobrança em diversos bancos, conforme certificados por estes expedidos e presentes aos louvados abaixo-assinados, inventários parciais de títulos a pagar, do débitos em contas correntes e nos bancos. Verificados e estudados minuciosamente os inventários parciais o respectivo balanço do ativo e passivo, e, bem assim, os documentos comprobatórios a eles referentes, os louvados infra-assinados avaliam os bens, direitos e créditos em 2.609.052\$400 (dois mil seiscentos e nove contos e cinquenta e dois mil e quatrocentos réis) e os débitos e obrigações da referida filial em 459.052\$100 (quatrocentos e cinquenta e nove contos e cinquenta e dois mil e quatrocentos réis). Em consequência da avaliação do ativo e passivo supra, resulta que o ativo líquido é avaliado em 2.150.000\$30 (dois mil e cento e cinquenta contos de réis), e, por esse valor total, os louvados são de parecer que sejam esses bens, coisas e direitos incorporados à dita Tubos Mannesmann S. A., recebendo a Sociedad Tubos Mannesmann Ltda., supra referida, 2.150 (duas mil e cento e cinquenta) ações do valor nominal de 1:000\$0000 (um conto de réis) cada uma, ações essas correspondentes ao aumento da capital proposto e subscritas pela empresa incorporadora buenairense. E, por assim, unanimemente, terem avaliado os elementos ativos e passivos supra, dão fé que são reais os valores a eles atribuídos, salientando que devem ser admitidos os valores das ações subscritas em bens, coisas e direitos, sem receio do risco, e, ao contrário, com vantagem e eficiente garantia para a sociedade e os terceiros que com ela tiverem de operar. — Porto Alegre, 18 de outubro de 1940. — Selado com 29200 — Afonso Sanmartin. — Carlos Frederico Walther. — Arno Renner. — (Firmas reconhecidas). — Em seguida, o senhor presidente pôs em discussão o laudo apresentado, e, não havendo quem pedisse a palavra, o submeteu a votos, sendo o mesmo unanimemente aprovado, com abstenção de voto da incorporadora interessada.

Isto posto, determinou o Sr. Presidente fosse feita a leitura da lista de subscrição das novas ações, do recibo bancário, relativo ao depósito de dez por cento da importância correspondente ao aumento de capital, bem como do conhecimento referente ao pagamento do selo proporcional devido sobre o aumento do capital social, documentos esses que se achavam sobre a mesa, sendo os mesmos do teor seguinte: Tubos Mannesmann S. A. — Aumento do capital social de 400:000\$0 (quatrocentos contos de réis) para 2.550:000\$0 (dois mil e quinhentos e cinquenta contos de réis), divididos em 2.550 (duas mil e quinhentas e cinquenta) ações ao portador e a serem realizadas com bens, coisas e direitos — Lista de Subscrição — Nome: Sociedad Tubos Mannesmann Ltda., Buenos Aires (Argentina), Calle Belgrano n. 327 — Ações: 2.150 (duas mil e cento e cinquenta) — Valor: 2.150:000\$0 (dois mil e cento e cinquenta contos de réis) — Assinatura: pp. Sociedad Tubos Mannesmann Ltda. (ass.) Werner Ahrens Rio de Janeiro, 17 de outubro de 1940 — Tubos Mannesmann S. A. — Selado com 1\$2 — (ass.) Alfred Friedrich Herrmann, diretor — (Firmas reconhecidas) — Recibo do Banco Alemão Transatlântico, Rio de Janeiro — Primeira via — Recebemos da Tubos Mannesmann S. A., desta praça, em depósito, a quantia de 215:000\$0 (duzentos e quinze contos de réis), correspondente a 10 % (dez por cento) do aumento de capital, na importância de 2.150:000\$0 (dois mil cento e cinquenta contos de réis). Firmamos o presente recibo em duas vias para um só efeito. — Rio de Janeiro, 22 de outubro de 1940 — Banco Alemão Transatlântico — (ass.) Ewos e Apenburg — Selado com 20\$2. (Firmas reconhecidas) — Recibo da Recebedoria do Distrito Federal — Armas da República — Ministério da Fazenda — Recebedoria do Distrito Federal — Número 30.271 — Selo por verba — Exercício de 19... — Rs. 6:450\$0 — No livro de receita, à folha... fica debitado o Tesoureiro pela quantia de seis contos, quatrocentos e cinquenta mil réis, recebida do Sr. Tubos Mannesmann S. A., proveniente de aumento de capital de 400 para 2.550 contos de réis, conforme a verba n. 142. — Rio de Janeiro, em 22 de 10 de 1940 — O Ajudante do Tesoureiro do Selo — (Assinatura ilegível) — O Escriutário (Assinatura ilegível) — Finda a leitura, declarou o Sr. Presidente que ia submeter a votos a aceitação definitiva da subscrição proposta, o que, sendo feito, foi unanimemente aprovado. A seguir, o acionista Sr. Celso R. Gonzalez sugeriu à assembleia ficasse a diretoria plenamente autorizada a incorporar ao acervo da sociedade os bens, coisas e direitos ora avaliados e representativos do aumento do capital social, com a entrega das ações correspondentes, o que, posto a votos, foi também aprovado por unanimidade. Em seguida, diante da resolução da assembleia, aumentando o capital da sociedade para 2.550:000\$0 (dois mil e quinhentos e cinquenta contos de réis), com a aceitação da subscrição proposta, mandou o Sr. Presidente se passasse à apreciação da assembleia a parte relativa à alteração dos estatutos sociais, com a nova redação do seu art. 4º, do teor seguinte: "O capital da sociedade será de 2.550:000\$0 (dois mil e quinhentos e cinquenta contos de réis), integralmente realizado em dinheiro, bens e direitos e dividido em 2.550 (duas mil e quinhentas e cinquenta) ações ordinárias do valor nominal de 1:000\$0 (um conto de réis) cada uma, sendo as ações ao portador e indivisíveis com relação à sociedade que só reconhece um proprietário para cada ação." Submetida essa proposta a votos, foi por todos aprovada. Finalmente, declarou o Sr. Presidente que ficava aprovado definitivamente o aumento do capital social, na forma proposta pela diretoria, e, bem assim, a nova redação do art. 4º dos estatutos sociais, ficando a diretoria autorizada a praticar todos os atos referentes à incorporação em apreço, com a correspondente entrega das ações. Nada mais havendo a tratar e como ninguém mais pedisse a palavra, o Sr. Presidente, encerrando os trabalhos da reunião, mandou lavar esta ata, em duplicata, a qual, depois de ter sido lida e aprovada, é assinada pela mesa e por todos os acionistas presentes.

Rio de Janeiro, 28 de outubro de 1940. — (ass.) Dr. Vicente de Saboia Lima, presidente. — Theodor Ewas, secretário. — pp. de Max Pahlke Werner Ahrens — Celso R. Gonzalez. — Werner Ahrens. — Dr. Adolf Bieler. — Carlos Alfredo Sedlmayer. — Firmas reconhecidas.

A presente cópia confere com o original. — Dr. Vicente de Saboia Lima, presidente.

Reconheço a firma do Dr. Vicente de Saboia Lima.

Rio de Janeiro, 28 de outubro de 1940. — Em testemunho (estava o sinal público) da verdade. — Honório Silva, Substituto. (C. 10.056—29-10-40—202\$0.)

ADDRESSOGRAPH MULTIGRAPH DO BRASIL, S. A.

RELATORIO DA DIRETORIA

Srs. Acionistas:

Vimos, na qualidade de Diretores desta sociedade, apresentar a VV. SS. o nosso balanço encerrado a 31 de julho do corrente ano, pondo-vos inteirados dos nossos trabalhos e atividades no exercício de 19 de setembro de 1939 até o encerramento do referido exercício.

Como sabeis o presente balanço deveria pelos Estatutos de fundação ser encerrado a 31 de dezembro, mas, por deliberação da assembleia geral extraordinária de 20 de julho de 1940, foi alterada essa época para 31 de julho, passando deste modo o exercício social a ser de 1º de agosto a 31 de julho sucessivamente.

O nosso período de negócios no presente balanço, abrange pois onze meses, isto é, de setembro, quando iniciamos o movimento co-

mercial, a julho inclusive, durante os quais as vendas faturadas atingiram o total de Rs. 1.026:713\$000 e Rs. 167:461\$600 de Renda de Oficinas, de Gravação de clichês e outros serviços, sendo a receita bruta de Rs. 1.005:029\$800, com a inclusão de rendas eventuais, sem contarmos naturalmente, com os negócios fechados para entrega e faturamento posterior a este balanço, os quais passam para o novo exercício, em um montante superior a Rs. 400:000\$000.

As despesas do exercício, inclusive o custo de mercadorias vendidas, comissões e mais despesas diretas do negócio, atingiram a Rs. 1.913:166\$200 nosse onze meses de trabalho, sendo que 146:273\$000 são Despesas Gerais de Administração, e 139:550\$200, de "deficit" de Despesas de Oficinas, equivalente a serviços não remunerados por assistência mecânica a clientes e outros gastos internos, acusando assim um pequeno prejuízo neste exercício.

Considerando-se entretanto, que, para os negócios já fechados no valor de 400:000\$000 de mercadorias a entregar, já foram efetuadas as respectivas despesas incluídas neste balanço, tal prejuízo desapareceria se levassemos a uma conta deferida, quer daquelas, quer o lucro que "pro-rata" pudessem ser apurados.

O pequeno prejuízo de Rs. 8:136\$400 deste balanço, vem demonstrar que os primeiros onze meses de negócios, em uma organização nova, com a produção mensal média faturada de Rs. 147:883\$800, se foi pequena, é porém, um índice que poderá ser elevado no próximo exercício, com os negócios trabalhos providos do anterior; há um limite mínimo, com lucros capazes de superar os gastos e oferecer aos senhores acionistas a justa compensação do seu emprego de capital.

Os Valores Patrimoniais deste balanço e as responsabilidades do Passivo, foram apuradas pelos auditores privados da nossa organização, e o Conselho Fiscal da Companhia, pronunciando-se sobre o balanço, contas e atos da diretoria, encerra de maneira lisonjeira para nós, os resultados dos nossos esforços.

Permanecendo à disposição de VV. SS., para quaisquer esclarecimentos, pedimos aos senhores acionistas a aprovação de nossos atos e contas, na próxima assembleia geral ordinária, elegendo nessa ocasião a nova diretoria e o novo Conselho Fiscal.

Rio de Janeiro, 31 de Agosto de 1940 — A Diretoria. — Valentin Bonças, diretor-presidente. — Mário da Costa Requião, diretor-gerente. — A. C. de Oliveira Mafra, diretor-secretário.

BALANÇO GERAL EM 31 DE JULHO DE 1940

Ativo

Valores disponíveis:

Dinheiro em Caixa e em Bancos 21:758\$900

Valores em circulação:

Duplicatas a receber...	379:445\$5	
Contas correntes vendedores..	90:665\$2	
Contas correntes diversas..	28:795\$4	498:906\$1

Inventário:

Mercadorias e peças em stock..	1.606:183\$1	
Menos: Reserva preparos ..	49:942\$1	1.556:241\$3

Contas deferidas:

Despesas antecipadas..	59:485\$1	
Despesas de organização Instalção..	58:751\$9	
Depósitos em garantia..	1:900\$0	111:137\$0 2.166:281\$4

Valores patrimoniais:

Instalações e benfeitorias..	70:177\$9	
Móveis e utensílios..	77:418\$0	
Maquinismo em uso nas oficinas..	295:571\$3	
	443:197\$2	

Menos: Reserva para depreciação..	45:342\$6	397:854\$6
-----------------------------------	-----------	------------

Títulos e Apólices..	1:798\$0	399:652\$6
----------------------	----------	------------

Contas de compensação:

Ações em caução..	15:000\$0	
Banco, com cobrança..	28:832\$6	
Títulos em cobrança em São Paulo e Porto Alegre..	140:857\$9	164:690\$5

Prejuízo:

Verificado neste Exercício..	8:136\$4	
------------------------------	----------	--

Total do ativo..	2.763:522\$6	
------------------	--------------	--

Valores exigíveis:		<i>Passivo</i>	
Títulos descontados.	349:235\$4		
Contas a pagar. Fornecedores	52:049\$8		
Créditos de vendedores.	20:060\$4		
Contas correntes diversas. . . .	60:821\$1		
Despesas a pagar.	10:266\$4	492:433\$1	
Credores diversos:			
Cia. Nac. Máquinas Comerciais			
S.A. — Mercadorias.	575:109\$0		
Idem, especial.	41:750\$5		
	617:159\$5		
Addressograph-Multigraph Corporation — Cleveland. . . .	469:095\$4	1.086:254\$9	1.578:688\$0
Capital e Reservas:			
Capital:			
Cinco mil ações de 200\$0 cada uma.	1.000:000\$0		
Reservas:			
Para pagamento de comissões. .	9:190\$5		
Para diferença de câmbio. . . .	9:463\$1		
Para despesas eventuais. . . .	4:190\$7	20:144\$3	1.020:144\$3
Contas de compensação:			
Caução da Diretoria.	15:000\$0		
Títulos em cobrança.	169:690\$5		184:690\$5
Total do passivo.		2.783:522\$8	

Valentim F. Bouças, diretor-presidente — Mario da Costa Requião, diretor-gerente — Pedro A. Pereira, contador.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA LUCROS E PERDAS

	Débito	Crédito
Vendas saturadas.	1.626:713\$000	
Produção das Oficinas.	467:161\$600	
Comissões não distribuídas. . . .	53:750\$100	
Descontos recebidos.	2:188\$100	
Rendas eventuais.	53:687\$500	
Juros recebidos.		929\$500
Custo de mercadorias desc. e desp. Vendas	1.086:673\$700	
Comissões.	266:535\$000	
Propaganda.	12:610\$800	
Despesas de Oficinas.	307:011\$800	
Descontos à vista.	85:278\$500	
Despesas gerais.	116:273\$900	
Juros pagos.	4:907\$500	
Perdas com vendedores.	3:875\$000	
Prejuízo deste Exercício.		8:136\$100
1.913:166\$200		1.913:166\$200

Valentim F. Bouças, diretor-presidente — Mario da Costa Requião, diretor-gerente. — Pedro A. Pereira, contador.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os membros do Conselho Fiscal da Addressograph Multigraph do Brasil S.A., tendo acompanhado o movimento de seus negócios a partir de sua fundação em setembro de 1939 até julho do corrente ano, e examinando os livros e documentos relativos ao seu Balanço Geral, procedido a 31 de julho próximo passado, e encontrando tudo na mais perfeita ordem e exatidão, são de parecer que devam ser aprovados pela Assembléia Geral Ordinária, o referido Balanço, atos e contas da Diretoria.

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1940. — O Conselho Fiscal — Octavio Martins Ribeiro — Pedro Velho Tavares de Lyra — José Pereira Tinoco.

(C. 10.060 — 29-10-40 — 591\$6).

COMPANHIA COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES, S. A.

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COMPANHIA COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES S. A. REALIZADA NO DIA 26 DE OUTUBRO DE 1940

Às quatorze horas do dia vinte e seis de outubro de mil novecentos e quarenta, de acordo com o edital de convocação publicado no *Diário Oficial* de 15, 16 e 17 e no "Jornal do Comércio" dos dias 17, 18 e 19 do corrente, reuniram-se, na sede da Companhia Comércio e Construções S. A., sita à Rua Primeiro de Março, 6-5.º andar, os acionistas abaixo, representando mais de 2/3 das ações de Capital.

Assim constatada a existência de *quorum* legal, o Sr. Presidente declarou aberta a sessão.

Assumindo a direção dos trabalhos, nos termos dos estatutos, o Sr. Presidente convidou o acionista Dr. José Pereira Teixeira, para desempenhar o cargo de secretário. Pede a seguir que o Sr. Secretário leia o anúncio de convocação, o que é feito; sendo o mesmo do teor seguinte: "Companhia Comércio e Construções S. A. Assembléia geral extraordinária — Convocação — Convidam-se os Srs. acionistas a se reunirem em assembleia geral extraordinária, no dia 26 do corrente mês, às 16 horas, na sede social, à rua 1.ª de Março n. 6-5.º andar. A reunião terá por fim tomar conhecimento dos atos relativos ao aumento do capital anterior, mediante ações preferenciais (1937) e sobre eles se pronunciar. Rio de Janeiro, 14 de outubro de 1940. — Alfredo Dolabela Portela, Presidente. — Jaime Leal Costa, Diretor. — Aretino de Carvalho, Diretor". Terminada a leitura, disse o Sr. Presidente que, em 8 de novembro de 1937, foi apresentada à Diretoria uma proposta de aumento do capital, subscrita por membros da administração e por acionistas. Essa proposta recebeu parecer favorável do Conselho Fiscal, nos termos seguintes: "Parecer do Conselho Fiscal — Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal da Companhia Comércio e Construções S. A., tendo em vista os termos da proposta assinada pelos acionistas Alfredo Dolabela Portela e Dr. Jaime Leal Costa, que lhe foi presente, para aumento do capital social de 1.600:000\$0 para 3.000:000\$0, são do parecer que, dadas as razões que a fundamentam, todas de ordem legal, deve constituir objeto de deliberação da assembleia de acionistas e merecer sua aprovação. Rio de Janeiro, 10 de novembro de 1937. — Orlando Pimenta Bueno. — Osmar Murgel Dutra. — Frederico Dolabela Portela". Foi então convocada a Assembléia Geral de acionistas, especialmente para em reunião extraordinária, deliberar a respeito dela. O respectivo edital foi publicado no número do *Diário Oficial* de 12 do mesmo mês a fls. 22.571 e a reunião se realizou, efetivamente, na data designada no edital, com o comparecimento de todos os Srs. possuidores de ações, que as haviam depositadas na caixa desta Companhia, previamente. Nessa reunião foi autorizada a elevação do capital social, então de 1.600:000\$0, para 3.000:000\$0, mediante, porém, emissão de ações preferenciais, em conformidade com o Decreto-lei n. 21.536 de 1932, deliberação que logrou reunir a unanimidade dos acionistas presentes. Esse aumento foi integralmente subscrito e realizado em dinheiro, a 10.ª parte de sua subscrição foi depositada no Banco do Comércio. Uma segunda assembleia reunida, a 7 de dezembro, verificou o preenchimento dessas exigências legais. Quando esta segunda reunião se realizou, já havia sido publicada a ata da primeira reunião (*Diário Oficial* de 3 de dezembro), tendo sido a da segunda publicada no *Diário Oficial* de 9 de dezembro. Agora, queria comunicar à Assembléia que ambas as atas foram arquivadas no Departamento Nacional de Indústria e Comércio juntamente com a lista de subscritores do empréstimo e com o recibo da 1.ª parte, em 7 de janeiro de 1938, assim como arquivado um exemplar deste jornal no cartório do 7.º Ofício do Registro de Imóveis desta cidade, conforme certidão que se achava sobre a mesa e foi lida. A lista de subscritores desse aumento foi a seguinte: "Lista de subscritores do aumento do capital da Companhia Comércio e Construções S. A. autorizada em reunião extraordinária da assembleia de acionistas, de 22 de novembro de 1937 — Valor do aumento: 1.400:000\$0 representado por 7.000 ações, ao portador, de 200\$0, cada uma, sendo 1.500 comuns e 5.500 preferenciais — Subscritores: Alfredo Dolabela Portela, 5.500 ações preferenciais (1.100:000\$0) — Alfredo Dolabela Portela, 850 ações comuns (170:000\$0) — Jaime Leal Costa, 650 ações comuns (130:000\$0) Total 7.000 ações — 1.400:000\$0. Um outro aumento do capital social — acrescentou o Sr. Presidente — se verificou anteriormente. Foi o de 600:000\$0 para 1.600:000\$0, autorizado em reunião da assembleia de 31 de julho de 1930, conforme convocação publicada no *Diário Oficial* de 25 do mesmo mês e ano. Nessa mesma reunião, exibidos logo a lista de subscritores do aumento e o certificado do depósito da décima parte, foi o mesmo aumento dado como definitivamente verificado, como aconselham os tratadistas (Trajano Valverde, Soc. Anon. n. 427). Os subscritores deste aumento, segundo a lista arquivada ainda na Junta Comercial, foram os seguintes: Lista de subscrição do aumento do capital da Companhia Comércio e Construções S. A., autorizada em reunião extraordinária da assembleia de acionistas de 31 de julho de 1930: Alfredo Dolabela Portela, 1.500 ações, 300:000\$0; José Inácio Caldeira Versiani, 200 ações, 40:000\$0; José Pereira Teixeira, 200 ações, 40:000\$0; Alfredo Dolabela Portela, 200 ações, 40:000\$0; José Dolabela Portela, 200 ações, 40:000\$0; Frederico Dolabela Portela, 200 ações, 40:000\$0; Juvenal Dolabela Portela, 200 ações, 40:000\$0; Raimundo de Souza Carvalho, 200 ações, 40:000\$0; Dr. Orlando Pimenta Bueno, 200 ações, 40:000\$0; Iracema de Carvalho Portela, 200 ações, 40:000\$0; Dr. João de Assis Lopes Martins, 300 ações, 60:000\$0; Dr. Benjamin Constant Vilanova, 200 ações, 40:000\$0; Dr. Djalma Murta, 200 ações, 40:000\$0; José Afonso Dolabela Portela, 200 ações, 40:000\$0; Alfredo Dolabela Portela Filho, 200 ações, 40:000\$0; Terezinha de Carvalho Dolabela Portela, 100 ações, 20:000\$0; Malvina de Souza Dolabela Portela, 100 ações, 20:000\$0; Aretino de Carvalho, 100 ações, 20:000\$0; Dr. Antônio Lopes do Amaral, 300 ações, 60:000\$0. Total: 5.000 ações subscritas no valor de 1.000:000\$0. Foram esses os dois únicos aumentos de capital verificados em toda a vida da Companhia, que data de novembro de 1928. Sua constituição se operou por duas escrituras públicas: a preliminar e a definitiva. Na primeira, reunidos em cartório todos os subscritores, foram nomeados três dentre eles para procederem à avaliação da

contrato de empreitada de estrada de ferro a ser incorporada pelo subscritor, Dr. Abel Resende Costa. Findo o prazo assinado a esses louvados, por eles foi apresentado seu laudo. Reuniram-se, então, de novo em cartório (pois a sociedade, ainda em constituição, não tinha sede própria) e, aprovado esse laudo, *nemine discrepante* — lavrou-se a segunda escritura, por todos assinada. Como a assembleia se lembra e consta da segunda escritura, os primeiros administradores nomeados para dirigir os destinos da Companhia foram: Alfredo Dolabella Portela, lá muito já entrado na atividade de industrial e comerciante, residindo, então, à rua Copacabana n. 643; o Dr. Abel de Resende Costa, engenheiro e industrial, então morador no Hotel Itajubá; o saudoso engenheiro Dr. Antonio Lopes do Amaral, então residente à rua Carlos de Vasconcelos n. 77, e, finalmente, Paulo Caldeira Brant, também industrial, domiciliado à rua Constante Ramos n. 105, todos nesta cidade. Queria entretanto, como acabava de fazer, lembrar aos Srs. acionistas, agora de novo reunidos em Assembleia, todos esses atos relativos à constituição da Companhia e aos aumentos de seu capital, afim de que a casa, tendo em vista quanto foi praticado, se pronunciasse a respeito. Dava, portanto, a palavra — acrescenta afinal, o Sr. Presidente a quem dela quizesse fazer uso. A seguir disse o acionista Dr. José Pereira Teixeira, que, embora portador, que é, de ações comuns do capital, reconhecia o acerto da deliberação da assembleia tomada em reunião de 22 de novembro de 1937, porque, se a criação de ações preferenciais não fosse então autorizada, não se teria, provavelmente, conseguido a subscrição imediata do aumento do capital, coisa que a Assembleia reconhecia ser de inaguo e vital interesse para a Companhia. E como também, esse interesse era sealido pela Diretoria, bem andou esta em dar execução a todos os atos consequentes àquela deliberação. Indicava, portanto, que a Assembleia, informada de todos esses fatos, aprovasse e ratificasse a deliberação a que já acima aludira e os atos da Diretoria tendentes à sua execução. Quanto ao processo do aumento anterior do capital social e da própria constituição da Companhia, propunha que a Assembleia, mais uma vez, os ratificasse, reafirmando sua confiança nos incorporadores e administradores da Companhia, a quem esta devia o prestígio e crédito de que hoje desfruta. Posta em discussão e em seguida em votação a indicação do acionista Dr. José Pereira Teixeira, foi a mesma unanimemente aprovada. Agradeceu, afinal, o Sr. Presidente a renovada prova de confiança de seus consócios e como nada mais houvesse a tratar, encerra a reunião. Do que, para constar, lavrou-se a presente ata, que vai por mim subscrita e por todos assinada.

Rio de Janeiro, 26 de outubro de 1940. — José Pereira Teixeira. — Alfredo Dolabella Portela, por si e por seus filhos menores, Terezinha e Alfredo. — Iracema C. Portella. — Malvina Dolabella Zamitte Mammama. — Carmello Zamitte Mammama. — Orlando Pimenta Bueno. — Aurco de Carvalho. — Omar Murgel Dutra. — Jayme Leal Costa. — Aloysio de Miranda Costa. — Djalma Murta. — Archthno de Carvalho. — Euáns José de Sant'Anna.

SOCIEDADE ANÔNIMA PEDROZA JOPPERT

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA SOCIEDADE ANÔNIMA PEDROZA JOPPERT, REALIZADA EM 16 DE OUTUBRO DE 1940

Aos 16 de outubro de 1940, na sede social à rua Visconde de Inhaúma, 39, 5.º andar, presentes todos os acionistas da Sociedade Anônima Pedroza Joppert, em liquidação, regularmente convocados e verificada a qualidade dos comparecentes, foi aberta a assembleia, assumindo a presidência o liquidante, Sr. Gustavo Joppert, que constituiu a mesa, convidando para secretários os acionistas S. Machado da Silva e Armando Joppert.

Iniciando os trabalhos, o presidente, Sr. Gustavo Joppert, comunica haver consultado o Conselho Fiscal e dele haver recebido o parecer, conforme as peças, que lê, do teor seguinte:

Srs. Membros do Conselho Fiscal:

1 — Sei que é função do Conselho Fiscal, conforme n. 1 do art. 164 do decreto n. 434, de 1891, aguardar o relatório e contas finais para, sobre tais peças, emitir a opinião, preliminar da assembleia que deliberará sobre a partilha e encerramento da liquidação.

Não obstante, nada impede, — antes as regras do novo decreto-lei n. 2.627 de 26 de setembro de 1940 o exigem, — que VV. SS. se pronunciem sobre as diversas providências, que repulo necessárias, bem assim sobre o plano de partilhas sucessivas, a meu ver de interesse dos acionistas.

2 — Com tal ordem de idéias, submeto a VV. SS.:

a) Balanço geral de 10 de julho findo, levantado como consequência do encerramento das operações de comércio normal da sociedade;

b) A sugestão de se proceder a partilha em moeda, entre acionistas, toda vez que exista, em caixa, quantia que consinta rateio igual ou superior a dez por cento do valor nominal das ações;

c) Concessão ao liquidante de poderes irrestritos para praticar todo e qualquer ato jurídico, inclusive transigir, renunciar, executar direitos reais sobre imóveis alheios ou, se entender melhor, ceder e

transferir créditos com garantia hipotecária, celebrar todo qualquer contrato, praticando livremente toda e qualquer providência que, a seu juízo, sem dependência de nova autorização de assembleia, possa tornar a liquidação mais rápida e eficaz.

3 — Espero, outrossim, a manifestação de qualquer idéia complementar, de benefício comum, que VV. SS. entendam interessante.

Rio de Janeiro, 9 de outubro de 1940. — Gustavo Joppert.

Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal, opinam:

a) pela aprovação do balanço de 10 de julho de 1940, cuja exatidão verificaram;

b) pela aprovação do plano de rateios sucessivos e pela concessão dos poderes especiais solicitados pelo liquidante.

Declararam ter encontrado os atos da liquidação em perfeita ordem, nada havendo a sugerir, visto ter o liquidante tomado todas as providências precisas.

Rio de Janeiro, 11 de outubro de 1940. — José Ferreira de Souza. — Tobias Figueira de Melo. — Raul Gomes Pedrosa.

Pede a palavra o acionista Sr. Machado da Silva, que propõe à Assembleia que: 1.º, aprove o balanço geral de 10 de julho, o plano de rateios sucessivos, a concessão de poderes especiais ao liquidante para operar livremente, conforme relatório deste e homologue a intervenção do Conselho Fiscal nas diversas assembleias do período de liquidação, facilitando o trabalho final; 2.º, aprove o parecer do Conselho Fiscal lido nesta assembleia pelo Sr. Presidente. Submetida a votos, foi a proposta do acionista S. Machado da Silva, unanimemente aprovada.

Comunica o Sr. Presidente que os acionistas deverão receber na caixa da Sociedade o primeiro rateio estabelecido, e que os ulteriores serão objeto de avisos na forma legal.

Pede ainda a Presidência que os Srs. acionistas sugiram qualquer providência, que entendam de interesse comum.

Com a palavra o acionista Dr. José Ferreira de Souza, por ele foi dito que a liquidação estava em perfeita ordem e excelentemente executada, razão pela qual estava certo de que a assembleia nada teria a acrescentar à orientação do liquidante.

Posta a votos, foi a proposta aprovada, agradecendo a seguir o Sr. Presidente. Nada mais havendo a tratar, foram suspensos os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura desta ata. Reaberta a assembleia, foi ela lida, achada conforme e por todos aprovada, razão pela qual a assinam.

Rio de Janeiro, 16 de outubro de 1940. — Gustavo Joppert, — presidente. — S. Machado da Silva, 1.º secretário. — Armando Joppert, 2.º secretário. — Mauricio Pedrosa Joppert. — Mauro Pedrosa Joppert. — Raul Gomes Pedrosa. — Tobias Figueira de Melo e José Ferreira de Souza.

(C. 10.065 — 29-10-940 — 110\$2)

BANCO DO COMÉRCIO

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DOS ACIONISTAS DO BANCO DO COMÉRCIO, REALIZADA EM 15 DE OUTUBRO DE 1940

Presidência: — Dr. M. T. de Carvalho Brito.

Aos quinze dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e quarenta, na sala da Diretoria do Banco do Comércio, reuniram-se vinte e um acionistas, inscritos no livro de presença, representando, por si e como procuradores dos mandatos por eles nomeados (37.288) trinta e sete mil duzentas e noventa e oito ações, com direito a (1.859) mil oitocentos e cinquenta e nove votos, o presidente do Banco assume a presidência e declara que, tendo passado dez minutos além da hora designada para a sessão, e que, tendo sido a presente devidamente convocada por editais publicados nos *Diário Oficial* e *Jornal do Comércio*, nas edições dos dias 12, 15, 16, 18, 22, 24 e 26 de setembro findo e 2, 6, 8, 13 e 14 do corrente, que leu à assembleia assim concebidos: — "Banco do Comércio — Assembleia Geral Extraordinária — Primeira convocação — São convidados os senhores acionistas para se reunirem em assembleia geral extraordinária a realizar-se no dia 26 do corrente, na sede social do Banco, à rua General Câmara n. 8, nesta Capital, às 15,30 horas, para deliberarem sobre uma proposta da diretoria, de modificação dos estatutos sociais, de conformidade com o despacho de 22 de abril de 1940, da Diretoria das Rendas Internas. Os senhores acionistas observarão o disposto nos estatutos sobre o depósito de ações ao portador. Ficam suspensas as transferências de ações, a partir do dia 18 do corrente, até a data da realização da assembleia. Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1940. — M. T. de Carvalho Brito, presidente." Banco do Comércio — Assembleia Geral Extraordinária — Segunda Convocação — Por não ter comparecido número suficiente de senhores acionistas para constituir-se a assembleia geral extraordinária, convocada para hoje, de novo os convida a se reunirem, no dia 7 de outubro vindouro, às 15,30 horas, no edifício do Banco, à rua General Câmara n. 8, afim de deliberarem sobre uma proposta da diretoria, de modificação dos estatutos sociais, de conformi-

dado com o despacho de 22 de abril de 1940, da Diretoria das Rendas Internas. Sendo esta a segunda convocação, a assembleia geral extraordinária só poderá se efetuar, caso estejam presentes acionistas, representando, pelo menos, dois terços do capital social. Os senhores acionistas observarão o disposto nos estatutos sobre o depósito de ações ao portador. Continuam suspensas as transferências de ações até o dia em que se realizar a assembleia geral extraordinária. Rio de Janeiro, 26 de setembro de 1940. — *M. T. de Carvalho Britto*, presidente. Banco da Comércio. Assembleia Geral Extraordinária — Terceira convocação. Por não ter comparecido número suficiente de senhores acionistas para constituir-se a assembleia geral extraordinária, convocada para hoje, do novo os convido a se reunirem dia 15 do corrente, às 15,30 horas no edifício do Banco, à rua General Camara n. 8, afim de deliberarem sobre uma proposta da Diretoria, de modificação dos estatutos sociais, de conformidade com o despacho de 22-4-1940, da Diretoria das Rendas Internas. Sendo esta a terceira convocação, a assembleia geral extraordinária deliberará com qualquer soma de capital representado pelos senhores acionistas presentes. Os senhores acionistas observarão o disposto nos estatutos sobre o depósito de ações ao portador. Continuam suspensas as transferências de ações até o dia em que se realizar a assembleia. Rio de Janeiro, 7 de outubro de 1940. — *M. T. de Carvalho Britto*, presidente. Declara o Sr. presidente que, sendo esta a terceira convocação, podendo por isso funcionar com qualquer número, abre a sessão e convida para secretários os acionistas Srs. Manuel Gomes Moreira e Gabriel de Andrade Botelho Sobrinho, respectivamente, para primeiro e segundo secretários. Constituída a mesa, o Sr. presidente leu a exposição da Diretoria, nos seguintes termos:

Senhores acionistas:

Em obediência à nova lei reguladora das sociedades por ações e atendendo à decisão do Sr. diretor das Rendas Internas, a Diretoria convocou a presente assembleia afim de sofrerem os nossos estatutos, as alterações consequentes à lei e despacho acima. Parece-nos que corresponderemos às exigências legais e administrativas, se inserirmos nos nossos estatutos um dispositivo que estabeleça:

Art. As cem mil ações em que se divide o capital social serão nominativas e só poderão pertencer a brasileiros, pessoas físicas.

Parágrafo único. A partir de 1 de junho de 1941 ficarão privadas de voto todas as ações ao portador que não estejam convertidas em nominativas, somente podendo ser pagos os dividendos que forem distribuídos, quando o acionista for brasileiro, pessoa física.

Aprovada a seguinte proposta, ficarão cancelados todos os dispositivos estatutários concernentes às ações ao portador, que desaparecem. Esta é a proposta que oferecemos à discussão e à deliberação dos senhores acionistas. Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1940. — *Dr. M. T. de Carvalho Britto*, presidente. — *Oswaldo Costa*, diretor gerente.

Finda a leitura da exposição da Diretoria o Sr. presidente submeteu à discussão e votação da assembleia, sendo a mesma aprovada por todos os presentes. Pelou a palavra o Sr. Manuel Gomes Moreira que propôs que a assembleia declarasse reformados os estatutos em todos os pontos abrangidos pela Lei das Sociedades Anônimas, o que foi aceite unanimemente. O Sr. presidente suspendeu a sessão por meia hora, afim de ser lavrada a presente, que fiz escrever, e reabrir a sessão, li, e posta em discussão pelo presidente, nenhum acionista a discutindo, foi aprovada por unanimidade de votos, indo assinada pelo presidente, primeiro e segundo secretários e demais acionistas presentes. — *Manoel Gomes Moreira*, 1.º secretário. — *M. T. de Carvalho Britto*, presidente. — *Gabriel de Andrade Botelho Sobrinho*, 2.º secretário. — *Cincinato Cesar da Silva Braga*. — *Oswaldo Costa*. — *Alberto Flores*. — *A. P. Ferreira de Brito*. — *Antonio de Andrade Botelho*. — *Sebastião Mendes de Brito*. — *José Gomes de Freitas*. — *Dr. Oswaldo Barboza*. — *Antonio Gomes de Avellar*. — *Condessa de Avellar*. — *Declinda do Rosario Avellar Rolim*. — *Julia Alves Molheiros Retrus*. — *Julio de Souza Avellar*. — *Maria José de Avellar Antunes*. — *Sophia de Avellar Couto*. — *Victorino Gomes de Avellar*. — *Avellar & Comp.* Ltda. — *Francisco Gonçalves Ferreira*.

(C — 10.044 — 29-10-940 — 16122)

COMPANHIA INDUSTRIAL DE ALGODÃO E ÓLEOS, S. A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COMPANHIA INDUSTRIAL DE ALGODÃO E ÓLEOS S. A., REALIZADA EM 12 DE OUTUBRO DE 1940

Aos doze (12) dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e quarenta (1940), pelas quatorze (14) horas, nesta cidade de Recife, na sede social da Companhia Industrial de Algodão e Óleos S. A., à Avenida Dr. José Rufino número 59, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária os acionistas Dr. José Julião Nelo, por si e como mandatário dos Srs. Ernesto Jorge Dutra da Fonseca e Alberto Perham, conforme procurações que ficam arquivadas; Antônio Sabino Ferreira, por si e como mandatário dos Srs. João da Frota Gentil, Antônio da Duarte, conforme procurações que ficam arquivadas; Armando Burle, por si e como mandatário dos Srs. João da Frota Gentil, Antônio da Frota Gentil, Dr. Clovis Barreira Fontenele e Otílio de Albuquerque Câmara, conforme procurações que ficam arquivadas, e José Moreira

Cavalcanti, num total de doze (12) acionistas, representando 33.525 ações, ou sejam 89,4 % do capital social.

Por aclamação, assumiu a presidência da Assembleia o acionista Dr. José Julião Nelo, que convidou para secretário o acionista Antônio Sabino Ferreira.

Verificando o presidente haver quorum legal de acionistas e de ações, declarou aberta e iniciados os trabalhos da Assembleia Geral Extraordinária e mandou que o secretário procedesse à leitura dos anúncios de convocação, publicados na imprensa desta capital e na do Rio de Janeiro, no *Diário Oficial* do Estado de Pernambuco e *Folha da Manhã*, *Diário Oficial da União* e *Correio da Manhã*, e que vão adiante transcritos, tendo as publicações referidas sido feitas nos termos da Lei e dos Estatutos sociais.

Com a palavra, o presidente declarou aos Srs. acionistas que os fins da presente Assembleia Geral eram a reforma dos Estatutos sociais, o preenchimento de cargos vagos na Diretoria, autorização à Diretoria para alienar ou hipotecar bens sociais e tratar de outros assuntos ligados ao patrimônio social, os quais serão explanados nesta Assembleia.

Em seguida, estando sobre a mesa o projeto de reforma dos Estatutos sociais, devidamente assinado por todos os acionistas presentes, o presidente mandou que o secretário procedesse à leitura do mesmo projeto para integral conhecimento da Assembleia Geral.

Procedida a leitura, o presidente anunciou que ia submeter à discussão o referido projeto de Estatutos, que vai na íntegra transcrito na presente ata. Submetido à discussão, artigo por artigo e não havendo quem quisesse se utilizar da palavra, o presidente declarou que ia submeter à votação o mencionado projeto de reforma do Estatutos, artigo por artigo, o que fez, sendo todos os artigos aprovados pela unanimidade dos acionistas presentes.

Isto feito, ordenou o presidente que o secretário inserisse na presente ata, na íntegra, o aludido projeto de reforma de Estatutos, como manda a Lei, e do teor seguinte:

"Estatutos da Companhia Industrial de Algodão e Óleos — Capítulo I — Da Sociedade, seus fins, duração e sede — Art. 1.º — O objeto da Companhia é promover a cultura do algodão no Brasil, e, bem assim, qualquer outra espécie de agricultura; beneficiamento e prensagem daquele produto; aproveitamento industrial das respectivas sementes, para o fabrico do óleo e seu refino e, como indústrias conexas, aonde convier, a produção de óleos vegetais de quaisquer espécies, notadamente de Oliva, e, ainda, o aproveitamento dos subprodutos das lavouras que explorar. Art. 2.º A Companhia está constituída sob forma de sociedade anônima, com a denominação de Companhia Industrial de Algodão e Óleos, abreviadamente CIDA. Art. 3.º A Companhia está constituída pelo prazo de trinta (30) anos, contado da data da sua escritura de constituição definitivamente. — 21 de março de 1921, podendo ser este prazo prorrogado por deliberação da Assembleia Geral. Art. 4.º O ano social é contado de 1 de julho de cada ano, terminando em 30 de junho do ano seguinte. Art. 5.º A sede jurídica e administrativa da Companhia é a cidade de Recife, Capital do Estado de Pernambuco, estendendo-se as suas operações a todo o território brasileiro. Cap. II — Do capital, lucros sociais e sua distribuição — Art. 6.º O capital da Companhia continua de sete mil e quinhentos contos de réis (7.500:000\$000), integralizado e dividido em trinta e sete mil e quinhentas ações (37.500), do valor de duzentos mil réis (200\$000) cada uma, nominativas e ao portador. Art. 7.º Os lucros líquidos verificados anualmente serão distribuídos da seguinte forma: 1) Cinco por cento (5%) para o Fundo de Reserva, podendo continuar ou não esta contribuição, a juízo da Assembleia Geral, desde que o seu montante atinja a trinta por cento (30%) do capital social; 2) Dez por cento (10%) para o Fundo de Depreciação das instalações em geral, ferramentas, móveis e utensílios dos serviços; 3) Até dez por cento (10%), no máximo, para gratificação à Diretoria sob proposta do Conselho Fiscal e a Juízo da Assembleia Geral; 4) Três por cento (3%) para um Fundo de Beneficência em favor dos funcionários da Companhia; 5) O restante do lucro líquido, deverá ser distribuído como dividendo aos acionistas. § 1.º A Diretoria não terá direito à gratificação mencionada no item 2 se os dividendos distribuídos entre os acionistas forem inferiores a seis por cento (6%). § 2.º Quando as reservas levadas ao Fundo de Beneficência de que trata o item 4 atingirem o importância de trinta contos de réis (30:000\$000), a Assembleia Geral deliberará sobre a forma de aplicá-las convenientemente, podendo essa aplicação ser feita diretamente pela Companhia ou através de instituição ou fundação que venha a ser criada por funcionários da mesma. Capítulo III — Das Assembleias Gerais — Art. 8.º As assembleias gerais serão formadas pelos acionistas que estiverem inscritos no registro competente, sendo as suas ações nominativas, e, quando ao portador, pelos que as depositarem no escritório da Companhia ou estabelecimento designado nos anúncios de convocação, até a véspera da data fixada para a reunião. Art. 9.º Cada ação nominativa ou ao portador, representa um voto, sendo exigido para os acionistas possuidores de ações ao portador, afim de que possam ser presentes à Assembleia, o recibo do depósito de que trata o artigo anterior. Art. 10. A assembleia geral ordinária terá lugar na cidade de Recife, sede da Companhia, dentro dos quatro primeiros meses que se seguirem ao término do exercício social; as extraordinárias serão realizadas também em Recife, em qualquer época, quando necessárias. Para as convocações das mesmas serão observados os dispositivos da lei que regular

o assunto ao tempo da convocação. Capítulo IV — Da administração — Art. 11. A administração da Companhia será exercida por três diretores distribuídos nos cargos de presidente, tesoureiro e secretário, eleitos pela Assembléia Geral, podendo esta, quando julgar oportuno, e sob proposta do presidente com aprovação do Conselho Fiscal, eleger mais um diretor, com as atribuições e cargo mencionados no art. 15 destes Estatutos. Art. 12. Compete à Diretoria, além dos atos comuns de administração e gerência em geral, os poderes de compra e venda de bens móveis, imóveis e semoventes, e os de transigir, renunciar direitos, caucionar, prestar fiança, novar, desistir, acordar, arrendar, alugar, apenhar e hipotecar bens sociais. Art. 13. Os instrumentos do mandato, contratos e títulos de responsabilidade da Companhia deverão ser assinados pelo presidente, ou por dois outros diretores, conjuntamente. Parágrafo único. Os contratos de vendas ou hipotecas de imóveis, só serão válidos quando assinados por dois diretores, sendo um deles o presidente, podendo qualquer deles, ser representado por procurador, com mandato expresso. Art. 14. Compete a cada um dos diretores: § 1.º Ao presidente: a) representar a Companhia, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo outorgar poderes especiais e expressos para essa representação; b) a direção geral dos negócios sociais, financeiros, industriais, agrícolas e comerciais, com autonomia para todas as operações; c) presidir as reuniões de Diretoria e Assembléias Gerais ordinárias; d) apresentação de relatório anual, balanço geral, conta de lucros e perdas e quaisquer documentos ou providências que a lei exija, conjuntamente com o tesoureiro ou o secretário; e) todos os demais poderes que por lei lhe competem ou se entendem implicitamente contidos nos poderes aqui expressos ou ainda nos definidos em lei; f) convocar as assembléias nos termos da lei. § 2.º Ao tesoureiro: a) substituir o presidente ou o secretário nos seus impedimentos temporários; b) assinar, conjuntamente com o presidente, escrituras de vendas ou hipotecas de imóveis, nos termos do parágrafo único do art. 13; c) a direção dos serviços financeiros da Companhia, superintendendo a sua contabilidade; d) apresentar, conjuntamente com o presidente, os documentos mencionados no item D. do parágrafo anterior. § 3.º Ao secretário: a) substituir o presidente ou o tesoureiro nos seus impedimentos; b) ter a seu cargo o expediente social da Companhia, bem como o expediente das assembléias gerais; c) fazer lavrar as atas das reuniões de Diretoria e das assembléias gerais, autenticando-as e subcrevendo-as; d) praticar com o presidente os atos mencionados no parágrafo único do artigo 13. Art. 15. O diretor que a Assembléia Geral resolver eleger, nos termos do art. 11, terá a designação de Diretor Comercial, com as seguintes atribuições: a) auxiliar e colaborar com o presidente nos serviços comerciais da Companhia ou em quaisquer outros; b) substituir o tesoureiro ou o secretário nos seus impedimentos eventuais; c) praticar com o Presidente os atos mencionados no parágrafo único do art. 3.º. Art. 16. O mandato da administração será exercido por três (3) anos, terminando quando forem aprovadas as contas da sua gestão e eleita nova Diretoria, sendo permitida a reeleição. Parágrafo único. No caso de vaga definitiva de qualquer cargo na Diretoria, será convocada, dentro do prazo máximo de 15 dias, uma assembléia geral para o preenchimento da vaga. Artigo 17. A qualquer dos diretores é lícito exercer outra função remunerada na administração da Companhia. Artigo 18. Para exercer o cargo de diretor é preciso caucionar cem (100) ações da Companhia, as quais serão inalienáveis até que sejam aprovadas as contas dos que tiverem exercido o mandato. — Capítulo V — Do Conselho Fiscal — Artigo 19. O Conselho Fiscal será composto de três membros efetivos e três suplentes que substituirão aqueles nos seus impedimentos, eleitos pela assembléia geral, com as atribuições definidas em lei. Parágrafo único. Podem ser membros do Conselho Fiscal pessoas que não sejam acionistas, sendo facultada a sua reeleição. Capítulo VI. Disposições Gerais. Artigo 20. Os casos omissos nos presentes estatutos serão resolvidos pela assembléia geral de acordo com a lei. Artigo 21. O mandato dos membros da atual diretoria e dos que serão eleitos pela assembléia geral que aprova estes estatutos terminará quando forem aprovadas as contas do exercício de 1942-1943 e eleita nova Diretoria. Ainda com a palavra o presidente anunciou que tendo renunciado aos cargos de diretor-presidente e de diretor-secretário, respectivamente os Srs. Dr. Trajano Saboia Viriato de Medeiros e Amadeu Lemos Peixoto de Macedo, conforme carta de renúncia de mandato que ficam arquivadas no escritório da Companhia e que serão lidas nestas assembléias, ter-se-ia de proceder a eleição para o preenchimento daqueles cargos, na forma da lei e dos estatutos, ordenando ao secretário que procedesse a leitura das duas citadas cartas de renúncia, o que foi feito. Ainda o presidente submeteu a votação da assembléia as aludidas renúncias, que foram unanimemente aceitas pelos acionistas presentes, dada a irrevogabilidade das mesmas renúncias. Anunciou então o presidente que iria se proceder a eleição para o preenchimento daqueles cargos e suspendeu a sessão por 10 minutos afim de que os acionistas organizassem as suas chapas. Reaberta a sessão o presidente nomeou o acionista Armando Burle para escrutinador. Colhidas as chapas verificou-se o seguinte resultado: para diretor-presidente, o acionista José Moreira Cavalcanti e para diretor-secretário o acionista João da Fresta Gentil, ambos eleitos por maioria absoluta de votos dos acionistas presentes. Prolamado o resultado acima o presidente da mesa declarou eleitos e empossados os citados diretores, que deverão, para assumir o exercício de suas respectivas funções, prestar a caução de que cogitam os estatutos transcritos nesta ata.

Pediu a palavra o acionista José Moreira Cavalcanti, e, preliminarmente, em seu nome e no do seu companheiro de diretoria eleito, agradeceu a prova de confiança da assembléia geral, elegendo-os para cargos acima citados. Continuando com a palavra disse o presidente da Companhia que estando esta pleiteando da Carteira de Crédito Agrícola e Industrial do Banco do Brasil, um empréstimo em letras hipotecárias, conforme proposta encaminhada àquela Carteira, pela Agência do Banco do Brasil nesta Capital, em data de 30 de abril deste ano, proposta que tomou o número ELII-81, fazia-se necessário, para garantia do pagamento do citado empréstimo, dar em primeira e especial hipoteca, os bens imóveis mencionados na citada proposta, que é de todos os senhores acionistas presentes conhecida, e por isto propunha que a assembléia geral autorizasse a Diretoria da Companhia a darem primeira e especial hipoteca, à aludida Carteira de Crédito Agrícola e Industrial do Banco do Brasil, os bens imóveis já referidos, ou outros que se façam necessários, para garantia do pagamento do citado empréstimo, ficando também a Diretoria autorizada a estabelecer a importância do empréstimo, modos de pagamentos, juros compensatórios e moratórios, cláusulas, estipulações e condições para a realização do mesmo empréstimo, aceitando o que for indicado pela citada Carteira de Crédito Agrícola e Industrial do Banco do Brasil, ou discordando, e, enfim, praticar todos os atos e termos que foram necessários para a obtenção do aludido empréstimo, inclusive assinar a respectiva escritura pública, definitiva de constituição do supra-citado empréstimo em letras hipotecárias. Submetida a discussão a proposta acima e não havendo quem quizesse se utilizar da palavra, o presidente da mesa submeteu a mesma à votação, sendo aprovada unanimemente.

Ainda com a palavra o acionista José Moreira Cavalcanti propôs que a assembléia concedesse à Diretoria todos os poderes permitidos em direito, para o fim de promover a liquidação do débito da Companhia para com o Governo da União e também para liquidação de outros débitos, podendo praticar todos os atos e termos necessários, inclusive hipotecar ou vender bens sociais, móveis ou imóveis, para o fim de adquirir numerário para aquelas liquidações, podendo, finalmente, assinar as escrituras públicas ou particulares que forem de mister. Submetida pelo presidente a discussão a proposta acima e não havendo quem quizesse se utilizar da palavra, foi a mesma proposta submetida à votação e unanimemente aprovada.

Com a palavra o presidente da mesa, levou ao conhecimento da assembléia que os créditos do Dr. Trajano Saboia Viriato de Medeiros e da firma Trajano Medeiros & Comp., perante a Companhia, foram adquiridos pelo acionista José Moreira Cavalcanti, conforme escritura de cessão de créditos e subrogação de direitos, lavradas em três (3) de setembro último, no Rio de Janeiro, que o presidente leu para conhecimento da assembléia geral e aprovação desta, pedindo aos senhores acionistas que declarassem se para a Companhia podia existir qualquer inconveniência relativamente às aludidas cessões e subrogações, e por isto, punha o assunto em discussão. Não havendo quem quizesse fazer uso da palavra, o presidente submeteu o assunto à aprovação da assembléia, sendo o mesmo aprovado unanimemente.

Estando satisfeitos e resolvidos todos os assuntos mencionados nos editais de convocação e tendo a Assembléia deliberado em definitivo, sobre os mesmos assuntos e estando presentes os membros efetivos Reinaldo Ferreira Leite e Armando Brito, e, o suplente Dr. Estácio Varjal de Melo, em vista da ausência do efetivo doutor Djalma da Fonte, do Conselho Fiscal, o Presidente solicitou que os mesmos dissessem se estavam de acordo com o que havia deliberado a Assembléia Geral relativamente aos assuntos mencionados. Com a palavra os aludidos membros do Conselho Fiscal, declararam que nada tinham a opor ao que havia deliberado em definitivo a assembléia geral, dando as suas aprovações a tudo quanto resolvido ficou.

Em seguida, e por nada mais haver a tratar, o Sr. Presidente anunciou que ia suspender os trabalhos da Assembléia, por duas horas, afim de ser lavrada a presente ata.

Reaberta a sessão, foi a presente ata lida em voz alta pelo Secretário da Assembléia, e, em seguida, submetida a discussão dos senhores acionistas, não tendo nenhum deles qualquer impugnação a fazer, pelo que o Sr. Presidente submeteu esta mesma ata a votação, sendo aprovada unanimemente. Eu, Antônio Sabino Ferreira, na qualidade de Secretário da Assembléia Geral Extraordinária, lavrei a presente ata, que, depois de transcritos os anúncios de convocação, vai assinada pelo Presidente da Mesa, pelos acionistas presentes, por si e como procurador, pelos membros do Conselho Fiscal, e por Secretário, digo, por mim, Secretário, que a lavrei, subscrevo e assino-a.

Anúncio de convocação: "Companhia Industrial de Algodão e Oleos S. A. Assembléia Geral Extraordinária. 1ª Convocação. Convidam-se os Srs. acionistas desta Companhia para a Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se nesta capital (Recife), à Avenida Dr. José Rufino n. 959, no dia 12 do mês corrente, às 14 horas, na qual serão tratados os assuntos seguintes: a) reforma de estatutos; b) preenchimento de vagas na Diretoria; c) autorização à Diretoria para alienar ou hipotecar bens sociais; d) interesses ligados ao pa-

trimônio social. Recife, 9 de outubro de 1940. — *José Moreira Cavalcanti*, Vice-presidente." Este edital foi publicado nos jornais indicados no princípio desta ata a partir do dia 9 do mês corrente. Recife, 12 de outubro de 1940.

Dr. José Julião Neto — ações nominativas ns. 12.505-12.506, cautela n. 90	2
Alberto Parahm, representado pelo Dr. José Julião Neto — ações nominativas ns. 1.151 a 1.300, cautela 72..	150
Ernesto Jorge Dutra da Fonsêca, representado pelo doutor José Julião Neto — ações nominativas ns. 11.757 a 11.806, cautela n. 51.. . . .	50
Armando Burle — ações nominativas ns. 12.503 a 12.504, cautela n. 89.	2
João da Frota Gentil, representado pelo Sr. Armando Burle — ações nominativas ns. 12.507 a 12.606, cautela 91 e 12.607 a 14.506, cautela 92.	2.000
Antônio da Frota Gentil, representado pelo Sr. Armando Burle — ações nominativas ns. 14.507 a 16.256, cautela 93.	1.750
Olão de Albuquerque Camara, representado pelo senhor Armando Burle — ações nominativas ns. 37.226 a 37.275, cautela 47 e 37.351 a 37.375, cautela 48	75
Dr. Clovis Barreira Fontenele, representado pelo Sr. Armando Burle — ações nominativas ns. 16.257 a 16.356, cautela 94.	100
Antônio Sabino Ferreira — ações nominativas ns. 12.501 a 12.502, cautela 88.	2
Alfredo Salgado, representado pelo Sr. Antônio Sabino Ferreira — ações nominativas ns. 10.901 a 11.000, cautela 57.	100
Enrico Salgado Duarte, representado pelo Sr. Antônio Sabino Ferreira — ações nominativas ns. 10.801 a 10.900, cautela 56	100
José Moreira Cavalcanti — ações nominativas ns. 10.251 a 10.350, cautela 82; 10.001 a 10.100, cautela 50; 10.101 a 10.250, cautela n. 51; 16.357 a 36.240, cautela 87; 36.241 a 36.250, cautela 75; 1 a 200, cautela 76; 1.301 a 7.800, cautela 77; 37.126 a 37.175, cautela 78; 37.276 a 37.325, cautela 79; 7.801 a 8.000, cautela 80; 8.101 a 10.000, cautela 81 e 37.076 a 37.125, cautela 95.	29.194
	33.525

Trinta e três mil quinhentos e vinte e cinco ações, trinta e três mil quinhentos e vinte e cinco votos.

Recife, 12 de outubro de 1940. — Membros do Conselho Fiscal. — *Reynaldo Ferreira Leite*. — *Armando Brito*. — *Dr. Estácio Varjal de Mello*, Presidente da Assembléia. — *Antonio Sabino Ferreira*, Secretário.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Certidão:

Certifico, em cumprimento ao despacho da Junta Comercial em sua sessão de 17 do corrente mês, exarado na petição que lhe foi apresentada pela Companhia Industrial de Algodão e Óleos, pedindo certificar se foi arquivada nesta Junta Comercial sua ata de Assembléia Geral Extraordinária de acionistas, realizada em doze do corrente mês. Que, revendo o arquivo desta Secretaria, dele consta o arquivamento da ata da Assembléia Geral Extraordinária de acionistas da requerente, Companhia Industrial de Algodão e Óleos, realizada em doze (12) do corrente mês, sob o número quatrocentos e trinta e dois (432), em data de hoje. E para constar. Eu, *Clovis Arcoverde de Freitas*, oficial datilógrafo desta Secretaria, passei a presente certidão, datilografada aos dezanove (19) dias do mês de outubro do corrente ano de mil novecentos e quarenta (1940). Subscrevo e assino. Junta Comercial de Pernambuco, em 10 de outubro de 1940. — *Adalberto Marroquim*.

(Estava estampilhada com O§6 Estadual inclusive Educação e Saúde e federal, inutilizado com o carimbo da Junta).

(C — 10.043-29-10-40 — 530\$4)

EMPRESA SANEADORA TERRITORIAL AGRÍCOLA, SOCIEDADE ANÔNIMA

RETIFICAÇÃO

Por terem sido publicadas com incorreção, publicam-se novamente as assinaturas da ata da assembléia geral dessa sociedade, realizada em 18 de outubro de 1940, e publicada à página 20.294 do *Diário Oficial*, de 28 do corrente, que são como seguem:

Luiz Adolpho Magalhães. — *Francisco Eulálio do Nascimento e Silva Filho*. — *Cyrol Cavalcanti Pereira*. — *Manoel do Nascimento Carvalho*. — *Joãoquim Antunes de Oliveira*. — *Aurelio Augusto Rocha*. — *Cícero da Silva Araújo*.

SOCIEDADES CIVIS

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE E AUXÍLIOS MÚTUOS 25 DE JUNHO

Ex-Associação de Auxílios Mútuos dos Empregados da Fiscalização de Bendas da Companhia Carris, Força e Luz do Rio de Janeiro e Jardim Botânico. — Registrada sob n. 114 no Registro de Títulos e Documentos (4.º Ofício). Denominação e Estatutos reformados em Assembléia Geral, aos 27-7-1940.

EXTRATO

Sociedade Civil, fundada em 25 de junho de 1938, nesta Capital Federal, sua sede e foro, por tempo indeterminado, compor-se-á de número ilimitado de sócios que não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais; dela poderão fazer parte, sem distinções, os especificados no art. 1.º destes Estatutos. — São seus fins: Recurso pecuniário ao associado, quando enfermo ou acidentado e impossibilidade de trabalhar; pensão ao associado que se invalidar; funeral ao que falecer e pecúlio à família ou a quem por ele designado com apresentação de documentos; carteira funerária. Patrimônio a constituir-se. Será administrada na forma destes Estatutos por uma Diretoria de mandato trienal, de 7 membros a saber: — Presidente, que representará a associação, ativa e passivamente, em Juízo ou não; vice-presidente; 1.º e 2.º secretários; 1.º e 2.º tesoureiros e procurador. — Estes estatutos não poderão ser alterados ou reformados antes de um ano de sua aprovação. — A Associação só poderá extinguir-se no caso de impossibilidade de preencher seus fins, expressa e satisfatoriamente reconhecida pela Assembléia especialmente convocada e a requerimento de 2/3 de sócios quites, em pleno gozo de seus direitos, e em tal caso, o saldo patrimonial terá o destino designado pela Assembléia Geral. — A Diretoria atual consta dos Estatutos.

(C. 10.045 — 29-10-1940 — 49\$0).

ANÚNCIOS

Declaração

Guilherme Barthe, firma estabelecida à rua General Câmara n. 275, térreo, nesta Capital, comunica a quem interessar que os seus livros comerciais (*Diário e Razão*) foram extraviados e a quem os encontrou roga-se a fineza de os entregar no local supra citado.

Rio de Janeiro, 26 de outubro de 1940. — *Guilherme Barthe*.

Reconheço a firma Guilherme Barthe.

Rio de Janeiro, 28 de outubro de 1940. — Em testemunho (sinal público) da verdade. — *Paula e Costa*, tabelião.

(C — 10.044 — 28-10-1940 — 42\$8, 3 vezes).

Companhia Bancária Aurea Brasileira

DECLARAÇÃO

A Companhia Bancária Aurea Brasileira, estabelecida à avenida Rio Branco n. 138, comunica que extinguiu a sua Seção de Penhores, que funcionava à rua Sete de Setembro n. 187, com a realização do último leilão efetuado em 21 de fevereiro e da liquidação dos títulos em Bolsa em 29 de fevereiro tudo deste ano.

No endereço acima serão prestados esclarecimentos e atendidas quaisquer reclamações.

Rio de Janeiro, 18 de outubro de 1940. — *Jair F. O. Roxo*, diretor.

Reconheço a firma Jair F. O. Roxo. — Rio de Janeiro, 18 de outubro de 1940. — Em testemunho (estava o sinal público) da verdade. O substituto, *Antônio Salviano*, no impedimento ocasional do tabelião.

(C 9.056 — 18-10-940 — 21\$2 — 10 vezes)

Declaração

Stella Caniné declara que seu certificado de terminação do Curso Complementar está detido na Faculdade Nacional de Direito do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 28 de outubro de 1940. — *Stella Caniné*.

(C — 10.039 — 28-10-940 — 15\$3, 3 vezes).

Mesbla, S/A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Ficam convocados os senhores acionistas para a assembléia geral extraordinária que se realizará na sede social à rua do Passeio números 48-51, 1.º andar, às 11 (onze) horas do dia 6º de novembro de 1940, para o fim de deliberar sobre o aumento do capital social autorizado por assembléia de 25 do corrente e com parecer do conselho fiscal. — *A diretoria.*

(C — 10.033 — 28-10-940 — 24\$5, 2 vezes).

Sindicato dos Trabalhadores Textis

Sede: Pau Grande — Estado do Rio

Convido todos os associados do Sindicato, para comparecerem à assembléia geral extraordinária, a realizar-se no dia 17 de novembro do ano corrente, às 13 horas, na sede social à Avenida Mendes Campos n. 4, em Pau Grande, para discussão e aprovação das seguintes matérias que constituem a ordem do dia:

a) autorização ao presidente para promover o enquadramento do Sindicato, de acordo com a nova legislação sindical;

b) discussão e votação dos novos estatutos, de acordo com o padrão oficial do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.

Pau Grande, 28 de outubro de 1940. — *Octaciano Ramos*, presidente.

(C — 10.034 — 28-10-1940 — 01\$2, 3 vezes).

Companhia Edificadora**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

São convocados os Srs. acionistas a se reunirem em assembléia, no dia 31 do corrente, às 11 horas, no escritório da Companhia, à rua Visconde de Inhaúma n. 80, 1.º andar, sala 5, para deliberarem sobre os seguintes assuntos:

1.º) Prorrogação do prazo de duração da Companhia;

2.º) Eleição da diretoria;

3.º) Eleição do conselho fiscal e suplentes;

4.º) Interesses gerais.

Rio de Janeiro, 22 de outubro de 1940. Pela Companhia Edificadora. — *J. C. Reis Costa*, presidente.

(C. 9.969 — 22-10-940 — 50\$0 — 3 vezes).

Companhia Nacional de Seguro Mútuo Contra Fogo**PRIMEIRA CONVOCAÇÃO**

São convidados os Senhores associados a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, na sede da Companhia, a rua do Carmo n. 49, térreo, no dia 11 de novembro próximo futuro, às 2 horas da tarde, para deliberar sobre a reforma dos Estatutos da Companhia, com o fim principal de ajustá-los ao Decreto-lei número 2.063, de 7 de março de 1940.

Rio de Janeiro, 9 de outubro de 1940. — *Pedro José Sebastião Junior*, diretor.

(C. 11.004 — 10-10-1940 — 46\$9).

Sociedade Anônima Ch. C. Richardson**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

Ficam convocados os senhores acionistas para a assembléia geral ordinária que, para os fins legais e na forma dos estatutos sociais, se realizará na sede social à avenida Mem de Sá n. 201, nesta Capital, no dia 4 de novembro próximo vindouro, às 2 horas da tarde.

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1940. — *A diretoria.*

(C — 9.725 — 16-10-1940 — 36\$7, 3 vezes).

Sociedade Anônima Viação Industrial Silvio Angelo**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

São convidados os senhores acionistas para uma assembléia geral extraordinária que terá lugar no próximo dia 14 de novembro, na sede social à rua do Catete n. 184, às 20 horas, afim de deliberar sobre a liquidação da sociedade.

Rio de Janeiro, 29 de outubro de 1940. — *Silvio Angelo*, presidente.

(C — 10.054 — 29-10-940 — 30\$6, 3 vezes).

Declaração

Faço público ter perdido minha Carteira de Identidade, cujo Reg. Civil é n. 162.340.

Rio de Janeiro, 3 de outubro de 1940. — *Arturo Perez Alvarez*.

Reconheço a firma Arturo Perez Alvarez.

Rio de Janeiro, 26 de outubro de 1940. — Em testemunho (sinal público) da verdade. — *Mario de Almeida*, escrevente autorizado.

(C — 10.057 — 29-10-1940 — 35\$7, 3 vezes).

Empresa Industrial de Saltos, S. A.

E. I. S. S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**Primeira convocação**

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembléia geral extraordinária, no dia 7 de novembro próximo, às 20 horas, no prédio da rua da Constituição n. 6, 2.º andar, afim de tomarem conhecimento da renúncia da diretoria e deliberarem sobre a eleição de novos diretores.

Rio de Janeiro, 26 de outubro de 1940. — *A diretoria.*

(C — 10.051 — 29-10-1940 — 42\$8, 3 vezes).

Instituto da Ordem dos Advogados Brasileiros

Eleição para sete membros do Conselho da Ordem dos Advogados da Secção do Distrito Federal.

Convocação do conselho superior do Instituto da Ordem dos Advogados Brasileiros.

De ordem do senhor presidente, fica convocado o conselho superior do Instituto da Ordem dos Advogados Brasileiros, para terça-feira, 5 de novembro, às 17 1/2 horas, na sede do Instituto, afim de eleger sete membros do Conselho da Ordem dos Advogados, Secção do Distrito Federal, para o biênio de 1941-1942.

Rio de Janeiro, 30 de outubro de 1940. — *Herbert Canabarro Reichardt*, 1.º secretário.

(C — 10.059 — 29-10-1940 — 61\$2, 3 vezes).

Declaração

O abaixo assinado, Joseph Burman, declara pelo presente, que perdeu a sua carteira de identidade sob o n. 101.523 e Registro Civil n. 184.459.

Rio de Janeiro, 29 de outubro de 1940. — *Joseph Burman.*

Reconheço a firma Joseph Burman.

Rio de Janeiro, 29 de outubro de 1940. — Em testemunho (sinal público) da verdade. — *Dr. Norival de Freitas*, tabelião substituto.

(C — 10.063 — 29-10-1940 — 11\$2).

A Praça

José Joaquim de Brito (Viação Cruz de Malta) comunica a quem interessar possa, que deixam de ter valor todos os contratos feitos anteriormente sobre Anúncios em ônibus, tanto da Viação Cruz de Malta, como da Viação Grajaú.

Rio de Janeiro, 28 de outubro de 1940. — *José Joaquim de Brito.*

Reconheço a firma José Joaquim de Brito.

Rio de Janeiro, 29 de outubro de 1940. — Em testemunho (sinal público) da verdade. — *João Gusmão Junior*, ajudante substituto.

(C — 10.058 — 29-10-940 — 42\$8, 3 vezes).

Preço do número de hoje \$400

IMPrensa NACIONAL
AVENIDA RODRIGUES ALVES N. 1

Tendo passado a funcionar os serviços da Secção de Redacção dos órgãos oficiais à avenida Rodrigues Alves n. 1, deve todo o expediente das repartições federais e da Prefeitura do Distrito Federal ser encaminhado para essa nova instalação da Imprensa Nacional.